



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXIV — N.º 251

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 1945

DECRETO-LEI N.º 8.150 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1945

Modifica um dispositivo do Regulamento para o Quadro de Estado-Maior do Exército.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição e em face da Exposição de Motivos apresentada pelo Ministro de Estado da Guerra, resolve:

Art. 1.º O artigo 5.º do Regulamento para o Quadro de Estado-Maior do Exército, aprovado pelo Decreto-lei número 5.190, de 14 de janeiro de 1943, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5.º O Quadro de Estado-Maior da Ativa compreende 3 categorias:

a) oficiais para as diversas funções de Estado-Maior que dispensam a condição de arma. (Anexo 2);

b) oficiais de cada arma para as funções de Estado-Maior privativas da arma (Anexo 3);

c) oficiais para as funções de Estado-Maior que não as previstas nos anexos 2 e 3.

§ 1.º Os oficiais das categorias a, b e c referidas no presente artigo, constituem, respectivamente, o “Quadro de Estado-Maior Geral (Q. E. M. G.)”, Quadro de Estado-Maior Privativo (Q. E. M. P.) e o Quadro de Estado-Maior Complementar (Q. E. M. C.).

§ 2.º Os oficiais da categoria c não preencherão vagas nos Quadros de Estado-Maior Geral ou Privativo, nos quais só ingressarão à medida que nesses forem criadas as funções correspondentes, na sua arma ou posto.

§ 3.º Os oficiais do Quadro de Estado-Maior da Reserva constituem, na reserva, quadros análogos, de acordo com a natureza da função de Estado-Maior que irão desempenhar nos seus destinos de mobilização.

Art. 2.º O presente Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

P. Góes Monteiro.

DECRETO-LEI N.º 8.151 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1945

Cria o Serviço de Motomecanização da 1.ª Região Militar

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º É criado, para organização imediata, o Serviço de Motomecaniza-

ção da 1.ª Região Militar, com o efetivo previsto no Anexo 3 ao Decreto n.º 9.803, de 26 de junho de 1942.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

P. Góes Monteiro

DECRETO-LEI N.º 8.152 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1945

Institui no Exército Pagadorias de Inativos e Pensionistas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam instituídos no Exército órgãos do Serviço de Intendência, com a denominação de Pagadorias de Inativos e Pensionistas, destinados a centralizar o pagamento a todos os inativos militares e pensionistas provisórios e vitalícios do Ministério da Guerra.

Art. 2.º No Distrito Federal, é desde já criada a Pagadoria de Inativos e Pensionistas do Rio (P. In. P. do Rio), diretamente subordinada à Subdiretoria de Fundos do Exército e chefiada por Tenente-Coronel Intendente do Exército.

Art. 3.º Quando justificada a necessidade, a juízo do Ministro da Guerra, serão organizadas Pagadorias de Inativos e Pensionistas Regionais (P. In. P. R.), subordinadas administrativamente e disciplinarmente aos Comandos de Regiões Militares e chefiadas por Majores Intendentes do Exército.

Art. 4.º A instalação da Pagadoria de Inativos e Pensionistas do Rio será realizada no dia da extinção da atual Pagadoria Central da F.E.B., com o aproveitamento de todo o pessoal e aparelhamento material existentes.

§ 1.º Os funcionários civis (oficiais administrativos, escrivães e dactilógrafos) e os extranumerários (mensalistas e diaristas), existentes na atual Pagadoria Central da F.E.B., serão aproveitados na Pagadoria de Inativos e Pensionistas do Rio, com a extinção daquela e instalação desta.

§ 2.º A tabela numérica ordinária de extranumerário mensalista da Pagadoria Central da Força Expedicionária Brasileira, criada pelo Decreto n.º 15.911, de 26 de junho de 1944, e as tabelas de extranumerários diaris-

tas custeadas pela respectiva dotação orçamentária, já aprovadas pelo Ministro da Guerra para aquela repartição, passarão a ser da Pagadoria de Inativos e Pensionistas do Rio.

Art. 5.º As P. In. P. R. serão dotadas de pessoal militar constante dos quadros de efetivos aprovados pelo Ministro da Guerra e pessoal civil extranumerário de acordo com a legislação vigente.

Art. 6.º A Pagadoria de Inativos e Pensionistas do Rio competirá:

I — Estudar os processos de habilitação e expedir os títulos de pensão de montepio militar, meio soldo, especial, vitalícia e condicional, que anteriormente à instalação do órgão eram da competência do Estabelecimento de Fundos da 1.ª Região Militar e da Pagadoria Central da F.E.B.

II — Pagar os vencimentos e vantagens:

a) a Ministros do Supremo Tribunal Militar e professores civis que se acharem em disponibilidade, residentes no território da 1.ª Região Militar;

b) a oficiais e praças julgados incapazes definitivamente, residentes no território da 1.ª Região Militar, enquanto aguardarem reforma;

c) a funcionários civis julgados incapazes definitivamente, afastados de suas repartições e estabelecimentos e residentes no território da 1.ª Região Militar, enquanto aguardarem aposentadoria.

III — Pagar os proventos da inatividade:

a) a inativos militares, residentes no território da 1.ª Região Militar, com exceção dos que o devam ser pelo Asilo de Inválidos da Pátria;

b) a oficiais e praças inativos que, a qualquer título, se acharem exercendo funções no Ministério da Guerra, em unidades administrativas sediadas no território da 1.ª Região Militar.

Art. 7.º As P. In. P. R. a organizar nas Regiões Militares terão os mesmos encargos atribuídos à P. In. P. do Rio, relativamente a inativos militares e pensionistas provisórios e vitalícios, residentes na zona territorial das respectivas Regiões.

Parágrafo único. Com exceção da concernente a herdeiros do pessoal da Força Expedicionária Brasileira, que é da competência da P. In. P. do Rio, a habilitação a pensões militares será processada nas P. In. P. R., depois

da instalação destes órgãos, que expedirão os respectivos títulos.

Art. 8.º A regulamentação deste decreto-lei será integrada na revisão dos dispositivos sobre órgãos de Fundos do Serviço de Intendência do Exército.

Art. 9.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

P. Góes Monteiro

DECRETO-LEI N.º 8.153 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1945

Estabelece as bases de organização do Salão Nacional de Belas Artes, e dispõe sobre outras medidas de proteção às artes plásticas em todo o país.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO SALÃO NACIONAL DE BELAS ARTES

Art. 1.º O Salão Nacional de Belas Artes, organizado anualmente, destina-se à exibição de trabalhos de artistas nacionais e estrangeiros.

Art. 2.º O Salão Nacional de Belas Artes compreenderá sete divisões, a saber:

- I. Divisão de arquitetura.
- II. Divisão de escultura.
- III. Divisão de gravura.
- IV. Divisão de pintura.
- V. Divisão de desenho.
- VI. Divisão de artes gráficas.
- VII. Divisão de artes aplicadas.

Art. 3.º Cada divisão do Salão Nacional de Belas Artes terá duas seções, a saber:

- a) seção geral;
- b) seção moderna.

Parágrafo único. A discriminação de que trata o presente artigo prevalecerá para efeito da inscrição e admissão, assim como da premiação, mas não influirá necessariamente na disposição dos trabalhos, os quais, em cada divisão, poderão, se parecer conveniente, agrupar-se num só conjunto.

(Continua na página seguinte)

EXPEDIENTE

IMPrensa NACIONAL

DIRETOR

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

MURILO FERREIRA ALVES

EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

Impresso nas oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves, 1

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no Decreto-lei n.º 1.705, de 27 de outubro de 1939 deverá ser, na leitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas e, aos sábados, até às 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser dactilografados evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga terá seu recebimento das 9 às 19 h e 30 m e, aos sábados, das 9 às 16 h e 30 m e será publicada dentro de 48 horas.

As reclamações, constatadas a existência de erros ou omissões pertinentes a matéria retribuída, deverão ser formuladas à Seção de Redação, das 8 às 20 horas e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época, por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais renovadas pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registro de assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0.10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Renditas — Coletorias Federais.

ASSINATURAS

Repartições e particulares:

Capital e Interior:

Anual Cr\$ 70,00
Semestre Cr\$ 35,00

Exterior:

Anual Cr\$ 110,00

Funcionários:

Capital e Interior:

Anual Cr\$ 56,00
Semestre Cr\$ 28,00

Exterior:

Anual Cr\$ 83,00

SUMÁRIO
ATOS DO GOVERNO

DECRETOS-LEIS:

N.º 8.150, de 29-10-45 17145
N.º 8.151, de 29-10-45 17145
N.º 8.152, de 29-10-45 17145
N.º 8.153, de 29-10-45 17145

PRESIDENCIA DA REPUBLICA — Decretos de 5-10-45 17147

COMISSÃO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO — Decreto de 29 de outubro de 1945 17147

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Decretos de 29-10-45 17147

MINISTÉRIO DA GUERRA — Decretos de 1-11-45 17148

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decretos de 3 e 5-11-45 17150

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Decretos de 5-11-45 17150

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decretos de 5-11-45 17150

PRESIDENCIA DA REPUBLICA — Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de motivos — Despachos do Senhor Presidente da República — Ata do Conselho Deliberativo — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, da Divisão de Aperfeiçoamento, da Divisão de Seleção e do Serviço de Administração 17150

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO — Expediente 17154

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro e da Escola de Especialistas de Aeronáutica 17154

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal e do Departamento Nacional da Produção Mineral 17155

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro: Conselho

Nacional de Desportos, Conselho Nacional de Educação e do Departamento Nacional de Saúde 17156

MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Departamento Federal de Compras e da Direção Geral da Fazenda Nacional: Diretoria da Despesa Pública, Diretoria das Renditas Internas, Junta Consultiva do Imposto de Consumo, Recebedoria do Distrito Federal, Serviço do Patrimônio da União, Divisão do Imposto de Renda, Serviço de Comunicações 17162

MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Senhor Ministro, da Secretaria Geral e da Diretoria do Recrutamento 17170

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Departamento do Interior e da Justiça e da Imprensa Nacional 17170

MINISTÉRIO DA MARINHA — Expediente da Secretaria da Marinha 17173

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Expediente da Secretaria de Estado e do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal 17173

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Departamento Nacional do Trabalho: Divisão de Fiscalização, Serviço de Identificação Profissional e do Serviço Atual, do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho 17173

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente da Comissão de Marinha Mercante e do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Divisão do Orçamento 17179

TRIBUNAL DE CONTAS 17179

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL 17182

NOTICIÁRIO 17187

RENDAS PÚBLICAS 17187

EDITAIS E AVISOS 17189

SOCIEDADES 17199

ANÚNCIOS 17205

(Continuação da página anterior)

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO DO SALÃO NACIONAL DE BELAS ARTES

Art. 4.º Para dirigir, em cada ano, a constituição e o funcionamento do Salão Nacional de Belas Artes, formar-se-á o Conselho de Organização, composto de duas comissões, a saber:

- I. Comissão Geral.
- II. Comissão Moderna.

§ 1.º. Cada comissão será constituída de três membros, eleitos, em abril de cada ano, mediante escrutínio secreto, pelos respectivos artistas, que hajam sido admitidos em ano anterior, no elenco geral ou no elenco moderno do Salão Nacional de Belas Artes. As comissões funcionarão com plena autonomia.

§ 2.º. O Ministro da Educação e Saúde designará o presidente do Conselho de Organização.

Art. 5.º Os atos deliberativos, referentes ao Salão Nacional de Belas Artes, serão proferidos pelos jüris.

Parágrafo único. Para cada seção geral, assim como para cada seção moderna, será constituído um júri de três membros, dois dos quais designa-

dos respectivamente pela Comissão Geral e pela Comissão Moderna e o terceiro eleito pelo respectivo elenco de artistas expositores.

Art. 6.º O exercício das funções de membro das comissões ou dos jüris será gratuito.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO E DA ADMISSÃO

Art. 7.º O candidato requererá a inscrição de seus trabalhos perante a Comissão Geral ou perante a Comissão Moderna. A inscrição será requerida com a entrega dos trabalhos que o artista pretenda expor.

Parágrafo único. Não será permitido ao mesmo artista pleitear a inscrição de trabalhos perante as duas comissões.

Art. 8.º É da exclusiva competência do júri, em cada seção, deliberar sobre a admissão dos trabalhos que devam figurar no Salão Nacional de Belas Artes.

Parágrafo único. A admissão independe do julgamento do júri quando o candidato já possua a medalha de prata pelo menos.

CAPÍTULO IV

DOS PRÊMIOS

Art. 9.º. Aos artistas expositores poderão ser conferidos os seguintes prêmios:

1. Medalha de ouro.
2. Medalha de prata.
3. Medalha de bronze.
4. Menção honrosa.

§ 1.º. Os prêmios de que trata este artigo serão, em cada seção, conferidos pelo respectivo júri.

§ 2.º. A premiação, em cada seção, estará limitada a uma medalha de ouro e a três medalhas de prata. Poderá haver, para cada seção, mais de um dos demais prêmios.

Art. 10. Poderão ser ainda concedidos os seguintes prêmios:

1. Viagem no estrangeiro.
2. Viagem no país.

§ 1.º. O prêmio de viagem no estrangeiro consistirá numa bolsa de estudo para dois anos; o prêmio de viagem no país constará de uma bolsa de estudo para um ano.

§ 2.º Para efeito da concessão dos prêmios de que trata este artigo, as seções gerais formarão um elenco de artistas, e as seções modernas, outro elenco de artistas. A cada elenco corresponderá um prêmio de viagem

no estrangeiro e um prêmio de viagem no país.

§ 3.º Os prêmios, correspondentes ao elenco geral e ao elenco moderno, serão conferidos, separadamente a cada um deles, pela congregação dos jüris das respectivas seções.

§ 4.º Os prêmios de que trata este artigo só poderão ser concedidos a brasileiro nato. Exigir-se-á ainda do candidato prova de quitação com o serviço militar.

§ 5.º O beneficiário do prêmio de viagem no estrangeiro ou do prêmio de viagem no país deverá, sob pena de perdê-lo, seguir viagem dentro do prazo de três meses contados da data do pagamento da primeira prestação. O beneficiário perderá igualmente o prêmio se não executar plenamente o plano que lhe haja sido fixado para a viagem de estudo. Essas exigências só serão alteradas por motivo de força maior, a juízo do Ministro da Educação e Saúde.

Art. 11. Haverá ainda o prêmio de medalha de honra, a ser concedido segundo o critério estabelecido no § 2.º do artigo anterior.

Parágrafo único. A medalha de honra será concedida por deliberação do elenco geral ou do elenco moderno, num só escrutínio secreto e mediante dois terços de votos, só poden-

do participar da votação, que será secreta, expositores que possuam a medalha de prata pelo menos. Para essa votação, cada elenco deverá constituir-se de vinte e cinco expositores no mínimo.

Art. 12. Qualquer dos prêmios de que tratam os artigos anteriores poderá deixar de ser concedido, a juízo da entidade competente para concedê-lo.

Art. 13. Os expositores, quando membros do Conselho de Organização ou dos júris, não poderão concorrer aos prêmios.

Art. 14. A entrega dos prêmios do Salão Nacional de Belas Artes far-se-á em sessão solene.

CAPÍTULO V

DA AQUISIÇÃO OFICIAL DE TRABALHOS EXPOSTOS

Art. 15. Os trabalhos pertencentes ao expositor premiado com viagem no estrangeiro ou viagem no país serão desde logo incorporados ao acervo do Museu Nacional de Belas Artes, independentemente de qualquer pagamento.

Art. 16. — O Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional promoverá a aquisição de trabalhos expostos, na medida da competente dotação orçamentária, mediante indicação da Comissão Geral e da Comissão Moderna. Os trabalhos adquiridos serão destinados:

a) aos museus federais;
b) aos museus não federais filiados ao Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Parágrafo único. Do oramento do Ministério da Educação e Saúde constará anualmente a necessária dotação especial destinada aos fins do presente artigo.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES DIVERSAS SOBRE O SALÃO NACIONAL DE BELAS ARTES

Art. 17. O Salão Nacional de Belas Artes será, em cada ano, inaugurado no dia 1 de agosto, e permanecerá aberto durante um mês.

Art. 18. O Salão Nacional de Belas Artes funcionará no edifício do Museu Nacional de Belas Artes, ou, quando se tornar possível, noutro local, na capital da República, designado pelo Ministro da Educação e Saúde.

Art. 19. O Ministro da Educação e Saúde, no primeiro trimestre de cada ano:

a) designará o secretário geral e o demais pessoal de secretaria do Salão Nacional de Belas Artes;
b) baixará, para reger-lhe a organização, as necessárias instruções regulamentares.

Art. 20. A fraude com relação à autoria de trabalho apresentado assim como o desacato aos órgãos de direção do Salão Nacional de Belas Artes ou a qualquer de seus membros constituem faltas graves.

§ 1.º Ao expositor que cometer qualquer das faltas indicadas neste artigo será aplicada, conforme a gravidade do caso, uma das seguintes penalidades:

a) advertência;
b) proibição de ingressar no recinto do Salão Nacional de Belas Artes;
c) exclusão dos trabalhos apresentados;
d) proibição de, no ano seguinte ou nos dois anos seguintes, requerer inscrição no Salão Nacional de Belas Artes.

§ 2.º As penalidades indicadas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Conselho de Organização, salvo a

última que só poderá ser aplicada pelo Ministro da Educação e Saúde.

Art. 21. É proibida, salvo com expresso consentimento do autor, a cópia de qualquer trabalho exposto.

Art. 22. O Conselho de Organização providenciará a publicação de um catálogo minudente e ilustrado do Salão Nacional de Belas Artes.

Art. 23. Encerradas as atividades do Salão Nacional de Belas Artes, delas o Conselho de Organização apresentará ao Ministro da Educação e Saúde relatório circunstanciado.

Art. 24. Do oramento do Ministério da Educação e Saúde constarão as dotações necessárias à organização anual do Salão Nacional de Belas Artes assim como à concessão dos seus prêmios.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional proporcionará, na medida de seus recursos, a cooperação necessária a que anualmente se realize, em cada Estado, um salão estadual de belas artes, organizado nos termos e com as finalidades do Salão Nacional de Belas Artes.

Art. 26. O Salão Nacional de Belas Artes, no corrente ano, organizar-se-á de acordo com as diretrizes do presente Decreto-lei, devendo o Ministro da Educação e Saúde, para esse fim, tomar desde logo as necessárias providências.

Art. 27. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1945, 121.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DECRETOS DE 5 DE NOVEMBRO DE 1945

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

De acordo com o Decreto-lei n.º 920, de 1 de dezembro de 1938:

Lino Amazonas Moreira Tórreres para exercer as funções de Oficial do Gabinete Civil da Presidência da República.

NOMEAR:

O Capitão Aviador Vítor de Assunção Cardoso para exercer as funções de Ajudante de Ordens do Presidente da República.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea "a", do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do PR 46.414-45 da Secretaria da Presidência da República:

A Luís Simões Lopes do cargo, em comissão, de Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, padrão R, do Quadro Permanente do mesmo Departamento.

EXONERAR:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea "b", do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Moacir Ribeiro Briggs do cargo, em comissão, de Diretor de Divisão, padrão R, do Quadro Permanente, do Departamento Administrativo do Serviço Público.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item II, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Moacir Ribeiro Briggs, ocupante do cargo da classe M, da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo, em comissão, de Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, padrão R, do Quadro Permanente do mesmo Departamento, vago em virtude da exoneração de Luís Simões Lopes.

NOMEAR:

Para o Gabinete Militar da Presidência da República o Major de Artilharia Orlando da Fonseca Rangel Sobrinho. O Capitão de Artilharia Dirceu de Lacerda Coutinho seu ajudante de ordens.

Comissão Nacional de Alimentação

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1945

O Presidente da República resolve:

DESIGNAR:

De acordo com os artigos 2.º e 3.º do Decreto-lei n.º 7.238, de 17 de fevereiro de 1945,

O Doutor Jorge Leuzinger, para Membro da Comissão Nacional de Alimentação, na qualidade de especialista em assuntos de alimentação, constituindo o desempenho de respectiva função serviço relevante de interesse público, nos termos do § 2.º do artigo 2.º do Decreto-lei acima mencionado.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DECRETOS DE 29 DE OUTUBRO DE 1945

O Presidente da República resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea "a", do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 77.787, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

A Alice Matos Vilela, do cargo da classe F da carreira de Enfermeiro, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 78.414, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

A Enedina Azevedo Ferreira, do cargo da classe E da carreira de Enfermeiro, do Quadro Especial do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 79.644, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

A Marília de Dirceu Teixeira, do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, que ocupa interinamente.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 79.490, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

A Moacir Durval de Andrade, do cargo de Professor Catedrático (E. N. M. M. — U. B.), padrão M, da Cadeira de Produção, Transmissão e Aplicações Industriais de Energia Elétrica da Escola Nacional de Minas e Meta-

lurgia da Universidade do Brasil, de Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, que ocupa interinamente.

EXONERAR:

De acordo com o art. 17, § 9.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Vicente Tovar Bicudo de Castro, do cargo de Professor Catedrático (E. N. E. F. D. — U. B.), padrão M, da cadeira de Fisiologia Aplicada da Escola Nacional de Educação Física e Desportos da Universidade do Brasil, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, que ocupa interinamente.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Eduardo Vargas Barbosa Viana para exercer o cargo de Professor Catedrático (E. N. E. F. D. — U. B.), padrão M, da cadeira de Fisiologia Aplicada da Escola Nacional de Educação Física e Desportos da Universidade do Brasil do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Vicente Tovar Bicudo de Castro.

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17, § 6.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Geralda Ferreira da Silva para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Arquivista, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da promoção de Maria Inácia Brício Gomes Neto.

De acordo com o art. 17 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Abraham Zilberberg para exercer, interinamente, o cargo de Professor (Ensino Profissional — Massoterapia — I.B.C.), padrão I, da cadeira de Massoterapia, do Instituto Benjamin Constant, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, criado pelo Decreto-lei n.º 7.921, de 3 de setembro de 1945.

Beno Arno Marquadt para exercer, interinamente, o cargo de Professor (Ensino Musical — Solfejo e Teoria — I.B.C.), padrão K, da cadeira de Solfejo e Teoria, do Instituto Benjamin Constant, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, criado pelo Decreto-lei número 7.921, de 3 de setembro de 1945.

Emerita Boulte Lovise para exercer, interinamente, o cargo de Professor (Práticas Educativas — Canto Orfeônico — I.B.C.), do Instituto Benjamin Constant, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, criado pelo Decreto-lei n.º 7.921, de 3 de setembro de 1945.

Horácio Mário de Castro Lima para exercer, interinamente, o cargo de Professor (Ensino Profissional — Dactilografia — I.B.C.), padrão I, da cadeira de Dactilografia, do Instituto Benjamin Constant, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, criado pelo Decreto-lei número 7.921, de 3 de setembro de 1945.

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Maria Aparecida Carvalho do Vale Pereira para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Estatístico-auxiliar, do Quadro Perma-

nente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Helius Muniz Barreto.

Maria de Lourdes Campos para exercer, interinamente, o cargo da classe I da carreira de Arquivologista, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, criado pelo Decreto-lei n.º 7.793, de 27 de julho de 1945.

DISPENSAR:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 82.097, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

Luis Antônio da Costa Carvalho, Professor Catedrático (F.N.D. — U. B.), padrão M, da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, da função de membro da Junta Especial a que se refere o Decreto-lei n.º 7.401, de 20 de março de 1945, que vinha exercendo, em substituição a Pedro Calmon Muniz de Bittencourt.

DESIGNAR:

Luis Antônio da Costa Carvalho, Professor Catedrático (F.N.D. — U. B.), padrão M, da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, para exercer a função de membro da Junta Especial a que se refere o Decreto-lei número 7.401, de 20 de março de 1945.

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o art. 29, § 2.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 44.349, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

O Decreto de 12 de junho de 1945, que nomeou Huascar Machado Espiaca para exercer, interinamente, o cargo de Instrutor (Educação física — E.T. Recife — D.E.I. — D.N.E.), padrão J, da cadeira de Educação Física da Escola Técnica de Recife da Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, criado pelo Decreto-lei n.º 7.190, de 22 de dezembro de 1944.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 46.819, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

O Decreto de 12 de junho de 1945, que nomeou Mari Santos Silva para exercer, interinamente, o cargo da classe I da carreira de Técnico de Educação, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da promoção de Lúcia Marques Pinheiro.

REMOVER "EX-OFFICIO" NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º do Decreto-lei n.º 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Alfredo Martins D'Oliveira, ocupante do cargo da classe F da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, do Colégio Pedro II — Internato para a Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria de Nilton de Araújo Dias.

Arlindo Vieira de Brito Filho, ocupante interino do cargo da classe

D da carreira de Zelador, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, do Serviço de Administração do Departamento Nacional da Criança para a Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Brasil, preenchendo claro existente na lotação, em virtude da exoneração de Sila Galvão da Silva.

João Evangelista Alemany, ocupante do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, do Museu Nacional para o Museu Histórico Nacional, preenchendo o claro existente na lotação, conforme consta do Decreto n.º 18.586, de 10 de maio de 1945.

João Francisco do Nascimento Júnior, ocupante do cargo, da classe C da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, do Serviço de Saúde dos Portos do Departamento Nacional de Saúde, para o Serviço de Administração da Sede, do Departamento de Administração, preenchendo o claro existente na lotação, conforme consta do Decreto n.º 18.586, de 10 de maio de 1945.

Paulo Horácio de Sousa, ocupante do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde do Serviço de Administração da Sede, do Departamento de Administração para o Serviço Nacional de Malária, do Departamento Nacional de Saúde, preenchendo o claro existente na lotação em virtude da aposentadoria de Justino Barbosa Nascimento.

Paulino Teixeira, ocupante do cargo da classe E da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde do Serviço Nacional de Malária do Departamento Nacional de Saúde para o Colégio Pedro II — Internato, preenchendo o claro existente na lotação conforme consta do Decreto n.º 18.586, de 10 de maio de 1945.

Simone Domingues, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, do Conselho Nacional do Serviço Social para a Escola Ana Néri, da Universidade do Brasil, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção de Inês Oliveira da Silva.

DECRETOS DE 5 DE NOVEMBRO DE 1945

O Presidente da República resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo s-n.º, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

A Raul Leitão da Cunha, do cargo, em comissão, de Reitor (U. B.), padrão R, da Universidade do Brasil, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

CONCEDER DISPENSA:

De acordo com o art. 95, alínea a, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

A Inácio Manuel Azevedo do Amaral, ocupante do cargo de Professor Catedrático (E. N. E. — U. B.), padrão M, da Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, da função de Diretor (E. N. E. — U. B.) da Escola Na-

cional de Engenharia dos mesmos Quadro e Ministério.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item II, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Inácio Manuel Azevedo do Amaral, ocupante do cargo de Professor Catedrático (E. N. E. — U. B.), padrão M, da Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, para exercer o cargo, em comissão, de Reitor (U. B.), padrão R, da Universidade do Brasil dos mesmos Quadro e Ministério, vago em virtude da exoneração de Raul Leitão da Cunha.

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETOS DE 1 DE NOVEMBRO DE 1945

O Presidente da República, resolve

NOMEAR:

Nos termos do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 5.314, de 11 de março de 1943,

2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe, Dentista, o dentista Laurentino Santos da Cunha.

Nos termos do artigo 2.º, letra c, do Decreto-lei n.º 4.271, de 17 de abril de 1942:

2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe, Médico, o Dr. Lucimar Pedrosa Ribeiro.

2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe, Médico, o Dr. Giglio Pecoraro.

De acordo com o disposto no Decreto-lei n.º 4.271, de 17 de abril de 1942:

2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Artilharia, o 3.º Sargento Nelson Niederauer.

NOMEAR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

O Coronel da Arma de Infantaria Luis Batista para exercer o cargo de Comandante do Núcleo de Recompilamento das Unidades Escolas do Centro de Aperfeiçoamento e Especialização do Realengo.

Chefe do Estabelecimento de Material de Intendência de Recife o Tenente Coronel Intendente do Exército Cicero Raimundo de Sousa.

O Tenente Coronel da Arma de Cavalaria Adalberto Pereira dos Santos para exercer o cargo de Comandante da Escola de Moto-Mecanização.

O General de Brigada Tristão de Alencar Araripe para exercer o cargo de Comandante do Centro de Aperfeiçoamento e Especialização do Realengo.

TRANSFERIR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

O Coronel da Arma de Infantaria Jorge Gonçalves do Pinho Júnior do Quadro Suplementar Geral para o Ordinarário, sendo classificado no 11.º Regimento de Infantaria (S. João Del Rey).

TRANSFERIR:

Do Quadro Ordinário para o Quadro Suplementar Geral o Coronel de Infantaria Eugênio Rubens Vieira da Cunha.

Do Quadro Suplementar Geral para o Quadro Ordinário o Coronel de In-

fantaria Nelson de Melo, classificando-o no 2.º Regimento de Infantaria.

MANDAR AGREGAR:

De acordo com o disposto no art. 38, letra "c", do Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao respectivo Quadro o Major da Arma de Infantaria Milton Campelo Nogueira.

De acordo com o disposto no art. 1.º do Decreto-lei n.º 4.777, de 2 de outubro de 1942:

Ao respectivo Quadro o Capitão da Arma de Infantaria Alonso de Oliveira Filho e o Capitão da Arma de Cavalaria Vítor de Matos.

CONCEDER TRANSFERÊNCIA:

Nos termos do art. 57, letra "b", do Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Para a Reserva do Exército ao Tenente-Coronel da Arma de Infantaria Napoleão de Alencastro Guimarães.

TORNAR INSUBSISTENTE:

O Decreto de 10 de setembro de 1945, que nomeou o General de Brigada Osvaldo Cordeiro de Farias Diretor do Centro de Aperfeiçoamento e Especialização do Realengo.

TRANSFERIR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

Os Majores da Arma de Infantaria Nelson Rodrigues de Carvalho e Walenstein Teixeira de Mendonça do Quadro Ordinário para o Suplementar Geral.

O Capitão da Arma de Infantaria Otaviano de Paiva do Quadro Ordinário para o de Estado-Maior da Ativa.

O Major da Arma de Artilharia Pedro Ascensão do Quadro Suplementar Geral para o Suplementar Privativo. Os Majores da Arma de Infantaria Cândido Alves da Silva e Celso Lôbo de Oliveira do Quadro Ordinário para o Suplementar Geral.

MANDAR CONTAR:

Em face do que propõe a Comissão de Promoções do Exército:

De 25 de agosto de 1942 a antiguidade de posto dos Majores da Arma de Engenharia Kleber Arminio de Lima Araújo e Francisco Rodrigues de Castro, do T.A., e José Valença Monteiro.

De 25 de agosto de 1942 a antiguidade de posto dos Majores da Arma de Engenharia Antônio Eustáquio da Silva e Levi Gonçalves Pereira.

De 25 de agosto de 1942 a antiguidade de posto do Tenente-Coronel da Arma de Engenharia Felipe Augusto Short Coimbra, T.A.

De 25 de agosto de 1942 a antiguidade de posto do Tenente-Coronel da Arma de Engenharia Armando Barcelos Perestrelo.

PROMOVER:

Nos termos do art. 2.º, letras a e d, do Decreto-lei n.º 4.271, de 17 de abril de 1942:

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Artilharia, o Aspirante a Oficial Hélio Dominguez Alonso.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Cavalaria, os Aspirantes a Oficial Neudo Saldanha da Cunha, José Pereira de Magalhães,

Edgar da Silva, José Maurício Santos Borges da Fonseca e Moacir Barbosa de Oliveira.

Ao pòsto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, os Aspirantes a Oficial Homero Netuno de Carvalho, Valdomiro Faccini, Fernando Lemos de Oliveira, Almir Ferreira da Costa, Virgílio da Silva, Jacó Welkson, Manuel Vaz Costa, Murilo Carvalho, Pascoal Longo Filho, Abraão Alberto Ruben Israel, Valner Gomes Cruz e Afonso Leitão de Carvalho Filho.

Ao pòsto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, os Aspirantes a Oficial Aristóteles Ferreira e Canova de Aragão Soares.

Ao pòsto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, os Aspirantes a Oficial Isaac Marques Servis, Pergentino Cardoso Filho, Rulter de Faria Martins, Raimundo Nemésio Silva, Humberto de Area Leão Parentes, José Lamaciê Ferreira, Helvécio Cardoso Furtado, Osvaldo Duarte de Carvalho, Magno Cardoso Veras, Tertuliano Solon Brandão, Demerval Batista Lustosa, Raimundo Portela Basílio da Silva e Herbrand Ribeiro Gonçalves.

Ao pòsto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial Jaime Vitor Llorente.

Ao pòsto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Engenharia, o Aspirante a Oficial Fernando Melrcles de Miranda.

Ao pòsto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, os Aspirantes a Oficial Clício José de Almeida, Antônio da Silva Marques, Armando Augusto Góis de Araújo, Artur Lago Miranda, Edgar dos Santos Tórres, José Marques Chagas, Luís Araújo Bertani, Maximino Martins Garrido, Pedro Rubens da Costa Barros, Celso Rodrigues da Silva e Ernani Bartolomeu Durand.

Ao pòsto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Engenharia, os Aspirantes a Oficial Aderbal Sprenger Passos e Raul Iversen.

Ao pòsto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe os Aspirantes a Oficial Intendente do Exército Osvaldo Barbieri, Nicolau Donaruma e Adolfo Buch Filho.

Ao pòsto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Infantaria, os Aspirantes a Oficial Pompílio Costi e Luís Gonzaga de Oliveira Gomes.

Ao pòsto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Cavalaria, os Aspirantes a Oficial Paulo da Cunha Rabelo, Mário Sarti, Benedito Homero Aquino Marques, Fábio Santos, Ari Castilho Sabino, Roberto Sidney Hall, Roberto Jaci Monteiro, Silvino Frasson, Wran Accorsi, Hélio Alves de Azeredo, Italo Mazzilli, José Rubens Bartolomei e Joviano Pacheco de Aguiar.

Ao pòsto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Infantaria, os Aspirantes a Oficial Gustavo Adolfo Bandeira de Melo Rodrigues, Edgar Julius Barbosa Arp, Armando do Couto Lontra, Carlos Frederico Duarte Gonçalves da Rocha e Jeter Pereira Ramalho.

Nos termos do art. 2.º do Decreto-lei n.º 5.485, de 14 de maio de 1943, combinado com o art. 2.º do Decreto-lei n.º 5.957, de 1 de novembro do mesmo ano.

Ao pòsto de 1.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Infantaria, o 2.º Tenente Simão Messtermann.

Ao pòsto de 1.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Artilharia, o 2.º Tenente Guilherme Vieira Dias.

Ao pòsto de 1.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe, Dentista, o 2.º Tenente Pedro, da Cunha Bastos.

Ao pòsto de 1.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Infantaria, os Segundos Tenentes Valdemar Pessoa e Lázaro Rodrigues de Sousa.

Ao pòsto de 1.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe, Veterinário, o 2.º Tenente Veterinário Alcindo Castelo Chaves.

CONCEDER:

De acòrdo com o disposto no Decreto n.º 16.821, de 13 de outubro de 1944:

A "Cruz de Combate de 1.ª Classe" ao Capitão da Arma de Infantaria Eter Newton e ao 2.º Sargento Itamar Antônio Alves, pelos motivos especificados nas propostas feitas pelo General de Divisão João Batista Mascarenhas de Moraes, Comandante do 1.º Escalão da Força Expedicionária Brasileira e 1.ª Divisão de Infantaria Expedicionária.

A "Cruz de Combate de 2.ª Classe" ao Capitão da Arma de Infantaria João Evangelista Mendes da Rocha, 1.º Tenente Almenor Pereira Guimarães e 3.º Sargento Osvaldo Leite, pelos motivos especificados nas propostas feitas pelo General de Divisão João Batista Mascarenhas de Moraes, Comandante do 1.º Escalão da Força Expedicionária Brasileira e 1.ª Divisão de Infantaria Expedicionária.

De acòrdo com o disposto nos Decretos números 4.238, de 15 de novembro de 1901, 4.409, de 16 de maio seguinte, e 24.514, de 30 de junho de 1934, e tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar de 19 de setembro de 1945:

Aos oficiais e praças mencionados na relação que a este acompanha, assinada pelo General de Divisão Pedro Aurélio de Góis Monteiro, Ministro de Estado da Guerra, a Medalha Militar de que tratam os citados Decretos.

Relação de oficiais e praças a que se refere o Decreto desta data, aos quais se concede a Medalha Militar, nos termos dos Decretos números 4.238, de 15 de novembro de 1901, e 24.514, de 30 de junho de 1934:

Medalha de Ouro, com passadeira de ouro, por contarem mais de trinta anos de serviço, nas condições exigidas: Por unanimidade — General de Brigada Newton Estilac Leal — 9-7-42 e Coronel da Arma de Infantaria João Reif de Paula — 3-5-942;

Medalha de Prata, com passadeira de prata, por contarem mais de vinte anos de serviço, nas mesmas condições: Por unanimidade — Tenente-Coronel da Arma de Artilharia Emília Mauzell Filho — 7-8-938, Tenente-Coronel da Arma de Engenharia Hermogênio Rodrigues Peixoto — 7-6-1942; Majóres da Arma de Artilharia Alcides Munhoz Júnior — 27 de março de 1944, Antônio Henrique Almeida de Moraes — 31 de março de 1944, Luís Eugênio Peixoto de Freitas — 26 de outubro de 1944, Carlos Gonçalves Terra — 1-6-1944 e Carlos Buck Júnior — 10-5-1944, Major da Arma de Infantaria Osmar Pacheco Dillon — 26 de novembro de 1942, Capitão Médico Heraclito Coelho Leal — 28-5-1943, Sub-Tenente da Arma de Infantaria José Clemente Fonseca — 21-7-1941 e

Sub-Tenente da Arma de Artilharia Álvaro Rodrigues Sanches — 28 de outubro de 1943;

Medalha de Bronze, com passadeira de bronze, por contarem mais de dez anos de serviço, nas mesmas condições: Por unanimidade — Capitães da Arma de Infantaria Nestor Cuiabano — 12-4-1937 e Hernani Moreira de Castro — 14-5-1942, 1.º Tenente Farmacêutico Everaldo da Costa Monteiro — 4-2-1945, 1.º Sargento da Arma de Engenharia Francisco de Paula Rodrigues — 29-3-1943 e 2.º Sargento da Arma de Cavalaria Hamilton Lobato — 12-6-1940.

De acòrdo com o disposto nos Decretos ns. 4.238, de 15 de novembro de 1901, 4.409, de 16 de maio seguinte, e 24.514, de 30 de junho de 1934, e tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar de 26 de setembro de 1945:

Aos oficiais e praça mencionados na relação que a este acompanha, assinada pelo General de Divisão Pedro Aurélio de Góis Monteiro, Ministro de Estado da Guerra, a Medalha Militar de que tratam os citados decretos.

Relação de oficiais e praça a que se refere o decreto desta data, aos quais se concede a Medalha Militar, nos termos dos Decretos ns. 4.238, de 15 de novembro de 1901, e 24.514, de 30 de junho de 1934:

Medalha de Ouro, com passadeira de platina, por contar mais de quarenta anos de serviço, nas condições exigidas: Por unanimidade — Coronel da Arma de Artilharia Francisco Pereira da Silva Fonseca, 25 de outubro de 1944;

Medalha de Ouro, com passadeira de ouro, por contar mais de trinta anos de serviço, nas mesmas condições: Por unanimidade — Coronel da Arma de Infantaria Heitor Antônio de Mendonça, 22-1-1945;

Medalha de Prata, com passadeira de prata, por contarem mais de vinte anos de serviço, nas mesmas condições: Por unanimidade — Tenente-Coronel da Arma de Engenharia Amauri Pereira — 28-7-1926, Majores da Arma de Infantaria José Gama de Almeida — 7-4-1942 e João Lago Diniz Junqueira — 26-10-943, Majores da Arma de Artilharia Levi Ribeiro Bitencourt — 21-5-1942, Gabriel da Silva Santos — 17-9-1943 e Francisco de Santana Alvim — 31-3-1934;

Medalha de Bronze, com passadeira de bronze, por contarem mais de dez anos de serviço, nas mesmas condições: Por unanimidade — Capitães da Arma de Cavalaria Alfredo da Cunha Garcia — 6 de maio de 1941 e Roberto Satamini Ferreira — 28-4-1944, Capitão da Arma de Artilharia Welt Durães Ribeiro — 24 de maio de 1942 e 2.º Sargento da Arma de Cavalaria Rafael Ribas — 24-4-1935.

De acòrdo com o disposto nos Decretos n.º 4.238, de 15 de novembro de 1901, 4.409, de 16 de maio seguinte, e 24.514, de 30 de junho de 1934, e tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar de 19 de setembro de 1945.

Aos oficiais e praças mencionados na relação que a este acompanha, assinada pelo General de Divisão Pedro Aurélio de Góis Monteiro, Ministro de Estado da Guerra, a Medalha Militar

de que tratam os citados Decretos.

Relação de oficiais e praças a que se refere o Decreto desta data, aos quais se concede a Medalha Militar, nos termos dos Decretos ns. 4.238, de 15 de novembro de 1901, e 24.514, de 30 de junho de 1934:

Medalha de Prata, com passadeira de prata, por contarem mais de vinte anos de serviço, nas condições exigidas: Por unanimidade — Tenente-Coronel da Arma de Cavalaria Carlos Flores Paiva Chaves — 27 de novembro de 1938, Tenente-Coronel Médico Dr. Arlindo Ramos Brandão — 15-2 de 1944, Major da Arma de Artilharia Cid Maciel Monteiro de Oliveira — 6-9-1941, Major da Arma de Infantaria Francisco de Castro Júnior — 30-4-1943, Capitão da Arma de Artilharia Américo Ferreira da Silva — 10-3-1944 e Soldado-Músico de 1.ª Classe Antônio Carlos de Oliveira — 29-2 de 1944;

Medalha de Bronze, com passadeira de bronze, por contarem mais de dez anos de serviço, nas mesmas condições: Por unanimidade — Capitão da Arma de Infantaria Fritz de Azevedo Manso — 10-4-1941, Capitão Intendente do Exército Aníbal Rei Novais — 1-2 de 1939, Sub-Tenente da Arma de Cavalaria Benito Borges dos Santos — 27-12-1940, 1.º Sargento da Arma de Infantaria Aperlino Loureiro — 24-2 de 1943, e 1.º Sargento da Arma de Cavalaria Pedro Madureira Leão — 27 de setembro de 1940.

TRANSFERIR "EX-OFFICIO", NO INTERÊSSO DA ADMINISTRAÇÃO:

De acòrdo com o art. 64, item II, combinado com o art. 63, item II, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Dóya Rebuá Machado, do cargo da classe G, da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, para o cargo da classe G, da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do mesmo Ministério, criado pelo Decreto-lei n.º 7.654, de 18 de junho de 1945.

DEMITIR:

De acòrdo com o artigo 238, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 9.008, de 1945, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra: José de Aguiar Vale, do cargo da classe D, da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, que ocupava interinamente.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 9.008, de 1945, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

A exoneração de José de Aguiar Vale, do cargo da classe D, da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, que ocupava interinamente, constante do Decreto de 9 de julho de 1945.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 32.593, de 1945, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

A exoneração de Dilo Alves de Moura, do cargo da classe D, da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, que ocupava interinamente, constante do Decreto de 9 de julho de 1945.

De acordo com o art. 22, § 2.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 28.712, de 1945, do Gabinete do Ministro da Guerra:

O decreto de 11 de julho de 1945, que nomeou, de acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o artigo 17, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, Manuel Ferreira Vitorio para exercer o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, vago em virtude da exoneração de Antônio Salomão.

REMOVER, "EX-OFFICIO" NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 23 de outubro de 1939, com o art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.725, de 22 de novembro de 1939:

Belmiro Augusto Appelt, ocupante do cargo da classe E, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, da 2.ª Circunscrição de Recrutamento para a Secretaria Geral do Ministério da Guerra, preenchendo o claro existente na lotação.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item IV, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 19.861, de 1945, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

Eutímio Ferreira Mendes, do cargo da classe 19, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETOS DE 3 DE NOVEMBRO DE 1945

O Presidente da República resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

A Deoclécio Dantas Duarte das funções de Interventor Federal no Estado do Rio Grande do Norte.

Nomear:

De acordo com o art. 3.º do Decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939.

O Desembargador Miguel Seabra Fagundes para exercer as funções de Interventor Federal no Estado do Rio Grande do Norte.

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1945

O Presidente da República resolve

MANter:

De acordo com o § 1.º do art. 1.º combinado com o § 1.º do art. 33, do Regulamento Geral da Polícia Militar do Distrito Federal aprovado pelo Decreto n.º 3.273, de 16 de novembro de 1938:

No exercício das funções de Comandante Geral da referida Corporação o General de Brigada Odílio Denis.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DECRETOS DE 5 DE NOVEMBRO DE 1945

O Presidente da República resolve:

EXONERAR:

Nelson Fernandes, do cargo, em comissão, de Presidente do Instituto de

Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea b, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

José de Segadas Viana, do cargo, em comissão, de Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho, padrão P, do Quadro Permanente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Nomear:

De acordo com o art. 14, item II, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Francisco Aníbal Ribeiro Dantas para exercer o cargo, em comissão, de Diretor Geral (DNT), padrão P, do Departamento Nacional do Trabalho, do Quadro Permanente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de José de Segadas Viana.

Nos termos do art. 12, do Decreto-lei n.º 2.122, de 9 de abril de 1940:

O Major Valdemar Monteiro para exercer, em comissão, o cargo de Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, vago em virtude da exoneração de Nelson Fernandes.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETOS DE 5 DE NOVEMBRO DE 1945

O Presidente da República, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

Ao Tenente-Coronel Napoleão de Alencastro Guimarães do cargo, em comissão, de Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil.

De acordo com o art. 93, § 1.º alínea a, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939.

A Ciro do Vale Ferro, ocupante do cargo da classe N da carreira de Engenheiro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, do cargo, em comissão, de Diretor de Divisão (D.O.-D.A.), padrão N, do Departamento de Administração, do Quadro I — Parte Permanente — do mesmo Ministério.

Nomear:

O Engenheiro, classe N, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas — Ernani Bittencourt Cotrim — para exercer, em comissão, o cargo de Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil.

De acordo com o art. 14, item II, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Luís Armando da Cunha, ocupante do cargo da classe L da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro I — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor de Divisão (D.O. — D.A.), padrão N, do Departamento de Administração, do mesmo Quadro, Parte e

Ministério, vago em virtude da exoneração de Ciro do Vale Ferro.

Décio Fonseca, ocupante do cargo da classe N da carreira de Engenheiro (D.N.P.R.C. — D.N.O.S.), do Quadro I — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públi-

cas, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor Geral (D.N.P.R.C.), padrão R, do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, do mesmo Quadro, Parte e Ministério, vago em virtude da exoneração de Frederico César Burlamaqui.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

O Senhor Presidente da República aprovou as seguintes propostas de extanumerários:

PARECERES

ADMISSÃO

N.º 5.892 — 19-10-45 — De Amélio José de Oliveira Tavares, médico, XVI, do I. N. E. P., lotado no S. B. M para assistente do ensino, XVII da P. N. M. — M. E. S.

N.º 5.900 — 19-10-45 — De Elias Pio Mendes para telegrafista, VII, da D. R. C. T. do Piauí — M. V.

N.º 5.903 — 19-10-45 — De Lauro Alves da Silva, auxiliar de escritório, XI, do A. M. I. C. para tesoureiro-auxiliar, XV; Edmundo Siqueira, amanuense-auxiliar, XIV da I. N. para tesoureiro, XIX; Milton Mesquita Alarcon, contabilista-auxiliar, XIII, do A. M. I. C. e, Manuel Pereira Gomes para Contabilista, XVIII e XVII, respectivamente, Artur Pinto da Fonseca, mestre, XIV, Hchenzollern Dória, Humberto Gomes, Euler Correia da Silva, Osvaldo da Costa Raiminho, João Golstorff Gonçalves e Eduardo da Gama Kury, para Radiotécnico, XXII; José Nunes Rodrigues e Franklin Marques para mestre especializado, XIX; todos para o D. R. da D. N. — M. M.

N.º 5.904 — 19-10-45 — De Araci Gomes da Silva, enfermeiro, VIII, para inspetor, X, do S. N. D. M. — M. E. S.

N.º 5.905 — 19-10-45 — De Nelson Teixeira Osório, inspetor auxiliar, VII, para inspetor, XI, do S. P. I. — M. A.

N.º 5.906 — 19-10-45 — De Maria da Conceição Pereira Linhares para agente auxiliar, II, da D. R. C. T. de Uberaba — M. V.

N.º 5.907 — 19-10-45 — De Antônio Geraldo dos Santos e Formoso Benedito dos Santos para trabalhador, III, da D. R. C. T. de São Paulo — M. V.

N.º 5.909 — 19-10-45 — De José Rangel dos Santos para enfermeiro, IX, da S. P. S. dos Afonsos — M. Aer.

N.º 5.910 — 19-10-45 — De José Fernandes de Sousa para zelador, VI, da E. M. R. — M. G.

N.º 5.911 — 19-10-45 — De José Galiano da Silva para marinheiro, III, do D. P. S. P. — M. J.

N.º 5.915 — 19-10-45 — De Francisco Ibiapina da Fonseca, agente, XI, para inspetor especializado, XIX do S. P. I. — M. A.

N.º 5.920 — 20-10-45 — De Camilo Gonçalves Berti, inspetor auxiliar, V, da D. E. C. para inspetor, V, da D. E. S. — M. E. S.

N.º 5.921 — 20-10-45 — De Holarçon Argento para artifice, IX, da S. P. S. do Galeão — M. Aer.

N.º 5.923 — 20-10-45 — De Agripino Etelvino Galvão para marinheiro, II, do D. F. S. P. — M. J.

N.º 5.924 — 20-10-45 — De Edite da Cunha Magalhães, auxiliar de escritório VIII, para assistente social, IX, do D. N. T. — M. T.

N.º 5.925 — 20-10-45 — De José da Silva Salazar para médico, XV, da E. T. de São Luiz — M. E. S.

N.º 5.926 — 20-10-45 — De Acrísio Leite Brito para servente, V, do D. A. — M. V.

N.º 5.927 — 20-10-45 — De Mario José Ferreira para guarda, V, da D. R. C. T. de Santa Catarina — M. V.

N.º 5.928 — 20-10-45 — De Otacílio Ramos Freire para trabalhador, III, da D. R. C. T. de Pernambuco — M. V.

N.º 5.930 — 20-10-45 — De Teodomiro Pereira da Silva para trabalhador V, da I. R. da D. F. P. A. em São Carlos — M. A.

N.º 5.931 — 20-10-45 — De Alcides Henrique Barbosa para motorista, IX, da D. T. C. — M. A.

N.º 5.932 — 20-10-45 — De José Hermínio Ribeiro, Nilo Mariano de Souza e Carlos Morata Montouro, artífices, XI, para mestre, XIII; José Gomes, artifice, IX, e Satiro Campos de Oliveira para Radiotécnico, XIV; todos para a F. M. T. — M. G.

N.º 5.933 — 20-10-45 — De Nairi Ribeiro da Silva para agente-auxiliar II, da D. R. C. T. de Diamantina — M. V.

N.º 5.934 — 20-10-45 — De Sílvia Ramos Coelho para enfermeiro, XI, da D. F. S. da 7.ª Região — M. E. S.

N.º 5.935 — 20-10-45 — De Alzira Alves Pereira para agente-auxiliar, I, da D. R. C. T. de Pernambuco — M. V.

N.º 5.936 — 20-10-45 — De Ana Azevedo Tardeli para agente-auxiliar, II, da D. R. C. T. do Paraná — M. V.

N.º 5.937 — 20-10-45 — De José Gomes de Barros para auxiliar de agrônomo, VII, da D. F. P. V. — M. A.

N.º 5.938 — 20-10-45 — De Bartolomeu de Castro Machado, para artifice, IX, da F. M. T. — M. G.

N.º 5.939 — 20-10-45 — De Eurico Campos para motorista, IX, da E. M. de Resende — M. G.

N.º 5.941 — 20-10-45 — De José Amaral Sobrinho para guarda, III, da D. F. P. V. — M. A.

N.º 5.942 — 20-10-45 — De Américo Nicolau de Oliveira, auxiliar de escritório, XI, para assistente jurídico, XVII da D. Aer. C. — M. Aer.

N.º 5.945 — 20-10-45 — De Antônio Vicente Godol para patrão, VIII, do D. F. S. P. — M. J.

N.º 5.946 — 20-10-45 — De Jacob Virgínio da Silva para patrão, VIII, do D. F. S. P. — M. J.

N.º 5.947 — 20-10-45 — De Isaura Ataíde para enfermeiro, VII, da D. P. do D. A. — M. T.

N.º 5.949 — 20-10-45 — De Cândido Eusébio da Costa, Edson Raimundo da Silva, Feliciano Cabral, José Moura

Santos e Luis Farias Corrêa, auxiliares de artífice, VI, para artífice, VII, da E. F. São Luiz-Terezina — M. V.
N.º 5.950 — 20-10-45 — De José Jabor para prático de engenharia, XII, da D. A. — M. A.

N.º 5.964 — 20-10-45 — De José Galdino da Costa, Francisco Ferreira, Brito, Aprígio Barros Cavalcante, Arlindo Façanha de Oliveira, José Cleber Furtado, Flávio de Carvalho Pimentel, José Joatan Gomes, Raimundo Edmilson da Costa, Antônio de Pádua Plauillino, Francisco Demóstenes Lima e João Valdir Pontes para carteiro, IV, da D. R. C. T. do Ceará — M. V.

N.º 5.970 — 20-10-45 — De Afonso Gomes Dias Filho para prático de engenharia, XIII, da D. Ob. — M. Aer.

N.º 5.971 — 20-10-45 — De Amarillo de Vasconcelos Pereira de Souza, para prático de engenharia, XIII, da D. Ob. — M. Aer.

PARECERES

N.º 5.783 — 16-10-45 — A Prefeitura do Distrito Federal solicita, a fim de que não fique prejudicado o andamento do serviço a cargo do Departamento de Águas e Esgotos, sejam postos à sua disposição, pelo prazo de 90 dias, diversos funcionários, que estavam lotados no antigo Serviço de Águas e Esgotos e que, por motivo da passagem do mesmo Serviço para aquela Prefeitura, foram transferidos para diversas dependências do M.E.S. 2. Pelo exame do assunto, verificou o D.A.S.P.: a) que, por força do Decreto-lei n.º 7.459, de 12-4-45, foram transferidos à Prefeitura do Distrito Federal os serviços públicos de águas e esgotos na Capital Federal, que estavam sendo executados pela Administração Federal; b) que, nos termos do contrato firmado entre essas duas pessoas jurídicas de direito público, cujas cláusulas foram aprovadas pelo Decreto-lei n.º 7.860, de 13-8-45, passaram à P.D.F. todos os encargos decorrentes da transferência de tais serviços, cabendo, assim, à mesma promover a nomeação ou admissão de servidores para atender aos ditos encargos; c) que o afastamento dos funcionários requisitados pela P.D.F. só poderá verificar-se nas condições do art. 214 e seus parágrafos, com a redação que lhe deu o Decreto-lei número 3.522, de 19-8-41: "Art. 214 — Nenhum funcionário poderá exercer em comissão, cargo ou função, dos Estados, Municípios ou Territórios, sem prévia autorização do Presidente da República. § 1.º — Se o cargo ou a função for de chefia ou direção, o funcionário perderá, apenas, durante o exercício do mesmo, o vencimento ou a remuneração, e se for aposentado ou em disponibilidade, o respectivo provento. § 2.º — Se o cargo não for de chefia ou direção, o funcionário perderá o vencimento ou a remuneração, e se for aposentado ou em disponibilidade, o respectivo provento, contando tempo, apenas para efeito de disponibilidade aposentadoria"; e d) que assim, não poderá ser concedida a autorização pedida, na forma proposta, isto é, de acordo com o art. 35, do E.F. visto que não se trata, no caso, de afastamento para outro órgão da Administração Federal. 3. Nestas condições, o D.A.S.P. opina por que seja negada a autorização em causa e por que para os devidos fins, seja o processo encaminhado ao M.E.S.

Aprovado. Em 22 de outubro de 1945. — G. VARGAS.

N.º 5.792 — 16-10-45 — Transferência, *ex-officio*, de Dóya Rebuá Machado, dactilógrafo, G, do Q.S. do Ministério da Guerra para igual classe da carreira de Arquivista do Q.P. do mesmo Ministério.

Aprovado. Em 23 de outubro de 1945. — G. VARGAS.

N.º 5.797 — 16-10-45 — Transferência, *ex-officio*, de Ernesto Adolfo Melo Vaz, escriturário, G, do Q.P. do M.F. para igual classe da carreira de Arquivista do Q.P. do M.T. Aprovado. Em 23-10-45. — G. VARGAS.

N.º 5.833 — 16-10-45 — Solicita o M.A. autorização para que se ausente do país, o professor catedrático, padrão M, Angelo Moreira da Costa Lima, a fim de, nos Estados Unidos, Inglaterra, França e Portugal, fazer estágios em instituições científicas que cuidam de assuntos afinentes à sua especialização. O D.A.S.P. opina: a) por que seja concedida ao interessado a autorização solicitada, para o fim indicado e pelo prazo de 4 meses e 15 dias, a se iniciar em 1 de novembro deste ano e a se encerrar em 15 de março de 1946; e b) por que, para os devidos fins, seja o processo encaminhado ao M.A. Autorizado. Em 19-10-45. — G. VARGAS.

N.º 5.861 — 17-10-45 — O M.T. solicita autorização para conceder o auxílio de Cr\$ 12.920,40, estipulado para as despesas da viagem da esposa de Paulo Caio de Castro, designado para função de arquivista do Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil no México. 2. O D.A.S.P. opina: a) por que seja autorizada a medida proposta pelo M.T.; e b) por que seja o processo encaminhado àquele Ministério, para os devidos fins. Aprovado. Em 19 de outubro de 1945. — G. VARGAS.

N.º 5.888 — 18-10-45 — Francisco Montojos, Diretor da Divisão do Ensino Industrial, solicita autorização para que a ausência do país que lhe foi permitida por 2 meses, se estenda por um período complementar de 40 dias. O D.A.S.P. opina: a) por que seja dilatado por 40 dias o prazo concedido anteriormente ao Diretor da D.E.I. para sua viagem de observação e estudos nos Estados Unidos da América; e b) por que para os devidos fins, seja o processo restituído ao M.E.S. Autorizado. Em 19-10-45. — G. VARGAS.

N.º 5.902 — 19-10-45 — Solicita o M.A., autorizando para que Aluisio Licínio de Miranda Barbosa, engenheiro de minas, extranumerário contratado, da D.F. do D.N.P.M., se ausente do país, a fim de se beneficiar, nos Estados Unidos da América do Norte, de uma bolsa de estudos, com a duração de 12 meses e que lhe foi oferecida pelo Institute of International Education, de New York City. O D.A.S.P. opina: a) por que seja concedida a autorização solicitada para o fim indicado e pelo prazo de um ano; b) por que, além da manutenção do salário respectivo, seja abonada ao interessado a gratificação mensal de representação de US\$100,00; c) por que a despesa com o pagamento dessa vantagem corra pela verba própria do orçamento vigente daquele Ministério que, dispõe dos recursos necessários; d) por que ao aludido técnico seja dado conhecimento de que está sujeito às obrigações impostas pelo art. 13 do D.L. 7.729-45; e e) por que, para os devidos fins, seja o processo encaminhado ao M.A. Aprovado. Em 23-10-45. — G. VARGAS.

N.º 6.021 — 24-10-45 — Maria da Conceição Martins Ribeiro, inspetor de alunos, XV, do M.E.S. solicita autorização para afastar-se do país, a fim de beneficiar-se com uma bolsa de estudos nos Estados Unidos, pleiteando, ainda, a concessão de auxílio financeiro para esse fim. O D.A.S.P. opina: a) por que seja autorizado o afastamento do referido servidor, pelo prazo máximo de 9 meses, sem outros ônus, porém, para o governo além do pagamento do respectivo salário; b) por que fique, ainda, o afastamento condicionado à declaração escrita da interessada de que aceita a condição imposta no art. 13 do D.L. 7.729-45; e c) por que o processo seja restituído ao M.E.S., para os devidos fins. Autorizado. Em 25-10-45. — G. VARGAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 2.040 — 15-10-45 — Virgílio Carlos Rocha, solicita seu reingresso no serviço público. 2. Examinando o assunto, verificou o D.A.S.P. que carta não é meio hábil para obter decisão na instância administrativa. 3. Entretanto, mesmo que houvesse o missivista requerido, de acordo com a lei, a reconsideração do ato que o dispensou, não poderia ver atendida a sua pretensão, porquanto sua dispensa foi estritamente legal e se baseou na lesão confessada dos cofres públicos. 4. Acresce, ainda a circunstância de não haver o interessado reposto a importância do alcance, embora tenha sido intimado a fazê-lo. 5. O missivista instrui seu pedido com certidões da sentença judiciária e do nascimento de 8 filhos, documentos que lhe poderão ser restituídos na forma da lei. 6. Quanto ao fato de ter sido absolvido, é pacífico o entendimento a serem interdependentes as instâncias administrativas e judicial, nenhuma influência tendo, em uma, a decisão proferida na outra, salvo expressa determinação legal em contrário. 7. Nestas condições o D.A.S.P. opina pelo encaminhamento do M.V. para a restituição dos documentos apresentados pelo interessado a posterior arquivamento. Aprovado. Em 17-10-45. — G. VARGAS.

N.º 2.074 de 22 de outubro de 1945 — O D.A.S.P. propõe, na conformidade da legislação e normas vigentes, e admissão de Sebastião Ferreira Rodrigues e Maurílio de Almeida Leibão na função de auxiliar de escritório, referência XI, da T.N.M. da Comissão de Estudos de Torpedos.

Aprovado. Em 26-10-45. — GETÚLIO VARGAS.

N.º 2.109 de 24 de outubro de 1945 — O D.A.S.P. propõe na conformidade da legislação e normas vigentes, a admissão, para o Ministério da Educação e Saúde, dos seguintes candidatos habilitados em prova:

I — de Inzilda Matos, na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T.N.M. da Divisão do Ensino Comercial;

II — De Evelina Cantanhede Xavier, na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T.N.M. da Divisão do Ensino Industrial, em vaga lotada na Diretoria;

III — De Newton del Corso, na função de inspetor, referência XV, da T.N.M. da Divisão do Ensino Secundário, em vaga lotada no Paraná;

IV — De Edite Maia Mousinho, na função de praticante de escritório, referência VI, da T.N.M., da Divisão do Ensino Superior;

V — De José Teixeira Fonseca, na função de auxiliar de escritório, re-

ferência VII, da T.N.M. da Divisão do Material;

VI — De Antônio Freitas da Silva, na função de laboratorista, referência V; Graciela Avalone, na função de praticante de escritório, referência VI, ambos da T.N.M. do Instituto Osvaldo Cruz;

VII — De Maria da Glória Fortes Pinto, na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T.N.M. do Serviço de Administração do Departamento Nacional de Saúde;

VIII — De Maria da Glória Fonseca, Helena Falcão Rodrigues, Dina Araújo Rosa e Palmira Soares do Couto, na função de auxiliar de escritório, as primeiras na referência IX e a última na referência VII, todas da T.N.M. do Serviço de Comunicações; e

IX — De Firmina Boj, na função de auxiliar de escritório, referência VII, e Luis Djara dos Santos Leal, na função de estatístico, referência XI, ambos da T.N.M. do Serviço de Estatística da Educação e Saúde.

Aprovado. Em 29-10-45. — GETÚLIO VARGAS.

N.º 2.078 — 22-10-45 — Décio de Faria, ex-servente, classe E, do Q.S. do M.F. solicita reconsideração do ato que o demitiu daquele cargo. O D.A.S.P. propõe seja cancelada, do ato demissório, a cláusula "a bem do serviço público", encaminhando-se o processo ao M.F., para o fim de se examinar a possibilidade da admissão do requerente como extranumerário. Aprovado. Em 23-10-45. — GETÚLIO VARGAS.

N.º 2.088 — 23-10-45 — Transferência — *Ex-officio*, de Fausto Rodrigues da Silva, escriturário, E, do Q.P. do D.A.S.P. para idéntica classe e carreira do Q.P. do M.T. Aprovado. Em 26-10-45. — G. VARGAS.

N.º 2.110 — 24-10-45 — Nilo Santana Brauer, ex-inspetor, XV, então com exercício na D.C.P., solicita seja tornado sem efeito o ato que, por motivo disciplinar, o dispensou da referida função, para se lhe conceder, a pedido, na forma da sua anterior solicitação. O D.A.S.P. opina: a) pelo indeferimento do pedido; b) pelo encaminhamento do processo ao Juiz de Direito da 1.ª Vara da Fazenda Pública, em exercício, que o requisitou à S.P.R., através do ofício n.º 6.438, de 13-10-45; c) pelo ulterior arquivamento do processo no M.A. — Aprovado. Em 24-10-45. G. VARGAS.

N.º 2.111 — 24-10-45 — Moisés Heloano de Moura, ex-pagador da R.V.C. solicita cancelamento da cláusula "a bem do serviço público" do ato que o demitiu e readmissão em outro cargo. O D.A.S.P. opina: a) por que, pela autoridade competente, sejam adotadas as providências necessárias no sentido de se riscar, pelos motivos expostos, dos assentamentos relativos ao peticionário, a cláusula "a bem do serviço público", qualificativa do ato que demitiu; b) por que não seja tomado em consideração o pedido de readmissão formulado pelo interessado, visto não se haver ainda esgotado o prazo da inabilitação, que lhe foi imposta por sentença judicial, para o exercício de cargo público; c) por que, todavia, lhe seja reconhecido o direito de pleitear tal medida, quando desaparecido aquele impedimento, na conformidade das leis penais, do que deverá o interessado fazer a competente prova, instruindo seu pedido com documentos hábeis; d) por que, na eventualidade de novo pedido do re-

querente, a repartição em que o mesmo servia e os demais órgãos interessados no assunto se pronunciaram, expressamente, sobre a conveniência, ou não, do seu reingresso no serviço público; e e) por que o processo seja encaminhado ao M. V., para os devidos fins. Aprovado. Em 24-10-45. G. VARGAS.

E. m. n.º 2.068 — Em 79-19-45 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

No processo incluso, remetido a este Departamento por determinação de V. Excia., o senhor Raul Corrêa Schmandek, em nome de seu pai, Richard Charles Schmandek, solicita revisão do processo fichado no Ministério da Educação e Saúde sob o número 33.436-41, em que o segundo para o gozo das regalias assentadas pelas leis do país aos portadores de títulos de engenheiro civil "requer o registro de um certificado que lhe foi conferido pela Alta Escola para a Cultura Técnica, de Viena", de onde é natural (fls. 3 e 13).

2. A respeito, cabe a este Departamento informar:

I — O signatário da petição de fls. 3 não juntou prova de mandato para pleitear em nome do interessado Richard Charles Schmandek, que é brasileiro naturalizado (fls. 1 e 13) e, ao que alega no requerimento de fls. 3, serve atualmente na Prefeitura de Belém, no Pará, a título de contratado como especialista em construções civis;

II — O atestado de fls. 5, por falta de selo, não está em condições de ter curso;

III — Os atestados de fls. 5, 7, 3 e 10, conquanto digam respeito à capacidade profissional do senhor Richard Charles Schmandek, como engenheiro, não têm, em nosso direito, força bastante para autorizar o seu registro como engenheiro civil.

IV — O assunto do recurso incluso é, nos termos da Lei n.º 174, de 6 de janeiro de 1936, arts. 1 e 2 da alçada do Conselho Nacional de Educação que, ouvido a respeito, se mostrou contrário ao deferimento por não "se tratar de diploma de engenheiro, em qualquer das especialidades deste ramo, tal como é considerado na nossa legislação do ensino" (fls. 13);

V — Com esse parecer do Conselho Nacional de Educação concordou o Sr. Ministro da Educação (fls. 15).

3. A vista do exposto e por falta de amparo em lei, este Departamento é de parecer que o recurso anexo não merece deferimento.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, Substituto do Presidente.

Aprovado em 25-10-45. — G. VARGAS.

N.º 2.066 — 18-10-45 — O M. E. S. solicita autorização para executar obras complementares no "Educandário Santo Antônio" (Preventório para filhos sadios de lázaros), em São Luis, Estado do Maranhão.

As obras estão orçadas em Cr\$ 100.766,10 e solicita o Ministério seja essa importância entregue, a título de auxílio, à Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra.

Esclarece o Ministério que a despesa será atendida à conta da Verba 3, Consignação 1, Subconsignação 06, item 34-19, alínea a, do orçamento vigente.

O DASP examinou as plantas, especificações e orçamento e opinou favoravelmente à aprovação dos mesmos. Despacho. — Aprovado. — Em 18 de outubro de 1945. — G. VARGAS.

N.º 2.071 — 22-10-45 — O M. A. solicita seja aprovada a execução das obras de reconstrução de um paiol, na Fazenda Experimental de Crlação em Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro.

A obra está orçada em Cr\$ 61.556,70 e a despesa correrá à conta de dotação adequada a ser incluída no P. O. E. do ano vindouro.

O DASP verificou serem satisfatórios os elementos apresentados, e opinou favoravelmente à aprovação das plantas, especificações e orçamento apresentados para a obra em aprêço.

Despacho. — Aprovado. — Em 23 de outubro de 1945. — G. VARGAS.

N.º 2.072 — Em 22-10-45 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O senhor Ministro da Educação e Saúde submete à consideração de V. Excia., por intermédio deste Departamento, o processo incluso, relativo ao prosseguimento e conclusão das obras do Instituto de Psiquiatria (antigo Hospital de Triagem), na Colônia Gustavo Riedel, nesta Capital.

2. A execução dessa obra foi autorizada por V. Excia., ao aprovar a exposição de motivos n.º 3.553, deste Departamento, datada de 21 de outubro de 1943.

3. O orçamento, naquela época, atingia a Cr\$ 4.515.000,00 (quatro milhões e quinhentos e quinze mil cruzeiros), importância essa que figurou no "Plano de Obras e Equipamentos" de 1944 e cujo saldo, escriturado em "restos a pagar", foi destinado a atender às despesas no atual exercício.

4. Entretanto, só conseguiu o Ministério executar, até agora, os serviços relativos às instalações preliminares, ao movimento de terras, concreto simples e armado, bem como a parte de canalizações embutidas nas lajes. Os trabalhos foram paralisados devido à necessidade de se modificar o projeto, em face das sugestões apresentadas pelo Serviço Nacional de Doenças Mentais.

5. O novo projeto, inegavelmente superior ao inicial, pois que atende com maior eficiência às exigências técnicas do Hospital, foi aprovado por V. Excia., por despacho na exposição de motivos n.º 1.269, de 21 de julho último, deste Departamento.

6. Seu orçamento importa em Cr\$ 4.486.449,80, sendo assim inferior ao aprovado anteriormente, o que se explica por ser menor a densidade de construção.

7. Entretanto, realizada a concorrência pública, a ela compareceram dois únicos licitantes, cujas propostas foram muito superiores ao limite acima aludido (Cr\$ 8.103.397,00 e Cr\$ 8.279.000,00).

8. Procurou o Ministério pesquisar a causa da disparidade notada, chegando à conclusão de que, embora se faça necessário reajustar o orçamento às condições atuais, o valor exagerado das propostas deve-se em parte ao propósito das firmas construtoras de se cobrirem de qualquer eventualidade no decurso da construção.

9. A adoção da menor das propostas não pode, pois, convir ao Ministério. Propõe, por isso, a anulação da concorrência realizada e a execução das obras mediante concorrências administrativas parciais de pequeno vulto,

cujas duração, necessariamente pequena, tornará dispensável qualquer proteção adicional por parte dos eventuais licitantes.

10. Este Departamento concorda com a orientação do Ministério, parecendo-lhe ser essa a melhor solução para o caso.

11. Nestas condições, ao encaminhar a V. Excia. o processo em aprêço, tem este Departamento a honra de opinar favoravelmente à execução, mediante concorrências administrativas parciais, das obras de conclusão do Instituto de Psiquiatria, na Colônia Gustavo Riedel, nesta Capital. — Moacyr Briggs, Substituto do Presidente.

Aprovado em 23-10-45. — G. VARGAS.

N.º 2.077 — Em 22 de outubro de 1945. — Exmo. Sr. Presidente da República. — O Sr. Ministro da Educação e Saúde submete à consideração de V. Excia., por intermédio deste Departamento, o processo incluso, relativo à construção da Escola Industrial de Fortaleza, Estado do Ceará.

2. O estabelecimento constará de vários edifícios a serem construídos em terreno doado pelo Estado. O orçamento monta a Cr\$ 6.851.933,20, assim discriminados:

	Cr\$
a) Ginásio	476.177,30
b) dormitório e refeitório	1.473.787,00
c) Casa do Diretor ...	219.803,80
d) Casa do zelador ...	125.819,00
e) Oficina, almoxarifado, vestiário e sanitário	1.439.693,70
f) Pavilhão de Ensino e Auditório	2.939.646,10
g) Lavandaria	120.031,30
Total	6.851.938,20

3. Solicita o Ministério autorização de V. Excia. para ser incluída, no "Plano de Obras e Equipamentos" de 1946, a dotação de Cr\$ 1.564.108,70 (um milhão, quinhentos e sessenta e quatro mil, cento e oito cruzeiros e setenta centavos) destinada à construção da oficina, almoxarifado, sanitários e vestiários, bem como ao detalhamento global de todos os edifícios.

4. Este Departamento examinou o processo e verificou serem satisfatórias as plantas e especificações enviadas. Quanto aos orçamentos, foram elaborados com alguns preços unitários bastante elevados, notadamente as parcelas relativas à parte estrutural dos edifícios. Entretanto, havendo quantidades avaliadas com pouca folga e estando as obras previstas somente para 1946, entende este Departamento ser preferível se mantenham os orçamentos enviados.

5. No tocante à dotação solicitada para o próximo exercício, pondera este Departamento que a parcela destinada aos detalhamentos previstos no Decreto-lei n.º 6.749, de 29 de julho de 1944 (art. 3.º, parágrafo único), deve referir-se apenas à parte das obras a ser executada, e não ao programa geral, como pretende o Ministério.

6. Assim, a dotação a ser incluída no "Plano de Obras e Equipamentos" de 1946 atingirá tão somente Cr\$ 1.439.608,70 (um milhão, quatrocentos e trinta e nove mil, seiscentos e oito cruzeiros e setenta centavos), correspondendo a Cr\$ 25.500,00 a importância destinada aos serviços eventuais de detalhamentos.

7. Relewa acenar, ainda, que a inclusão dessa dotação no "Plano de

Obras e Equipamentos", de 1946, dependerá de prévio exame, por este Departamento, do programa geral de obras relativo àquele exercício, uma vez satisfeita, pelo Ministério, a exigência contida no item VII da Circular 3-44, da Presidência da República.

8. Nestas condições, ao encaminhar a V. Excia. o processo em aprêço, tem este Departamento a honra de opinar favoravelmente à aprovação das plantas, especificações e orçamentos elaborados para a construção da "Escola Industrial de Fortaleza, Estado do Ceará".

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, substituto do Presidente.

Aprovado, em 23 de outubro de 1945. — G. VARGAS.

N.º 2.039 — Em 23 de outubro de 1945. — Exmo. Sr. Presidente da República. — O Sr. Ministro da Educação e Saúde submete à consideração de V. Excia., por intermédio deste Departamento, o processo incluso, relativo à instalação de elevadores no Sanatório para Tuberculosos em Recife, Estado de Pernambuco.

2. Está previsto o fornecimento de 1 elevador de passageiros, 2 elevadores para malas e 6 monta-cargas, convindo assinalar já existir no Sanatório um elevador em funcionamento.

3. Importarão as novas unidades a serem instaladas em Cr\$ 812.840,00 (oitocentos e doze mil e oitocentos e quarenta cruzeiros). Solicita o Ministério seja incluída dotação adequada ao "Plano de Obras e Equipamentos" do ano vindouro.

4. Este Departamento examinou o processo e verificou serem necessários ligeiros retoques nas especificações.

5. Julga este Departamento dispensável a fixação das potências dos motores, bastando estipular a carga, em quilos, as dimensões das cabines e o tipo de tração. É necessário, também, fixar as dimensões dos poços e exigir que a passagem de manobras, no comando dual, seja feita automaticamente.

6. Quanto ao orçamento, este Departamento concorda com o apresentado, cumprindo-lhe, todavia, observar que, sendo os preços relativamente folgados, deyer-se-á exigir instalação minuciosa e assistência técnica permanente aos respectivos serviços.

7. Quanto à inclusão de dotação apropriada no "Plano de Obras e Equipamentos" do ano vindouro, cabe a este Departamento ponderar que os serviços em aprêço não estão previstos no plano geral a longo prazo, elaborado pelo Ministério e aprovado por V. Excia. na Exposição de Motivos n.º 3.718, de 29 de dezembro do ano passado, deste Departamento.

8. Assim, só se poderá cogitar dessa medida depois do prévio exame, por este Departamento, do programa geral de investimentos relativo ao ano vindouro, uma vez satisfeita, pelo Ministério, a exigência contida no item VII da Circular 3-44 da Presidência da República.

9. Nestas condições, ao encaminhar a V. Excia. o processo em aprêço, tem este Departamento a honra de opinar favoravelmente à aprovação das especificações e orçamento elaborados para o fornecimento e instalação de elevadores no Sanatório para

tuberculosos em Recife, Estado de Pernambuco. — *Moacyr Briggs*, substituto do Presidente.

Aprovado, em 26 de outubro de 1945. — G. VARGAS.

N.º 2.100 — Em 23 de outubro de 1945. — Exmo. Sr. Presidente, da República. — No anexo processo, o Ministério da Agricultura propõe a admissão de Vitor Branco Neto, para desempenhar, como diarista de obras, a função de amanuense na Colônia Agrícola Nacional do Amazonas, da Divisão de Terras e Colonização, com a diária de Cr\$ 80,00.

2. Esclarece o Ministério que a despesa com admissão em causa correrá à conta do Plano de Obras e Equipamentos (Decreto-lei n.º 7.213, de 30 de dezembro de 1944).

3. Trata-se de diarista de obras, cuja admissão, tendo em vista o disposto no Decreto-lei n.º 4.684, de 11 de setembro de 1942, está sujeita à prévia autorização de V. Excia., uma vez que a diária proposta é superior a Cr\$ 60,00.

4. Este Departamento é de parecer que a medida está em condições de ser aceita e tem a honra de opinar por que seja autorizada a admissão do candidato, a partir da data da autorização de V. Excia. — *Moacyr Briggs*, substituto do Presidente.

Aprovado, em 29 de outubro de 1945. — G. VARGAS.

N.º 2.105 — Em 24 de outubro de 1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O Senhor Ministro da Educação e Saúde submete à consideração de V. Excia., por intermédio deste Departamento, o processo incluso, relativo à desapropriação de imóveis junto à Escola Industrial de Aracaju (Estado de Sergipe), necessários à ampliação desse estabelecimento.

2. O assunto já foi examinado por este Departamento, que, em sua Exposição de Motivos n.º 3.394, de 27 de novembro do ano passado, aprovada por V. Excia., opinou pela restituição do processo ao Ministério, a fim de que fosse apresentado estudo minucioso da utilização dos terrenos a desapropriar.

3. Volta agora o processo com elementos que permitem julgar do aproveitamento da área a adquirir. Concomitantemente, remeteu o Ministério a este Departamento, para ser submetido à apreciação de V. Excia. outro processo, relativo às obras que se pretende levar a efeito e que será objeto de Exposição de Motivos em separado.

4. Verificou, assim, este Departamento ser satisfatório o aproveitamento do terreno, permitindo articulação fácil entre os diversos edifícios a serem construídos.

5. Importarão as desapropriações em Cr\$ 380.868,00 (trezentos e oitenta mil, oitocentos e sessenta e oito cruzeiros), obedecendo à discriminação seguinte:

a) — Imóveis adjacentes à Escola	150.868,00
b) — Área destinada ao Centro de Esportes (no quarteirão contíguo ao da Escola) ..	230.000,00
	380.868,00

6. Julga este Departamento aceitáveis as avaliações feitas e entende, por outro lado, ser aconselhável a desapropriação solicitada, visto que uma eventual utilização dos terrenos para

outros fins, por parte dos atuais proprietários, poderá criar futuramente embaraços àquela medida ou torná-la mais onerosa.

7. Cabe salientar que o Plano geral a longo prazo, elaborado pelo Ministério e aprovado por V. Excia., por despacho na Exposição de Motivos número 3.718, de 29 de dezembro do ano passado, deste Departamento, prevê a desapropriação em estudo.

8. A inclusão do crédito pedido (Cr\$ 380.868,00) no "Plano de Obras e Equipamentos" do ano vindouro, dependerá entretanto, do exame, por este Departamento, do programa geral de investimentos relativo àquêl exercício, uma vez satisfeita, pelo Ministério, a exigência contida no item VII da Circular 3-44, da Presidência da República.

9. Nestas condições, ao encaminhar a V. Excia. o processo em apreço, tem este Departamento a honra de se manifestar favoravelmente à desapropriação dos imóveis necessários à ampliação da Escola Industrial de Aracaju, nos termos propostos pelo Ministério da Educação e Saúde.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, Substituto do Presidente.

Aprovado, em 24 de outubro de 1945. — G. VARGAS.

N.º 2.115 — Em 26 de outubro de 1945. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

No processo anexo, remetido por V. Excia. a este Departamento, o Ministério da Agricultura solicita autorização para a assinatura de um acordo entre os Governos da União e do Estado do Espírito Santo, visando a colaboração dos dois Governos nos serviços de defesa sanitária vegetal naquele Estado.

2. Examinando o assunto, este Departamento verificou que a referida medida é de uso ordinário na execução de serviços do Ministério da Agricultura e tem fundamento nos termos da Lei n.º 199, de 23 de janeiro de 1936.

3. Por outro lado, o Ministério acentua que o acordo não implicará nova despesa para o Tesouro Nacional, já que a contribuição federal, estimada em Cr\$ 200.000,00 por exercício, correrá à conta da dotação anualmente atribuída à Divisão de Defesa Sanitária Vegetal sob a rubrica — Para combater as doenças e pragas da lavoura.

4. Assim, durante cinco exercícios, prazo de vigência do acordo, a Verba 3 — Serviços e Encargos, parte correspondente à Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, teria reduzido de Cr\$ 200.000,00 a dotação sob aquela rubrica e incluiria, sob a rubrica — Acordos — dotação igual a essa redução, salvo no presente exercício, quando a União entrará apenas com Cr\$ 100.000,00, segundo se vê da minuta do acordo anexada ao processo.

5. A proposta é, portanto, perfeitamente aceitável e este Departamento nada tem a objetar-lhe.

6. Há, todavia, a observar que a cláusula sexta da projetada minuta deve ser excluída, de vez que a gratificação a que se refere não encontra apoio na legislação vigente.

7. Nestas condições, ao restituir a V. Excia. o presente processo, este Departamento opina favoravelmente à autorização a que ele se refere, sugerindo, porém, que seja recomendada ao Ministério da Agricultura a retifi-

cação da minuta do acordo, com a supressão da cláusula acima indicada.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, Substituto do Presidente.

Aprovado, em 26 de outubro de 1945. — G. VARGAS.

RETIFICAÇÕES

(Por erros de revisão)

No D.O. de 20-10-45 pág. 16.173 Par. 5.684 — Onde se lê: Número 5.684 — 8-10-45.

Leia-se: N.º 5.684 — 3-10-45. Par. 5.649 — Onde se lê: Na forma da alínea b.....

Leia-se: Na forma da alínea a,.... Par. 5.577 — Onde se lê: — Expedido Vasconcelos.....

Leia-se: —Expedido Vasconcelos..... No D.O. de 25-10-45 — página 16.711

Par. 5.645 — Onde se lê:....fiscal, I,.....

Leia-se:....fiscal, XI,..... No D.O. de 27-10-45 — pág. 16.832

Par. — Onde se lê:.... para agente auxiliar, III,.....

Leia-se:....para agente auxiliar, II,.....

Par. 5.879 — Onde se lê: Número 5.879 — 10-10-45 —.....cisco dos Santos Ribeiro.....

Leia-se: N.º 5.579 — 10-10-45 —.... Francisco dos Santos Ribeiro,.....

Par. 5.752 — A — Onde se lê: De Adalberto Inácio Coutinho.....

Leia-se: De Adalberto Inácio Soutinho.....

No D.O. de 30-10-45 — pág. 16.923 Par. 5.775 — Onde se lê: Número 5.775 — 13-10-45 — De Gil.....

Leia-se: N.º 5.773 — 13-10-45 — De Gil.....

Conselho Deliberativo

Resumo da 242.ª Sessão do Conselho Deliberativo do Departamento Administrativo do Serviço Público, realizada aos vinte e cinco dias do mês outubro de mil novecentos e quarenta e cinco.

As quinze horas e vinte minutos, presentes os Diretores de Divisão e Serviço, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão. Depois de lida a ata da Sessão anterior, foi ela posta em discussão e aprovada. A seguir foram tratados e discutidos diversos assuntos de interesse do Departamento, dentre os quais o memorial assinado por servidores do Departamento, no qual pedem o preenchimento vertical das carreiras de Técnico de Pessoal, de Seleção, de Material, de Orçamento e de Organização. Às dezoito horas e cinquenta minutos o Senhor Presidente encerrou a Sessão. Para constar, eu, Paulo Cavalcante Enout, Assistente do Pessoal do D. A. S. P. e Secretário do Conselho lavrei a ata correspondente, que está assinada pelo Presidente e Diretores de Divisão, presentes.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n.º 21.491-45 — Elvia Carvalho habilitada como Auxiliar de Tráfego solicita admissão como Auxiliar de escritório.

Despacho: A vista do parecer da D.S. deste Departamento, a interessada não poderá ser admitida na

S.F. de Auxiliar de escritório. Arquivo-se.

D.F. 30-10-45. — *Henrique Barbosa*, D.D.

Processo n.º 21.870-45 — Arnaldo Vieira Lima habilitado como Revisor de Provas solicita admissão.

Despacho: Do fichário deste Departamento não consta o nome do interessado como habilitado em concurso ou prova. Arquivo-se.

D.F., em 1 de novembro de 1945. — *Henrique Barbosa*, D.D.

Processo n.º 22.162-45 — Nivaldo Bicalho habilitado como prat. de esc. solicita admissão.

Despacho: Será proposta a admissão da interessada para a função de praticante de escritório, referência V, da T.N.M. da D.R.C.T. de Juiz de Fora. Arquivo-se.

D.F., 30-10-45. — *Henrique Barbosa*, D.D.

Processo n.º 22.453-45 — José Antonucci solicita nomeação interina para o cargo de Oficial Administrativo.

Despacho: A vista da informação do S.A., não poderá ser atendida a solicitação do requerente por este Departamento. Arquivo-se.

Em 31-10-45. — *Henrique Barbosa*, D.D.

Processo n.º 22.787-45 — Irene Pinto Gualberto habilitada como Dactilógrafa solicita nomeação.

Despacho: A interessada deverá aguardar oportunidade, uma vez que ainda há 21 candidatos mais bem classificados no concurso a que se submeteu, aguardando nomeação. Arquivo-se.

D.F., em 30 de outubro de 1945. — *Henrique Barbosa*, D.D.

Divisão de Aperfeiçoamento

PORTARIA N.º 736-A

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o art. 22 do Decreto n.º 9.294, de 27 de abril de 1942,

Resolve:

a) criar, nos Cursos de Administração da Divisão de Aperfeiçoamento do mencionado Departamento, um Curso Extraordinário de Orientação, Seleção e Readaptação Profissional;

b) aprovar as Instruções Reguladoras do funcionamento do mesmo Curso.

Rio de Janeiro, em 20 de outubro de 1945. — *Moacyr Briggs*, Substituto do Presidente.

Instruções Reguladoras de Funcionamento do Curso Extraordinário de Orientação, Seleção e Readaptação Profissional, a que se refere a Portaria n.º 736-A de 20 de outubro de 1945, do Presidente do D. A. S. P.

Finalidades:

1 — O presente Curso tem por finalidades:

a) proporcionar aos chefes de serviços públicos, em cujos programas se contenham trabalhos de psicologia aplicada, contato e cooperação no sentido de entendimento recíproco, para utilização de recursos técnicos comuns, fixação de normas e processos de trabalho e exame de problemas gerais de organização, que a todos possam interessar;

b) estimular a formação e a especialização de psicologistas em determinados campos de aplicação;

c) apresentar, em funcionamento, através de trabalho de equipe e sob a direção de um especialista, servi-

ços de análise profissional, consultório e centro de orientação e readaptação.

Organização:

2 — O Curso estará dividido nas 4 seguintes partes:

1.ª parte:

a) série de aulas sobre os fundamentos da orientação, seleção e readaptação profissional;

b) paralelamente, reuniões de discussão para o conjunto de chefes de serviço chamados a colaborar na organização do Curso, e início de pesquisas;

2.ª parte:

a) estudos da personalidade, normal e patológica, em instituições de ensino e outras;

3.ª parte:

a) apuração de pesquisas de análise profissional, para o levantamento de normas de desenvolvimento mental e aptidões e tipos profissionais;

b) simultaneamente, discussão dos métodos de trabalho e análise de seus resultados;

4.ª parte:

a) organização e funcionamento de um centro de orientação profissional e readaptação profissional, e consequente estudo de conclusões para a seleção profissional.

2 — O calendário do Curso será o seguinte:

a) de 22 de outubro a 31 de dezembro: série de aulas e reuniões de discussão;

b) de 2 de janeiro a 1 de março: trabalhos em instituições de ensino e outras e reuniões de estudo;

c) de 2 de março a 30 de junho: pesquisas no campo de orientação e estudo de condições de trabalho no Rio de Janeiro, e reuniões de estudo;

d) de 1 de julho a 5 de outubro: organização e funcionamento do Centro de Orientação e Readaptação Profissional, no Rio de Janeiro à luz de todos os elementos colhidos, e reuniões de estudo;

e) 15 de outubro de 1946: encerramento do Curso.

Condições de ingresso:

3 — A inscrição, limitada a 80 pessoas, estará aberta aos servidores e profissionais pertencentes aos órgãos interessados em Psicologia Aplicada, indicados pelos respectivos dirigentes para acompanhar os trabalhos de uma ou mais partes do Curso.

3.1 — Para os estudos de orientação e análise profissional terão preferência os servidores cujas funções se relacionem diretamente com o assunto.

3.2 — Para os estudos de personalidade normal e patológica terão preferência médicos, educadores e assistentes sociais.

3.3 — Para os trabalhos do Centro de Orientação e Readaptação Profissional deverão ser indicados chefes de serviços educacionais, industriais e de assistência a menores.

Programa

4 — O Curso obedecerá ao programa anexo, elaborado pelo respectivo professor com a assistência dos diretores dos órgãos interessados.

Condições de habilitação:

5 — Ao fim de cada parte será realizado um exame de aproveitamento.

5.1 — A aprovação em cada uma das partes dependerá da obtenção de nota igual ou superior a 60 pontos.

5.2 — A aprovação no Curso dependerá da obtenção da média final mínima de 60 pontos, dada pelas notas correspondentes às 4 partes.

5.3 — Os certificados de aprovação mencionarão a parte ou partes do Curso em que os portadores houverem sido aprovados.

Professor

6 — O Curso será ministrado pelo professor Emilio Mira Y Lopez, especialmente contratado para esse fim.

6.1 — Cada um dos seguintes órgãos: Divisão do Ensino Industrial, Departamento Nacional da Criança, Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, Faculdade Nacional de Filosofia e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, do Ministério da Educação e Saúde; Centro Nacional de Estudos e Pesquisas Agronômicas, do Ministério da Agricultura; Serviço de Assistência a Menores do Ministério da Justiça e Negócios Interiores; Divisão de Seleção e Divisão de Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público; e Centro de Pesquisas Educacionais, da Prefeitura do Distrito Federal, é convidado a indicar, para acompanhar mais detidamente o andamento dos trabalhos do Curso, na qualidade de auxiliar do professor, um funcionário graduado, com antecedentes de competência, podendo ser adotado o critério de rodízio para que, durante o Curso, alguns deles tenham ensejo de prestar essa colaboração, segundo as conveniências individuais e do serviço.

Disposições finais

7 — O Diretor dos Cursos de Administração expedirá as normas suplementares que se fizerem necessárias à execução das presentes instruções.

7.1 — Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Aperfeiçoamento.

D. A. do D. A. S. P., em 20 de outubro de 1945. — *Benedito Silva*, Diretor da D. A.

Divisão de Seleção

Processo n.º 22.640-45 — Iracema Alice Ippinghaus, candidata habilitada na prova de habilitação para Mercologista Auxiliar XII e XIII (P.H. 1.459), solicita expedição do certificado de habilitação.

Despacho: Compareça à S.I., a fim de retirar o certificado.

D.S. do D.A.S.P., em 30 de outubro de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n.º 19.352-45 — Cicero Soares Alvares, candidato inscrito no concurso para a carreira de Coletor, solicita revisão da prova de Legislação Tributária e de Fazenda.

Despacho: Mantenho o julgamento recorrido, à vista do parecer.

D.S. do D.A.S.P., em 31 de outubro de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n.º 21.848-45 — Paulo Abreu Martins Ribeiro, candidato inscrito, em Vitória, na prova de habilitação para Inspetor XV (P.H. 1.482), solicita permissão para prestar a referida prova nesta Capital.

Despacho: Deferido, nos termos do parecer.

D.S. do D.A.S.P., em 31 de outubro de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n.º 22.979-45 — Agostinha Ferreira da Cunha, alegando ter servido durante três anos na Comissão Censitária Nacional e atualmente ser extranumerário-mensalista da Divisão de Águas do M.A., solicita inscrição no concurso para a carreira de

Inspetor de Alunos, independente do limite de idade.

Despacho: Prova o alegado.

D.S. do D.A.S.P., em 1 de novembro de 1945 — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n.º 22.590-45 — Adauto Magalhães, candidato habilitado na prova para Auxiliar de Tráfego, solicita expedição do certificado de habilitação.

Despacho: Compareça à Seção de Provas, a fim de retirar o certificado.

D.S. do D.A.S.P., em 31 de outubro de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Serviço de Administração

Seção do Pessoal

Portaria n.º 749, de 1-11-45 — Admite José Cortês dos Santos na função de mensageiro, com o salário diário de Cr\$ 15,00.

Processo n.º 23.231-45 — D.A.S.P. — Alfredo Nasser, técnico de adminis-

tração deste Departamento, solicita um ano de licença para tratar de interesses particulares. Despacho: Concedo um ano de licença, para tratar de interesses particulares. Despacho: Concedo um ano de licença, na forma do requerido. Rio, 1-11-45. — *Moacyr Briggs*, Substituto do Presidente.

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

(*) RETIFICAÇÃO

Na publicação da Exposição de Motivos n.º 17.884, de 17 de outubro último às páginas 16.926-7, do *Diário Oficial* de 30 desse mês, no fêcho da mesma, após a assinatura do Senhor Coronel João Carlos Barreto, presidente,

Leia-se:

"Aprovado. Em 22-10-945. — G. VARGAS".

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erro de revisão.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO Comissão de Desapropriação de Terras no Galeão da Ilha do Governador

ATA

As dezessete horas e vinte minutos do dia quinze de outubro do corrente ano e na sala do Estado Maior da Aeronáutica, sito a Rua do México n.º 74, 6.º andar, reuniu-se a Comissão de Desapropriação de Terras no Galeão, a que se refere o Decreto n.º 2.201, de 23 de dezembro de 1937. Pelo Sr. Valdemar da Silva Moreira foi relatado o processo em que é interessado o espólio de Henrique Paulino Salgado. Tomaram parte na reunião os Exmos. Srs. Major Brigadeiro do Ar, Armando Figueira Trompowsky de Almeida, Presidente; Sr. Dr. Otávio Augusto de Faria Souto, membro da Comissão, e Sr. Dr. Valdemar da Silva Moreira, Relator. — *Armando Figueira Trompowsky de Almeida*, Major Brigadeiro do Ar, Presidente da Comissão.

Decisão da Comissão de Desapropriação de Terras no Galeão (Ilha do Governador), no processo em que é interessado o espólio de Henrique Paulino Salgado.

Vistos, etc., estes autos, em que Olga da Rocha Salgado, inventariante do espólio de Henrique Paulino Salgado, reclama da União Federal o pagamento de uma indenização pela perda de dois prédios e benfeitorias situados nas Estradas de Itacolomi e Cadeia, s.n.º, Ilha do Governador, em face do Decreto n.º 2.201, de 23 de dezembro de 1937, que declarou desapropriados os imóveis compreendidos na planta que o acompanha, para ampliação das instalações da Aeronáutica na parte ocidental da referida Ilha, a contar da Fazenda Santa Cruz, e;

Atendendo a que pelo art. 2.º do Decreto-lei n.º 2.479, de 5 de agosto de 1940, foi atribuída a esta Comissão competência para "apreciar e decidir sobre a legitimidade dos títulos apresentados pelos interessados que se habilitarem no prazo estabelecido pelo art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.343, de

13 de junho de 1939"; que dispõe sobre as desapropriações de que trata o Decreto n.º 2.201, de 23 de dezembro de 1937, e cujo art. 2.º, reza:

"Não apresentados os títulos, ou não reconhecidos pela Comissão, como legítimos, a União se investirá, *ipso facto*, no domínio e na posse dos terrenos, sem prejuízo do prosseguimento do processo de desapropriação, até sua conclusão";

Atendendo a que esta Comissão, em decisão aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, reconheceu como do domínio pleno da União Federal as terras abrangidas pelo Decreto n.º 2.201, de 1937, citado (*Diário Oficial* de 6 de setembro de 1940, páginas 17.126 usque 17.140), pelo que não lhe cabe mais reexaminar o assunto, a menos que se alegasse e provasse no processo a ocorrência da prescrição aquisitiva;

Atendendo a que, assim, além do domínio útil dos terrenos de marinha, só há que indenizar benfeitorias, de acordo com o art. 547 do Código Civil, segundo o qual aquela que semeia, planta ou edifica em terreno alheio, perde, em proveito do proprietário, as sementes, plantas e construções, mas tem direito à indenização, salvo se procedeu de má fé, hipótese que não parece ser a do processo;

Atendendo a que, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, aplicável à espécie em face do disposto no art. 41 do mesmo diploma legal, quando a propriedade estiver sujeita a imposto predial, o *quantum* da indenização não será inferior a 10 nem superior a 20 vezes o valor locativo, deduzida previamente a importância do imposto, e tendo por base esse mesmo imposto, lançado no ano anterior ao do Decreto de desapropriação;

Atendendo, por outro lado, a que recaindo o imposto predial sobre todo o imóvel, isto é, sobre casa e terreno, e não estando este, no caso em exame, sujeito a indenização, por serem os terrenos do domínio direto da União Federal, conforme já ficou afirmado, a oferta pelo valor das benfeitorias,

consistentes em casas, não deve exceder do mínimo, deduzida previamente a importância do imposto;

Atendendo a que foi esta a avaliação feita pelo engenheiro incumbido das avaliações:

1.º Prédio residencial, coletado na P. D. F., com o valor locativo de Cr\$ 1.200,00, sito à Estrada da Cadeia s. n.º ou 139, composto das seguintes dependências:

3 quartos, 3 salas, cozinha, varanda, dispensa, W. C., terraço coberto e um puchado com 2 depósitos.

Esta construção tem as seguintes características:

Alvenaria de tijolos, com fôrro de madeira, cobertura de telhas planas e madeiramento trabalhado, tendo o piso de frisos de madeira com exceção da cozinha, W. C. e o puchado onde é cimentado.

Max. c/dedução do imposto	Min. c/dedução do imposto
Cr\$ 21.600,00	Cr\$ 10.800,00

2.º Um prédio de residência, não coletado na P. D. F., composto de 1 sala, 2 quartos e cozinha, medindo 7,00 de frente por 3,40 de fundos e mais a cozinha com 2,40 x 4,00 metros, com as seguintes características: paredes de taipa, cobertura de telhas de canhal em madeiramento tosco e piso cimentado

35,21m2 a Cr\$ 150,00 = Cr\$ 5.376,00

3.º Um poço empedrado, com coroamento de alvenaria medindo 1,50 metros de diâmetro com 2,00 metros de profundidade

4.º Um poço empedrado, medindo 0,90 de diâmetro e com 1,80 de profundidade.

5.º 1 galpão aberto, com cobertura de zinco em madeiramento tosco e piso de terra batida, medindo 5,00 x 4,00

6.º Matacões de pedra, que vem sendo britados pela Diretoria de Obras do Ministério da Aeronáutica para as obras de pavimentação de pistas no Galeão;

7.º Culturas em bom estado:

	Cr\$
935 cajueiros de grande porte a Cr\$ 30,00	23.050,00
78 cajueiros pequenos a Cr\$ 10,00	780,00
72 abacateiros a Cr\$ 20,00	640,00
5 Jaqueiras de grande porte a Cr\$ 50,00	250,00
5 cajazeiros a Cr\$ 30,00	150,00
6 abeleiros a Cr\$ 20,00	120,00
10 pitangueiras a Cr\$ 6,00	60,00
3 apotizeiros a Cr\$ 50,00	150,00
2 mamoeiros a Cr\$ 12,00	24,00
35 coqueiros de catarro a Cr\$ 12,00	1.020,00
95 coqueiros de baba de boi a Cr\$ 12,00	1.140,00
10 laranjeiras a Cr\$ 15,00	150,00
5 tangerineiras a Cr\$ 15,00	75,00
20 touceiras de banana a Cr\$ 20,00	400,00
2 mangueiras de grande porte a Cr\$ 60,00	120,00
Total	33.129,00

8.º Terrenos de marinha, com carta de transpasse e aforamento à Henrique Paulino Salgado, de 16 de abril de 1914, paga em 15 de julho de 1909, lançada no livro 22, folhas 81 da Diretoria Geral do Patrimônio da Prefeitura do Distrito Federal, com as seguintes dimensões:

911,50 metros pelo lado do mar, 536,50 metros pelo lado da terra e com 33,00 metros de largura no total de 29.667,00 metros quadrados.

Considerando-se os valores afixados pela P. D. F. para os terrenos sitos às Praias do Galeão e de São Bento,

respectivamente de Cr\$ 31,00 e Cr\$ 35,00 o metro quadrado pode-se estabelecer o valor de Cr\$ 14,00, que representa a metade do valor médio dos terrenos supra citados, para o metro quadrado dos terrenos situados no Saco de Itacolomi e Praia de Tubiacanga, localizados a cerca de 2.500 metros a Noroeste das primeiras e com vista para o fundo da Baía de Guabara. Desta forma teremos para valor do domínio útil do terreno de marinha acima referido, que não possui benfeitorias, a quantia de Cr\$ 394.571,10.

3.º Resumo:

	Cr\$
1.º Prédio residencial	10.800,00
2.º Prédio residencial	5.376,00
3.º Poço empedrado e com alvenaria	1.200,00
Poço simples	300,00
Galpão	1.000,00
Matacões de pedra	35.000,00
Culturas	33.129,00
Terrenos de marinha	394.571,10
Total	481.376,10

Atendendo, finalmente, a que o reconhecimento, pela Comissão, do domínio pleno da União Federal sobre as terras abrangidas pelo Decreto n.º 2.201, de 23 de dezembro de 1937, e pelo Decreto-lei n.º 1.343, de 13 de junho de 1939; determinará a trans-

crição da propriedade no Registro de Imóveis, em nome da mesma União Federal, e o consequente cancelamento das transcrições porventura existentes sobre a mesma propriedade (art. 6.º do Decreto-lei n.º 2.479, de 5 de agosto de 1940);

Resolve a Comissão:

a) não reconhecer como legítimo o título apresentado pelo suplicante como prova de seu alegado domínio sobre os terrenos desapropriados, por julgá-los, como julga, do domínio direto da União Federal, que nele ficará, assim, investida, bem como na posse dos mesmos terrenos, ex-vi do art. 2.º do Decreto-lei n.º 1.343, de 13 de junho de 1939;

b) mandar que sejam transcritas as propriedades no Registro de Imóveis, em nome da União Federal, cancelando-se, em consequência, as transcrições feitas no mesmo Registro em nome da suplicante ou de terceiros;

c) reconhecer o direito do suplicante a uma indenização pela perda de suas benfeitorias na área desapropriada pela forma que se segue:

	Cr\$
1.º Prédio residencial	10.800,00
2.º Prédio residencial	5.376,00
Poço empedrado e com alvenaria	1.200,00
Poço simples	300,00
Galpão	1.000,00
Matacões de pedra	35.000,00
Culturas	33.129,00
Terrenos de marinha	394.571,10
Total	481.376,10

(quatrocentos e oitenta e um mil e trezentos e setenta e seis cruzados e dez centavos).

Arquivada na Secretaria da Comissão uma cópia da decisão, e publicada no *Diário Oficial*, remeta-se o processo ao Dr. Terceiro Procurador da República para promover os ulteriores termos da desapropriação das benfeitorias.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1945. — Armando Figuera Trompowsky de Almeida, Major Brigadeiro do Ar, Presidente da Comissão. — F. Waldemar da Silva Moreira, Consultor Jurídico do M. Aer., Relator. — Dr. Octavio Augusto de Faria Souto, Engenheiro civil, membro da Comissão do D. T. Galeão.

Escola de Especialista de Aeronáutica

Relação de despachos dados, em 21 de outubro de 1945, pelo Sr. Cmt. da Escola de Especialistas de Aeronáutica, em requerimento para o concurso de admissão (dezembro de 1945), ao Curso de Oficial Mecânico.

Deferidos:

Distrito Federal:

1S — Ademar Lobato de Sousa.
2S — Arcidio Rodrigues Fonseca.
2S — Carlos Batista Soares.
1S — Carlos Ramos Fontes.
2S — Charles Henri Favre.
2S — Cristóvão Fernandes de Luna Freire.

1S — Durval Leal Figueiredo.
2S — Evandro de Araújo.
1S — Guttemberg Freire Gamela Filho.

1S — Hyldemar Dias Vallim.
2S — Ivandro de Souto Lima.
1S — João Exel Moreira de Andrade.

1S — José Alvarenga.
2S — José Marques Dias.
2S — José da Silva.
2S — Mário Carvalho Rogar.
1S — Mariano Krisonoski.

Recife — Pernambuco:

1S — Belarmino Alves Terra.
1S — Jacó Asvollsque.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Divisão do Pessoal

DESPACHO DO SR. DIRETOR

Expediente de 25 de outubro de 1945

Luis Balsante dos Santos, ex-servidor deste Ministério, requer certidão de tempo de serviço. — Certifique-se.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL Seção de Administração

Dia 20 de outubro de 1945

N.º 7.458-44 — Ataíde de Oliveira Johas. — Aprovo o parecer. O despacho do Sr. Ministro refere-se ao recurso do parecer do Sr. Consultor Jurídico assim concluído: "... outorgar-se a Antônio de Barros Moia autorização para pesquisar bauxita e associados na área por ele requerida, exceto nas margens do córrego dos Quirinos, onde se constata a existência de minério de zircônio, de natureza aluvional (savas), objeto do manifesto e ao condomínio manifestante

representado por Ataíde de Oliveira Johas, o restante da área.

Processo n.º 5.149-43.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Consultoria Geral da República.

Em 24 de setembro de 1945.
N.º 167.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Com referência à carta de 24 de agosto próximo findo, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência meu parecer sobre o processo do Ministério da Agricultura, em que é interessado Otávio Ramos do Nascimento.

De acordo com o que dispõe o artigo 11 do Decreto n.º 22.386, de 24 de janeiro de 1933, rogo a Vossa Excelência a bondade de me comunicar a decisão final adotada no caso a que se refere a consulta, a fim de ser anotada no parecer e constar da publicação oficial.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Themistocles Brandão Cavalcante.

Consultoria Geral da República.

Carta de 24 de agosto de 1945, da Presidência da República.

Assunto:

Pesquisa — Pedido de autorização. Documentos exigidos pela lei — Idoneidade moral — Pressuposto da própria autorização ou concessão. Prova da falta de idoneidade — Indeferimento do pedido.

PARECER

N.º de referência 63/0

1. Pede o Excelentíssimo Sr. Presidente da República o parecer desta Consultoria sobre o recurso interposto por Otávio Ramos de Nascimento do despacho do Ministro da Agricultura, que indeferiu o seu pedido de pesquisa de aptidão e associados no Município de Monteiro, Estado da Paraíba, bem como do pedido de reconsideração do despacho do Exmo. Sr. Presidente da República, que mandara arquivar o processo.

2. Não entro na preliminar do cabimento do recurso por isso que, submetido ao exame desta Consultoria e de presumir-se que tenha o Exmo. Sr. Presidente da República dele conhecido. Passo, assim, ao exame do processo.

3. O indeferimento do pedido de Otávio Ramos de Nascimento e de outros fundou-se na falta de idoneidade moral dos requerentes, falta objetivada em atos praticados pelos interessados antes do pedido de pesquisa e que consistiram na venda de minério extraído naquelas jazidas.

4. O fato é contestado. O fundamento jurídico da reclamação é de que a prova de idoneidade moral não constitui exigência prevista em lei, circunstância que exclui, desde logo, o indeferimento do pedido sob a alegação de que o requerente não tem aquela idoneidade.

Esta é a questão submetida ao exame, o que passo a fazer.

5. A idoneidade moral é um pressuposto da própria concessão e quando a lei não exija expressamente a sua prova, não exclui, entretanto, o exame de fatos que denunciavam a falta de idoneidade moral do pretendente.

De momento que foram transferidas à União as Minas cujo domínio privado não decorre de outro qualquer título, a concessão de lavra ou autorização para pesquisa decorre de um ato de império do poder público a quem cabe apreciar *in limine*, a conveniência ou oportunidade do ato administrativo.

6. Evidentemente que o próprio Estado autolimitou esta faculdade, estabelecendo condições específicas de que decorrem direitos de terceiros interessados na exploração e aproveitamento industrial das riquezas minerais.

Assim ficou regulamentado pela lei o direito de prioridade e estabelecidas as condições para o concurso de preferência.

7. Mas, apesar disto, subsiste a faculdade atribuída sempre ao proprietário de considerar a conveniência de dispor do que é seu e de examinar as condições pessoais daquela a quem concede o seu uso.

O direito subjetivo à pesquisa ou exploração da jazida só nasce com o ato do poder público que outorga a autorização ou concessão, porque essa outorga constitui uma faculdade e não uma obrigação do Estado. (Ver O Berto — Lariforma della legislazione mineraria, pág. 104).

8. Não há princípio que possa impor ao Estado a outorga de uma autorização ou de uma concessão, a quem demonstrou não possuir a necessária

idoneidade para substituir-se ao Estado na exploração de sua riqueza.

Embora a própria lei abra a todos uma larga concorrência facultando a qualquer um o direito de pleitear aquela exploração, subsiste como um pressuposto do próprio regime de concessão, o direito do Estado eliminar aquele que demonstrar, por fatos devidamente apurados, não possuir a indispensável idoneidade. (ver por analogia, o que se tem escrito sobre concorrência pública quanto à idoneidade dos concorrentes — Regulamento de Contabilidade Pública — artigo 741 — Enrique Layngnes Laso — Montevideu 1940 — La licitación pública, página 116 — Géze — Revue de Droit Public — 1930 — pág. 330 e seguintes).

9. Falta apenas examinar se ficou comprovada a falta de idoneidade.

Parece-me, quanto a este ponto, ter ficado demonstrado, sem sombra de dúvida, a gravidade dos fatos atribuídos ao requerente.

Análise da prova feita pelo Dr. Consultor Jurídico do Ministério da Agricultura é, a meu ver, concludente, recorrendo por vezes, às próprias declarações do interessado e de seu advogado.

Nada tenho a acrescentar à análise da prova feita com tanta lucidez e precisão.

E' o meu parecer.
Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1945. — Themistocles Erândão Cavalcante.

Aprovado — 2-10-45. — G. VARGAS.

PARECER N.º 1.651

Senhor Ministro:

O deferimento do pedido de autorização para pesquisar a jazida de carvão do Cerro Chato, apresentado por Horácio Rodrigues, encontra apoio nos dispositivos do Código de Minas que estabelecem o regime a que estão sujeitas as jazidas manifestadas, mantido até hoje pelo Governo em sua inteireza.

Nem Ciriaco Merello de Sousa, nem o Dr. Ricardo de Sousa Porto cumpriu as exigências contidas naqueles dispositivos, para que lhes fôsse assegurado o direito de preferência a pesquisa da jazida, não obstante o tempo de que dispuseram e os reiterados convites que ao primeiro, na qualidade de cessionário dos direitos dos manifestantes, foram feitos pelo D.N.P.M., em consequência do pedido de Horácio Rodrigues.

No regime do Código de Minas, para que o manifestante exerça o seu direito preferencial à pesquisa da jazida, não basta que declare a sua vontade nesse sentido, eis que é essencial que o faça com obediência ao disposto no art. 15 do mesmo Código, quanto ao prazo e aos documentos a apresentar, o que deixou de ser cumprido por Ciriaco Merello de Sousa.

Quanto à posição do Dr. Ricardo de Sousa Porto, não se lhe podendo reconhecer a que invoca para si de cessionário dos direitos de Ciriaco Merello de Sousa, é a de simples solicitante de autorização de pesquisa por meio de requerimento insuficientemente instruído, posto que não pode fazer a prova, como lhe foi permitido, de ter ficado retida no correio onde teria sido postada oportunamente, a documentação exigida pelo Código de Minas, não havendo,

pois, lugar para o provimento do recurso que interpõe.

Salvo melhor juízo.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1945. — Luciano Pereira da Silva, Consultor Jurídico.

Despacho do Sr. Ministro.

Aprovo o parecer. Em 5-10-45. — Apolonio Sales.

Dia 1 de novembro de 1945

Relação dos pedidos de pesquisas protocolados

DNPM — Interessado — Natureza — Local — Município — Estado

N.º 7.020 — Ernesto Liviero — Quartizito, feldspato e assoc. — Montanhão — S. Bernardo do Campo — São Paulo.

N.º 7.021 — Celeste Leite Pineli —

Argila refratária e as. — Vila Santa Luzia — S. Bernardo do Campo — São Paulo.

N.º 7.022 — Celste Leite Pineli — Caulim e assoc. — Vila Santa Luzia — São Paulo — São Paulo.

N.º 7.028 — Geraldo de Almeida — Diamantes e assoc. — Faz. do Cuba — Diamantina — Minas Gerais.

N.º 7.036 — Lúcia Sperb Sander — Água mineral — S. Leopoldo — Rio Grande do Sul.

N.º 7.037 — Antônio Notini Júnior — Manganes, grafitoso e assoc. — Cubatão ou Pau Ferro — Itaperuna — Rio de Janeiro.

N.º 7.033 — Antônio Notini Júnior — Maganês, grafitoso e assoc. — Morro da Mina — Itaperuna — Rio de Janeiro.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

JUNTA ESPECIAL DO ENSINO LIVRE A QUE SE REFERE O DECRETO-LEI N.º 7.401, DE 20 DE MARÇO DE 1945

Expediente despachado e aprovado em sessão de 26 de outubro de 1945

Processos:

N.º 42.121-44 — Francisco Silveira — Preliminarmente valide o curso secundário.

N.º 24.137-44 — Armando Crídey Rigueti — Reconsiderado o despacho supra autorizando o requerente a validar o curso farmacêutico na Fac. de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto.

N.º 71.679-43 — Rizieri Di Piero — A D. E. Su. para a fineza de informar como foi levantado o histórico escolar de fls. 4 e 5, quando, a fls. 3, se declara não haver sido recolhido o arquivo da Fac. em causa.

N.º 60.480-43 — Otávio Fonseca — Requisite-se o histórico escolar do requerente ou este faça prova de que tem curso superior completo, ou não, regularmente feito.

N.º 56.346-43 — Benedito Antônio Silvestre — A pasta individual não contém qualquer documento comprobatório de ter o requerente curso superior completo ou não regularmente feito. Prove, portanto, pelos meios regulares.

N.º 55.812-43 — Cícero Cavalcante de Albuquerque — Submeta-se ao exame de Medicina Legal na Fac. Nacional de Direito.

N.º 56.260-43 — Adriano Soares da Rocha — Requisite-se da D. E. Su. o histórico escolar do requerente.

N.º 55.812-43 — Cícero Cavalcante de Albuquerque — Submeta-se ao exame de Medicina Legal na Fac. Nacional de Direito.

N.º 55.075-43 — João Jorge Aguiar — A Junta exige prova de residência — que a atestação seja de autoridade judiciária.

N.º 53.714-43 — Maria Augusta Azambuja da Cunha — Valide o curso superior em virtude dos certificados aprovados do curso secundário.

N.º 41.274-44 — Heitor Moraes Fleuri — Valide o curso secundário no Colégio Pedro II.

N.º 34.134-44 — Murilo Guimarães Nogueira — Valide a 1.ª série do curso jurídico na Fac. Nacional de Direito.

N.º 59.343-43 — Alvaro Mendes de Almeida — Valide na Fac. Nac. de Direito a 3.ª série, de acordo com a resolução n.º 5.

N.º 91.286-44 — Clodaldo de Araújo — Idem.

N.º 60.147-43 — Antônio de Paula Leite Neto — Autorizado a completar os exames da 5.ª série e a fazer exames completos da 4.ª série na Fac. de Direito de Niterói.

N.º 58.463-43 — Antônio Pinto Marinho Júnior — Idem.

N.º 59.128-43 — Lauro de Paula Leite — Idem.

N.º 58.445-43 — Nagib Abés Ganem — Registre-se o diploma.

N.º 53.620-43 — Francisco Xavier D'Alessandro — Valide o curso secundário no Colégio Pedro II.

N.º 10.393-37 — Moacir Cordeiro Fonseca de Medeiros — Faça prova de domicílio na citada escola onde pede para fazer a validação do curso secundário.

N.º 55.938-43 — Luís Ravedutti Sobrinho — Autorizada a validação da 4.ª série do curso jurídico na Fac. de Nac. de Direito nos termos da resol. n.º 5.

N.º 19.532-40 — Alísio de Matos — Registre-se o diploma.

N.º 25.426-44 — Antônio Cristovam Monteciro — Valide o curso jurídico da 3.ª série na Fac. Nacional de Direito.

N.º 58.210-43 — Aristides Mariano de Azevedo — Registre-se o diploma.

N.º 57.199-43 — Elviro Moura — Valide o curso secundário no Gin. Municipal de Sertãozinho — S. Paulo.

N.º 40.192-44 — Nestor Tangerini — Prove que tem curso secundário regular.

N.º 55.055-43 — Moacir Judice Purza — Deve o devido processo sen encaminhado à D. E. Su., para fins de direito.

N.º 57.053-43 — Germano Bento Figueira — Valide o curso secundário no Colégio Pedro II com exceção dos exames de português, francês e geografia.

N.º 49.214-43 — Levi Francisco da Cruz Nunes. Satisfaça a exigência da informação supra.

N.º 70.230-43 — Alvaro Pizzotti — Fica suspensa, em face das informações do ofício de fls. 8, a interdição que pesava sobre os processos de validação das pessoas indicadas no mesmo ofício.

N.º 26.181-41 — José Alves — Os documentos apresentados não alteram a

situação anterior e assim mantido deve ser o despacho desta Junta.

N.º 11.008-43 — Tasso de Vasconcelos Alvarenga — De acordo com o que consta do ofício n.º 2.567, da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio, entregue-se o diploma já registrado.

N.º 55.984-43 — José Carlos Martins — Idem.

N.º 9.216-40 — Sílvio Bacelas da Silva — Registre-se o diploma em virtude do ofício n.º 2.567, da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio.

N.º 60.100-43 — Alcides Ferreira de Sousa — Reconsidero o despacho supra em virtude da resol. da J. Especial.

N.º 60.099-43 — Teodoro Rodolfo Zuhon Filho — Registre-se o diploma.

N.º 60.102-43 — César Avila de Araújo — Idem.

N.º 41.434-44 — Mário da Silva Campos — Indeferido.

N.º 54.950-43 — Ubaldo Pereira — Registre-se o diploma.

N.º 88.706-43 — Jorge Ernesto Trinks — Valide o curso secundário.

N.º 36.711-44 — Edgar Nunes de Carvalho — Autorizada a validação conf. resol. n.º 3 e, se aprovado, colar grau e expedição diploma.

N.º 57.813-43 — Wildes Racy — Indeferido.

N.º 73.255-45 — Heitor Pereira da Silva — Idem.

N.º 59.683-43 — Jorge Venâncio da Silva — Valide o curso secundário.

N.º 40.288-44 — Raul de Lima Macedo — Aguarde-se o resultado do inquérito da polícia de Manaus.

N.º 57.027-43 — Alfredo Pádua Hadad — Autorizada a validação do curso superior de odont. conf. resolução n.º 3 e se aprovado colar grau e expedir diploma.

N.º 42.129-44 — Miguel Leone Durante — Valide o curso secundário.

N.º 55.206-43 — Vicente Nunes da Silva — Apresente o documento da F. Farm. odont. de Manaus, cuja escola está sob inquérito da polícia de Manaus.

N.º 44.722-44 — Abílio Claro dos Reis — Valide o curso secundário.

N.º 59.909-43 — Jair de Carvalho Lima — Junte atestado de autoridade judiciária provando que reside no local.

N.º 51.338-43 — Celson Medina — Idem.

N.º 55.989-43 — Pedrolino Martins — Autorizada a validação do curso superior de odont. conf. resol. número 3.

N.º 55.996-43 — Vitor Martim — Reconsiderado o despacho anterior, valide o curso superior de odont. conf. resol. n.º 3 na Fac. Farm. e Odont. de Ribeirão Preto.

N.º 59.002-43 — Osílio Marques França — Autorizada a validação do curso superior de odont. conf. resol. n.º 3 e se aprovado colar grau e expedir diploma, na Fac. de Farm. e Odontologia.

N.º 53.905-43 — Edison Vaz de Melo — Indeferido.

N.º 23.745-38 — Santos Lansac Toha — Faça-se a entrega do diploma, mediante recibo selado.

N.º 23.747-38 — Emílio Lansac Toha — Idem.

N.º 57.727-43 — Nery do Rio Otero — Valide o curso secundário no Colégio Pedro II.

Requerimentos:

Esequiel da Cunha Cantinho — Ao S. C. para nova busca.

José Pinto de Almeida — Anexe ao processo anterior.

Expediente despachado e aprovado em sessão do dia 29 de outubro de 1945

Processos:

N.º 59.678-43 — Isaura Maria dos Santos. — Junte atestado de domicílio firmado pela autoridade judiciária, local.

N.º 59.057-43 — Maria Berenice Gonçalves de Alvarenga. — Indeferido, por não ter sido recolhido ao Ministério do arquivo da Faculdade.

N.º 57.393-43 — Eurípedes Fernandes dos Santos. — Idem.

N.º 60.115-43 — Antônio Carlos da Fonseca. — Idem.

N.º 31.908-44 — Sebastião Ventura da Silva. — Validado o curso secundário, conf. certificado de fls. 12, pode validar o curso farmacêutico na Fac. de Farm. e Odont. de Ribeirão Preto, como requer.

N.º 36.712-44 — Dótilio Bergamo. — Validado o curso secundário, conforme certificado de fls. 7, pode validar o curso farmacêutico na Fac. de Farm. e Odont. de Ribeirão Preto, como requer.

N.º 36.713-44 — Teresa Salotti Abs. — Idem.

N.º 79.002-43 — Pedro Ítalo da Silva. — Pode validar o curso superior de farmácia na Fac. de Farm. e Odont. de Ribeirão Preto, como requer.

N.º 52.928-43 — Alvaro Nóbrega Furtado. — Valide o curso secundário no Colégio Pedro II, como requer.

N.º 59.686-43 — Ovídio Alves de Sousa. — Junte atestado de domicílio firmado pela autoridade judiciária local.

N.º 59.628-43 — Jofre Batista. — Idem.

N.º 74.156-43 — José de Melo Portinho. — Valide o curso farmacêutico na Fac. de Farm. e Odont. de Ribeirão Preto.

N.º 61.288-43 — José Hermeto Brandão. — Indeferido, por ter entrado com o requerimento fora do prazo.

N.º 15.845-39 — Antônio de Camargo. — Faça prova de domicílio com atestado de autoridade judiciária local, a fim de poder ser dada autorização para validar o curso secundário.

N.º 57.202-43 — Osvaldo Monteiro. — Valide na Fac. Nac. de Direito, o curso jurídico, de acordo com a resolução n.º 3.

N.º 59.097-43 — Jaime Eletro de Queirós. — Registre-se o diploma.

N.º 49.217-43 — Balbino Dias Vieira. — Submeta-se ao exame completo de Medicina Legal, da 4.ª série, na Fac. Nac. de Direito.

N.º 55.100-43 — Djalma Ferreira Mendes. — Registre-se o diploma.

N.º 35.269-37 — Inácio Mamana. — Valide o curso secundário.

N.º 15.697-44 — Mário dos Santos Viana. — Indeferido em virtude de não ter sido recolhido o arquivo ao D. N. E.

N.º 82.773-44 — Mário de Sousa Pinto. — Valide o curso secundário.

N.º 55.632-43 — Nelson Vieira Machado. — Faça prova de residência a fim de ser autorizado a validar o curso secundário.

N.º 51.930-43 — Válder Calazans. — Faça prova de domicílio no local onde deseje validar o curso secundário com atestado firmado por autoridade judiciária.

N.º 59.472-44 — Chideo Vatanabe. — Junte prova de domicílio firmado por autoridade judiciária.

N.º 59.060-43 — Varderelei Lino de Almeida. — Indeferido em virtude de não ter sido recolhido o arquivo da Fac. Livre de Lba.

N.º 59.842-43 — Diógenes Rodrigues Campos. — Junte prova de domicílio, firmado por autoridade judiciária.

N.º 18.551-44 — José Lopes Fratabacchi. — Valide o curso secundário.

N.º 43.016-44 — Luís Américo Nunes de Melo. — Aguarde-se o inquérito da polícia de Manaus.

N.º 55.633-43 — Alcebiadas Sarmento. — Faça prova de residência em documento assinado por autoridade judiciária a fim de ser dada autorização para validar o curso secundário.

N.º 54.122-43 — Olinto Giesteira Matoso. — Reconsidero o despacho de "fls. 4" verso em virtude de certidão judicial apresentada para mandar validar o curso secundário.

N.º 49.835-43 — Olavo de Carvalho Kampla. — Indeferido em virtude de não constar do processo exames vestibulares e nem exames secundários.

N.º 59.859-43 — Wolmy Vileta de Andrade. — Indeferido em virtude de não ter sido recolhido o arquivo da Fac. onde se diplomou.

N.º 59.017-43 — Servando Regadas Garcia. — Preliminarmente valide o curso secundário.

N.º 46.390-44 — Carlos Augusto Silva. — Valide o curso secundário.

N.º 88.697-43 — Reinhard Ettel. — Idem.

N.º 59.008-43 — Pedro Gonçalves Valadão. — Idem.

N.º 57.423-43 — Hugo Haverroth. — Idem.

N.º 55.614-43 — José de Sousa Vieira. — Idem.

N.º 53.397-43 — José Estêvam Moreira. — Idem.

N.º 56.751-43 — Sinforiano Sôstenes Ribeiro Varezão. — Junte prova de domicílio firmada por autoridade judiciária.

N.º 49.872-43 — Valdemar Modenesi Redivo. — Autorizada a validação do curso superior de odont. resolução número 3.

N.º 81.092-43 — Guilherme Angaraz. — Autorizada a validação do curso superior de odont. conf. resol. número 3 e se aprovado colar grau e expedir diploma.

N.º 40.990-44 — Willian Morgan Aguiar. — Autorizada a validação do curso superior conf. resol. n.º 5, isto é: faça os exames das 1.ª e 2.ª séries.

N.º 54.918-43 — Plauto Guimarães Reiff. — Autorizada a validação do curso secundário no Colégio Municipal de Bebedouro.

N.º 56.310-43 — Paulo Ribeiro Campos. — Autorizada a validação do curso superior de odont. conf. resol. número 5, na Fac. de Odont. e Farm. daquela Univ. e se aprovado colar grau e expedir diploma.

N.º 26.448-40 — Luís Meligeni Neto. — Oficie-se ao Colégio Pedro II autorizando a validação do curso secundário.

N.º 59.811-43 — Corinto Martins. — Autorizada a validação do curso superior de odont. conf. resol. n.º 3.

N.º 59.274-43 — Lincoln Rodrigues Costa. — Idem.

N.º 56.175-43 — João Sotero de Menezes. — Autorizada a validação do curso secundário no Colégio Pedro II.

N.º 36.862-44 — Válder Vilhena Nascimento. — Registre-se o diploma.

N.º 67.180-43 — Jefferson Macedo Alvim. — Autorizada a validação do curso superior de odont. conf. resol. n.º 3.

N.º 33.367-40 — Darci Rodrigues Ungaretti. — Oficie-se ao Colégio Pedro II, autorizando a validação do curso secundário.

N.º 14.220-43 — Raul Rabelo de Melo. — Autorizada a validação do curso superior de odont. conf. resol. n.º 3.

Requerimentos:

Israel Feldman. — Requisite-se o processo.

Pedro Alcino Fernandes Pinto. — Idem.

Eduardo Macedo de Oliveira. — Idem.

Vicente Cláudio. — Idem.

Pedro Menniti. — Idem.

Expediente despachado e aprovado em sessão do dia 30 de outubro de 1945

Processos:

N.º 30.290-44 — João Carneiro de Castro. — Indeferido.

N.º 58.330-43 — Edmundo Dantas de Paula. — Entregue-se o diploma.

N.º 56.127-43 — João Geraldo Pinto. — Idem.

N.º 55.266-43 — Benedito Hooper Pariz. — Idem.

N.º 74.742-45 — Antônio Mato Grosso Pereira. — Nada há a deferir em virtude de declaração da D.E.Sup.

N.º 57.805-43 — Valdemar de Oliveira Passos. — Pode ser entregue o diploma, mediante recibo.

N.º 58.381-43 — Flaviano Ribeiro de Carvalho. — Idem.

N.º 60.725-43 — João Vale. — Autorizada a validação do curso superior de odont. conf. resol. n.º 3.

N.º 53.231-45 — Alcides Gomes da Silva. — Anexe-se ao Processo número 60.305 e venha novamente para despacho.

N.º 56.992-43 — Miguel Proença de Arruda. — Oficie-se ao Mag. Reitor autorizando a validação do curso superior de odont. conf. resol. n.º 3 na Fac. Nac. de Odontologia.

N.º 36.661-44 — Francisco Brecht Fernandes. — Autorizada a validação do curso superior conf. resol. n.º 3.

N.º 61.783-45 — José Rosalvo Costa. — Entregue-se o diploma.

N.º 57.234-43 — Denito Teixeira da Silva. — Idem.

N.º 59.217-43 — José Olávio de Oliveira. — Idem.

N.º 41.335-44 — Francisco de Paula Gonçalves. — Indeferido em virtude de não ter sido recolhido o arquivo da Fac.

N.º 39.832-44 — Miguel Nessar Denini. — Autorizada a validação do 1.º ano do curso superior de odontologia.

N.º 20.523-44 — Joaquim Pacifico Júnior. — Autorizada a validação do curso superior de odont. conf. resolução n.º 3.

N.º 30.288-44 — Lindolfo Ferreira. — Indeferido em virtude de não ter sido recolhido o arquivo.

N.º 43.890-44 — Antônio Abrão Abdur. — Indeferido.

N.º 41.359-44 — Marcolino de Oliveira. — Idem.

N.º 60.094-43 — Luís Murat Mendes Bastos. — Valide o curso secundário.

N.º 41.381-44 — Darci Dias de Moura Oliveira. — Idem.

N.º 58.401-43 — Lafaete Celestino de Aguiar. — Entregue-se o diploma.

N.º 59.841-43 — Artur Rodrigues Campos. — Valide o curso secundário.

N.º 15.386-9 — Orestes Mazzucca. — Autorizada a validação do curso superior de odont. conf. resol. número 3.

N.º 6.065-38 — Laír Xavier Correia. — Idem.

N.º 30.286-44 — Antenor Carneiro de Castro. — Indeferido em virtude de o arquivamento não ter sido recolhido ao Ministério.

N.º 55.746-43 — Joaquim Botelho de Moraes. — Valide preliminarmente o curso secundário.
 N.º 57.437-43 — José Osvaldo Matos. — Indeferido.
 N.º 59.661-43 — João Lopes Gonçalves. — É caso de curso incompleto, valide preliminarmente o curso secundário.
 N.º 54.121-43 — José de Oliveira Filho. — Entregue-se o diploma.
 N.º 55.193-43 — Argel Louberto de Oliveira. — Idem.
 N.º 55.313-44 — Valdemar de Oliveira e Silva. — Indeferido, em virtude de informação da D.E.Su.
 N.º 51.316-43 — Jarbas Barroso. — Entregue-se o diploma.
 N.º 59.817-43 — Benício Olegário de Almeida. — Valide o curso secundário.
 N.º 30.291-44 — Heitor Bastos. — Indeferido, em virtude de não ter sido recolhido o arquivo.
 N.º 30.293-44 — Helvio de Paula Xavier. — Idem.
 N.º 42.676-43 — Lawrence Faria. — Entregue-se o diploma.
 N.º 55.645-43 — José Bartocci. — Idem.
 N.º 43.054-41 — José de Oliveira Castelo. — Não havendo menção de curso secundário e sendo insuficiente o exame vestibular: Indeferido.
 N.º 88.272-43 — Raimundo Jovelino da Paixão. — Indeferido, por não ter sido recolhido ao Ministério o arquivo da Faculdade.
 N.º 50.205-43 — Jorge Lattufe. — Validado o curso secundário, conf. certificado de fls. 22, pode validar o curso farmacêutico na Fac. Farm. Odont. de Ribeirão Preto.
 N.º 32.001-44 — Casemiro Pereira d'Almeida Cardoso. — Indeferido, por não haver sido recolhido ao Ministério o arquivo da Univ. Nac. do Rio de Janeiro.
 N.º 59.628-43 — Jofre Batista. — Junte o atestado de domicílio firmado pela autoridade judiciária local.
 N.º 60.116-43 — Carlos Pinheiro de Castilho. — Indeferido, por não haver sido resolvido ao Ministério o arquivo da Fac.
 N.º 30.289-44 — Valdevino Marques de Moura. — Indeferido, por não ter sido recolhido ao Ministério o arquivo da Academia de Farm. Odont. do Estado de Goiás.
 N.º 59.082-43 — Váiter Ferreira Lima. — Validado o curso secundário, conf. certificado de fls. 9, pode validar o curso farmacêutico da Fac. de Farm. e Odont. de Ribeirão Preto.
 N.º 51.924-45 — José Bernardino Gomes. — Valide o curso secundário conf. certificado de fls. 9, pode validar o curso farmacêutico na Fac. Farm. Odont. de Ribeirão Preto.
 N.º 38.901-44 — Oliveteiros Zeituni. — Validado o curso secundário, conf. certificado de fls. 11, pode validar o curso farmacêutico na Fac. de Farm. e Odont. de Ribeirão Preto, como requer.
 N.º 79.695-45 — José Libânio da Silva Brandão. — A D.E.Su.
 N.º 56.515-43 — João de Oliveira Costa. — Faça-se entrega do diploma.
 N.º 56.198-43 — Wilson Alves de Macedo. — Faça-se a entrega do diploma, mediante recibo selado.
 N.º 57.162-43 — Valdemiro Freitas Abreu. — Idem.
 N.º 57.810-43 — Oroszimbo Dias Bicalho. — Idem.
 N.º 37.843-44 — Ernestina Del Bono Trama. — Idem.

N.º 40.124-44 — Guerino Lente. — Idem.
 N.º 57.236-43 — Américo Sarubbi. — Idem.
 N.º 57.156-43 — Armando Schepis. — Idem.
 N.º 84.334-42 — Estêvão Montebello. — Idem.
 N.º 55.969-43 — José de Melo. — Indeferido, por não ter sido recolhido ao Ministério o arquivo da Academia de Farm. e Odont. do Estado de Goiás.
 N.º 644-43 — José Rodrigues da Silva. — Idem.
 Requerimentos:
 José Machado de Paula. — Indique o número do processo primitivo.

Expediente despachado e aprovado em sessão do dia 1 de novembro do corrente ano.

Processos:

N.º 50.707-43 — Ovidio José Pereira Júnior. — Atendendo as solicitações pessoais do requerente apresente a certidão judiciária da transferência, que alega possuir e que é idêntica aos casos julgados pela J. E.
 N.º 56.345-43 — Armando de Castro Júnior. — Indeferido não há nenhum ato escolar feito.
 N.º 56.303-43 — Adalberto Fabel. — Entregue-se o diploma.
 N.º 55.051-43 — Orestes D'Amicis. — Idem.
 N.º 57.047-43 — Regozinho Alves Ribeiro. — Idem.
 N.º 56.388-43 — Armando Durval Meireles. — Idem.
 N.º 56.342-43 — Francisco Célio Lameirão. — Idem.
 N.º 39.445-44 — Manuel Gonçalves de Melo. — Idem.
 N.º 37.843-44 — Ernestina Del Bono Trama. — Idem.
 N.º 37.840-44 — Benedito Antônio Trama. — Idem.
 N.º 54.069-43 — Alberico Manuel de Oliveira. — Idem.
 N.º 55.131-43 — Júlio Camargo Nogueira. — Registre-se o diploma.
 N.º 55.948-43 — José da Silva Lisboa. — Idem.
 N.º 57.672-43 — Teotimo Silva. — Idem.
 N.º 41.602-44 — Quintino de Paula Maudonnet. — Idem.
 N.º 59.770-43 — Emílio Tampolini. — Idem.
 N.º 60.213-43 — Artur de Paulo Maudonnet. — Idem.
 N.º 57.672-43 — Teotimo Silva. — Idem.
 N.º 73.735-43 — Maria Meireles. — Autorizada a validação do curso superior de odont. conf. resol. n.º 3.
 N.º 21.826-40 — Benício Benedito Ramos. — Reconsidero o despacho de fls. 17 mandando validar o curso secundário.
 N.º 59.663-43 — Plínio Massote. — Autorizada a matrícula no 3.º ano do curso superior de odont.
 N.º 37.985-44 — Leonor Tavares de Camargo. — Validado o curso secundário, conf. certificado de fls. 11, pode validar o curso farmacêutico na Fac. Farm. e Odont. de Ribeirão Preto.
 N.º 41.141-44 — Carlos Gomes Luca. — Idem.
 N.º 57.124-43 — Genoveva Franzoth Dias Branco. — Autorizada a validação do curso secundário no Colégio Estadual Muniz Freire, em Cachoeiro do Itapemirim.
 N.º 58.906-43 — Omar Aguiar. — Indeferido.
 N.º 55.029-43 — Heronides Araújo. — Idem.
 N.º 41.386-44 — Francisco Moreira. — Idem.

N.º 58.702-44 — Geraldino Franco da Costa. — Idem.
 N.º 37.212-44 — Francisco de Oliveira Pinto. — Idem.
 N.º 41.268-44 — Clotário de Freitas. — Idem.

Requerimentos:

José Vignoli. — Requite-se o processo anterior.
 José Padilha Câmara Seta. — Indique o número do processo anterior.

Conselho Nacional de Desportos

ATA DA 104.ª SESSÃO ORDINÁRIA
 REALIZADA NO DIA 30 DE AGOSTO DE 1945

Presidência do conselheiro Dr. João Lira Filho, presentes os conselheiros Coronel José de Lima Figueiredo, Capitão de Fragata Valdemar de Araújo Mota e Dr. Manuel do Nascimento Vargas Neto.

Expediente — Aberta a sessão às 17,30 horas, o Sr. Presidente deu conhecimento ao plenário da designação do conselheiro Coronel José de Lima Figueiredo, por Decreto de 28 deste mês, para exercer a função de Vice-presidente do C.N.D., em obediência ao disposto no art. 3.º do Decreto-lei n.º 19.425, de 14 de agosto último, que expediu novo Regimento para o Conselho Nacional de Desportos. Realçando o fato de ter recaído a escolha do Sr. Presidente da República, justamente no conselheiro que, por eleição de seus pares, já vinha desempenhando aquela função, apresentou ao referido titular as homenagens e congratulações a que fazia jus, o que deu motivo a palavras de agradecimento do homenageado. Lida e aprovada a ata da última reunião o Conselho tomou conhecimento dos seguintes papéis: da Embaixada do Equador felicitando o C.N.D. pela vitória do Brasil no Campeonato Sul-americano de Basketball, realizado em Guayaquil, e solicitando fosse o seu júbilo transmitido aos atletas que conquistaram tão expressiva vitória para os desportos brasileiros. — agradecer e dar conhecimento à C.B. de Basketball para os devidos fins; do C.R.D. do Rio Grande do Sul participando a transferência para nota sede onde se instalou com todas as federações desportivas do Estado — agradecer e declarar que a iniciativa foi devidamente apreciada, merecendo sinceros aplausos do Conselho; da Divisão do Ensino Secundário do M.E.S., mencionando as providências adotadas para o abono de faltas dos estudantes que participaram da delegação brasileira ao Campeonato Sul-americano de Atletismo; do C.R.D. da Bahia, em nome dos desportos baianos, congratulando-se com o C.N.D. pela vitória da delegação brasileira no Campeonato Sul-americano de Basketball; da C.B. de Basketball participando a concessão de filiação pela Federação Fluminense de Desportos; da C.B. de Desportos agradecendo as manifestações de júbilo do Conselho por motivo da fundação da Confederação Sul-americana de Remo; da Federação Pernambucana de Desportos apresentando justificativa pela demora na remessa do projeto de seus estatutos e do C.R.D. de Pernambuco comunicando o recebimento do projeto de estatuto da referida Federação, submetido, na forma da lei, ao seu exame; do Carioca Esporte Clube comunicando haver o Conselho Deliberativo do clube concedido o título de Grande Benemé-

rito ao Dr. João Lira Filho; ainda do Carioca E.C. e do Clube Ginástico Português convidando, o 1.º, para as festividades com que será comemorada a desapropriação do imóvel ocupado pela sua sede e o 2.º, para uma homenagem aos campeões sul-americanos de basketball e do América F.C., de Joinville, participando a posse de nova diretoria, ciente, à Secretaria para os devidos fins.

Ordem do Dia — Ratificadas a indicação do Dr. Abelard Jacques Noronha, feita nos termos do parágrafo único do art. 6.º, do Decreto-lei n.º 3.199, para o C.R.D. do Rio Grande do Sul, e a autorização dada ao Grêmio Porto Alegrense, do Rio Grande do Sul, para participar de jogos interestaduais na cidade de Rivera, no Uruguai, o Conselho decidiu: conceder a exceção do parágrafo único do art. 51 do citado Decreto-lei a Manuel Valentim Cabalero, nacional do Uruguai e possuidor de título de cidadania concedido pelo Governo Brasileiro, eleito presidente do Bon-succeço F.C., desta Capital, a Antônio Joaquim Mesquita, português, eleito presidente da Federação Rio Grandense de Bocha e a Francisco Alves Gamboa, português, eleito diretor do Velo Esportivo Helênico, habilitando-se, assim, a se empossarem nas referidas funções; dispensar do estágio previsto na Deliberação de 5 de fevereiro de 1942, o atleta profissional Anito do Carmo Lopes a fim de que possa reingressar em associação desportiva nacional; julgar-se incompetente para fazer as requisições solicitadas pela Comissão Central de Esportes da 21.ª Região, de São Paulo, a qual, como órgão público estadual, poderá obter a medida por intermédio do Governo do Estado; solicitar o pronunciamento do Consultor Geral da República sobre a legalidade da cobrança da taxa de selo de estatística, que vem sendo exigida das entidades pugilísticas do Rio Grande do Sul, pela Delegacia do Instituto de Geografia e Estatística no mesmo Estado, em face do que dispõe a legislação desportiva em vigor; declarar à Associação Metropolitana de Amadores de Bilhar que deverá legalizar a sua situação para que possa pleitear qualquer favor de poder público. Submetido à apreciação do plenário o recurso do atleta Guilherme Rodrigues, recorrendo da penalidade que lhe foi imposta pela C.B. de Basketball, o Conselho, depois da leitura dos autos do processo, manifestou-se, unanimemente, pela nulidade da decisão, uma vez que a sanção cominada não corresponde à falta cometida, determinando a devolução do processo à Confederação para a abertura de inquérito regular a fim de apurar a responsabilidade do recorrente e então, no caso de não se enquadrar a espécie em nenhuma das penas do seu próprio código, solicitar do C.N.D. a aplicação da penalidade, prevista no Decreto-lei n.º 5.342, de 1943. Em seguida o Sr. Presidente declarou que, dando cumprimento à decisão do Conselho, tomada em sessão de 29 de julho último, submetia à apreciação do plenário o teor da Deliberação de Desportos de São Paulo para exercer funções de competência do próprio Conselho Nacional de Desportos, dentro da jurisdição própria, sem prejuízo da legislação federal, das deliberações expedidas por este órgão superior e dos direitos por lei reconhecidos às entidades desportivas de di-

reção nacional, regional e local; submetida à votação foi a mesma aprovada. O conselheiro Lins do Rêgo, a seguir, relatou os processos dos conselhos regionais da Bahia, atas das 46.^a a 50.^a sessões; do Pará, atas das 38.^a a 44.^a sessões; do Paraná, atas das 49.^a a 53.^a sessões e de Pernambuco, atas das 35.^a a 39.^a sessões, concluindo por solicitar o arquivamento dos referidos processos, o que foi deferido.

Interesses Gerais — Lidos, para conhecimento do plenário, os telegramas passados ao Sr. Presidente da República manifestando os agradecimentos do C.N.D. pelas providências determinadas por S. Excia. relativas à construção do estádio nacional e à fundação do centro náutico desta Capital, o Sr. Presidente comunicou já estar de posse do trabalho do Sr. Orosimbo dos Santos, organizado por solicitação do Conselho, e que servirá de base às normas de padronização da contabilidade das associações desportivas, conforme determina o Decreto-lei n.º 7.674, de 26 de junho de 1945, e pediu que se transmitisse ao seu organizador os agradecimentos deste órgão pela sua meritória e desinteressada contribuição aos desportos nacionais. Por último, declarou haver determinado a impressão do Código Brasileiro de Futebol, aprovado em sessão de 16 de agosto corrente, a fim de ser distribuído, em avulsos, pelas federações de futebol. E, nada mais havendo a tratar, foi a sessão encerrada às 19,45 horas.

ATA DA 105.ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 13 DE SETEMBRO DE 1945

Presidência do Conselheiro Dr. João Lira Filho, presente os Conselheiros Coronel José de Lima Figueiredo, Capitão de Fragata Valdemar de Araújo Mota, Dr. José Lins do Rêgo Cavalcanti e Major João Barbosa Leite.

Expediente — Aberta a sessão às 17,30 horas e aprovada a ata da última reunião, o Sr. Presidente deu conhecimento ao plenário das disposições do Decreto-lei n.º 7.864, de 14 de agosto do corrente ano, que altera o art. 2.º do Decreto-lei n.º 3.199, de 1941, para admitir como membro nato do Conselho Nacional de Desportos o Diretor da Divisão de Educação Física do Ministério da Educação, passando, assim, o Conselho a constituir-se de seis membros. Declarando achar-se presente o Major João Barbosa Leite, que, por força da legislação citada, é o novo titular, convidou-o a participar dos trabalhos. Passando ao expediente o plenário tomou conhecimento dos seguintes papéis: do Interventor Federal na Paraíba comunicando a nomeação do Sr. Sebastião Cândido da Costa para Presidente do C.R.D. do Estado, em virtude da renúncia do Dr. Clóvis de Lima; da Federação de Futebol do Chile congratulando-se com o C.N.D. pela passagem da data da Independência do Brasil; da Asociación Argentina de Remeros Aficionados agradecendo as atenções dispensadas à delegação que participou do IV Campeonato Sul-Americano de Remo, realizado nesta Capital; da Confederação Sul-Americana de Remo participando a sua instalação na sede da C. B. de Desportos e reafirmando o seu propósito de não desmerecer do apelo recebido do C.N.D.; da C. B. de Basketball, declarando-se reconhecida ao C.N.D. pelas mensagens de estímulo que lhe enviou durante a rea-

lização do XII Campeonato Sul-Americano de Basketball; da C.B. de Pugilismo enviando convites para o Campeonato Brasileiro de Box Amador de 1945; da Federação Metropolitana de Xadrez e da Federação Desportiva Paraibana, participando a eleição e posse de novas diretorias; do Riachuelo Tennis Clube e do Vasquinho F. C., convidando para festividades desportivas, — à Secretaria para os devidos fins; Processos n.º 16.835-42, estatuto da Federação Paulista de Futebol; n.º 29.140-43, estatuto da Federação Metropolitana de Natación; n.º 51.461-45, estatuto da Federação Pío-Grandense de Ciclismo e Motociclismo e n.º 64.675-45, estatuto da Federação Desportiva Paraibana, reforma, para conhecimento dos despachos de homologação dos pareceres que concederam aprovação dos diplomas — ciente.

Ordem do Dia — Homologado o despacho do Sr. Presidente, determinando o encaminhamento ao C.R.D. de São Paulo, em face da delegação de poderes conferida a esse órgão regional, da representação do Clube Atlético Ourinense, recorrendo de decisão do Departamento Amador da Federação Paulista de Futebol, o Conselho decidiu: autorizar a transferência do atleta profissional Manuel Albacete Vargas, de nacionalidade espanhola, da Federação Metropolitana de Futebol para a Paraense de Desportos; tornar extensiva aos Centros Classistas vinculados às federações filiadas à C.B. de Desportos, requerente da medida, a concessão deferida ao Centro Brasileiro de Desportos dos Bancários, pela qual foi permitida a substituição de jogadores, nas partidas de futebol, até o máximo de 3 atletas, observadas as restrições estabelecidas; atender ao Clube de Regatas do Flamengo para prorrogar por 30 dias o prazo que lhe foi concedido para adaptar o estatuto às disposições do Decreto-lei n.º 7.674, de 25-6-45, tendo em vista as razões justificativas da medida; autorizar a Federação Paulista de Volleyball a aceitar o convite que lhe dirigiu a Federação Argentina de Volleyball e Pelota ao Cesto para participar das competições comemorativas do cinquentenário da criação do volleyball, a realizarem-se em novembro próximo, em Buenos Aires, nas condições indicadas pela C. B. de Desportos na sua informação; considerar prejudicado o pedido de subvenção formulado pela Federação Aquática Pernambucana, recentemente fundada, uma vez que a entidade ainda não legalizou a sua situação; sobrestar, a pedido do Conselheiro Valdemar Mota, o seu pronunciamento na representação dirigida ao Senhor Presidente da República pela Federação Paulista de Pugilismo, solicitando facilidades para o comparecimento da C.B. de Pugilismo ao Campeonato Latino-Americano de Buenos Aires. A seguir, o Conselheiro Valdemar Mota restituiu, para arquivamento o processo da Federação Metropolitana de Natación, relatório do Conselho Técnico correspondente às suas atividades na temporada de 1944-45, tecendo elogios à entidade pelo desenvolvimento dado aos desportos que superintende e pelos resultados técnicos alcançados, fazendo, também, menção à homenagem prestada pela Federação à memória de um dos paladinos dos desportos aquáticos, o Comandante Irineu Ramos Gomes.

Interesses gerais — Pelo Sr. Presidente foi o Conselho cientificado dos entendimentos que manteve com o Sr. Embaixador dos Estados Unidos, por delegação do Sr. Ministro da

Educação, para o recebimento de uma taça oferecida ao Sr. Presidente da República pelos componentes do pelotão da 10.ª Divisão de Montanha, do Exército Americano, que acompanhou o General Marc Clark na sua visita ao Brasil, como expressão de reconhecimento à hospitalidade do povo brasileiro. No desejo de conferir a guarda do troféu, — a "Taça da Amizade", ao próprio povo, o Presidente Getúlio Vargas decidiu entregá-la às entidades desportivas, por intermédio do Conselho Nacional de Desportos que decidirá quanto ao melhor meio de evidenciar o magnânimo gesto. Sugere, então, que a referida taça sirva de incentivo à realização de competições interestaduais, entre os campeões do Rio e de S. Paulo, revertendo a renda líquida apurada nos jogos, em benefício das viúvas e órfãos dos soldados brasileiros mortos em operações de guerra, cabendo à C.B. de Desportos, como dirigente do futebol, regulamentar o torneio. Aprovada a sugestão ficou o Sr. Presidente autorizado a tomar todas as medidas necessárias à execução do programa estabelecido, inclusive comunicar ao Sr. Ministro da Guerra a decisão adotada, contribuição dos desportos brasileiros aos que sofrem a ausência de pais e esposos, mortos pelo Brasil. Em prosseguimento, o Sr. Presidente comunicou haver recebido a visita do Dr. Oscar Daudt Filho, membro do C.R.D. do Rio Grande do Sul, devidamente credenciado para tratar de assuntos relacionados com os desportos gaúchos. Finalizando os trabalhos, o Sr. Presidente saudou o Major João Barbosa Leite, declarando que o Conselho Nacional de Desportos tudo espera da experiência e da cultura do novo titular que, sem dúvida, muito contribuirá para a maior eficiência dos seus trabalhos. E, nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa às 19,30 horas.

ATA DA 106.ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 27 DE SETEMBRO DE 1945.

Presidência do conselheiro Dr. João Lira Filho, presentes os conselheiros Coronel José de Lima Figueiredo, Dr. José Lins do Rêgo Cavalcanti e Dr. Manuel do Nascimento Vargas Neto.

Expediente — Aberta a sessão às 17,30 horas e aprovada a ata da última reunião, o Sr. Presidente convidou para assistir aos trabalhos o Dr. Aderbal Jurema, membro do C. R. D. de Pernambuco, por indicação do C. N. D., o qual se achava em visita ao Conselho, determinando, a seguir, a leitura do expediente que constou dos seguintes papéis: do Ministro da Guerra, louvando a realização do torneio de futebol para a disputa da Taça da Amizade, em benefício dos órfãos dos soldados da F. E. B., mortos em ação de guerra; do Ministério da Justiça, Departamento Nacional de Informações, prontificando-se a divulgar o Noticiário Radiofônico da Divisão de Rádio, as decisões do C. N. D. que tenham alcance nacional; do C. R. D. de São Paulo apresentando agradecimentos pela delegação de poderes que lhe foi deferida pela Deliberação número 47-45; do C. R. D. do Rio Grande do Sul participando a renúncia do Dr. Abelardo Noronha, indicado para o referido órgão pelo C. N. D.; da C. B. de Basketball comunicando a aplicação de penalidade ao desportista Togo Renan Soares, vinculado ao Botafogo de Futebol e Regatas; da C. B. de Basketball dando ciência da aprovação, pelo órgão competente do Mi-

nistério da Educação, da prestação de contas referente ao auxílio concedido pelo C. N. D. para os campeonatos de 1944 e do São Paulo F. C. agradecendo o deferimento do seu pedido para excursionar ao Paraguai, — ciente; do C. R. D. do Rio Grande do Sul e da direção do X Campeonato Aberto do Interior do Estado de São Paulo convidando, respectivamente, para a inauguração da nova sede e para a solenidade da instalação do Congresso e dos jogos iniciais do Campeonato, a serem realizados na cidade de Campinas; da Federação Metropolitana de Tênis remetendo os resultados técnicos do Torneio Aberto promovido pelo Fluminense F. C.; da Federação Paulista de Ciclismo e Motociclismo participando as modificações feitas na sua diretoria; do Grajaú Tênis Clube convidando para uma homenagem à crônica desportiva e do Doutor Edgar Proença comunicando haver renunciado à presidência do C. R. D. do Pará onde continuará, entretanto, no exercício da representação que lhe conferiu o C. N. D., — agradecer.

Ordem do Dia — Deliberando sobre os processos em pauta o Conselho decidiu: quanto ao pedido de auxílio financeiro solicitado pela Prefeitura Municipal de Tanabi, para o desenvolvimento dos desportos da cidade, — manter a decisão adotada em 1944 quando, apreciando idêntico pedido, originário da mesma Prefeitura, declarou que o Conselho, de acordo com a legislação vigente, só poderá apreciar o pedido se formulado por uma das associações desportivas do município; autorizar a Federação Aquática do Rio Grande do Sul, a promover uma regata internacional com a participação de entidades da Argentina e do Uruguai, tendo em vista o parecer favorável da C. B. D.; baixar em diligência, para o pronunciamento da Federação Paulista de Futebol e da C. B. de Desportos, o pedido da Associação Portuguesa de Desportos, de São Paulo, interessada em promover uma excursão a Portugal; declarar ao Satélite Esporte Clube, da Bahia, que a isenção de direitos alfandegários que incidem sobre o material desportivo importado, de acordo com o que dispõe o art. 41 do Decreto-lei n.º 3.199, só pode ser concedida quando o material adquirido não tem similar na indústria nacional; advertir o Presidente da Federação Pernambucana de Desportos por haver tornado público assunto de interesse da disciplina desportiva, resultante de expediente determinado por este Conselho na apreciação de uma representação originária do C. R. D. de Pernambuco, antes do julgamento do assunto por este Conselho Nacional contribuindo, assim, para uma tentativa de desrespeito às autoridades desportivas daquele órgão público do Estado. O conselheiro Lima Figueiredo, a seguir, relatou o processo de Antônio Martins Guimarães e outros, interessados na organização de uma confederação autônoma de tiro ao alvo, submetendo à apreciação do plenário o parecer n.º 331, que conclui pelo arquivamento da representação autuada, por não terem sido atendidas, na espécie, as exigências do Decreto-lei n.º 3.199; submetido à votação foi o parecer aprovado. Passando a relatar, o conselheiro João Lira Filho leu os pareceres de ns. 332 a 392, de sua autoria, nos processos de subvenção financeira requeridas pelas associações desportivas: Clube Cruzeiro Ideal Juruá, do Território do Acre; Atlético Rio Negro Clube e Corinthians Futebol

Clube, do Amazonas; Pinheirense Esporte Clube e Luzeiro Esporte Clube, de Pará; Centro Náutico Potengi, do Rio Grande do Norte; Rio Branco Esporte Clube e América Futebol Clube, de Sergipe; Esporte Clube Vitória e Associação Atlética da Bahia, da Bahia; Esperança Futebol Clube, do Estado do Rio; Clube Atlético Indiano, Ferroviários Esporte Clube, Esporte Clube União, Associação Atlética Ponte Preta, Parque Clube de Pirajui, Clube Atlético Penhense, Associação Atlética Socorrense, Associação Esportiva Junilense, Associação Atlética Catebê, Associação Esportiva Velo Clube Rio Clarense, Cafelândia Futebol Clube e Clube Recreativo Flamengo, de São Paulo; Clube Atlético Renascença, Clube Atlético "DNC", Ipiranga F. C., Guarani Esporte Clube, Clube de Natação e Regatas Comandante Santa Rita, Sociedade de Educação Física Juventus, Britânia Sport Clube, Rio Branco Esporte Clube e Associação Esportiva Jacarezinho, do Paraná; Grêmio Esportivo Sul Brasileiro, Tricolor Futebol Clube, Esporte Clube Padadino, Clube Esportivo Alvi-Rubro, Geral Futebol Clube, Grêmio Futebol Santanense, Grêmio Esportivo Leopoldinense, Clube Náutico Gaúcho e Grêmio Náutico Tamandaré, do Rio Grande do Sul; Santa Cruz Esporte Clube, Clube de Xadrez de Belo Horizonte, Smart Futebol Clube, Tupi Futebol Clube, Vasco da Gama Futebol Clube, Sport Clube Borboleta, Tupinambás Futebol Clube, Marianense Futebol Clube, Sport Clube Juiz de Fora, Clube Atlético F. E. E. A.; Associação Atlética Lima Duarte, Volante Futebol Clube, Esporte Clube Mariano Procópio, Esporte Clube Palmeirense e Esporte Clube Ribeirão Junqueira, de Minas Gerais; Olaria Atlético Clube, Engenho de Dentro Atlético Clube, Sport Clube Oposição, River Football Club e Associação de Cronistas Desportivos, do Distrito Federal, — pareceres que concluem pelo deferimento dos pedidos a fim de serem os processos submetidos à aprovação do Ministro da Educação e encaminhados ao Sr. Presidente da República para arbitramento do valor pecuniário dos auxílios a serem concedidos. Devolvendo o processo do C. R. D. do Pará, atas das 45.^a e 46.^a sessões ordinárias e da sessão extraordinária de 20 de julho último, o conselheiro Lins do Rêgo observou que o órgão paraense incide no erro de exigir a prévia filiação das associações que solicitam alvará de funcionamento o que, além de contrariar a lei, fere decisão expressa deste Conselho, constante da Deliberação n.º 23-44, segundo a qual, só a associação desfilada por motivo relevante é permitida a denegação de alvará; solicita, então, que seja esclarecido o C. R. D. do Pará, o que foi deferido. Por último, o conselheiro Lima Figueiredo formulou proposta no sentido de ser modificado o regime em vigor, que permite a denúncia dos dirigentes das associações desportivas, por infrações disciplinares praticadas durante a realização das competições, nas súmulas dos juizes, sugerindo que tais ocorrências, quando tenham que ser mencionadas, sejam levadas, em caráter confidencial, ao presidente do Tribunal de Penas da Federação ao qual cumprirá a apreciação do mérito e a aplicação da penalidade correspondente. De acordo com a proposta o Conselho decidiu expedir a deliberação a respeito.

Interesses Gerais — Solicitado pelo Sr. Presidente, o Dr. Aderbal Jurema, representante do C. N. D. no

Conselho Regional de Pernambuco, fez minucioso relato das atividades desse órgão estadual e do movimento dos desportos em Pernambuco; referindo-se à atuação do Dr. Brito Bastos, presidente do referido Conselho, tecendo elogios à ação ponderada do mesmo titular, orientada no sentido de harmonizar e disciplinar os desportos pernambucanos; declarando-se sensibilizado com o acolhimento que lhe dispensava o C. N. D., permitindo-lhe tomar parte nos trabalhos desta sessão, agradeceu a honrosa deferência e solicitou ficasse consignada na ata a sua satisfação e reconhecimento. Encerrando os trabalhos o presidente João Lira Filho congratulou-se com o Conselho pela presença do eminente desportista, que também é brilhante homem de letras, cuja visita era motivo de satisfação para o Conselho. E, nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa às 19 horas.

DELIBERAÇÃO N.º 47-45

O Conselho Nacional de Desportos,

Considerando que as linhas básicas dos desportos nacionais estão definidas nos Decretos-leis ns. 3.199, de 14 de abril de 1941, 5.342, de 25 de março de 1943, e 7.674, de 25 de junho de 1945, que lhes conferem, respectivamente, organização, disciplina e proteção;

Considerando que as bases e o funcionamento das atividades desportivas foram regulamentadas pelo Decreto n.º 19.425, de 14 de agosto de 1945, e têm sido complementadas pelas suas Deliberações, publicadas no *Diário Oficial da União*;

Considerando que as atividades desportivas sujeitas à orientação e à fiscalização dos poderes públicos obedecem, dessarte, a princípios uniformes que facilitam a ação dos órgãos desportivos e fixam a órbita das atribuições específicas que lhes correspondem;

Considerando que, respeitadas as leis federais e as Deliberações complementares, o funcionamento dos conselhos regionais de desportos deve submeter-se a normas peculiares, em harmonia com o desenvolvimento desportivo das respectivas unidades territoriais;

Considerando que a lei o autoriza a delegar poderes especiais aos conselhos regionais de desportos, para que desempenhem, dentro das respectivas jurisdições, funções atribuídas ao órgão federal (número XXXI, do artigo 6.º, do Decreto n.º 19.425, de 14 de agosto de 1945);

Considerando que a delegação deve ser concedida em atendimento aos benefícios que possa determinar, tendo-se em vista o nível de eficiência e a capacidade desportiva de cada unidade territorial, para intensificar o seu movimento, sem prejuízo dos princípios de organização dos desportos nacionais,

Delibera:

1. São delegados poderes especiais ao Conselho Regional de Desportos (C.R.D.) do Estado de São Paulo para exercer as funções de competência do Conselho Nacional de Desportos (C.N.D.), dentro da jurisdição própria, sem prejuízo da legislação federal, das deliberações do órgão desportivo federal e dos direitos por lei reconhecidos às entidades desportivas de direção nacional, regional e local.

2. O C.N.D. acompanhará os trabalhos do C.R.D. de São Paulo pelas

cópias das atas de suas sessões, que lhe devem ser regularmente remetidas.

3. As relações entre o C.N.D. e o C.R.D. de São Paulo serão mantidas por intermédio dos respectivos presidentes, sem prejuízo da competência deferida ao conselheiro indicado na forma do parágrafo único, do art. 6.º, do Decreto-lei n.º 3.199, de 14 de abril de 1941, a que se refere a Deliberação n.º 9, publicada no *Diário Oficial* de 2 de junho de 1943, quando se fizer necessária orientação ou consulta relativa à aplicação da legislação desportiva.

4. O C.R.D. de São Paulo, no exercício da delegação, submeter-se-á ao processo de funcionamento mais benéfico aos interesses da manutenção e do desenvolvimento das atividades desportivas da referida unidade territorial, para cujo fim expedirá as resoluções necessárias, observada a regra do número 1, desta Deliberação.

5. Dará causa à revogação desta Deliberação a interrupção das atividades do C.R.D. de São Paulo, de que resulte prejuízo no andamento ou na solução de interesse desportivo dependente do mesmo órgão, julgado mediante representação de qualquer interessado, nos termos do art. 23, do Decreto n.º 19.425, de 14 de agosto de 1945.

6. As deliberações do C.N.D., tomadas a propósito de atos praticados pelo C.R.D. de São Paulo, no desempenho das funções delegadas, constituirão processos reservados, com trâmite privativo entre ambos os órgãos.

7. Ao Presidente do C.R.D. de São Paulo, dentro da respectiva órbita jurisdicional, cumpre as atribuições do Presidente do C.N.D., no desempenho das funções delegadas na forma desta Deliberação, ressalvado o disposto na lei do Estado, decorrente de competência peculiar e reconhecida pela Constituição.

8. O C.R.D. de São Paulo promoverá a revisão do seu Regimento, na forma da lei, a fim de que seja provido dos meios necessários ao seu funcionamento mais eficiente.

Cumpra-se.

Sala das Sessões, em 30 de agosto de 1945. — João Lyra Filho, Presidente.

EXPEDIENTE

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DO C.N.D.

Ministério da Fazenda — Solicitando informação sobre licenciamento de funcionário para participar do Campeonato estadual promovido pela Federação Matogrossense de Desportos. — "O Conselho Nacional de Desportos é de parecer que o pedido não tem apoio na lei, pois que a concessão legal se refere às competições desportivas de caráter internacional em que intervenham representações brasileiras (nacionais)."

Demais, de acordo com a legislação desportiva, as federações devem dirigir-se às autoridades públicas por intermédio das respectivas confederações, as quais, para esse efeito, solicitam o encaminhamento do C.N.D. (Decreto n.º 19.425, de 14-8-45, artigos 24 e 25), que se pronunciará quanto ao mérito.

Devolvo ao Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional". 19-10-45.

Contrato apresentado a registro

Gentil Alves Cardoso, técnico, pelo Fluminense Futebol Clube.

Alvará concedido

Mahias Basket Clube, Rua Visconde de Santa Cruz n.º 299, fundos.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro, sob a presidência do Sr. Conselheiro Raul Leitão da Cunha, tendo como Secretário o Sr. Francisco Leitão, presentes os senhores conselheiros Leonel Franca, Amoroso Lima, Josué d'Afonseca, Jurandir Lodi, Samuel Libânio, Isaias Alves, Lourenço Filho e Parreiras Horta, realizou o Conselho Nacional de Educação a

Terceira sessão da terceira Reunião Extraordinária do ano

Lida a ata da sessão anterior, foi a mesma aprovada sem restrições.

Expediente — Consta da leitura de pareceres.

Ordem do dia — Havendo o plenário, por proposta do Sr. Conselheiro Samuel Libânio, dispensado o interstício regimental, entrou em discussão e foi unanimemente aprovado o seguinte parecer, lido no expediente:

"CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE ESTATUTOS, REGULAMENTOS E REGIMENTOS

Relator: Professor Leitão da Cunha.

PARECER N.º 239

Processo n.º 69.027, do S. C. do M. E. S.

Motivo do parecer — Modificação do Regimento Interno da Faculdade Católica de Direito, do Rio de Janeiro.

Comentário:

1) Propõe o Diretor da Faculdade Católica de Direito, do Rio de Janeiro, Reverendo Padre Eduardo Magalhães Lustosa, a modificação da época das provas parciais escritas na referida Faculdade.

2) A Congregação dos professores da Faculdade Católica de Direito, em sua sessão de 19 de julho do corrente ano, sugeriu, por unanimidade de votos, a mudança da época da segunda prova parcial para novembro.

3) A providência em apêço já foi determinada, em 21 de maio de 1942, pelo Decreto-lei n.º 4.320, depois modificado.

4) A redação proposta pela Faculdade para o art. 18 é a seguinte:

"A verificação da habilitação dos alunos será feita mediante provas parciais, realizadas na primeira quinzena do mês de julho e na segunda quinzena do mês de novembro, e provas finais que serão processadas no correr de dezembro".

5) Diante do exposto e com o fim de precisar melhor a natureza das provas submete a Comissão ao Conselho a seguinte redação para o artigo 18 do Regimento Interno da Faculdade Católica de Direito:

"A verificação do aproveitamento dos alunos será feita mediante provas parciais escritas, realizadas uma na primeira quinzena de julho, a outra na segunda quinzena de novembro e prova final — oral ou prática — no mês de dezembro".

S. C., em 20 de novembro de 1945. — Raul Leitão da Cunha. — Samuel Libânio.

Teve encerrada a discussão e adia da a votação, por falta de número legal, o parecer n.º 240, da Comissão

de Ensino Secundário sobre a inspeção permanente para o Ginásio Champagnat, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão, convocando os senhores conselheiros para o dia 24, às 14,30 horas.

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro, no Edifício Ouvidor, presentes os Srs. Conselheiros Samuel Libânio, Parreiras Horta, Bení Carvalho, Josué d'Afonseca, Jurandir Lodi, Leonel Franca, Amoroso Lima e Lourenço Filho, assumiu a Presidência o Conselheiro Leitão da Cunha, tendo como Secretário o Sr. Francisco Luís Leitão, e declarou aberta a

4.ª SESSÃO DA 3.ª REUNIAO EXTRAORDINARIA DO ANO

Lida pelo Sr. Secretário a ata da sessão anterior, foi a mesma sem restrições aprovada.

O expediente constou da leitura de pareceres.

Na ordem do dia, em virtude de dispensa de interstício solicitado pelo Conselheiro Samuel Libânio, entraram em discussão e foram unanimemente aprovados os pareceres seguintes:

PARECER N.º 241

COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR

O ilustre Diretor interino do Departamento Nacional de Educação remeteu a este colendo Conselho o relatório da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, concernente aos anos de 1930 a 1937.

Examinando-se o relatório, de logo se verifica não estar o mesmo assinado nem também acompanhado de qualquer ofício apresentando-o às autoridades do Ministério de Educação e Saúde. Ao revés disso, pelo que se depreende de trechos do mesmo relatório, às fls. 2 e 3, tal documento é dirigido às autoridades do Estado de São Paulo.

A Comissão do Ensino Superior prevalece-se, entretanto, da oportunidade que ora se oferece para salientar o alto interesse que haveria para os autoridades federais do Ensino em conhecer oficialmente a vida das Universidades Estaduais, como, aliás, está previsto no decreto n.º 24.439, de 1937.

Ocorre, porém, que o citado decreto, na parte referente à fiscalização federal permanente, jamais foi posto em execução.

Fato idêntico ocorre em relação aos Institutos livres — isolados oficialmente reconhecidos, aos quais até o presente não foi integralmente aplicada a disposição constante do art. 16 do decreto-lei n.º 421, de 11 de maio de 1938, referente à fiscalização, o que acarreta grandes inconvenientes para o ensino.

Com essas considerações que se lhe afiguram justas e oportunas esta Comissão opina pela devolução do presente relatório ao Departamento Nacional de Educação.

Sala das sessões, 24 de outubro de 1945. — *Cesário de Andrade*, relator. — *Paulo Parreiras Horta*. — *Josué d'Afonseca*.

PARECER N.º 242

COMISSÃO DE ESTATUTOS REGULAMENTOS E REGIMENTOS

Processo n.º 24.481-44.

Motivo do parecer: — Reforma do Estatuto do Instituto de Química do Paraná.

Comentário: — O Parecer n.º 237-45 da Comissão de Ensino Superior concluiu subordinando à consideração da Comissão de Estatutos Regulamentos e Regimentos o novo Estatuto em apreço.

Analisando-o sugere esta Comissão as seguintes alterações:

1 — Acrescentar à letra *a* do artigo 1.º: "mediante autorização prévia do Conselho Nacional de Educação".

2 — Substituir no artigo 4.º a expressão "relativamente" pela "rotativamente".

3 — Acrescentar ao artigo 7.º o seguinte item: "Determinar em dezembro de cada ano o número de matrículas iniciais, dentro do limite máximo de 25 alunos".

4 — Acrescentar ao Capítulo III o seguinte artigo: "Nenhuma alteração poderá ser feita neste Estatuto sem prévia autorização do Conselho Nacional de Educação".

S. C. em 23 de outubro de 1945. — *A. Leitão da Cunha*, relator. — *Samuel Libânio*.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão e convocou os Srs. Conselheiros para a próxima sexta-feira, dia vinte e seis, às quatorze horas e trinta minutos.

Aos vinte e seis dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro, sob a presidência do Sr. Conselheiro Raul Leitão da Cunha, tendo como Secretário o Sr. Francisco Leitão, presentes os senhores conselheiros Leonel Franca, Amoroso Lima, Josué d'Afonseca, Jurandir Lodi, Isaias Alves, Bení Carvalho, Samuel Libânio, Parreiras Horta e Lourenço Filho, realizou o Conselho Nacional de Educação a

5.ª SESSÃO DA 3.ª REUNIAO EXTRAORDINARIA DO ANO

Lida a ata da sessão anterior, foi a mesma aprovada sem restrições.

Expediente — Constou da leitura de pareceres.

Não havendo matéria para a Ordem do Dia, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão, convocando os senhores conselheiros para o dia 29, às 14,30 horas.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SENHOR PRESIDENTE DA REPUBLICA

Dia 19 de outubro de 1945

Processo n.º 58.200-45 — *Alice Teixeira Mac-Niven* — Pedindo remoção. — Sim. (O despacho aprova a promoção do Sr. Ministro, favorável ao parecer do Sr. Diretor Geral do Departamento de Administração, que opinou pelo arquivamento do processo).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO

Dia 23 de outubro de 1945

Processo n.º 76.217-45 — *Clarice Moreira Querido* — Pedindo aproveitamento num dos lugares de professor primário. — Indeferido. Os cargos

criados pelo Decreto-lei n.º 7.921, de 3 de setembro de 1943, estão reservados para professores cegos ou anfibliopes.

Dia 29

Processo n.º 21.118-44 — *Empresa Brasileira de Águas S. A.* — Sugere a organização de uma Sociedade Nacional de Economia Mista para a exploração dos Serviços de Águas no Distrito Federal. — Tendo em vista a transferência do Serviço Federal de Águas e Esgotos para a Prefeitura do Distrito, não há o que providenciar.

Processo n.º 77.067-45 — *Maria do Carmo Bustorff Féodrippe de Sousa* — Pedindo certidão. — Indeferido. O assunto é da alçada das autoridades estaduais.

Dia 30

Processo n.º 41.706-45 — Instituto Técnico de Ensino Comercial — Solicitando devolução de caução. — Autorizo a restituição.

Dia 31

Processo n.º 63.435-44 — *Osvaldo de Alvarenga* — Solicitando devolução de caução. — Autorizo a restituição.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO

Dia 26 de outubro de 1945

Processo n.º 19.875-45 — *Hormino Alves dos Reis* — Pedindo certidão. — Indeferido o pedido de certidão, porque o processo não foi destruído. Foi enviado à Junta Especial.

Dia 31

Processo n.º 81.861-45 — *Clarinda Falcão Rocha* — Pedindo restituição de documentos. — De acordo. Deve o requerente indicar o assunto do processo.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA N.º 89, DE 1 DE NOVEMBRO DE 1945

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Saúde, baseado no § 3.º do art. 1.º do Decreto-lei n.º 891, de 25 de novembro de 1938, tendo em vista a representação feita pela Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes, respeito ao uso imoderado que vem sendo feito no preparado *Tebasolo*, do qual vem se servindo os toxicômanos, dada a impossibilidade de se suprir de preparados à base de morfina e heroína, representação esta baseada em casos concretos de toxicomania verificados em vários pontos do país, determinados pelo uso abusivo do referido produto,

Resolve incluir na relação das substâncias entorpecentes por se prestar à toxicomania a especialidade farmacêutica *Tebasolo*, injetável, que doravante só poderá ser vendida quando prescrita em papel oficial para o receituário de entorpecentes, ficando sujeita à fiscalização das autoridades sanitárias, de acordo com a legislação vigente.

O preparado *Tebasolo*, sob a forma de empólas passa a figurar na tabela "B" das especialidades farmacêuticas entorpecentes licenciadas, ficando sujeito a "Visto Prévio" o seu receituário quando em doses excedentes à de três (3) empólas;

Sob a forma de gotas e comprimidos o receituário de *Tebasolo* pode ser feito em papel de receituário comum, obedecidas as determinações regulamentares, ficando as receitas re-

gistradas e arquivadas na farmácia para controle ulterior por parte das autoridades sanitárias.

Pela necessidade de ser fiscalizado o receituário, do preparado *Tebasolo*, o seu fornecimento ao público sob a forma de empólas, gotas e comprimidos, só poderá ser feito pelas farmácias. — *Dr. João de Barros Barreto*, Diretor Geral do D. N. S.

PORTARIA N.º 90 DE 1 DE NOVEMBRO DE 1945

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Saúde, baseado no § 3.º do art. 1.º do Decreto-lei n.º 891, de 25 de novembro de 1938 por se tratar de fórmula idêntica ao do preparado "Tebasolo", incluído na relação dos produtos entorpecentes por sugestão da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes,

Resolve incluir na relação das substâncias entorpecentes por se prestar à toxicomania, a especialidade farmacêutica "Belacodid", injetável, que doravante só poderá ser vendida quando prescrita em papel oficial para o receituário de entorpecentes, ficando sujeita à fiscalização das autoridades sanitárias, de acordo com a legislação vigente.

O preparado "Belacodid", sob a forma de empólas passa a figurar na tabela B das especialidades farmacêuticas entorpecentes licenciadas, ficando sujeito a visto prévio o seu receituário quando em doses excedentes à de três (3) empólas.

Sob a forma de gotas o receituário do "Belacodid" pode ser feito em papel de receituário comum, obedecidas as determinações regulamentares, ficando as receitas registradas e arquivadas na farmácia para controle ulterior por parte das autoridades sanitárias.

Pela necessidade de ser fiscalizado o receituário do preparado "Belacodid", o seu fornecimento ao público sob a forma de empólas e gotas, só pode ser feito pelas farmácias. — *João de Barros Barreto*, Diretor Geral do D. N. S.

Despacho de 24 de outubro de 1945

Processo n.º 35.191-45 e anexos números 5.873-45 e 75.001-45.

Bento Costa, dentista prático licenciado pelo Departamento de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, solicita reconsideração de despacho que indeferiu o pedido de ampliação do exercício profissional para o Distrito Federal.

"Indeferido, à vista dos pareceres. Por delegação, B. Barreto 24-10-45.

Serviços Sociais do Brasil LEI ORGÂNICA

Decreto-lei n.º 7.526 — 7-5-45.

PREÇO: CR\$ 1,00

À VENDA:

Seção de Vendas:

AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Agência II:

PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Rembolsos Postal

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DEPARTAMENTO FEDERAL DE COMPRAS

RELAÇÃO DAS ANÁLISES DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 1945 — N.º 177

Análises	Fornecedores	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
3.904	M. A. Cunha	146.151	1	Inseticida	Aceito.
3.964	D. N. Pereira & Cia. Ltda.	501.085	2	Vegetal liso	Recusado.
3.968	J. Pinho & Moraes Ltda.	204.332	1	Cueca de cretone	Aceito.
3.969	Idem	801.499	1	Avental de cretone branco	Aceito.
3.970	Idem	615.278	2	Avental de cretone	Aceito.
3.971	Idem	615.278	1	Avental de brim mescla azul	Aceito.
3.972	Cardoso Costa & Cia. Ltda.	110.017	2	Unif. brim tussor de algodão	Aceito.
3.973	Idem	131.001	1	Unif. de sargeline	Aceito.
3.988	Cia. de Anilinas Produtos Químicos e Material Técnico	911.073	1	Papel canson	Aceito.
3.989	C. Gusmão & Cia. Ltda.	611.521	8	Papel canson	Aceito.
3.990	L. J. Costa & Cia. Ltda.	911.073	3	Papel tela	Aceito.
3.992	Mesbla S. A.	152.162	1	Extrato de nogueira	Aceito.
3.995	Cardoso, Costa & Cia. Ltda.	601.531	1	Calçado de couro tipo borzeguim	Aceito.
3.998	José Silva — Tecidos S. A.	153.141-A	5	Bota de vaqueta	Aceito.
3.999	Teixeira Caldas Montenegro & Cia. ..	601.376	1	Alvalade de zinco	Aceito.
4.000	R. Sousa Ferreira	152.154	1	Soda cáustica	Aceito.

As análises acham-se à disposição dos Srs. Fornecedores no Gabinete do Diretor da Divisão Técnica. — Jorge Ribeiro Leuzinger, Diretor da D. T.

RELAÇÃO DAS ANÁLISES DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 1945 -- N.º 178

Análises	Fornecedores	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
3.855	J. Pinho & Moraes Ltda.	203.961	1	Avental brim algodão branco tipo 3	Recusado.
3.927	Cia. de Anilinas Produtos Químicos e Mat. Técnico	140.142	5	Papel milimetrado	Aceito.
3.927	Distr. de Papéis e Artes Gráficas Ltda.	504.082	1	Papel AS-75	Aceito.
3.961	Cardoso Costa & Cia. Ltda.	204.016	1	Uniforme de sargeline	Aceito.
3.974	Idem	110.017	3	Uniforme de sargeline	Aceito.
3.975	Idem	202.653	2	Uniforme de brim de algodão cacui tipo 2	Aceito.
3.976	Festas, Ferreira & Cia.	203.465	1	Unif. em brim tussor de algodão	Aceito.
3.977	C. Gusmão & Cia. Ltda.	157.075	1	Papel AP-75	Aceito.
3.981	The Texas Co. (South America) Ltda.	272.029	1	Óleo para lavagem	Aceito.
3.982	Idem	272.029	5	Graxa lubrificante	Aceito.
4.010	J. Pinho & Moraes	133.144	1	Capa impermeável	Aceito.
4.014	C. Gusmão & Cia. Ltda.	123.129	2	Papel AS-75	Aceito.
4.020	Gráfica Metrópole Ltda.	124.154	1	Guia em AS-75	Aceito.
4.070	Cia. Usinas Nacionais	146.157	1	Alcool a 90° GL	Aceito.
4.071	Idem	146.157	2	Alcool a 96° GL	Aceito.
4.072	Idem	146.157	3	Alcool a 99,5	Aceito.

As análises acham-se à disposição dos Srs. Fornecedores no Gabinete do Diretor da Divisão Técnica.
Jorge Ribeiro Leuzinger, Diretor da D. T.

RELAÇÃO DAS VISTORIAS DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 1945 -- N.º 61

Vistorias	Fornecedores	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
0.561	Adressograph Multigraph do Brasil S. A.	161.031	1	Um arquivo de aço	Aceito.
0.562	B. Cardoso, Soares & Cia. Ltda.	203.224	2	Doze leitos	Aceito.
0.563	Instrumental Ótico Ltda.	203.224	1	Vinte e quatro mesas de cabeceira	Aceito.
0.563	Idem	203.224	3	Dez leitos para criança	Aceito.
0.564	Fred Figner & Cia. Ltda.	135.013	1	Um arquivo de aço	Aceito.
0.565	Idem	155.013	1	Três arquivos de aço	Aceito.
0.566	Máquinas Importadora Ltda.	520.015	1	Uma máquina de escrever	Aceito.
0.567	Idem	520.015	1	Uma máquina de escrever	Aceito.

Jorge Ribeiro Leuzinger, Diretor da D. T.

RELAÇÃO DAS ANÁLISES DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 1945 — N.º 179

Análises	Fornecedores	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
3.856	Albino, Castro & Cia. Ltda.....	601.490-B	5	Lençol de cretone branco.....	Aceito.
3.858	C. Gusmão & Cia. Ltda.....	418.133/4	6	Papel AP-75.....	Aceito.
3.859	Idem.....	418.133/4	7	Papel SY-30.....	Aceito.
3.925	Carvalho Louro & Cia.....	601.394	1	Capa de riscado.....	Aceito.
3.926	Idem.....	601.394	2	Capa de riscado.....	Aceito.
3.944	Papelaria Alexandre Ribeiro Ltda.....	601.403	1	Papelão tipo hamburguês de 1.ª.....	Recusado.
3.945	Idem.....	601.403	2	Papelão tipo hamburguês de 1.ª.....	Recusado.
3.946	Idem.....	601.403	3	Papelão tipo hamburguês de 1.ª.....	Aceito.
3.947	Idem.....	601.403	4	Papelão tipo hamburguês de 1.ª.....	Aceito.
3.948	Idem.....	601.403	5	Papelão tipo hamburguês de 1.ª.....	Aceito.
3.952	A. Rodrigues Costa & Cia.....	615.415/17	2-E	Fardamento de brim verde azeitona.....	Aceito.
3.984	Homero & Cia. Ltda.....	204.562	1	Martelo.....	Aceito.
3.985	Idem.....	204.562	2	Martelo.....	Aceito.
3.986	Idem.....	204.562	3	Martelo.....	Aceito.
3.987	Idem.....	204.562	4	Martelo.....	Aceito.
1.022	Instrumental Ótico Ltda.....	204.562	5	Vegetal liso.....	Aceito.
4.023	Idem.....	601.521	9	Tela.....	Aceito.
4.024	A. Rodrigues Costa & Cia.....	401.261	2	Uniforme sargeline.....	Aceito.
4.027	Cia. Paulista de Papéis e Artes Gráficas S. A.....	234.151	2	Papel AP-75.....	Aceito.
4.028	Cia. Paulista de Papéis e Artes Gráficas S. A.....	234.151	3	Papel AP-75.....	Aceito.
4.029	Idem.....	234.151	4	Papel AP-75.....	Aceito.

As análises acham-se a disposição dos Srs. Fornecedores no Gabinete do Diretor da Divisão Técnica. — Jorge Ribeiro Leuzinger, Diretor da D. T.

RELAÇÃO DAS ANÁLISES DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 1945 — N.º 180

Análises	Fornecedores	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
3.898	Jorge Pereira & Cia. Ltda.....	450.179	1	Fio de algodão com 3 pernas.....	Recusado.
3.899	Idem.....	450.179	2	Fio de algodão com 10 pernas.....	Recusado.
3.924	Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas Ltda.....	450.070	2-A	Papel AS-94.....	Aceito.
4.051	Papelaria Alexandre Ribeiro Ltda.....	450.176	1	Registrador de papelão com índice.....	Aceito.
4.052	Idem.....	450.116-A	1-A	Classificador, tipo 2.....	Recusado.
4.053	Idem.....	450.166-A	1	Classificador, tipo 2.....	Recusado.
4.057	Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas Ltda.....	450.066	7	Papel AP-75, cor amarela.....	Aceito.
4.067	Idem.....	450.066	8	Papel AP-75, cor azul.....	Aceito.

As análises acham-se a disposição dos Srs. Fornecedores no Gabinete do Diretor da Divisão Técnica. — Jorge Ribeiro Leuzinger, Diretor da D. T.

RELAÇÃO DAS ANÁLISES DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 1945 — N.º 181

Análises	Fornecedores	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
3.884	S. A. Casa Pratt.....	204.381	3	Estencil Gestetner.....	Aceito.
3.885	Idem.....	204.381	2	Estencil Gestetner.....	Aceito.
3.983	Mesbla S. A.....	203.550	1	Óleo para freio.....	Aceito.
3.994	Cia. Usinas Nacionais.....	204.517	1	Alcool a 99,5.....	Aceito.
4.015	C. Gusmão & Cia. Ltda.....	601.580	2	Papel SV-30.....	Aceito.
4.016	Idem.....	601.580	1	Papel SV-30.....	Aceito.
4.031	Cia. de Papéis Lex S. A.....	624.413	2	Papel AP-125.....	Aceito.
4.032	L. J. Costa & Cia. Ltda.....	272.025	14	Envolpe M-42.....	Aceito.
4.033	Idem.....	110.025	5	Impresso em SV-30.....	Aceito.
4.034	Idem.....	110.025	5	Impresso em AP-57.....	Aceito.
1.035	Idem.....	141.020	5	Papel SY-30.....	Aceito.
4.037	Gráfica Belas Artes Ltda.....	157.061	3	Papel AP-75.....	Aceito.
4.038	Idem.....	157.061	4	Cartão em C-270.....	Aceito.
4.039	Idem.....	157.061	5	Impresso AP-75.....	Aceito.
4.040	Idem.....	157.061	5	Impresso SV-30.....	Aceito.
4.050	Cia. Paulista de Papéis e Artes Gráficas S. A.....	145.301-A	2	Envelope via aérea.....	Aceito.
4.060	Idem.....	505.026	1	Papel AS-75.....	Aceito.

As análises acham-se a disposição dos Srs. Fornecedores no Gabinete do Diretor da Divisão Técnica. — Jorge Ribeiro Leuzinger, Diretor da D. T.

Direção Geral da Fazenda Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 3 de novembro de 1945

N.º 205.611-45 — CODIQ — Construtora de Distilarias e Instalações Químicas S. A. — Recurso sobre restituição de importância de imposto de consumo pago a maior. — Nego provimento ao recurso (fls. 7-8), porque a recorrente não assiste direito à restituição.

2. Tratando-se de tributo de incidência indireta, recolhido, no caso, por verba, o valor do imposto recai sobre o consumidor, o qual, assim, adquiriu a mercadoria tributada a preço mais elevado, nele incluído o quantum do imposto.

3. Ao S. C., para restituir o processo à D. F. em S. Paulo. — Luiz Vicente Belfort de Ouro Preto, pelo Diretor Geral.

N.º 227.317-45 — Anexação da colônia de Ribeira à de Apiaí. — Aprovado.

2. Ao S. P., à D. R. I. e à C. G. R., a fim de que sejam feitas as necessárias anotações. — Luiz Vicente Belfort de Ouro Preto, pelo Diretor Geral.

Diretoria da Despesa Pública

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial de 31 de outubro de 1945, página 16.986, 3.ª coluna,

Onde se lê:

A Delegacia Fiscal em São Paulo: N.º 17.408 — Concedendo o crédito de Cr\$ 1.866,60, para pagamento do inativo João de Freitas Silva Júnior. (Proc. S. C. 677-45).

Leia-se:

A Delegacia Fiscal em São Paulo: N.º 17.408 — Concedendo o crédito de Cr\$ 1.866,60, para pagamento do inativo João de Freitas Silva Júnior. Proc. S. C. 677-45.

Diretoria das Rendas Internas

CIRCULAR N.º 92

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, usando da atribuição que lhe confere o art. 207 do Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março de 1945, declara aos senhores Chefes das repartições subordinadas, para seu conhecimento e devidos fins, que, sendo a firma S. A. Brasileira de Intercâmbio Comercial "Sabrico", estabelecida à Rua Maria Teresa n.º 77, na cidade de São Paulo, montadora de automóveis e caminhões importados do estrangeiro, fica autorizada a receber pneumáticos e câmaras de ar com isenção do imposto de consumo, na forma do que dispõe a letra h da alínea III, Tabela A, do referido Decreto-lei, observadas as prescrições traçadas na Circular desta D. R. I., número 17, de 17 de abril de 1945, publicada no Diário Oficial do dia 23.

Em 31 de outubro de 1945. — Hortêncio de Alcântara Filho.

CIRCULAR N.º 93

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, usando da atribuição que lhe confere o art. 207 do Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março de 1945, declara aos senhores Chefes das repartições subordinadas, para seu conhecimento e devidos fins, que, sendo a firma Ford Motor Company, Ex-

ports, Inc., estabelecida à Rua Solon n.º 809, na Capital do Estado de São Paulo, montadora de automóveis e caminhões importados do estrangeiro, fica autorizada a receber pneumáticos e câmaras de ar com isenção do imposto de consumo, na forma do que dispõe a letra h da alínea III, Tabela A, do referido Decreto-lei, observadas as prescrições traçadas na Circular desta D. R. I., número 17, de 17 de abril de 1945, publicada no Diário Oficial do dia 23.

Em 31 de outubro de 1945. — Hortêncio de Alcântara Filho.

CIRCULAR N.º 94

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, usando da atribuição que lhe confere o art. 207 do Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março de 1945, declara aos senhores Chefes das repartições subordinadas, para seu conhecimento e devidos fins, que, sendo a Companhia de Propaganda, Administração e Comércio (Propac), estabelecida à Avenida Rio Branco número 85, 14.º andar, nesta Capital, montadora de automóveis e caminhões importados do estrangeiro, fica autorizada a receber pneumáticos e câmaras de ar com isenção do imposto de consumo, na forma do que dispõe a letra h, da Alínea III, Tabela A, do referido Decreto-lei, observadas as prescrições traçadas na Circular desta D. R. I., número 17, de 17 de abril de 1945, publicada no Diário Oficial do dia 23.

Em 31 de outubro de 1945. — Hortêncio de Alcântara Filho.

CIRCULAR N.º 95

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, usando da atribuição que lhe confere o art. 207 do Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março de 1945, declara aos senhores Chefes das repartições subordinadas, para seu conhecimento e devidos fins, que, sendo a Firma Auto Mercantil S. A., estabelecida à Rua dos Inválidos, n.º 123, nesta Capital, montadora de automóveis e caminhões importados do estrangeiro, fica autorizada a receber pneumáticos e câmaras de ar com isenção do imposto de consumo, na

forma do que dispõe a letra h, da Alínea III, Tabela A, do referido Decreto-lei, observadas as prescrições traçadas na Circular desta D. R. I., número 17, de 17 de abril de 1945, publicada no Diário Oficial do dia 23.

Em 31 de outubro de 1945. — Hortêncio de Alcântara Filho.

CIRCULAR N.º 96

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, usando da atribuição que lhe confere o art. 207 do Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março de 1945, declara aos Srs. chefes das repartições subordinadas, para seu conhecimento e devidos fins, que, sendo a Firma J. Gentil Filho, estabelecida à Avenida Augusto Severo n.º 72, nesta Capital, montadora de automóveis e caminhões importados do estrangeiro, fica autorizada a receber pneumáticos e câmaras de ar com isenção do imposto de consumo, na forma do que dispõe a letra h da alínea III, Tabela A, do referido Decreto-lei, observadas as prescrições traçadas na Circular desta D.R.I., número 17, de 17 de abril de 1945, publicada no Diário Oficial do dia 23.

Em 31 de outubro de 1945. — Hortêncio de Alcântara Filho.

CIRCULAR N.º 97

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, usando da atribuição que lhe confere o art. 207 do Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março de 1945, declara aos Srs. chefes das repartições subordinadas, para seu conhecimento e devidos fins, que, sendo a Companhia Comercial e Marítima S.A., estabelecida à Avenida Osvaldo Cruz n.º 67, nesta Capital, montadora de automóveis e caminhões importados do estrangeiro, fica autorizada a receber pneumáticos e câmaras de ar com isenção do imposto de consumo, na forma do que dispõe a letra h da alínea III, Tabela A, do referido Decreto-lei, observadas as prescrições traçadas na Circular desta D.R.I., número 17, de 17 de abril de 1945, publicada no Diário Oficial do dia 23.

Em 31 de outubro de 1945. — Hortêncio de Alcântara Filho.

CIRCULAR N.º 98

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, usando da atribuição que lhe confere o art. 207 do Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março de 1945, declara aos Srs. chefes das repartições subordinadas, para seu conhecimento e devidos fins, que, sendo a Cia. de Intercâmbio Pan Americano — Cipan, estabelecida à Avenida Presidente Wilson n.º 113-A, nesta Capital, montadora de automóveis e caminhões importados do estrangeiro, fica autorizada a receber pneumáticos e câmaras de ar com isenção do imposto de consumo, na forma do que dispõe a letra h da alínea III, Tabela A, do referido Decreto-lei, observadas as prescrições traçadas na Circular desta D.R.I., número 17, de 17 de abril de 1945, publicada no Diário Oficial do dia 23.

Em 31 de outubro de 1945. — Hortêncio de Alcântara Filho, Diretor.

CIRCULAR N.º 99

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, usando da atribuição que lhe confere o art. 207 do Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março de 1945, declara aos Srs. chefes das repartições subordinadas, para seu conhecimento e devidos fins, que, sendo a Companhia Expresso Federal, estabelecida à Avenida Rio Branco número 87, nesta Capital, montadora de automóveis e caminhões importados do estrangeiro, fica autorizada a receber pneumáticos e câmaras de ar com isenção do imposto de consumo, na forma do que dispõe a letra h da alínea II, Tabela A, do referido Decreto-lei, observadas as prescrições traçadas na Circular desta D.R.I., número 17, de 17 de abril de 1945, publicada no Diário Oficial do dia 23.

Em 31 de outubro de 1945. — Hortêncio de Alcântara Filho.

CIRCULAR N.º 100

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, usando da atribuição que lhe confere o art. 207 do Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março de 1945, declara aos senhores chefes das repartições subordinadas, para seu conhecimento e devidos fins, que, sendo a firma General Motors do Brasil S. A., estabelecida à Rua Golias número 1.805, na cidade de São Caetano, Estado de São Paulo, montadora de automóveis e caminhões importados do estrangeiro, fica autorizada a receber pneumáticos e câmaras de ar com isenção do imposto de consumo, na forma do que dispõe a letra h da alínea III, Tabela A, do referido Decreto-lei, observadas as prescrições traçadas na Circular desta D. R. I., número 17, de 17 de abril de 1945, publicada no Diário Oficial do dia 23.

Em 31 de outubro de 1945. — Hortêncio de Alcântara Filho.

CIRCULAR N.º 101

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, usando da atribuição que lhe confere o art. 207 do Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março de 1945, declara aos senhores chefes das repartições subordinadas, para seu conhecimento e devidos fins, que, sendo a Sociedade Auto Elétrica Ltda., estabelecida à Rua da Concordia 269, em Recife, Estado de Pernambuco, montadora de automóveis e caminhões importados do estrangeiro, fica autorizada a receber pneumáticos e câmaras de ar com isenção do imposto de consumo, na forma do que dispõe a letra h da alínea III, Tabela A, do

OBRIGAÇÕES DE GUERRA

Portaria n.º 66 de 29-6-43

Instruções para a execução do
Decreto-lei n.º 5.505, de 20-5-43

Preço: Cr\$ 1,00

A VENDA

Seção de Vendas: AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I: PALÁCIO DA FAZENDA

Agência II: PRETÓRIO

*

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

referido Decreto-lei, observadas as prescrições traçadas na Circular desta D. R. I., n.º 17, de 17 de abril de 1945, publicada no *Diário Oficial* do dia 23.

Em 31 de outubro de 1945. — *Hortêncio de Alcantara Filho.*

CIRCULAR N.º 102

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, usando da atribuição que lhe confere o art. 207 do Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março de 1945, declara aos senhores chefes das repartições subordinadas, para seu conhecimento e devidos fins, que, sendo a firma Fontes Irmãos & Cia., estabelecida à Praça Inácio Barbosa n.º 148, em Aracaju, Estado de Sergipe, montadora de automóveis e caminhões importados do estrangeiro, fica autorizada a receber pneumáticos e câmaras de ar com isenção do imposto de consumo, na forma do que dispõe a letra h da alínea III, Tabela A, do referido Decreto-lei, observadas as prescrições traçadas na Circular desta D. R. I. n.º 17, de 17 de abril de 1945, publicada no *Diário Oficial* do dia 23.

Em 31 de outubro de 1945. — *Hortêncio de Alcantara Filho.*

CIRCULAR N.º 103

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, usando da atribuição que lhe confere o art. 207 do Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março de 1945, declara aos senhores chefes das repartições subordinadas, para seu conhecimento e devidos fins, que, sendo a firma International Harvester Export Company, estabelecida à Avenida Osvaldo Cruz n.º 87, nesta capital, à Rua Oriente n.º 57, na cidade de São Paulo, e à Rua Voluntários da Pátria n.º 650, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, montadora de automóveis e caminhões importados do estrangeiro, fica autorizada a receber pneumáticos e câmaras de ar com isenção do imposto de consumo, na forma do que dispõe a letra h da alínea III, Tabela A, do referido Decreto-lei, observadas as prescrições traçadas na Circular desta D. R. I., n.º 17, de 17 de abril de 1945, publicada no *Diário Oficial* do dia 23.

Em 31 de outubro de 1945. — *Hortêncio de Alcantara Filho.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de outubro de 1945

Processos despachados:

N.º 225.967-45 — Flumen Nogueira Química Industrial Orobrazil. — Despacho: Dirija-se à R. D. F.

N.º 226.744-45 — Banco Industrial Minas Gerais S. A. — Despacho: Dirija-se, querendo, à Delegacia Fiscal, no Estado.

N.º 227.445-45 — Seoane & Quintela — Despacho: Dirija-se, querendo, à R. D. F.

**Junta Consultiva do Imposto de Consumo
RETIFICAÇÃO**

Diário Oficial de 29 de outubro de 1945

Página 16.888 — 1.ª coluna.

Onde se lê:

N.º 213.45 (SC — 151.412-45) —...
no processo n.º 210-45 (SC — 66.303, de

Leia-se:

N.º 213-45 (SC — 151.412-45) —...
no processo n.º 234-45 (SC — 66.303, de

**Recebedoria do Distrito Federal
Seção de Controle e Estatística**

**PORTARIA N.º 555, DE 25 DE
OUTUBRO DE 1945.**

O Diretor, usando das suas atribuições e tendo em vista os interesses da fiscalização relativa ao controle da fabricação dos produtos sujeitos ao imposto de consumo, e, finalmente, atendendo ao que lhe expõe o chefe da Seção de Fiscalização (S. F.), na representação n.º 23, de 28-9-45, bem assim as medidas necessárias à articulação desse controle, apresentados pelo Chefe da Seção de Preparo da Arrecadação (S. P. A.), na referida representação,

Resolve criar na S. F., integrada na Turma do Imposto de Consumo e Outros Tributos (T. Ic.), o Grupo de Mapas de Fábricas (G. Mf.), determinando as instruções abaixo:

a) o G. Mf. receberá os documentos a que se refere o art. 115, a, e parágrafo único do mesmo art. do vigente regulamento do imposto de consumo, atendendo ao prazo fixado no mesmo dispositivo, dando aos interessados uma ficha numerada, a seguir, com a data do recebimento, fazendo constar nas duas vias de cada documento o número correspondente da ficha;

b) o recebimento dos documentos aludidos só poderá efetivar-se contiverem os requisitos essenciais ao controle fiscal necessário, segundo a natureza fiscal da indústria e dos produtos fabricados, respeitada a classificação legal;

c) os documentos incompletos ou manifestamente errados devem ser devolvidos aos interessados para a necessária retificação no prazo máximo de oito dias com a anotação de "Devolvido";

d) recebidos os documentos serão distribuídos, pelas seções fiscais, após escrituração nas fichas respectivas, pelos elementos constantes da primeira via;

e) a segunda via será distribuída ao agente fiscal do imposto de consumo da respectiva seção para os devidos fins, atendidas as instruções vigorantes;

f) a Turma de Cadastro da S. P. A., nas fichas respectivas, anotar a representação dos mapas entregues pelos contribuintes, mediante uma relação que lhe será fornecida pelo G. Mf., na qual deverão constar o número do cadastro do contribuinte e a data da entrega, sanadas as omissões aludidas no item c);

g) Quaisquer retificações nas fichas existentes deverão ser feitas a tinta vermelha e anotadas em coluna própria da mesma ficha para completo esclarecimento do incidente. — *Paschoal Ranieri Mazzilli.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos Despachados:

Em-24-10-45

N.º 24.882-45 — Laticínios Cunha Gomes Ltda. — Restituição — Despacho: — Autorizando o pagamento. Rrf. 11.769-45 — Ares Campos e Cia. — restituição — Despacho: — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE
Os processos abaixo, as exigências devem ser satisfeitos na S. O. R. do S. C.

N.º 118.957-45 — Thowjcroff Mecânica Importadora S. A. — restituição — Despacho: Requeira ao Sr. Diretor da R. D. F.

N.º 187.434-45 — João Augusto de Matos Pimentel — restituição — Despacho: Requeira a restituição, juntando os conhecimentos de depósito.

N.º 160.543-45 — The Texas Comp. South America Ltda. — restituição — Despacho: Substitua cópia fotostática pelo original.

N.º 129.627-45 — Costa & Irmão — restituição — Despacho: Junte o conhecimento de depósito.

N.º 126.614-45 — A. Barros & Cia. Ltda. — restituição — Despacho: Requeira ao Diretor da R. D. F., querendo.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE

Dia 25 de outubro de 1945

Processos despachados:

Os processos abaixo, as exigências devem ser cumpridas na S. O. R. do S. C.

N.º 224.875-45 — Janowitz & Cia. — restituição — Despacho: Junte o conhecimento de depósito.

N.º 224.874-45 — Fundação Alegria Ltda. — restituição — despacho: Substitua a cópia fotostática pelo original.

N.º 225.006-45 — Sulzer Freres S. A. — restituição — Despacho: Idem.

N.º 37.171-45 — Augusto Vieira Barbosa — restituição — Despacho: Junte a certidão referente ao pagamento de consumo d'água.

26 de outubro de 1945

Processos despachados:

N.º 100.845-45 — Emile E. Pibernus — restituição — Despacho: Autorizado o pagamento.

N.º 156.911-45 — Metropolitan Vickers Elétrical Export. Co. — restituição — Despacho: Firmou a Metropolitan Vickers Elétrical Export Company Limited, em 14 de março de 1945, contrato com o Governo Federal, em que se obrigou a eletrificar as linhas da E. F. C. B., tendo pago o selo proporcional devido, nas épocas oportunas.

2. Alega, presentemente, não ter cumprido todo o contrato por se ter desobrigado pelo Decreto-lei n.º 6.432 de 17 de abril 1944.

3. Pede, por isso, a restituição da diferença do selo pago.

4. Considerando que a incidência técnico-tributária é relativa ao contrato efetuado, e não ao que deveria ser executado por força do referido contrato.

5. Considerando que em decisão anterior desta R. D. F., foi indeferido pedido identico, por não caber ao fisco indagar da existência da anulação dos atos jurídicos para efeito de restituição do imposto do selo, e mais que o contrato apresentado estava revestido de todas formalidades legais.

6. Indefiro o pedido de fls. 1 e 2.

Seção de Fiscalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de outubro de 1945.

Processos despachados:

N.º 103.499-45 — Entrega de mercadoria — The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries Ltda. — Despacho: Mantenho meu despacho recorri-

do, consoante o que determina a Circular n.º 10 da D. R. I. publicada no *Diário Oficial* de 9-4-45.

N.º 115.362-45 — Alteração de valor locativo — J. Isnard & Cia. Ltda. — Despacho: Altere-se o valor locativo para Cr\$ 17.160,00 anuais, a partir do exercício de 1946 e anote-se o aumento das salas 247 e 249, de acordo com as informações.

N.º 150.050-45 — Transferência de firma — Bernardino Rodrigues — Despacho: Altere-se a classificação para "papel e objetos para escritório", a partir do 2.º semestre do ano em curso.

N.º 186.258-45 — Redução de valor locativo — Lapidação Antuerpia, Limitada — Despacho: Reduza-se o valor locativo para Cr\$ 10.692,00 anuais, em face do que consta das informações e faça-se nota da numeração das salas.

N.º 187.985-45 — Redução de valor locativo — Móveis. Costa Pereira Viana Ltda. — Despacho: Adote-se a partir de exercício de 1946, o valor locativo de Cr\$ 16.800,00 anuais, tendo em vista a informação.

N.º 200.130-45 — Baixa — Miletto Maciel — Despacho: Indeferido à vista da informação.

N.º 141.750-45 — Redução de valor locativo — The Motor Union Insurance Company Ltda. — Despacho: Altere-se o valor locativo para Cr\$ 28.500,00, no exercício de 1944 e a partir deste exercício, para Cr\$ 36.575,00 anuais, tendo em vista a informação.

N.º 195.780-45 — Transferência de firma — E. Gibara & Irmão — Despacho: Altere-se a classificação para "fazendas por grosso", a partir do mês de agosto p. p.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE

N.º 194.635-45 — Recolhimento de diferença de imposto de consumo — Laboratório Krinos S. A. — Despacho: Requeira às Repartições arrecadoras locais onde funcionam seus depósitos, nos termos da Circular número 10, do corrente ano, da D. R. I.

N.º 185.108-45 — Pagamento de diferença de imposto — Walter Hess — Despacho: "A guia junta foi bem calculada. Apresente o interessado, pelos meios regulamentares, guia adicional de pedido de registro, tendo em vista o aumento de operários verificado."

N.º 194.759-45 — Retificação de patente — Moyses Schneider & Hilda Schneider — Despacho: A patente n.º 2.806-45, anexa, foi expedida de acordo com o solicitado pela guia número 354.740. Deverá, assim, o requerente entrar com novas guias para pagamento de emolumentos de fabrico da alínea 29, cabendo-lhe, posteriormente, direito à restituição da importância paga pela alínea 3.

N.º 202.848-45 — Restituição de importância sobre patente — Fábrica de calçados Veron Ltda. — Despacho: Preliminarmente, junte as patentes já pagas.

N.º 135.752-45 — Anistia fiscal — Maria Helena Moreira Rato da Cunha Neves — Despacho: Para atendimento do requerido deve a interessada provar a liquidação do débito com a Fazenda Nacional.

N.º 169.545-45 — Alteração de valor locativo — Simex Sociedade de Importação e Exportação Ltda. — Despacho: Junte o contrato de locação e licença de localização da P. D. F.

N.º 205.028-45 — Coleta — Antonio Loureiro — Despacho: Compareça para esclarecimento.

N.º 142.197-45 — Desmembramento de patente de registro — Andrade

Valente & Irmão — Despacho: A patente 504.517-45 foi devidamente calculada e expedida para a casa matriz. Deverá o interessado solicitar pelos meios regulares nova patente para a filial.

N.º 34.860-45 — Transferência — Alcides Nunes da Costa — Despacho: Faça prova do alegado.

N.º 233.642-45 — Baixa — Chi Pu Iu — Despacho: Apresente a licença municipal com a averbação feita na Prefeitura.

N.º 69.688-45 — Coleta — Pedro Nascimento dos Santos — Despacho: Declare o local do negócio.

N.º 138.333-45 — Coleta — Alfredo David — Despacho: Declare a espécie do seu negócio.

N.º 61.161-45 — Coleta — Mamede Fayad — Despacho: Pague o selo da coleta de fls. 1.

N.º 132.291-45 — Retificação de classificação — Joaquim Mendes Pumar — Despacho: Junte a licença municipal do exercício corrente.

N.º 154.824-45 — Transferência de local — Majer Zylberberg — Despacho: Pague novo selo no requerimento de fls. 1.

Guias de pedido de patente de Registro do Imposto de Consumo, impugnadas, e que se encontram na Seção de Fiscalização (Recebedoria do do Distrito Federal — Palácio da Fazenda — 2.º andar.

N.º 36.630 — Bajla Berensjtok — Despacho: Compareça para esclarecimento, apresentando a patente já paga.

N.º 37.309 — Elevadores Warsan do Brasil Ltda. — Despacho: Esclareça se vende por amostra ou possui estoque.

N.º 37.374 — Panificação e Confeitaria Rivoly Ltda. — Despacho: Apresente a patente anteriormente paga.

N.º 37.446 — International Business Machines Co. of Delaware — Despacho: Declare o número de operários e a força motora.

N.º 37.450 — H. Otta — Despacho: Apresente a patente 101.848-45, já paga.

N.º 37.456 — Cristal Martinho Ltda. — Despacho: Declare o número de operários e a força motora.

N.º 37.458 — João Maria da Costa — Despacho: Preste esclarecimentos quanto ao local em que se acha estabelecido.

N.º 37.461 — M. d'Almeida Junior — Despacho: Declare o interessado se possui força motora.

N.º 37.468 — Laboratório Tecnológico Brasileiro Ltda. — Despacho: Preste esclarecimentos.

N.º 37.476 — Empresa de Representações e vendas União Ltda. — Despacho: Apresente a patente, anteriormente paga.

N.º 37.489 — Dib Badany — Despacho: Esclareça se deseja patente para comércio por grosso ou para escritório comercial com estoque.

N.º 37.543 — Walfrido de Andrade — Despacho: Declare a alínea.

N.º 37.554 — Alvaro Fernandes dos Santos — Despacho: Esclareça quais as alíneas e a modalidade de seu comércio.

N.º 37.579 — Gustav Adolph — Despacho: Declare o número de operários e a força motora.

N.º 37.591 — Bruno Buccini — Despacho: Declare quais os artigos com que comercia por amostras e quais aqueles de que possui estoque, requerendo em separado.

N.º 37.592 — Sociedade Americana de Filmes Ltda. — Despacho: Decla-

re se possui estoque ou comercia por amostra ou encomendas.

N.º 37.621 — Essebel Representação Ltda. — Despacho: Preste esclarecimentos quanto ao local e modalidade de seu comércio.

N.º 37.631 — Moreira, Fernandes & Cia. Ltda. — Despacho: Apresente a patente, anteriormente paga.

Relação das patentes de Registro do Imposto de Consumo, mandada arquivar pelo Chefe da S. F.

N.º 36.425 — Guilherme de Freitas.

N.º 36.662 — Mecânica Rubinstein Ltda.

N.º 37.056 — Antonio Fernandes da Silva.

N.º 37.185 — J. Creimer.

N.º 37.229 — Jayme da Cunha Lamas e outros.

N.º 37.375 — Abílio David dos Santos.

N.º 37.421 — Ernest Alwin Chindhelm.

N.º 37.423 — Josef Juliusberger.

N.º 37.481 — Fábrica de Bebidas Oceanica Ltda.

N.º 37.509 — Metalurgica Paulista S. A.

N.º 37.572 — Organização Técnica Corretora Ltda.

Seção do Preparo da Arrecadação

TRANSFERÊNCIAS CUMPRIDAS

N.º 159.045-44 — Para a firma Emilio Soares.

N.º 164.376-44 — Para a firma Farmácia Osorio Ltda.

N.º 19.166-45 — Para a firma J. Peixoto & Magalhães.

N.º 49.879-45 — Para a firma Antonio Marques.

N.º 57.518-45 — Para a firma Guimar Ribeiro.

N.º 60.138-45 — Para a firma Jacinto & Ribeiro.

N.º 66.566-45 — Para a firma Infante & Ferreira.

N.º 68.967-45 — Para a firma M. Fonseca & Silva.

N.º 69.889-45 — Para a firma Candida Pereira Dias.

N.º 78.955-45 — Para a firma Rivera Alvarez & Martins.

N.º 91.425-45 — Para a firma Manoel da Silva.

N.º 100.728-45 — Para a firma Laboratório Enila Ltda.

N.º 104.536-45 — Para a firma Osvaldo Mesquita.

N.º 106.058-45 — Para a firma Antero & W. Silva.

N.º 119.394-45 — Para a firma Joaquim Bernardino Peixoto.

N.º 120.853-45 — Para a firma Domingos B. de Sant'Ana.

N.º 127.748-45 — Para a firma Carvalho da Costa & Teixeira.

N.º 127.771-45 — Para a firma Lubrificante e Madeiras Coelho Bastos Ltda.

N.º 129.741-45 — Para a firma Antonio Augusto.

N.º 134.376-45 — Para a firma Acaçio de Brito.

N.º 142.067-45 — Para a firma E. Martins. — Botequim.

N.º 143.156-45 — Para a firma Jaime J. Ferreira & Cia.

N.º 143.259-45 — Para a firma Giuseppe Inazu.

N.º 153.726-45 — Para a firma Silvio & Pittaro.

N.º 153.768-45 — Para a firma H. Aparício.

N.º 156.042-45 — Para a firma Edisson Matos & Cia.

N.º 158.606-45 — Para a firma Januário Campos.

N.º 158.665-45 — Para a firma J. C. Gaspar.

N.º 159.174-45 — Para a firma Antonio Pereira de Rezende.

N.º 167.763-45 — Para a firma Es-tojos Magos Ltda.

N.º 168.631-45 — Para a firma Carlos de Saboia Bandeira de Melo.

N.º 168.633-45 — Para a firma Cia. de Importações, Industrial e Construtora.

N.º 169.378-45 — Para a firma M. Duarte & Freitas.

N.º 171.086-45 — Para a firma Bueno Machado & Silva.

N.º 175.829-45 — Para a firma Manoel Fernandez Vasquez.

N.º 182.003-45 — Para a firma Alvarez & Gonzalez.

N.º 186.297-45 — Para a firma Manoel Gomes de Almeida.

N.º 136.899-45 — Para a firma Casa Nunes Martins Ltda.

N.º 188.052-45 — Para a firma Paolino Vincenzo Salvatore.

N.º 193.656-45 — Para a firma D. Rua & Bilhoto.

N.º 193.672-45 — Para a firma Florencio dos Anjos.

N.º 198.992-45 — Para a firma F. Antonio dos Santos.

N.º 208.161-45 — Para a firma Arthur A. Loureiro & Cia.

N.º 215.273-45 — Para a firma Francisco Gonçalves Correia.

N.º 215.277-45 — Para a firma F. Correia & Marques.

N.º 216.187-45 — Para a firma José Vicente Araujo.

N.º 216.329-45 — Para a firma Manoel Moreno.

N.º 217.126-45 — Para a firma Manoel Joaquim Soares.

N.º 217.408-45 — Para a firma Emidio da Silva Carvalho.

N.º 217.465-45 — Para a firma Casa Araujo Martins Vidros Espelhos.

N.º 217.514-45 — Para a firma Padaria e Confeitaria Haddock Lobo Limitada.

N.º 217.631-45 — Para a firma Carmindo Martins dos Santos e João Rodrigues da Silva.

N.º 217.726-45 — Para a firma Pereira Pinto.

N.º 218.199-45 — Para a firma Calçado Soler Ltda.

N.º 218.236-45 — Para a firma Guilherme Gomes.

N.º 218.259-45 — Para a firma A. Amaro Pereira & Cia. Ltda.

N.º 218.445-45 — Para a firma Manoel Pacheco da Costa.

N.º 218.485-45 — Para a firma Antonio Dias.

N.º 221.031-45 — Para a firma A. Ferreira Joalheiro.

N.º 221.184-45 — Para a firma Antonio Teixeira Gomes.

N.º 223.774-45 — Para a firma Formac Soc. Fornecedora de Máquinas Limitada.

Processo n.º 170.069-45 — Produtos de Mica Ltda. — estabelecida à rua Fonseca Teles, n.º 39, nesta Capital, com fabricação do micanite (artigos confeccionados de mica), em que emprega as folhas de mica, depois de destacadas do bloco, em lâminas finíssimas que, com o auxílio de goma-laca e mediante prensagem, produzem

as placas isolantes, conforme amostras anexas, de vários feitios e modelos, consulta a esta R. D. F. se esses artefatos de mica estão ou não sujeitos ao imposto de consumo.

2. Responda-se que o produto em causa, não sendo constituído apenas de mica, em seu estado natural, mas pela superposição, colagem e prensagem de lâminas, a fim de ser transformada em peças isolantes de formatos diversos, não está sujeito, entretanto, ao pagamento do imposto referido, por isso que não se enquadra em nenhum dos incisos da alínea VII da Tabela A, do Decreto-lei n.º 7.304, de 22 de março de 1945, visto se tratar de artefato composto de mica e goma-laca.

Dê-se ciência e publique-se. Deste despacho recorre *ex-officio* para a D. R. I.

R. D. F., 18 de outubro de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 144.408-45 — Química "Bayer Ltda.," em liquidação, estabelecida à rua Don Gerardo n.º 42, 6.º andar, com fabrico e comércio de especialidades farmacêuticas, consulta, se as mercadorias existentes em seu depósito em 1 de abril do corrente ano, proveniente de compras anteriormente feitas à fábrica estranha à sua firma, mas em caráter de distribuidora exclusiva, estão sujeitas ao pagamento da diferença de imposto de consumo. Indaga, ainda, se remetendo parte dessas mercadorias, às suas filiais, nos Estados, a fim de formar estoque, ficam essas filiais obrigadas a escriturar o livro modelo 39, uma vez que a casa matriz no Rio de Janeiro, a única compradora, já escritura o referido livro. E, terminando, pergunta, se mantendo estoques de produtos estrangeiros importados antes da vigência do novo Regulamento, estão os mesmos sujeitos, também ao pagamento da diferença do imposto de consumo.

2. Ao primeiro item formulado, responda-se que, sendo a consulente representante exclusiva de produtos de outras fábricas, e consequentemente, tendo estoques de mercadorias em seu depósito, fica obrigada a pagar a diferença do imposto de consumo do estoque existente, nessas condições, em 1 de abril do ano corrente, na forma recomendada nas alíneas a, b e c do inciso 1, das instruções baixadas pela circular n.º 10, da Diretoria das Rendas Internas, de 7 de abril do ano em curso, publicada no *Diário Oficial* de 9-4-45.

3. Quanto ao item 2 da consulta, responda-se que a escrituração do livro modelo 39, cabe, no caso, à casa matriz, como vem sendo feito; pois, tal obrigação só se estenderia às filiais se estas recebessem os produtos diretamente das fábricas vendedoras, o que não acontece.

4. Responda-se, finalmente, quanto ao 3.º item, que silenciando a nova lei, com relação à diferença de imposto quanto aos produtos estrangeiros, em estoque, importados na vigência do Decreto-lei n.º 739, de 24-9-33, ficam os mesmos isentos dessa formalidade que só é aplicável, como se vê, aos produtos nacionais.

5. Dê-se ciência e publique-se; facultado o direito de recurso voluntário à D. R. I. na forma regulamentar. Deste despacho recorre *ex-officio* para aquela Diretoria.

R. D. F., 8 de outubro de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 85.174-45 — Alves, Carvalho & Silva, Industriais estabelecidos, à rua Frei Caneca, 87, nesta Capital.

Alves, Carvalho & Silva, industriais estabelecidos nesta Capital, consultam sobre a incidência do imposto de consumo nos seguintes aparelhos e utensílios, a saber:

- tanques de chapa de ferro preto estanhado para usina de laticínios;
- idem maturadores para indústria de queijo;
- liras para cortar conlhada;
- depósitos redondos de ferro preto estanhado destinados ao acondicionamento e venda de leite;
- fôrmas de ferro preto ou galvanizado para fabricação de gelo;
- latas de chapa de ferro preto estanhado destinadas ao transporte, acondicionamento e venda de leite.

2. Responda-se. Os aparelhos mencionados nos itens A, B, C e D da consulta gozam da isenção assegurada na letra B das Isenções da alínea I da Tabela A do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45.

I — Os utensílios mencionados nos itens D e F da mesma consulta sofrem a incidência do imposto previsto na precitada alínea I, não podendo se beneficiar os mesmos da isenção constante da letra G, daquela alínea. Com efeito. A isenção mencionada é para latas ou outros recipientes de folha de Flandres ou ferro preto, gravados, pintados, litografados ou não, destinados ao acondicionamento de venda de quaisquer produtos. As latas a que se refere a consulta, no entanto, são de ferro estanhado, circunstância que, por si só, as exclui do benefício, que é concedido tão somente para o ferro preto (sem estanho). Ademais, ditas latas não são destinadas ao acondicionamento de venda, como exige a lei para a isenção, mas ao acondicionamento de transporte.

3. Desta decisão recorro, *ex-officio* para a D. R. I. instância essa para a qual também poderá a interessada interpor recurso voluntário, na forma da lei.

4. Dê-se ciência e publique-se.
R. D. F., 8 de outubro de 1945. — P. Ranieri Mazilli, Diretor.

Cartões de inscrições de vendas e consignações transferidos prontos para a entrega na S. P. A.

N.º 407 — Soares Lavrador, Importadores — Avenida Mem de Sá, 66-68.
N.º 1.343 — Cia. Transportes, Comércio e Import. — Avenida Presidente Vargas, 2.683.

N.º 2.948 — M. Monteiro Dias & Irmão — R. João Vicente, 473.

N.º 3.277 — Exportadora e Importadora Vasconcelos Junior Ltda. — Travessa Santa Rita, 31.

N.º 3.723 — José Simões Gordo — R. IX, 66-68 — Mercado Municipal.

N.º 3.744 — Amadeu Cupelo — R. Siqueira Campos, 54.

N.º 3.906 — Silvestre Pereira — R. Santo Amaro, 107.

N.º 4.550 — Pacheco & Machado — R. Bulhões Marcial, 33.

N.º 6.023 — A. Bastos & Freitas — R. XIII, 21-23 — Mercado Municipal.

N.º 6.026 — Antonio Correia de Souza — R. VIII, 16-18 — Mercado Municipal.

N.º 6.124 — Oliveira & Fonseca — R. Bom Pastor, 205.

N.º 6.440 — M. Costa & Lomba — R. Conde de Bonfim, 256.

N.º 7.980 — Domingos Antonio de Oliveira — R. Teixeira de Melo, 71 A.

N.º 8.354 — J. Amado & Paiva — R. Aveida Mem de Sá, 291, fundos.

N.º 8.941 — Carlos Flack — R. Cerqueira Daltro, 22 e 26.

N.º 10.433 — Charles Ribeiro de Castro Tavares — R. da Constituição 21.

N.º 11.176 — Nogueira, Silva & Cia. Ltda. — R. Teixeira de Melo, 25.

N.º 11.565 — A. Ferreira da Rocha — Botequim e Leiteria — R. Buenos Aires, 250.

N.º 11.566 — Florêncio Nunes & Pinheiro — Praça da República, 84.

N.º 12.564 — Augusto Soares — R. Aristides Lobo, 248.

N.º 14.431 — Borges & Gonzalez — R. X, 102-104 — Mercado Municipal.

N.º 15.463 — Crispim de Oliveira Nobre — Mercado Municipal, 21.

N.º 15.812 — Pacheco & Machado — R. Bulhões Maciel, 113.

N.º 16.594 — Avelino Gomes & Cia. Ltda. — R. Ledo, 93.

N.º 16.679 — Gen Tin Nôa — Avenida Lauro Muler, 56.

N.º 16.868 — João Afonso Correia — R. Maria Freitas, 25.

N.º 17.833 — Farmácia N. S. de Lourdes Ltda. — Av. N. S. de Copacabana, 921 A.

N.º 19.508 — Abílio Pereira da Rocha — R. Frei Caneca, 113 — fundos.

N.º 22.137 — Romão Castro — R. Carolina Machado, 550.

N.º 22.429 — Weidler & Fonbon — Avenida Tomé de Souza, 24.

N.º 24.082 — José Francisco de Siqueira — R. X 39-41 — Mercado Municipal.

N.º 25.930 — Mario da Silva Barbosa — R. Viuva Claudio, 433.

N.º 28.605 — A. Ortiz Silva — R. Buenos Aires 308.

N.º 32.064 — Manoel Alvaro Alhos — Praça Central 5-6 — Mercado Municipal.

N.º 33.742 — Bernardino F. de Matos — R. Capitão Jesus, 95.

N.º 36.421 — Lobato, Silva & Ferreira — R. Aymoré, 105.

N.º 37.162 — Café e Bar Riomar Ltda. — R. Mexico 164 A.

N.º 37.611 — Alfredo da Fonseca — Botequim — R. Candido Benício, 481.

N.º 39.183 — Nelson Jorge Machado — R. Senador Pompeu, 220.

N.º 41.103 — Daniel Martins — Av. Presidente Vargas, 2.190.

N.º 41.227 — A. Gouveia & Souza — R. Lins de Vasconcelos, 641.

N.º 41.280 — Gervasio Cajueiro — Estrada Paranapanuan, 150 B.

N.º 41.979 — M. J. dos Santos & Filho — R. André Pinto, 209.

N.º 42.916 — A. Cruz & Irmão — R. Marquês de Valença, 136.

N.º 42.942 — Armando & Barcelos Ltda. — R. dos Romeiros, 46.

N.º 43.664 — J. de Castro — Café e Bar — R. Nicaragua, 85.

N.º 46.358 — Zaldivar Nobre Santos — R. S. Francisco Xavier, 441.

N.º 46.903 — Manoel S. Loureiro — A. Figueira de Melo, 162-164.

N.º 47.182 — Balocas & Esteves — Avenida Bartolomeu Mitre, 770 D.

N.º 47.192 — A. Duarte Carvalho — R. do Senado, 165.

N.º 47.271 — A. Ribeiro & Martins — A. Senador Pompeu, 35.

N.º 47.639 — Bedrich Kahl — R. Alcindo Guanabara, 17 a 21, 13.º andar sala 1.311.

N.º 48.221 — José Ferreira Miguel — R. Pedro Alves, 18.

N.º 48.719 — Laboratório Farmacêutico Teomatine Ltda. — R. Engenho Novo, 13.

N.º 49.483 — Alice Kahl — R. Alcindo Guanabara 17 a 21, 13.º andar, salas 1.308, 1309 e 1.310.

N.º 49.706 — David Francisco — Estrada Vicente de Carvalho n.º 4 B.

N.º 50.076 — D. Mota — Estação D. Pedro II sem número.

N.º 50.102 — M. Francisco de Oliveira — R. Ramalho Ortigão, 9 loja XI.

N.º 50.324 — José do Nascimento — R. Campo da Botija, 43.

N.º 50.741 — Sociedade Sul Americana de Indústria e Comércio Ltda. — Avenida Nilo Peçanha, 115 4.º andar salas 402 e 403.

N.º 50.999 — J. Almeida — Representações — R. Mayrink Veiga 4, 2.º andar salas n.ºs 2 e 3.

N.º 51.100 — Antonio Carneiro Lucas — R. Catumbi, 45 loja.

N.º 51.868 — Manoel de Souza — Armazem — R. 24 de Maio, 919.

N.º 52.235 — Candido Ferreira Silva Lamas — R. S. Cristóvão, 1.137, fundos.

N.º 52.270 — Curtis Modas Ltda. — Avenida N. S. Copacabana, 749 A.

N.º 54.530 — Francisco Gomes Romero R. Temporal 91.

N.º 54.792 — Antonio Francisco da Silva — R. Laurindo Rabelo, 581 B.

N.º 56.112 — E. Pires & Irmão Ltda — R. do Senado, 19 loja.

N.º 56.198 — Angelo Rangel & Cia Ltda. — R. do Senado 108.

N.º 56.264 — Antonio José Rodrigues — R. Fagundes Varela, 128.

N.º 56.412 — Valdemar Silva — Rádio — R. Engenho de Dentro, 163.

N.º 59.413 — Idomiles Lourenço da Costa — R. Barão de Mesquita, 509 3.ª porta.

N.º 59.768 — Antonio Pires da Conceição — R. Clarimundo de Melo 335

N.º 59.784 — Lauro da Cunha Cardoso — Estrada das Capoeiras, 157.

N.º 59.840 — Francisco Gonçalves Leonardo — R. da Abolição 543.

N.º 60.154 — José Carvalho de Almeida — R. Ana-Neri, 929-D.

N.º 60.947 — R. Carlos da Silva & Cia. Ltda. — Avenida N. S. de Copacabana, 1.319 B.

N.º 61.195 — Costa & Rizzo Ltda — R. José do Patrocínio, 8 B.

N.º 61.414 — Empresa Campo Grande — Bebidas Ltda. — R. Coronel Agostinho, 107.

N.º 61.672 — Fernando José de Castro — R. Pereira Rocha, 453.

N.º 62.827 — Drago Silva — Avenida Marechal Floriano 87, sobrado sala n.º 2.

N.º 62.876 — Israel Mora — R. Senador Furtado, 31 sobrado.

N.º 62.887 — J. V. Ferreira & Antunes — R. Barão de Mesquita 402

N.º 63.190 — Tintas e Produtos Alcion Ltda. — R. Flak, 148.

N.º 64.208 — Bento Pereira & Mota — R. Micio Teixeira, 212.

N.º 64.699 — J. Almeida & Medeiros — Av. Automóvel Club 5.402.

N.º 64.891 — Singer Dental, Ltda — R. Senador Dantas, 49 1.º andar

N.º 65.327 — Nelson Laboratório Farmac. Ltda. — R. 24 de Maio, 235

N.º 65.626 — Massames e Ferragen Oceano Ltda. — R. Candelaria, 7 loja.

Processo n.º 126.133-45 — Correia Castro S. A., Importação e Distribuição de Petróleo e seus derivados, com sede nesta Capital, à Avenida Rio Branco n.º 85, 6.º andar.

Despacho: Correia e Castro S. A. Importação e Distribuição de Petróleo e seus derivados, com sede nesta capital, para efeito de consulta, alega:

a) que obteve, em 14-6-45, de sua acionista Gulf Oil Corporation, sociedade anônima sediada nos E. E. U. U., empréstimo de Cr\$ 15.609.756,10 moeda nacional, tendo sido escriturada da essa quantia em seus livros, a crédito da emprestadora;

b) que tal importância, por isso proveniente do estrangeiro, foi, de acordo com a legislação cambial vigente, objeto de contrato de câmbio feito pelo Sr. Roberto W. Coghill liquidado por intermédio de B. P. Newton, ambos como representante da emprestadora, tudo mediante venda das cambiais ao Banco do Brasil, tendo sido o produto da venda entregue à consulente;

c) que, assim sobre a importância do empréstimo já pagou o imposto de selo:

1.º sobre o contrato de câmbio (artigo 39. da Tabela anexa ao Decreto-lei 4.655, de 3-9-42);

LEI ELEITORAL

COM ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO
DIVULGAÇÃO N.º 453

Preço Cr\$ 1,00

INSTRUÇÕES PARA O ALISTAMENTO ELEITORAL

COM ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO
DIVULGAÇÃO N.º 456

Preço Cr\$ 1,20

À VENDA

Seção de Vendas: AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I: PALÁCIO DA FAZENDA

Agência II: PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

2.º sobre a transferência do exterior (art. 120 dessa mesma Tabela), por ocasião da entrega das cambiais ao Banco do Brasil.

Feita essa exposição, a consulente quer saber se sobre o lançamento de crédito do total do empréstimo, feito a favor de sua acionista Gulf Oil Corporation, é devido novo selo.

2. Responda-se negativamente. Sobre o lançamento de crédito da importância do empréstimo de que se trata na escrita comercial da consulente, não é devido novo imposto, em face do prescrito na nota 1.ª, b e c ao art. 82 da Tabela anexa ao Decreto-lei n.º 4.655, de 3-9-42.

3. Esclareça-se, porém, que não se beneficiam dessa isenção os lançamentos posteriores, isto é, os que se relacionarem com a amortização ou liquidação do empréstimo.

Dê-se ciência e publique-se, assegurado o direito de recurso voluntário para a Superior Instância. Recorro *ex-officio* para o 1.º Conselho de Contribuintes, na forma da lei.

R. D. F., 16 de outubro de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 172.345-45 — Artigos Dentários Dens S. A., estabelecida à rua São Luis Gonzaga n.º 231 nesta Capital.

Despacho: Artigos Dentário Dens S. A., estabelecida nesta capital, quer saber se sobre dentes artificiais, de seu fabrico, recai o imposto de consumo.

Esclarece que a confecção dos dentes artificiais constitui segredo profissional; mas isso não obstante, adianta que, das matérias que entram na composição da massa de que é feito o produto, o caulim é a mais importante.

2. Responda-se que os dentes artificiais a que se refere a consulente, dos quais há espécimens no processo estão sujeitos ao imposto de que cogita a alínea V da Tabela A do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45.

Dê-se ciência e publique-se, facultado o direito de recurso para a Diretoria das Rendas Internas.

R. D. F., 18 de outubro de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 184.097-45 — A. Guaraçaba Ltda., estabelecida com olaria, à estrada João Paulo, n.º 2.809, nesta Capital, fabricando tijolo de barro bruto, do tipo comum, para construções, conforme amostra que apresenta, esclarece que esse produto é fabricado em maromba horizontal, movida por motor elétrico, e consulta se o mesmo está ou não sujeito ao pagamento do imposto de consumo.

2. Responda-se que, de acordo com a letra b das Isenções da alínea V da Tabela A do Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março de 1945, estão isentos do imposto de consumo as telhas e tijolos de barro bruto, apenas umedecido e amassado em pipa ou maromba vertical sem qualquer prensagem mecânica.

3. Nessa conformidade, o produto sobre o qual versa a consulta não goza da isenção legal, visto como é fabricado em maromba horizontal e não vertical.

Dê-se ciência e publique-se, facultado o direito de recurso voluntário para a D. R. I.

R. D. F., 18 de outubro de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 117.833-45 — Empresa Comercial Importadora Ltda., estabelecida à rua Araújo Porto Alegre n.º 70, 8.º pavimento, sala 804, nesta Capital.

Despacho: Empresa Comercial Importadora Ltda. — estabelecida nesta Capital, apresentando fotografias de

máquinas-ferramenta, pneumáticas e elétricas, destinadas, segundo alega, a trabalhos de perfuração de rochas, asfalto, chapas de ferro, e outros, necessários à indústria, pergunta se sobre as máquinas em apreciação recai o imposto de consumo.

2. A guisa de esclarecimentos, informa a consulente que, pelos prospectos que compõem as fotografias, se verá que as máquinas-ferramenta se destinam a muitos fins, sendo indispensáveis, por exemplo, na remoção de arrebites e na perfuração de chapas de ferro para os mesmos.

3. O Instituto Nacional de Tecnologia, ouvido sobre o assunto, precisou, em laudo (fls. 6) que "as máquinas operatrizes e respectivas ferramentas, que constituem objeto da consulta, são destinadas exclusivamente à produção industrial".

4. Responda-se que as máquinas-ferramenta, pneumáticas e elétricas, sobre que versa a consulta, estão isentas do imposto de consumo, *ex-vi* da letra b das Isenções da alínea I, da Tabela A do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45, por se destinarem, exclusivamente, à produção industrial, conforme declarou o Instituto Nacional de Tecnologia.

Dê-se ciência e publique-se. Recorro *ex-officio* para a Diretoria das Rendas Internas, na forma da lei.

R. D. F., 18 de outubro de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 138.261-45 — Condoroil Tintas S. A. rua Buenos Aires n.º 83.

Despacho: A Condoroil Tintas S. A., fabricante de tintas, esmaltes, vernizes, etc., classificados na Tabela A, n.º XIV, diz que possuindo três lojas para venda a varejo de seus produtos, instaladas à rua Buenos Aires, n.º 83, e Avenida N. S. Copacabana, 589 no Distrito Federal e a rua da Conceição n.º 23, em Niterói, Estado do Rio, sendo que esta última vendendo, também a revendedores, para as quais transfere os produtos de seu fabrico, acompanhados de nota-fiscal, sendo o imposto sobre o valor de venda da mercadoria lançado nas notas fiscais, de acordo com as disposições do Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março de 1945, c, havendo a Diretoria das Rendas Internas, em circular, declarado que os comerciantes por grosso, que também tiverem vendas a varejo, ficam dispensados da emissão da nota fiscal para essas vendas, pergunta:

1.º Sendo as lojas de varejo isentas da emissão de nota fiscal, estão isentas, também, da escrituração do livro modelo 39?

2.º Embora sendo loja de varejo, mas vendendo, também, a revendedores está sujeita a escrituração do livro modelo 39?

3.º Estando a loja de que trata o n.º 2 sujeita a escrituração do livro modelo 39, como deve lançar na coluna "saídas" as vendas feitas ao varejo que estão isentas de nota fiscal?

4.º Se nas vendas de varejo houver diferença para mais entre o preço de transferência da fábrica para a loja e o realmente vendido a varejo, como apurar a diferença do imposto se as vendas a varejo estão isentas de nota fiscal?

2. Responda-se na ordem da consulta feita:

1.º Não. A circular n.º 7, de 29-3-45 da D. R. I. publicada no D. O. de

23-4-45, diz respeito tão somente a emissão da nota fiscal, não fazendo nenhuma referência quanto à escrituração de livros fiscais, mesmo porque, não há dependência direta entre um e outro assunto dentro do regulamento.

No caso, é obrigatória a posse e consequente escrituração do livro modelo 39, convindo notar, que a desobrigatoriedade da emissão de notas fiscais nas lojas de varejo, a que se refere a precitada circular, não altera a forma de pagamento do imposto que é devido sobre o preço de venda no varejo, de acordo com a letra b da Observação 3.ª da Tabela A, do vigente Regulamento do imposto de consumo;

2.º Afirmativa a resposta. Há dispositivo claro na lei, regulamentando a questão. A outra conclusão não nos induz a redação dada a Observação 9.ª da Tabela A que diz: "Os fabricantes e comerciantes compreendidos na Observação 3.ª aqueles nos seus estabelecimentos terão o livro modelo 39, destinado ao registro de entrada e saída dos produtos recebidos da fábrica e farão a sua escrita de acordo com as indicações nele contidas";

3.ª A hipótese formulada pela consulente é de fato imprevisível no regulamento do imposto de consumo. E matéria nova em face de uma lei, também nova; e sobre a qual não há doutrina firmada nem circular esclarecedora da autoridade competente.

Há pois, que discernir com critério, sendo sua solução pesquisada em um âmbito de justa equidade, isto é, que não traga embaraços futuros à fiscalização, nem maiores onus ao contribuinte.

Assim, se a loja da consulente extrair uma nota fiscal para a seção de varejo, deixando as duas vias no respectivo talão, e, escriturando, posteriormente, as mencionadas notas nas colunas de entrada e saída do livro modelo 39, desde que no espaço onde se lê "destinatário" se especifique "seção de varejo", terá conciliado os legítimos interesses do fisco e seus, sem infringir nenhum dispositivo legal; convindo acentuar, ser tal procedimento aconselhável, apenas, em caso excepcional, como o presente.

4.º A orientação dada ao item anterior, soluciona este.

Dê-se ciência e publique-se, facultado o direito de recurso à D. R. I. na forma da Lei.

R. D. F., em 22 de outubro de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Cartões de inscrições de vendas e consignações transferidos prontos para a entrega na S. P. A.

N.º 8.373 — Paulo Marques — Av. Nova York, 11.

N.º 8.935 — Aventino de Carvalho — Travessa dos Cardosos, 12.

N.º 9.927 — J. Ribeiro & Leitão — R. Carlos de Carvalho, 46.

N.º 11.616 — Antonio Moreira de Azevedo & Cia — R. Catumbi, 68.

N.º 14.142 — Ricardo A. Fernandes — R. Frei Caneca, 171 a 173.

N.º 15.127 — A. Kanter & Cia. Ltda. — R. Buenos Aires 330 2.ª loja

N.º 18.767 — F. Martins Loureiro — R. Carmo Neto, 128 A.

N.º 20.840 — Luiz M. de Almeida — R. Cachambi, 193.

N.º 21.058 — André & Fernandes Ltda. — Av. Presidente Vargas, 964.

N.º 21.770 — W. Rocha & Irmão Ltda. — R. Marechal Rangel, 203 e 205.

N.º 22.905 — Silva & Caria — R. General Bruce, 254.

N.º 23.575 — M. Rosa & Moreira — R. X, 50-2 — Mercado Municipal.

N.º 23.834 — Theodomiro Amanajás de Carvalho — R. de Mesquita 611.

N.º 26.607 — M. L. Ferreira — R. Plínio de Oliveira 17 A.

N.º 29.794 — J. Fernandes — Restaurant — Av. Suburbana, 9.141.

N.º 30.781 — Pinho & Diogo — R. Santana, 149.

N.º 31.097 — Amadeu de Almeida Gonçalves — R. Borja Reis 968.

N.º 34.521 — Odete Teixeira de Godoy — Estrada Rio do Pau 37.

N.º 36.225 — Teixeira Carolino Siqueira Ltda. — Estrada de Braz de Pina 239 A.

N.º 36.230 — Aires & Carneiro — R. do Catumbi, 79.

N.º 38.153 — J. L. Fernandes R. de Almeida — R. Itapirú 344.

N.º 38.311 — Alonso M. Monteiro — R. Estácio de Sá 70.

N.º 40.018 — José Garcia Meraes — R. Joaquim Palhares, 118 B.

N.º 40.395 — José Maria — Verdura — R. Barão de Mesquita 1.079.

N.º 41.183 — Domingues Nascimento & Cia. — R. Teófilo Otoni 150.

N.º 42.319 — Anotnio Manoel Valente e Manoel Antolito Martins Valente — Estrada Sapopemba 293.

N.º 46.647 — Paulo Holanda de Oliveira & Cia. — R. S. Carlos, 71.

N.º 47.670 — E. Dessa — R. Senhor dos Passos, 162.

N.º 48.695 — A. Caldeira & Filhos Ltda. — R. Guarauna, 70.

N.º 48.718 — Pinheiro & Pacheco — R. Cardoso de Moraes, 596.

N.º 49.131 — Onorival Guimarães & Irmão — R. Sapopemba, 181.

N.º 49.234 — Alexandre Roth — R. Alvaro Alvim 33 a 37 sala 203-4.

N.º 49.500 — João Rodrigues & Cia. Ltda. — R. Frei Caneca 38 sobrado.

N.º 51.228 — Leão Luiz Harduim — R. Barão de Bom Retiro 730 A.

N.º 51.303 — Emilio Velho — Tecidos Ltda. — R. Visconde de Inhauma 65 sala 502 5.º andar.

N.º 53.203 — Luiz Henrique Pinto — Av. Rio Branco 87 a 97, 8.º andar sala 4.

N.º 53.748 — J. Armando Esch — R. Miguel Couto, 113 1.º andar.

N.º 53.978 — José de Azevedo — R. Cardoso de Moraes, 157 A.

N.º 54.520 — Jos; Alves Farias — R. Senhor dos Passos, 63 1.º andar.

N.º 56.577 — Mario de Oliveira Neves — R. Oliveira Melo, 402, fundos.

N.º 56.933 — Abílio de Araujo & Batista — R. Engenho de Dentro, 55.

N.º 57.293 — Correia Angelo & Cia. — Av. Mem de Sá, 101.

N.º 61.898 — Raul de eGóis — R. Senador Dantas 20, 5.º andar sala 501.

N.º 62.742 — Moisés Wajntraub — R. Carmo Neto, 37, sobrado.

N.º 63.752 — Mar Hotel Ltda. — Avenida Niemaiier, 210.

N.º 64.298 — Frio Elétrico — Consertos Ltda. — R. General Caldwell n.º 300.

N.º 65.151 — Luiz Rodrigues de Carvalho — R. Dionísio, 43.

Processos em exigências de indústrias e profissões.

Todas as firmas abaixo mencionadas estão convidadas a comparecerem nesta Recebedoria no prazo de 8 dias a fim de satisfazerem as exigências dos processos de indústrias e profissões enumerados:

(Guichet n.º 73).

N.º 205.187-44 — Pereira da Silva & Gonçalves — Rua Barão de Iguaçu n.º 101 — Pagar o selo de Cr\$ 20,00 do art. 118.

N.º 226.731-44 — Carlos Pinto Carneiro — Rua XV, n.º 16 — Merc. Mu-

nicipal — Juntar documento hábil para prova de sucessão.

N.º 206.949-44 — Lacerda & Quartim Ltda. — Rua Tenente Cunha n.º 14 — Juntar a patente de registro, cartão de vendas mercantis e indústria e profissões de 1945.

N.º 21.313-45 — Cardoso Moura & Teixeira — Rua Belisário Sousa número 5 — Legalizar e documento de fls. 3 do processo mencionado.

N.º 21.951-45 — Perfumes Anhangá Ltda. — Rua Bráulio Cordeiro n.º 238 — Juntar a certidão de vacância.

N.º 31.698-45 — Antônio Fonseca — Rua Frelik n.º 44. — Provar o direito de dispor por parte de Aurélia Pereira da Costa.

N.º 37.368-45 — Adellno Antunes & Irmão — Rua Humaltá n.º 258, fundos. — Juntar a certidão de indústria e profissões de 1945, distrato social registrado no DNIC e o cartão de vendas mercantis.

N.º 40.238-45 — M. Braz & Cia. — Rua Conselheiro Galvão n.º 652 — Juntar a declaração de firma de Antônio S. Rodrigues registrada no D. N. I. C.

N.º 49.970-45 — Eiras Filhos & Cia. Ltda. — Rua Sorocaba n.º 631. — Juntar o distrato social da firma A. Fernandes & Fernandes, formal de partilha do inventário de Antônio Fernando Júnior e o contrato social de Eiras Filho & Cia.

N.º 52.416-45 — Rodrigues & Petersen Ltda. — Rua Golandirá número 9 antiga Rua Bruna n.º 9 — Juntar a patente de registro, cartão de vendas mercantis, declaração de firma de M.F. Júnior, pagar os selos de Cr\$ 20,00 no requerimento de folhas 1 e mais Cr\$ 20,00 de fls. 3 e juntar o seu contrato social devidamente legalizado no DNIC.

N.º 59.481-45 — Rivera Alvarez & Martins — Rua Santa Alexandrina n.º 256. — Juntar o seu contrato social devidamente legalizado no D. N. I. C.

N.º 73.628-45 — A. Lemos Botiquim — Rua da Lapa n.º 66. — Pagar o selo de Cr\$ 20,00 do art. 118 e juntar o cartão de vendas mercantis.

N.º 86.175-45 — L. Bareira — Rua Marquês de Sapucaí n.º 178. — Juntar o contrato social da firma J. Lamelas & Barreira e o distrato social da citada firma.

N.º 97.639-45 — David Schecthman — Rua Marechal Bittencourt n.º 5. — Juntar os efeitos fiscais de 1945.

N.º 101.641-45 — Júlio Sengo & Silveira — Rua Pinheiro Machado número 40. — Juntar documento hábil de aquisição de negócio.

N.º 114.683-45 — Vanda de Freitas Dutra — Rua Benedito Hipólito número 159. — Juntar a certidão de indústria e profissões de 1944.

N.º 119.838-45 — Rodrigues Guerra & Irmão — Rua do Resende n.º 7. — Juntar a certidão de indústria e profissões de 1945.

N.º 120.759-45 — Alberto P. Gomes & Alves — Rua da Harmonia número 108. — Juntar o contrato social do requerente de fls. 4 ou seja Alberto P. Gomes & Alves.

N.º 127.997-45 — Viúva de Oliveira Leigo — Rua do Catete n.º 304. — Juntar os efeitos fiscais de 1945.

N.º 143.102-45 — Jandira Mascarenhas Pereira Ferreira — Rua Haddock Lobo n.º 331. — Juntar a certidão de indústria e profissões de 1945.

N.º 143.727-45 — Júlio Paternostro — Rua Senador Dantas n.º 118 — sala 703. — Juntar as certidões de indústria e profissões de 1942 e 1943.

N.º 146.355-45 — Florêncio dos Anjos — Rua D. Leal n.º 526. — Juntar o registro de firma de Florêncio & Cascão.

N.º 153.706-45 — S. Pena & Cia. — Rua do Rosário n.º 113-A. — Juntar o contrato social da firma S. Pena & Cia. arquivado no DNIC.

N.º 159.522-45 — Júlio Solheiro Esteves — Rua Senador Pompeu número 246 2.ª loja. — Juntar a certidão de indústria e profissões de 1945 referente ao 1.º semestre.

N.º 167.487-45 — Casa Iza Fazendas Ltda. — Rua Uranos n.º 1.063-A. — Juntar a patente de registro, cartão de vendas mercantis e o contrato social da firma Codina Silva & Cia.

N.º 170.222-45 — Administradora Fluminense S. A. — Rua do Rosário n.º 129. — Juntar a certidão de indústria e profissões do 1.º semestre de 1945.

N.º 170.967-45 — Companhia Calçado Devisate — Rua Sete de Setembro n.º 93. — Legalizar os documentos de fls. 2 a 10 do referido processo no D.N.I.C.

N.º 174.535-45 — Colomeroski Apoloni — Rua 1 de Março n.º 33, 1.º andar sala 3. — Juntar o original de registro de firma.

N.º 180.589-45 — Américo Gouveia — Rua Valério n.º 71. — Juntar o contrato social da firma A. Esequiel & Santos legalizado no DNIC.

N.º 182.888-45 — Avelino Alves Rodrigues — Estrada Marechal Rangel n.º 16. — última porta. — Vir assinar a declaração feita no processo.

N.º 184.899-45 — Albino João Gonçalves — Rua Oito de Dezembro número 127. — Provar o direito de dispor de vez que o negócio está em nome de Joaquim de Oliveira Belinha...

N.º 189.286-45 — José Gonçalves — Rua Pedro Alves, 229 — juntar a última certidão de indústrias e profissões que pagou.

N.º 191.066-45 — Pedro Soares da Silva — Rua Barcelos Domingos, 122 — legalizar o documento de compra reconhecendo a firma do vendedor.

N.º 193.642-45 — José Duarte & Valente — Rua Indará, 3 — juntar declaração de firma devidamente arquivada no DNIC de Floriano Andrade Martins.

N.º 194.738-45 — Metalúrgica Archivez S. A. — Campo de São Cristóvão, 424 — juntar a notificação mencionada em sua petição e a certidão de indústria e profissões número 119.729.

N.º 110.809-45 — Manuel Pedro Lima — Rua Carolina Machado, 942 — prestar esclarecimentos quanto aos avisos da seção de Cobrança Amigável.

N.º 210.557-45 — Joaquim de Oliveira Urjais — Rua Humaltá, 233 — provar o direito de dispor por parte de Antônio Augusti dos Santos visto constar do recibo de fls. 5 a assinatura de Artur Veiga como vendedor do referido negócio.

N.º 210.559-45 — Alberto Matos & Cia. Ltda. — Rua do Rosário, 108 — juntar a patente de registro e o cartão de vendas mercantis.

N.º 211.727-45 — Crispim Gomes Vieira — Estrada do Ipa Pau n.º 404 — juntar o original da pública forma apresentada.

N.º 212.752-45 — Maruins & Prata — Rua Lisboa n.º 122 — juntar o contrato social.

N.º 212.753-45 — W. Rocha & Cia. — Rua Dona Cantilda, 1 — pagar o N.º 214.228-45 — Eduardo Cunha — selo de Cr\$ 20,00 do art. 118. Rua Bonsucesso, 85 — juntar procuração.

N.º 214.536-45 — Antônio Ribeiro Seabra — Rua Siqueira Campos, 127 — reconhecer as firmas no documento de fls. 3 junto ao processo.

N.º 215.278-45 — J. Carvalho & Frias — Rua Gomes Serpa, 370 — juntar o contrato social devidamente legalizado ao D.N.I.C.

N.º 216.261-45 — Ribeiro & Neves — Rua Picuí, 224 — juntar o contrato social de vez que o documento apresentado não se refere a uma firma organizada.

N.º 216.318-45 — A. Fonseca & Santos — Rua Figueira de Melo, 333-A — juntar o contrato social devidamente legalizado.

N.º 216.492-45 — Manuel José Bottequin — Rua Barão de Mesquita, 873 — juntar a declaração de firma.

N.º 216.493-45 — Joaquim de Almeida Quitanda — Travessa do Patrocínio, 173 — juntar o contrato social de A. Fonseca & Ferreira e o registro de firma de Joaquim de Almeida Quitanda.

N.º 217.003-45 — Diamantino Rodrigues da Cruz — Rua Juiz de Fora, 201 — juntar o distrato social.

N.º 217.725-45 — Ernani Reis & Martins — Rua Itapiru, 471 — declarar o n.º do processo pelo qual foi pedida a alteração.

N.º 218.339-45 — Guimarães & Fretre Ltda. — Rua Duque de Caxias, 5-A — juntar o contrato social e trazer o original do recibo apresentado para a devida autenticação.

N.º 218.41-45 — João do Rio Monteiro — Rua Barão do Bom Retiro, 173 — juntar o contrato social devidamente legalizado no D.N.I.C.

N.º 218.471-45 — A. Costa & Ramalho — Rua Santo Cristo, 69 — juntar o contrato social devidamente legalizado no D.N.I.C.

Serviço do Patrimônio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO S.P.U.

Dia 19 de outubro de 1945

Proc. 81.001-45 — Aforamento de terrenos alagados e de marinha, situados na margem direita do Rio Tauape e na esquerda do Rio Cocó, Município de Fortaleza, Ceará, em que é interessado Braz Lopes de Vasconcelos.

Despacho: "Aprovado". — Adhemar Barbosa de Almeida Portugal.

Dia 23

Proc. 197.939-45 — Aforamento do terreno de marinha junto e depois do n.º 150 da Avenida Niemeyer, nesta Capital, em que é interessado Edmundo de Miranda Jordão.

Despacho: "Aprovo a concessão do aforamento, de acordo com o parecer da D.A.". — Adhemar Barbosa de Almeida Portugal.

Dia 24

Proc. 105.851-43 — Aforamento do terreno de marinha, situado na Praia de Botafogo n.º 68, nesta Capital, em que é interessado José Tertuliano Fernandes.

Despacho: "Aprovo a concessão do aforamento, devendo antes da lavra-

tura de termo contratual satisfazer o requerente a exigência da D.A.". — Adhemar Barbosa de Almeida Portugal.

Dia 27

Proc. 187.469-44 — Alienação do terreno nacional interior, rural, situado na margem direita do canal de Itaguaí entre este canal e o rio Itaguaí ou Grimaneza, Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado Alziro José da Silva Santiago.

Despacho: "Autorizada, nos termos do parecer da D.A.". — Adhemar Barbosa de Almeida Portugal.

Proc. 214.918-45 — Aforamento de terreno acrescido e de marinha, situado na Avenida D. Jerônimo, em Itaparica, Bahia, em que é interessado Eduardo Frisco Paraíso.

Despacho: "Aprovado, nos termos do parecer da D.A.". — Adhemar Barbosa de Almeida Portugal.

Dia 29

Proc. 150.359-45 — Aforamento do terreno de marinha lote n.º 2.660, situado na Praia de Icarai, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado Alvaro Santa Isabel da Silva.

Despacho: "Aprovado". — Adhemar Barbosa de Almeida Portugal.

Divisão do Imposto de Renda Delegacia Regional no Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO REGIONAL

Dia 3 de novembro de 1945

N.º 144.745-44 — E. Sevi — Despacho. — De acordo com o parecer da Sc. Rr., cancele-se o lançamento reclamado e proceda-se à novo, em conformidade com o cálculo minutado a fls. 23.

2. Deste meu ato recorro *ex-officio* para o Primeiro Conselho de Contribuintes, na forma da lei.

Serviço de Comunicações

Dia 31 de outubro de 1945

Processo despachado pelo Senhor Chefe:

SC. 135.286-45 — Rosa Gomes Ferraz solicita certidão de seu título. — Despacho: A requerente deve pedir certidão ao Ministério da Marinha, por onde foi expedido o seu título.

2. Publique-se e archive-se.

Penhor Rural e Industrial

COLETÂNEA DE LEIS

PREÇO: CR\$ 2,00

À VENDA:

Seção de Vendas:

AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Agência II:

PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA GUERRA

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 24 de outubro de 1945

Iracema Pôrto de Mendonça — Ser seu filho, 3.º Sargento Cibber Pôrto de Mendonça, falecido, em combate, considerado promovido *post-mortem*. — Arquivar-se.

EXPEDIENTE DO SENHOR MINISTRO

PORTARIAS

Dia 5 de novembro de 1945

N.º 8.758 — O Ministro de Estado da Guerra resolve licenciar do serviço ativo do Exército as Enfermeiras do Ar de 1.ª classe, Sára de Castro e Darcy Ribeiro da Costa Leite.

N.º 8.759 — O ministro de Estado da Guerra resolve licenciar do serviço ativo do Exército os Segundos Tenentes da Reserva de 2.ª classe Paulo Fernando Luis Bueno do Prado, da Arma de Cavalaria, Rubem Pereira de Argolo, da Arma de Infantaria, Osvaldo Godói, da Arma de Artilharia.

N.º 8.760 — O Ministro de Estado da Guerra resolve tornar insubsistente a Portaria n.º 8.653, de 25 de setembro último, na parte que licencia do serviço ativo do Exército o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, da Arma de Infantaria, Milton Augusto Loureiro.

N.º 8.761 — O Ministro de Estado da Guerra resolve nomear o Capelão Militar 1.º Tenente Padre Alberto da Costa Reis para servir adido, como se efetivo fosse, ao Batalhão de Guardas, exercendo as funções de Capelão Militar do 1.º R. C. D., C. P. O. R. do Rio, Asilo de Inválidos da Pátria e do próprio Batalhão de Guardas, de acordo com o Aviso número 2.944, de 1 de novembro de 1945.

N.º 8.762 — O Ministro de Estado da Guerra resolve nomear o Capelão Padre Amarillo da Silva Leite — O. S. B. (D. Francisco), para servir adido como se efetivo fosse, no Quartel General da 6.ª Região Militar, exercendo as funções de Capelão Militar da guarnição de Salvador, de acordo com o Aviso n.º 2.944, de 1 de novembro de 1945.

N.º 8.763 — O Ministro de Estado da Guerra resolve nomear o Capelão Militar 1.º Tenente Padre Francisco Elói, para servir adido, como se efetivo fosse, junto ao Quartel General da I. D.-4, exercendo as funções de Capelão Militar da guarnição de Belo Horizonte, de acordo com o Aviso número 2.944, de 1 de novembro de 1945.

N.º 8.764 — O Ministro de Estado da Guerra resolve nomear o Capelão Militar 1.º Tenente Padre Francisco Freire de Moura para servir adido, como se efetivo fosse, ao Quartel General da I. D. I., exercendo as funções de Capelão Militar da Guarnição da Vila Militar e Deodoro, de acordo com o Aviso n.º 2.944, de 1 de novembro de 1945.

N.º 8.765 — O Ministro de Estado da Guerra resolve nomear o Capelão Militar 1.º Tenente Padre Gregório Pellegrino Comassetto para servir, adido como se efetivo fosse, junto ao 2.º Batalhão de Pontoneiros, exercendo as funções de Capelão Militar da guarnição de Cachoeira do Sul, de acordo com o Aviso n.º 2.944, de 1 de novembro de 1945.

N.º 8.766 — O Ministro de Estado da Guerra resolve nomear o Capelão Militar 1.º Tenente Padre João Barbalho de Uchô Cavalcanti para servir adido como se efetivo fosse junto ao Quartel General da 7.ª Região Militar exercendo as funções de Capelão Militar da Guarnição de Recife, de acordo com o Aviso n.º 2.944, de 1 de novembro de 1945.

N.º 8.767 — O Ministro de Estado da Guerra resolve nomear o Capelão Militar Capitão Padre João Batista Cavalcanti para servir adido como se efetivo fosse junto ao Quartel General da I. D. I., exercendo as funções de Capelão Militar da Guarnição da Vila Militar e Deodoro, de acordo com o Aviso n.º 2.944, de 1 de novembro de 1945.

N.º 8.768 — O Ministro de Estado da Guerra resolve nomear o Capelão Militar 1.º Tenente Padre Joaquim de Jesus Dourado para servir, adido como se efetivo fosse, na Escola Preparatória de Fortaleza, exercendo as funções de Capelão Militar daquela Escola, de acordo com o Aviso número 2.944, de 1 de novembro de 1945.

N.º 8.769 — O Ministro de Estado da Guerra resolve nomear o Capelão Militar 1.º Tenente Padre Jorge Ferreira de Brito para servir adido como se efetivo fosse junto ao Quartel General da I. D./3 exercendo as funções de Capelão Militar da Guarnição de Santa Maria, de acordo com o Aviso n.º 2.944, de 1 de novembro de 1945.

N.º 8.770 — O Ministro de Estado da Guerra resolve nomear o Capelão Militar, 1.º Tenente Padre Manuel Inocêncio de Lacerda Santos para servir, adido como se efetivo fosse, na Escola Preparatória de São Paulo, exercendo as funções de Capelão Militar daquela Escola, de acordo com o Aviso n.º 2.944, de 1 de novembro de 1945.

N.º 8.771 — O Ministro de Estado da Guerra resolve nomear o Capelão Militar 1.º Tenente Padre Nilo Kollet para servir adido como se efetivo fosse na Escola Preparatória de Pôrto Alegre, exercendo as funções de Capelão Militar da Guarnição de Pôrto Alegre, de acordo com o Aviso número 2.944, de 1 de novembro de 45.

N.º 8.772 — O Ministro de Estado da Guerra resolve nomear o Capelão Militar 1.º Tenente — Padre Noé Pereira para servir adido como se efetivo fosse no Colégio Militar do Rio de Janeiro, exercendo as funções de Capelão Militar do Colégio e junto às unidades e estabelecimentos da zona Sul do Distrito Federal, de acordo com o Aviso n.º 2.944, de 1 de novembro de 1945.

N.º 8.773 — O Ministro de Estado da Guerra resolve nomear o Capelão Militar 1.º Tenente Padre Nicolau Vendelino Junges S. J. para servir adido como se efetivo fosse no 8.º Batalhão de Caçadores exercendo as funções de Capelão Militar da Guarnição de São Leopoldo, de acordo com o Aviso n.º 2.944, de 1 de novembro de 1945.

N.º 8.774 — O Ministro de Estado da Guerra resolve tornar insubsistente a Portaria n.º 8.601, de 6 de setembro de 1945, na parte que licencia do serviço ativo do Exército o capelão Militar, 1.º Tenente, Padre, Nicolau Vendelino Junges, S. J.

N.º 8.775 — O Ministro de Estado da Guerra resolve nomear, por necessidade do serviço, Fiscal Administra-

tivo da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais o Tenente-Coronel da Arma de Artilharia Anísio Martins de Oliveira.

N.º 8.776 — O Ministro de Estado da Guerra resolve nomear, a título precário, Adjunto de Catedrático da Cadeira de Química da Escola Preparatória de São Paulo o Capitão da Arma de Infantaria Emílio Nina Parga Rodrigues.

N.º 8.777 — O Ministro de Estado da Guerra resolve nomear, por necessidade do serviço, Instrutor Auxiliar do Curso de Artilharia da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais o Major da Arma de Artilharia Jardel Fabricio.

N.º 8.778 — O Ministro de Estado da Guerra resolve nomear, por necessidade do serviço, Adjunto da Sundição do Ensino da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais o Major da Arma de Infantaria José Adolfo Pavel.

Requerimentos:

Augusto Joaquim Stucky de Alencastro — Capitão. — Matrícula no Curso de Preparação da Escola Técnica do Exército. — Indeferido por falta de amparo legal.

Milton Freire de Andrade — Tolerância de idade a fim de se candidatar à matrícula na Escola Militar. — Concedo a tolerância de idade.

Osvaldo Marques Beliard — Tolerância de idade a fim de se candidatar à matrícula no 3.º ano da Escola Preparatória de São Paulo. — Indeferido.

Vicente Francisco Ferraz — Sub-Oficial da Armada. — Gratuidade na matrícula de seu filho Jorge Ferraz, aluno do Colégio Militar. — Concedo o abatimento de 50% na contribuição anual.

Valter Nalin — 3.º sargento do III/13.º R. I. — Tolerância de idade para se candidatar à matrícula na Escola Militar de Rezende. — Concedo a tolerância de idade.

Washington Fernandes Gonçalves — Tolerância de idade a fim de se candidatar à matrícula na Escola Preparatória de Pôrto Alegre. — Concedo a tolerância de idade.

Alfredo da Silva Santos — 2.º tenente da Res. Convocado. — Permanência na reserva de 1.ª classe. — 1) — Deferido. 2) — A Diretoria de Recrutamento.

Arstides Gomes Lovera — 3.º sargento reformado. — Concessão de asilamento. — Deferido.

Francisco Amâncio Bernardino — Licenciamento de seu filho Antônio Bernardino, do 3.º Grupo de Art. de Dorso. — 1) — Nada há que deferir. O filho do requerente será licenciado com a incorporação da classe convocada. 2) — A 9.ª Região Militar.

João Gomes do Espírito Santo — Licenciamento de seu filho José Gomes do Espírito Santo. — Nada há que deferir. O filho do requerente será licenciado com a incorporação da classe convocada. A D. A. C.

João Manuel — Licenciamento de seu filho Gabriel Manuel — soldado do III/1.º R. A. Mx. — 1) — Nada há que deferir. O filho do requerente será licenciado com a incorporação da classe convocada. 2) — A 5.ª Região Militar.

Leovegildo de Campos Martins — 1.º sargento. — Ser incluído no Quadro de Dentistas. — Indeferido. Aguarde a criação do quadro.

Luzia de Jesus — Licenciamento de seu filho João Batista Viozi — soldado do 18.º B/C. — 1) — Nada há que deferir. O soldado em causa será licenciado com a incorporação da classe convocada. 2) — A 9.ª Região Militar.

Maria Batista Rebelo — Adiantamento de convocação de seu filho Carlos Rebelo. — Indeferido, em face das informações.

Nadir Cavalcante da Silva — Licenciamento de seu esposo Benício de Melo Góis, do 4.º R. I. — 1) — Nada há que deferir. O esposo da requerente será licenciado com a incorporação da classe convocada. 2) — A 2.ª R. M.

Olga Sestar — Licenciamento de seu marido — Dárcio Estevanato — soldado do 18.º B/C. — 1) — Nada há que deferir. O esposo da requerente será licenciado com a incorporação da classe convocada. 2) — A 9.ª R. M.

Olivia de Abreu — Licenciamento de seu esposo, soldado Aristides Cordeiro de Abreu — do 2.º B. C. Combate. — 1) — Nada há que deferir. O esposo da requerente será licenciado com a incorporação da classe convocada. 2) — A 2.ª R. M.

Olivia Lundari — Licenciamento de seu filho Guerino Lunardi — soldado do 1.º R. M. M. — 1) — Nada há que deferir. O soldado em causa será licenciado com a incorporação da classe convocada. 2) — A 3.ª Região Militar.

Diretoria de Recrutamento

Requerimento despachado:

Major reformado Alvaro Gentil de Sousa Mendes, pedindo para contribuir para o montepio do pósto de Coronel: — Deferido de acordo com o Decreto n.º 3.695, de 6-11-1939, combinado com o artgo 3.º do Decreto-lei n.º 8.013, de 29-9-45, visto contar mais de 40 anos de serviços e satisfazer as exigências do artigo 4.º do Decreto-lei n.º 8.013. — Em 29-10-45.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DEPARTAMENTO DO INTERIOR E DA JUSTIÇA

Divisão do Interior

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos:

N.º 587-44 — Requerimento de João Antônio Pereira Feio, reclamando providências contra o ato da Inventoria Federal no Pará, que deferiu a Teófilo José de Oliveira e outros o pedido de compra de uma área

de terras situada na Ilha de Marajó — Aprovada, em 15-10-45, exposição de motivos pelo indeferimento, à vista das informações prestadas pelo Departamento de Obras, Terras e Viação daquele Estado.

N.º 173-44 — Processo referente ao recurso interposto por Francisco Tavares Bastos Filho, ex-servidor da Prefeitura de D. Pedrito, no Estado do Rio Grande do Sul — Mandado arquivar.

N.º 694-44 — Recurso de José Cardoso de Carvalho, comerciante esta-

belecido na cidade de Salvador (Bahia), contra o ato da Interventoria Federal naquêl Estado que determinou o seu internamento na cidade de Caeté, no interior do Estado. — Mandado arquivar, porque o ato contra o qual o interessado se insurgiu não chegou a ser efetivado.

N.º 1.333-41 — Recursos de Pedro de Alcântara Batista de Oliveira, juiz de direito de Guajará-Mirim, hoje Território do Guaporé, contra o ato da Interventoria Federal em Mato Grosso, que nomeou o Dr. Aluísio Cesário de Figueiredo, juiz de direito da comarca de Campo Grande — Aprovada, em 19-10-45, exposição de motivos pelo não provimento do recurso.

N.º 532-45 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Vacaria (Estado do Rio Grande do Sul) que autoriza a emissão de um empréstimo interno de Cr\$ 700.000,00. — Negada aprovação, em 20-10-45 de acôrdo com o parecer da CENE.

N.º 800-45 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Lagoa Vermelha (Estado do Rio Grande do Sul), que cria a taxa para fins hospitalares. — Aprovada, em 19-10-45, exposição de motivos que opinou pela rejeição do projeto, tendo em vista que a taxa em apreço é um adicional aos impostos territorial, predial, de licença e de exploração agrícola e industrial.

N.º 1.100-45 — Projeto de decreto-lei das Prefeituras Municipais de Sorocaba, Pindamonhangaba, Quintana e Ibiúna (Estado de São Paulo), que concedem isenção de todos os impostos e taxas municipais às propriedades urbanas e rurais, pertencentes a hansenianos pobres internados em leprosários do Estado. — Aprovados, em 19-10-45, excluídas, porém, as taxas.

N.º 1.296-45 — Projeto de decreto-lei da Interventoria Federal no Rio Grande do Sul, que autoriza o Governo do Estado a colocar, na Caixa Econômica de Porto Alegre, apólices no valor de Cr\$ 60.000.000,00 do empréstimo "Saneamento". — Aprovado, em 19-10-45, com modificação no preâmbulo.

DESPACHOS DO SR. MINISTRO

N.º 1.029-45 — Telegrama de Propício Seara, de Santa Catarina, solicitando revisão do processo formado pelo seu recurso contra o ato que o demitiu. — Mandado arquivar, em 2-10-45.

N.º 3.018-41 — Reclamação de Mário Flávio Valadares contra a ocupação pela Prefeitura Municipal de Pelotas (Estado do Rio Grande do Sul), sem expropriação nem indenização, de terrenos de sua propriedade. — Mandado arquivar, em 11-10-45, à vista de estar o assunto sendo examinado pelo Judiciário.

N.º 665-44 — Recurso interposto por Siléio Chaves Pinós, coletor aposentado, contra ato da Interventoria Federal no Rio Grande do Sul que manteve despacho anterior, negando-lhe direito à percepção de um adicional de 25% dos vencimentos por haver contado mais de 25 anos de serviço público. — Mandado arquivar, em 16-10-45, por se tratar de ato anterior a 10-4-39, ex-vi do art. 18 da Portaria n.º 2.083, de 1939.

Divisão de Assuntos Políticos

DIA 1 DE SETEMBRO DE 1945
ATOS DO SR. MINISTRO

Processos:

N.º 26.254-43 — Elza Vinhas Teixeira — residente no Distrito Federal, declarando sua opção pela nacionalidade brasileira. — Autorizo.

N.º 34.648-44 — José Colussi — residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Indeferido.

N.º 3.503-45 — João Maria Colussi — residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Indeferido.

Por portarias do Senhor Ministro, foram declarados brasileiros os seguintes cidadãos:

Processos:

N.º 23.237-42 — Antônio Marques Guimarães — natural de Portugal, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

N.º 23.800-45 — Aarão Militsky — natural da Rússia, residente no Estado de São Paulo.

N.º 13.891-42 — Augusto Bernardinelli Marchesini — natural da Itália, residente no Estado de São Paulo.

N.º 7.025-43 — Attilio Tosi — natural da Itália, residente no Estado de São Paulo.

N.º 20.043-45 — Antônio Medice — natural da Itália, residente no Estado de São Paulo.

N.º 35.112-45 — Antônio Joaquim Rodrigues — natural de Portugal, residente no Estado do Paraná.

N.º 35.319-45 — Alexandre Barana — natural da Itália, residente no Estado do Rio de Janeiro.

N.º 35.331-45 — Arthur Bose — natural da Alemanha, residente no Estado de São Paulo.

N.º 6.899-45 — Bonifácio Vicente à Silva — natural do Uruguai, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

N.º 16.182-45 — Carmeno Giansante — natural da Itália, residente no Estado de São Paulo.

N.º 34.190-45 — Guilherme Tessin — natural da Alemanha, residente no Estado de São Paulo.

N.º 15.585-42 — José Guarize — natural da Itália, residente no Estado de Minas Gerais.

N.º 32.387-45 — Johann Hahn — natural da Hungria, residente no Estado de Santa Catarina.

N.º 10.621-41 — José Dias Correia — natural de Portugal, residente no Distrito Federal.

N.º 34.540-45 — José de Carvalho Leite — natural de Portugal, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

N.º 23.813-45 — Manuel Pires Lôbo — natural de Portugal, residente no Estado de São Paulo.

N.º 34.389-45 — Maria Nieto Diez — natural da Espanha, residente no Estado de São Paulo.

N.º 34.976-45 — Marcello Mamatesa — natural da Itália, residente no Estado de São Paulo.

N.º 16.183-45 — Natale Petri — natural da Itália, residente no Estado de São Paulo.

N.º 32.843-45 — Otto Wurker — natural da Alemanha, residente no Estado de São Paulo.

N.º 33.519-44 — Pedro Foganolli — natural da Itália, residente no Distrito Federal.

N.º 34.107-45 — Philomena Sirriani Zuppardo — natural da Itália, residente no Estado de São Paulo.

N.º 33.330-45 — Ricieri Scatolini — natural da Itália, residente no Estado de São Paulo.

N.º 24.193-42 — Sebastião Martins — natural de Portugal, residente no Distrito Federal.

N.º 34.381-45 — Saturnino Pimentel Quincozes — natural do Uruguai, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

N.º 34.395-45 — Salim Selem Bichara — natural da Síria, residente no Estado do Rio de Janeiro.

N.º 21.353-45 — Tetsuzo Mori — natural do Japão, residente no Estado de São Paulo.

N.º 2.110-41 — Vittorio Augusto Alessandri — natural da Itália, residente no Estado de Minas Gerais.

N.º 23.805-45 — Vitoria Maria Luiza Motter Langer, natural da Austria, residente no Estado do Paraná.

ATOS DO SENHOR DIRETOR DE DIVISÃO

N.º 18.802-41 — Hermann August Paul Behnken — residente no Distrito Federal, solicitando restituição de documentos. — Restituam-se.

N.º 9.352-42 — Nicolina Rocchicchio — residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Prove que seu marido adquiriu imóvel na constância do casamento e até 16-7-34.

N.º 24.340-42 — Viktor Leopold Ludwig — residente no Distrito Federal, solicitando restituição de documentos. — Restituam-se.

N.º 6.231-43 — Ermínio Firmão Pollon — residente no Estado de São Paulo, solicitando restituição de documentos. — Restituam-se.

N.º 35.956-45 — André Adrian Caldeira — residente no Distrito Federal, solicitando certidão. — Certifique-se.

ATOS DO SENHOR CHEFE DA SEÇÃO DE NACIONALIDADE

Processos:

N.º 6.715-40 — José Nacif Cheraim — residente no Estado de Minas Gerais, solicitando naturalização. — Prove que chegou menor ao país ou que está desobrigado com o serviço militar no país de origem; esclareça divergência dos nomes dos genitores.

N.º 13.041-41 — Horst Anton Freiherr Von Ziegler — residente no Distrito Federal, solicitando naturalização. — Junte atestado da Divisão Especializada de Polícia Política e Social e prove, mediante atestado policial, que reside ininterruptamente desde 1941.

N.º 15.124-41 — Júlio César Miguel Rimcha Hinitta Pilsudski — residente no Distrito Federal, solicitando naturalização. — Junte fotocópia da carteira modelo 19 e prova de profissão ou posse de bens.

N.º 18.863-41 — Zulnie David — residente no Distrito Federal, solicitando naturalização. — Junte atestado policial de residência contínua nos últimos dez anos e junte fotocópia da carteira modelo 19 e esclareça divergência dos nomes dos genitores.

N.º 19.483-41 — Manuel Pereira — residente no Distrito Federal, solicitando título declaratório. — Junte certificado consular negativo de protestos de conservar a nacionalidade de origem, feito perante o Consulado Português desta Capital.

N.º 21.150-41 — Gustav Schilleper — residente no Estado do Paraná, solicitando naturalização. — Junte atestado policial de residência contínua nos últimos dez anos; esclareça divergências dos nomes dos genitores.

N.º 25.403-41 — Efim Levitsky — residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte atestado policial de residência contínua nos últimos dez anos.

N.º 422-42 — Maria Dionísia Teixeira de Vasconcelos — residente no Distrito Federal, solicitando naturalização. — Sele o documento de fls. 52.

N.º 16.100-42 — Berthold David — residente no Distrito Federal, solicitando naturalização. — Junte fotocópia da carteira modelo 19 e esclareça qual o exato nome dos genitores.

N.º 10.866-43 — João Regoli Finotti — residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Prove que, a partir de 1939, não manifestou a intenção de manter nacionalidade de origem, visto que os atestados apresentados não são convincentes.

N.º 21.261-44 — Pepo Mossé — residente no Distrito Federal, solicitando naturalização. — Esclareça a razão por que entrou no país como cidadão português.

N.º 31.097-44 — Antônio Gonçalves de Carvalho — residente no Estado do Piauí, solicitando título declaratório. — Mande reconhecer as firmas da certidão de casamento e do registro de imóveis.

N.º 38.054-44 — Augusto de Magalhães Bastos — residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando título declaratório. — Complete o selo no processo e junte atestado negativo de antecedentes político-sociais passado pela Delegacia de Ordem Política e Social do Estado.

N.º 11.177 — Luiza Carrato — residente no Distrito Federal, solicitando título declaratório. — Prove a data em que se verificou a dissolução da firma "Agreste Irmão".

N.º 10.188-45 — João Maria de Brito — residente no Distrito Federal, solicitando título declaratório. — Mande reconhecer a firma do cônsul e sele a petição, bem como os documentos apresentados.

N.º 28.271-45 — Frederico Willig — residente no Distrito Federal, solicitando título declaratório. — Reconheça a firma do documento apresentado e sele peças do processo.

N.º 32.681-45 — Paul Hermann Josef Muhleisen — residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte certidão de casamento em inteiro teor do termo, a fim de provar a comunhão de bens.

N.º 34.386-45 — Karlotta — residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte atestado policial de residência contínua nos últimos dez anos; junte prova de profissão ou de posse de bens e fotocópia da carteira modelo 19.

N.º 34.386-45 — Maja Stotta — residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte atestado policial de residência contínua nos últimos dez anos e fotocópia da carteira modelo 19.

N.º 35.145-45 Jorge K. Negritch — residente no Estado do Paraná, solicitando naturalização. — Prove que está desobrigado com o serviço militar no país de origem; complete selo em peças do processo e esclareça divergência do nome e dos nomes dos genitores.

N.º 35.334-45 — José Corcioli — residente no Estado de São Paulo, soli-

Proc. n.º 15.960-44.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Secretaria da Marinha

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Antônio Liberato Barroso Lisboa — SO-EF, reformado, solicita a expedição de um decreto que torne insubsistente sua reforma, levada a termo, administrativamente, em 1932. — Arquivo-se.

Arnaldo Pinheiro de Andrade — Capitão de Corveta, reformado, por deficiência de audição, pede ser designado para uma comissão nos Estados Unidos, a fim de ter oportunidade para submeter-se a tratamento que, está certo, o curará. — Arquivo-se.

Vicente Rodrigues da Silva — 2.º Tenente, reformado, solicita seu aproveitamento em qualquer repartição pública. — Arquivo-se.

Osório Fernandes Lima — Pai do MN 410.632 EL 2.ª classe, Oscar de Melo Lima, solicita uma pensão, em vista do filho haver falecido no naufrágio do cruzador "Bahia". — Arquivo-se.

Maria José Felix da Silva. — Solicita o aproveitamento de seu marido, o SO-EF, reformado, Artur de Oliveira Fernandes, em qualquer comissão, na ativa. — Arquivo-se.

Manuel Garcia Fernandes — 2.º Tenente reforma, solicita concessão dos benefícios previstos pelo Decreto-lei n.º 7.270 de 25-1-45. — Arquivo-se.

José Luís Filho — Solicita expedição de documento de quitação para com o serviço militar, a fim de poder trabalhar. — Arquivo-se.

Jorgelino Ribeiro da Costa. — Solicita baixa do serviço da Armada,

de seu filho, o MN 435.744, (Gercino Ribeiro dos Santos. — Arquivo-se. Cecília Bispo — Viúva do 1.º SG, asilado, Manuel Izodoro Bispo, solicita pagamento de quaisquer vantagens que lhes possam caber em consequência do falecimento do seu marido. — Sim (Despacho exarado na Exposição de Motivos de 16 de outubro de 1945).

Teresa Teles Sampaio — Mãe do MN de 1.ª classe José Jorge Teles Sampaio, falecido em consequência do afundamento do cruzador "Bahia", solicita seja ela orientada sobre o seu direito à percepção da pensão especial. — Sim (Despacho exarado na Exposição de Motivos de 24 de outubro de 1945).

Domício Fraga de Oliveira — MN-PE-F, 2.ª classe, asilado, domiciliado em Aracaju, Estado de Sergipe, solicita uma audiência, para explicar sua situação. — Sim (Despacho exarado na Exposição de Motivos de 24 de outubro de 1945).

Maria do Carmo Lima — Solicita inclusão de seu sobrinho Agostinho Ferreira Lima na Escola de AA. MM. do Estado do Ceará. — Sim (Despacho exarado na Exposição de Motivos de 18-10-45).

DESPACHO DO SENHOR MINISTRO

Valeriano P. de Sousa & Filho — Sociedade Comercial estabelecida em Salvador, Bahia. — Campareça à Secretaria da Marinha o seu procurador Nelson de Sousa Carneiro, advogado.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SECRETARIA DE ESTADO

DESPACHO DO SR. MINISTRO

Dia 3 de novembro de 1945

Requerimento n.º 13.255, de 19 de setembro de 1945, de Roberto Tugendadt: — Ainda não existe Consulado do Brasil no lugar indicado.

Requerimento n.º 13.254, de 19 de setembro de 1945, de Adam Smolenski: — Os interessados devem dirigir-se

ao Consulado Geral do Brasil em Capetown, na África do Sul.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO DEPARTAMENTO

Requerimento despachado:

Geraldo Edgar Vaz. — Indeferido.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Divisão de Cadastro e Fiscalização

EXPEDIENTE DO DIRETOR

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Dia 29 de outubro de 1945

MTIC 331.693-45 — Casa Central de Armazinho Ltda. — Deferido.

MTIC 329.150-45 — O. P. Garcia & Cia. — Conceda-se o cartaz, dispensando-se a multa por equidade.

MTIC 330.507-45 — M. A. Neves. — Conceda-se o cartaz, dispensando-se a multa por equidade.

MTIC 327.042-45 — Paim & Cia. Ltda. — Conceda-se o cartaz, dispensando-se a multa por equidade.

MTIC 332.243-45 — Vilma Kun. — Conceda-se o cartaz, dispensando-se a multa por equidade.

MTIC 332.222-45 — Arnaldo Ribeiro Marques. — Conceda-se o cartaz, dispensando-se a multa por equidade.

SEÇÃO DE ASSENTAMENTOS E AUTORIZAÇÕES

Dia 29 de outubro de 1945

MTIC 331.733-45 — Valente, Soares & Cia. Ltda. — Deposite-se.

MTIC 332.166-45 — Aesse Perez & Cia. Ltda. — Deposite-se.

Dia 31 de outubro de 1945

MTIC 255.526-45 — Forjas Taurus Ltda. — Deposite-se.

MTIC 332.219-45 — Meritas Comercial Ltda. — Deposite-se.

MTIC 332.796-45 — Sociedade Exportadora e Abastecedora de Frutas Ltda. — Deposite-se.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Divisão de Fiscalização

Seção de Recursos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 31 de outubro de 1945

Processos despachados:

MTIC 312.994-45 — Confecções In-
gêls Limitada — Recurso — São Paulo. — "O ato apontado no auto de fls. constitui infração punível na forma da lei. O cumprimento das exigências legais deve sempre constituir preocupação daqueles que a isto estão obrigados, não sendo motivo para a isenção de culpa a inexistência da má fé. Entretanto, atendendo que não houve reincidência, dou provimento ao recurso, em parte, para reduzir para Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) a multa imposta, contra a recorrente."

MTIC 314.346-45 — Fundação Brasil S. A. — Recurso — São Paulo. — "Idem, idem."

MTIC 294.402-45 — Italo Barbieri — Recurso — Belo Horizonte. — "Idem, idem" multa de Cr\$ 50,00.

MTIC 301.969-45 — Alcides Macedo — Recurso — Miracema. — "Deixo de tomar conhecimento do recurso por ter sido o mesmo interposto fora do prazo legal e desacompanhado da prova de haver sido depositada a importância da multa."

MTIC 298.132-45 — Cia. de Eletricidade Paraense — Recurso — Belém. — "Idem, idem."

DNT 42.610-44 — Jacó Szaja Goldberg — Recurso — Distrito Federal. — "De acordo. Provado, pelo documento de fls. 8, que a relação de empregados foi entregue dentro do prazo legal, não havendo, portanto, infração a punir, dou provimento ao recurso interposto pela autuada, para tornar sem efeito a decisão recorrida."

DNT 26.788-44 — M. Guimarães — Recurso — Distrito Federal. — "Idem, idem."

MTIC 299.219-45 — João de Bona Castelen — Recurso — Distrito Federal. — "Idem, idem."

MTIC 211.186-44 — Banco Brasileiro do Comércio — Recurso — Distrito Federal. — "Idem, idem."

DNT 8.308-44 — J. M. Macedo — Recurso — Distrito Federal. — "De acordo com a informação e parecer da DF, e considerando serem procedentes as alegações apresentadas quanto à situação de sócio da pessoa mencionada no auto de fls. 2, resolvo dar provimento ao recurso, para tornar sem efeito a decisão recorrida, que impôs a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), a recorrente, nos termos do art. 75, Consolidação das Leis do Trabalho."

MTIC 315.926-45 — José Maria de Matos — Recurso — Niterói. — "De acordo com as informações e pareceres de fls. 4 e 4 verso e 5. O auto foi lavrado na forma da lei e a infração atribuída à autuada está devidamente provada, tratando-se, assim, de um ato regular que não pode ser anulado em razão de faltas praticadas posteriormente pelo autuante. A omissão apontada no final da informação de fls. 3, também em nada prejudicada a vali-

dade do auto de fls. 2, porque, quando o cumprimento do dispositivo infringido independe da existência de empregados, não há necessidade de qualquer referência a eles no processo. Em face do exposto, dou provimento ao recurso ex-officio interposto, na forma da lei, pelo Sr. Delegado Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, para nos termos do art. 364 da C. L. T., impor à firma infratora a multa de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00), por infração do art. 360 da mencionada Consolidação."

MTIC 315.922-45 — José Raposo — Recurso — Niterói. — "Idem, idem."

MTIC 310.503-45 — Clodomiro Bastos — Recurso — Curitiba. — "Idem, idem" (10,00).

MTIC 308.891-45 — Afonso Nora & Maccapani — Recurso — São Paulo. — "Idem, idem" multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

MTIC 294.808-45 — Têxtil Simão Limitada — Recurso — São Paulo. — "Em diligência procedida, a fiscalização constatou a improrcedência das alegações da recorrente visto que o empregado referido no auto de fls não foi incluído no acordo a que se refere a firma autuada. Nego, assim, provimento ao recurso com o fim de manter a decisão recorrida."

MTIC 294.828-45 — Estofaria Geral de Felipe Braun — Recurso — Porto Alegre. — "Idem, idem."

MTIC 315.907-45 — Vaz & Companhia — Recurso — Porto Alegre. — "Idem, idem, idem."

DNT 24.279-45 — Pedro A. Lenzi — Recurso — Curitiba. — "Idem, idem."

DNT 29.729-44 — Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A. — Recurso — Distrito Federal. — "Idem, idem."

DNT 52.300-44 — Banco Crédito Real de Minas Gerais S. A. — Recurso — Distrito Federal. — "Idem, idem."

MTIC 303.680-45 — Emílio Mendes — Recurso — São Paulo. — "Em face do que, em diligência apurou o Fiscal que assina a informação de fls. 7 e de acordo com os pareceres de fls. 8, 10 e 10 verso, nego provimento ao recurso ex-officio interposto, na forma da lei pelo Sr. Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, para confirmar a decisão recorrida."

MTIC 300.844-45 — Laticínios Campinas Limitada — Recurso — São Paulo. — "Idem, idem."

Dia 1 de novembro de 1945

MTIC 234.298-44 — Maurice Alfus — Recurso — Distrito Federal. — Conhecendo do recurso interposto ex-officio, na forma da lei, pelo Sr. Diretor da Divisão de Fiscalização, resolvo negar-lhe provimento com o fim de manter a decisão que tornou insubsistente o auto de fls. 2 em virtude das razões apresentadas.

DNT 3.190-45 — Gama & Brochado — Recurso — Distrito Federal. — "Idem, idem."

DNT 22.281-45 — Juan Duran Cuntin — Recurso — Distrito Federal. — "Idem, idem."

DNT 49.559-45 — Sociedade dos Novos Hotéis Brasileiros Limitada — Recurso — Distrito Federal. — "Idem, idem."

DNT 44.749-44 — Antônio José Batista — Recurso — Distrito Federal. — "Idem, idem."

DNT 41.212-44 Teotônio Lima Ferreira Júnior — Recurso — Distrito Federal. — "Idem, idem."

DNT 40.026-45 — J. Joaquim Ribeiro & Cia. — Recurso — Distrito Federal. — "Idem, idem."

DNT. 29.207-44 — Companhia de Navegação São Paulo — Recurso — Distrito Federal. — Idem, idem.
 DNT. 2.059-45 — C. Miranda & Santos — Recurso — D. Federal. — Idem, idem.
 DNT. 28.859-44 — Arruda, Filhos & Cia. Limitada — Recurso — Distrito Federal. — Idem, idem.
 DNT. 31.795-44 — Adeli Lougobardi Barcelos — Recurso — Distrito Federal. — Idem, idem.
 DNT. 32.554-44 — Augusto Cesar da Costa — Recurso — Distrito Federal. — Idem, idem.
 DNT. 43.160-44 — Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Limitada — Recurso — Distrito Federal. — Idem, idem.
 DNT. 43.384-44 — Casa Cirio — Recurso — Distrito Federal. — Idem, idem.
 DNT. 46.883-44 — Roberto Lacombe & Flavio G. Barbosa Limitada — Recurso — Distrito Federal. — Idem, idem.
 DNT. 4.530-45 — Francisco Manuel Braz — Recurso — Distrito Federal. — Idem, idem.
 MTIC. 320.773-45 — José Rainha da Costa — Recurso — Belem. — Idem, idem.
 MTIC. 291.773-45 — José Viana Ramallete — Recurso — Vitória. — Idem, idem.
 MTIC. 300.072-45 — Sizinando Assis — Recurso — Joinville. — Idem, idem.
 MTIC. 300.462-45 — Vicente A. Pereira — Recurso — Joinville. — Idem, idem.
 MTIC. 292.905-45 — Jacó Dorfmann — Recurso — Porto Alegre. — Idem, idem.
 MTIC. 293.060-45 — Empresa Mineira de Pirites Limitada — Recurso — Belo Horizonte. — Idem, idem.
 MTIC. 302.419-45 — Benedito Mota — Recurso — Vitória. — Idem, idem.
 MTIC. — 304.227-45 — Tecelagem Textilla S.A. — Recurso — S. Paulo. — Idem, idem.
 MTIC. 320.235-45 — Manuel Freire Garcia — Recurso — São Paulo. — Idem, idem.
 MTIC. 325.061-45 — Josefina Pasuelo — Recurso — São Paulo. — Idem, idem.
 MTIC. 325.060-45 — Vitor Nicolau & Leitini — Recurso — São Paulo. — Idem, idem.
 MTIC. 291.186-45 — Indústrias Unidas de Pesca Limitada — Recurso — São Paulo. — Idem, idem.
 MTIC. 297.266-45 — Hugo Dovichi — Recurso — São Paulo. — Idem, idem.
 MTIC. 194.015-44 — A. Weinberger & Filhos — Recurso — S. Paulo. — Idem, idem.
 MTIC. 297.659-45 — F. C. Rooney — Recurso — São Paulo. — Idem, idem.
 MTIC. 291.177-45 — Jacó Givertz — Recurso — São Paulo. — Idem, idem.
 MTIC. 291.770-45 — P. Zaterka & Cia. Recurso — São Paulo. — Idem, idem.
 MTIC. 304.219-45 — Maisés Scheepsevit — Recurso — São Paulo. — Idem, idem.
 MTIC. 320.242-45 — Rafael Zanetti — Recurso — São Paulo. — Idem, idem.
 MTIC. 320.239-45 — Luis de Oliveira Pinhal — Recurso — São Paulo. — Idem, idem.
 MTIC. 320.236-45 — Expresso Brasil Limitada — Recurso — S. Paulo. — Idem, idem.

MTIC. 297.651-45 — Pereira & Molina — Recurso — S. Paulo. — Idem, idem.

Seção de Multas

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 26 de outubro de 1945

Multas impostas:

Por infração do disposto no artigo 8.º do Decreto-lei n.º 2.377, de 8 de julho de 1940.

DNT. 14.391-43 — Maria Aparecida. — A firma não apresentou defesa, imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 23 de outubro de 1945.

Por infração do disposto no artigo 8.º do Decreto-lei n.º 2.308, de 13 de junho de 1940.

DNT. 9.821-43 — J. J. Ramirez — Padaria Iedal. — Cr\$ 500,00. Em 22 de outubro de 1945.

DNT. 14.388-43 — Maria Aparecida. — A firma não apresentou defesa, imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 23 de outubro de 1945.

DNT. 31.645-43 — Silvio Reis & Adalberto Nogueira Ltda. — A firma não apresentou defesa, imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 22-10-45.

Por infração do disposto no art. 2.º do Decreto-lei n.º 2.162, de 1 de maio de 1940.

DNT. 14.390-43 — Maria Aparecida. — A firma não apresentou defesa, imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 23-10-45.

DNT. 3.183-45 — Correia, Bairos & Cia. Ltda. — Cr\$ 50,00. Em 23-10-45.

DNT. 43.322-45 — Cia. Caldas & Moutinho. — A firma não apresentou defesa, imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 22-10-45.

Por infração do Decreto n.º 24.637, de 10 de julho de 1934.

DNT. 29.883-44 — Arnaldo G. Rodrigues — Cr\$ 200,00. Em 22-10-45.

DNT. 37.640-44 — Luis Tamatargo de Abreu. — A firma não apresentou defesa, imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 22-10-45.

DNT. 51.868-44 — Adalgisa Barbosa Cahet & Cia. Ltda. — A firma não apresentou defesa, imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 22-10-45.

DNT. 1.404-45 — A. Santos Biato. — Cr\$ 200,00. Em 23-10-45.

DNT. 27.081-37 — J. J. de Almeida & Cia. — Cr\$ 50,00. Em 23-10-45.

DNT. 15.035-39 — Tinturaria Campeão. — Cr\$ 50,00. Em 23-10-45.

Por infração da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 5.452, de 1 de maio de 1943.

DNT. 36.567-44 — Manuel Costa & Costa. — A firma não apresentou defesa, imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 22-10-45.

DNT. 36.568-44 — Manuel Costa & Costa. A firma não apresentou defesa, imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 22-10-45.

DNT. 43.273-44 — Café e Bilhares Natal Ltda. — A firma não apresentou defesa, imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 22-10-45.

DNT. 44.359-44 — Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs Proprietários do Rio de Janeiro. — A firma não apresentou defesa, imponho a multa de Cr\$ 1.000,00. Em 22-10-45.

DNT. 45.609-44 — Carlos Marques Campina. — A firma não apresentou defesa, imponho a multa de Cr\$ 1.000,00. Em 22-10-45.

DNT. 46.555-44 — D. Marron. — A firma não apresentou defesa, imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 22-10-45.

DNT. 47.990-44 — A. Gomes Reis. — A firma não apresentou defesa, imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 22-10-45.

DNT. 50.516-44 — Sociedade Cooperativa Ltda. — A firma não apresentou defesa, imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 22-10-45.

DNT. 52.138-44 — Antônio Nunes Coelho. — A firma não apresentou defesa, imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 22-10-45.

DNT. 52.154-44 — Calil Riff. — A firma não apresentou defesa, imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 22-10-45.

DNT. 53.100-44 — A. Nunes & Costa. — A firma não apresentou defesa, imponho a multa de Cr\$ 400,00. Em 22-10-45.

DNT. 53.102-44 — Amaro & Comp. — A firma não apresentou defesa.

Imponho a multa de Cr\$ 2.000,00. Em 22-10-45.

DNT 55.039-44 — Durval J. Pereira. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 22-10-45.

DNT 2.802-45 — Brito A. Filho Limitada. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 23-10-45.

DNT 4.788-45 — Eduardo Borges. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 1.000,00. Em 23-10-45.

DNT 5.213-45 — Sociedade Anônima Yuong Indústria e Comércio. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 23-10-45.

DNT 7.780-45 — Serafim Pôrto. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 23-10-45.

DNT 9.669-45 — Alfredo Fiani. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 23-10-45.

DNT 23.489-44 — Mecânica e Artefatos de Metais. — Cr\$ 50,00. Em 22-10-45.

DNT 36.678-44 — Simões T. Agostinho. — Cr\$ 200,00. Em 22-10-45.

DNT 37.478-44 — Castruz Sousa Coutinho. — Cr\$ 400,00. Em 22-10-45.

DNT 37.732-44 — Scovino & Comp. Ltda. — Cr\$ 200,00. Em 22-10-45.

DNT 37.797-44 — M. Antunes & Simões. — Cr\$ 30,00. Em 22-10-45.

DNT 43.597-44 — Nicola Altomare. — Cr\$ 50,00. Em 23-10-45.

DNT 44.361-44 — Esteves & Cervinho. — Cr\$ 100,00. Em 22-10-45.

DNT 47.706-44 — Benjamin Peixoto Neves. — Cr\$ 100,00. Em 18-10-45.

DNT 53.171-44 — J. M. Falcão. — Cr\$ 100,00. Em 18-10-45.

DNT 53.181-44 — Mário dos Santos Lima. — Cr\$ 100,00. Em 18-10-45.

DNT 2.883-45 — Manuel Antunes Filho & Odil de Almeida. — Cr\$ 50,00. Em 23-10-45.

DNT 9.111-45 — Joaquim J. de Oliveira. — Cr\$ 100,00. Em 23-10-45.

Serviço de Identificação Profissional

Seção de Emissão

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de outubro de 1945

Pedido de emissão de carteira, deferido:

MTIC. 322.027-45 — Delegacia Regional — Goiás.

Pedidos de registros como corretor de seguros, deferidos:

MTIC. 329.718-45 — Alcides José Fialho.

MTIC. 325.885-45 — Augusta Berlemont.

MTIC. 330.069-45 — Eduardo M. Figueiredo.

Reclamação:

SIP. 17.857-45 — Reclamante: João Luiz d'Ávila. Reclamada: Madureira Atlético Clube. Despacho: — Estalado de inteiro acordo com o parecer da Seção de Emissão e não tendo a reclamada acudido ao chamado que lhe foi feito, para anotar a carteira profissional do reclamante, de conformidade com o apurado nestes autos e na forma da defesa apresentada, imponho ao Madureira Atlético Clube a multa de Cr\$ 200,00, prevista no artigo 54 da Consolidação das Leis do Trabalho e determino a anotação, ex-officio, da carteira profissional em

PEQUENO

VOCABULÁRIO ORTOGRÁFICO

DA

LÍNGUA PORTUGUESA

ORGANIZADO PELA

ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS

VOLUME COM 1.350 págs.

Brochura: Cr\$ 25,00

EDIÇÃO ESPECIAL

Cartonada: Cr\$ 60,00

À VENDA

Seção de Vendas: AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I: PALÁCIO DA FAZENDA

Agência II: PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

causa, que será entregue incontinenti, ao interessado. Publique-se e notifique-se a reclamada da multa que lhe foi imposta.

Em 29-10-45 — Nilson Silveira Lima, Diretor Substituto.

Pedidos de corretor de seguros, deferidos:

MTIC. 330.770-45 — Kleber P. Salgado.

MTIC. 330.848-45 — René Pinheiro.

Pedidos de registro de livros, deferidos:

MTIC. 330.305-45 — Olívia Mendonça Machado.

MTIC. 330.168-45 — Egberto Carvalho Ferreira.

MTIC. 330.097-45 — Davi Fernandez & Almeida.

MTIC. 330.086-45 — Acácio Monteiro & Alves.

MTIC. 330.084-45 — Manuel Borges de Sousa.

MTIC. 330.081-45 — Sanotex Produtos Farmacêuticos Ltda.

MTIC. 330.077-45 — Algeka — Sociedade Comercial Importadora Exportadora Ltda.

MTIC. 329.980-45 — Importadora e Exportadora Delize S. A.

MTIC. 329.940-45 — Antônio Olive.

MTIC. 329.922-45 — Inácio Antônio Alexandre.

MTIC. 329.716-45 — Eugênio Bernardino Nunes Júnior.

MTIC. 329.712-45 — Calçados Tijuca Ltda.

MTIC. 330.832-45 — M. Pinto & Irmãos.

MTIC. 330.653-45 — Antônio Miguel dos Santos.

MTIC. 330.552-45 — Aselepiades Guimarães Nunes.

MTIC. 330.551-45 — Carlos Machado Velho.

MTIC. 330.481-45 — José Botelquim.

MTIC. 330.457-45 — Companhia Marítima Brasileira S. A.

MTIC. 330.424-45 — Ersel Empresa de Representações e Serviços Especializados Ltda.

MTIC. 329.205-45 — Juliriano Augusto de Torres Braga.

MTIC. 328.982-45 — João F. Pereira.

MTIC. 329.026-45 — Vidal & Florêncio.

MTIC. 329.630-45 — José Ferreira Couto, Calçados.

MTIC. 329.219-45 — Associação dos Atuários, Contadores, Economistas e Guarda-Livros dos Estados Unidos do Brasil.

MTIC. 329.468-45 — Gandara & Irmãos.

MTIC. 319.173-45 — Maria Brasília Leme Lopes.

Pedidos de registro em continuação, deferidos:

MTIC. 328.917-45 — M. de Abreu e Lima Cia. Ltda.

MTIC. 328.951-45 — Keller Welber S. A.

MTIC. 329.196-45 — Serafim L. Rodrigues.

MTIC. 328.839-45 — Vito Levy.

MTIC. 328.731-45 — Antônio G. Santos.

MTIC. 327.707-45 — Empresa Auxiliar de Construções e Saneamento Ltda.

MTIC. 328.718-45 — B. Block & Irmãos.

MTIC. 329.395-45 — S. A. Cia. Cervejaria Princesa.

MTIC. 328.894-45 — Ferreira Lopes & Cia.

MTIC. 329.005-45 — Carlos Braun.

MTIC. 329.132-45 — A. Pereira & Ribeiro.

MTIC. 329.159-45 — L. F. Campos & Cia. Ltda.

MTIC. 329.680-45 — Cia. Construtora e Técnica Koteca S. A.

MTIC. 329.660-45 — Luiz de Almeida Coelho.

MTIC. 329.657-45 — Monssatché, Nigri & Cia.

MTIC. 330.232-45 — O Dragão, Louças e Ferragens S. A.

MTIC. 330.556-45 — H. C. Rodrigues Segundo.

MTIC. 330.506-45 — Sociedade Pancreto Ltda.

MTIC. 330.486-45 — Cia. Brasileira de Produtos em Cimento Armado "Casa Sano" S. A.

MTIC. MTIC. 330.482-45 — Metalúrgica Spoeri Ltda.

MTIC. 330.474-45 — Radio Cristais do Brasil, Ltda.

MTIC. 330.458-45 — Cia. Industrial São Paulo e Rio.

MTIC. 330.454-45 — Luiz Derenne & Cia. Ltda.

MTIC. 330.099-45 — Ernesto Pereira e Navegação.

MTIC. 330.455-45 — Cia. Comércio ra de Barros.

MTIC. 330.311-45 — Hugo Bancault & Cia. Ltda.

MTIC. 330.096-45 — Cia. Cervejaria Lusitânia S. A.

MTIC. 329.719-45 — F. Beildeck.

MTIC. 329.733-45 — M. Gonzalez & Dominguez.

MTIC. 329.663-45 — Hernanny Dental Ltda.

Pedidos de transferência de local, deferidos:

MTIC. 328.719-45 — Ricardo Brauer Filho.

MTIC. 330.098-45 — Gustav Fuchs.

Pedidos de transferência de firma, deferidos:

MTIC. 328.840-45 — Bittencourt & Gonçalves.

MTIC. 328.746-45 — Indústrias Químicas Brilex — Perlux Ltda.

MTIC. 328.732-45 — Santos Ferrão & Cia. Ltda.

MTIC. 329.193-45 — Rufino Garcia Pazos.

MTIC. 329.683-45 — A. Simões & Filho Ltda.

MTIC. 329.684-45 — J. Pereira & Irmãos.

MTIC. 329.654-45 — Odília Leite Kessler.

MTIC. 330.751-45 — Moreira & Garcia.

MTIC. 330.554-45 — Antônio Pinto.

MTIC. 330.441-45 — Eletro — Ferragens Ltda.

MTIC. 330.278-45 — Antônio de Oliveira.

MTIC. 330.260-45 — Fernandes Botelho & Loureiro Ltda.

MTIC. 330.076-45 — Sebastião Alves de Sousa.

MTIC. 330.055-45 — A. Humberto, Mendes & Ribeiro.

MTIC. 329.965-45 — Argos Contábil Ltda.

MTIC. 329.245-45 — João G. de Almeida.

Pedidos de registro em substituição, deferidos:

MTIC. 390.074-45 — Lojas Palo Ltda.

MTIC. 330.536-45 — Casa da Borracha Ltda.

Processos arquivados:

MTIC. 317.910-45 — Delegacia Regional — Paraíba.

SIP. 3.361-40 — Antônio Bedim.

SIP. 36.087-40 — Frederico Augusto Ritter.

SIP. 40.050-40 — Vicente Radolpho Farinon.

SIP. 44.006-40 — Alfredo Jacob Moehlecke.

MTIC. 324.591-45 — Delegacia Regional — Paraíba.

MTIC. 317.910-45 — Delegacia Regional — Paraíba.

MTIC. 324.591-45 — Delegacia Regional — Mato Grosso.

MTIC. 326.701-45 — Delegacia Regional — Mato Grosso.

MTIC. 327.976-45 — Luiz Cândido Medeiros e Albuquerque.

MTIC. 330.287-45 — Valdivino J. Pereira.

MTIC. 330.286-45 — Custódio de Carvalho.

MTIC. 330.288-45 — Albina F. de Melo.

MTIC. 330.291-45 — Manuel Augusto Monteiro.

MTIC. 330.292-45 — João Gonçalves Capela.

MTIC. 330.293-45 — Odete da S. Monteiro.

MTIC. 330.294-45 — Dalila Waldes.

MTIC. 330.295-45 — Parise M. Francesco.

MTIC. 330.296-45 — Roldina Rangel da Silva.

MTIC. 330.297-45 — Astrogildo Silva.

MTIC. 330.298-45 — Olga Luísa Carras Gonçalves Nogueira.

MTIC. 330.299-45 — Eraldo Stalbi-kem.

MTIC. 330.300-45 — Josefina Felipe.

MTIC. 330.301-45 — José da Gama Correia da Silva.

MTIC. 330.302-45 — Albergue da Boa Vontade (Luiz Ricardo de Melo).

MTIC. 330.303-45 — Albergue da Boa Vontade (Sebastião Bernardo Correia).

Seção de Emissão de Carteiras

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de outubro de 1945

Pedido de Retificação de carteira, deferido:

MTIC. 330.343-45 — Domingos Alves Tugeiro.

Seção de Cadastro e Registros Profissionais

Registro de livros, deferidos:

MTIC. 330.825-45 — Einac — Exportadora e Import. Nacional de Artigos Científicos Ltda.

MTIC. 330.812-45 — Antônio Américo Gazelli.

MTIC. 330.802-45 — Ccrâmica Pôrto Rosa S. A.

MTIC. 330.822-45 — Morcira Rocera & Cia. Ltda.

MTIC. 330.838-45 — Domingos H. de Almeida.

MTIC. 330.777-45 — Léon Farhi.

MTIC. 330.776-45 — Léon Farhi

MTIC. 330.773-45 — Corino Augusto Martins.

MTIC. 324.615-45 — Sociedade Comercial Leão Ltda.

MTIC. 330.801-45 — C. Hakime

MTIC. 330.845-45 — Paulo Henrique Billeter.

MTIC. 330.897-45 — Manuel Cândido Câmara.

Pedidos de registro em substituição, deferidos:

MTIC. 330.784-45 — Laboratório Adrômico S. A.

MTIC. 330.794-45 — F. Costa & Rodrigues.

MTIC. 330.878-45 — Armando Trani & Irmãos.

Pedidos de registro de jornalista, deferidos:

MTIC. 330.834-45 — Luiz da Fraga Santos.

MTIC. 330.870-45 — Paulo Magalhães.

Processos arquivados:

MTIC. 308.404-45 — Delegacia Regional — São Paulo.

MTIC. 309.428-45 — Delegacia Regional — São Paulo.

MTIC. 309.423-45 — Delegacia Regional — São Paulo.

MTIC. 309.427-45 — Delegacia Regional — São Paulo.

MTIC. 309.444-45 — Delegacia Regional — São Paulo.

MTIC. 309.441-45 — Delegacia Regional — São Paulo.

MTIC. 309.437-45 — Delegacia Regional — São Paulo.

MTIC. 309.447-45 — Delegacia Regional — São Paulo.

MTIC. 309.450-45 — Delegacia Regional — São Paulo.

MTIC. 310.506-45 — Delegacia Regional — Goiás.

MTIC. 327.973-45 — Delegacia Regional — Sergipe.

MTIC. 327.977-45 — Delegacia Regional — Rio Grande do Norte.

MTIC. 331.073-45 — Delegacia Regional — Ceará.

MTIC. 330.264-45 — Delegacia Regional — Rio Grande do Sul.

MTIC. 329.986-45 — Delegacia Regional — Sergipe.

MTIC. 329.982-45 — Delegacia Regional — Minas Gerais.

MTIC. 329.022-45 — Delegacia Regional — Paraná.

MTIC. 328.999-45 — Delegacia Regional — Ceará.

MTIC. 328.990-45 — Delegacia Regional — Rio Grande do Norte.

MTIC. 328.585-45 — Delegacia Regional — São Luiz (Maranhão).

MTIC. 328.561-45 — Delegacia Regional — Mato Grosso.

MTIC. 327.985-45 — Delegacia Regional — Ceará.

MTIC. 327.984-45 — Delegacia Regional — São Paulo.

MTIC. 325.324-45 — Delegacia Regional — Minas Gerais.

MTIC. 325.365-45 — Miguel Simão.

MTIC. 331.085-45 — Albergue da Boa vontade (José Pires Barreto).

MTIC. 330.714-45 — Dagmar da S. Costa.

MTIC. 331.121-45 — Valdemiro Francisco de Oliveira.

MTIC. 331.122-45 — Vipun G. Barbeito.

MTIC. 331.123-45 — Manuel Alves Azevedo.

MTIC. 331.124-45 — Jorge dos Santos.

MTIC. 331.128-45 — Valdemiro Barbosa.

MTIC. 331.129-45 — José de Oliveira.

MTIC. 331.131-45 — Adauto Morena Godói.

MTIC. 331.130-45 — Antônio Jorge Pinto.

MTIC. 331.132-45 — Ruth Alvares Rodrigues.

MTIC. 331.133-45 — Alberto M. Maria.

MTIC. 331.134-45 — Nadir Deytison.

MTIC. 331.135-45 — Maria Otília Gomes.

MTIC. 330.075-45 — Camilo Santucci.

MTIC. 316.967-45 — Gumerindo Coelho de Faria.

MTIC. 300.119-45 — Valtér W. Bener.

SIP. 15.929-41 — José dos Santos Reis.

SIP. 15.909-41 — Francisco dos Santos Reis.

MTIC. 330.266-45 — Delegacia Regional — Rio Grande do Sul.

MTIC. 327.529-45 — Delegacia Regional — Pernambuco.

MTIC. 326.241-45 — Delegacia Regional — Pernambuco.

MTIC. 305.453-45 — Ari Bonifácio Scna.

MTIC. 302.948-45 — Manuel Batista de Carvalho.

MTIC. 325.317-45 — Delegacia Regional — São Paulo.

MTIC. 323.497-45 — Delegacia Regional — Paraná.

MTIC. 323.526-45 — Delegacia Regional — Pará.

MTIC. 323.535-45 — Delegacia Regional — Paraná.

MTIC. 323.536-45 — Delegacia Regional — Pará.

MTIC. 324.346-45 — Reclamação — Reclamante, Angela Fernandes. — Reclamada, E. R. Vilela.

MTIC. 325.335-45 — Delegacia Regional — Rio Grande do Sul.

MTIC. 328.986-45 — Delegacia Regional — Mato Grosso.

MTIC. 328.985-45 — Delegacia Regional — Mato Grosso.

MTIC. 330.273-45 — Delegacia Regional — Pará.

MTIC. 329.021-45 — Delegacia Regional — Piauí.

MTIC. 328.993-45 — Delegacia Regional — Mato Grosso.

MTIC. 293.448-45 — Reclamação. — Reclamante, Valdir dos Santos. — Reclamada, Viação Santa Helena Ltda.

MTIC. 323.477-45 — Reclamação. — Reclamante, Antonieta Rodrigues do Nascimento. — Reclamado, Manuel Ferreira da Silva.

MTIC. 330.691-45 — Zélia dos Santos Biar.

MTIC. 330.717-45 — José P. de Sousa.

MTIC. 331.137-45 — Maria Custódio

MTIC. 321.583-45 — Delegacia Regional — Pará.

MTIC. 331.119-45 — Ivo Silvestre.

MTIC. 331.120-45 — Alcides Inocência Banos.

MTIC. 331.136-45 — José Correia dos Santos.

SIP. 14.540-45 — Gaspar Arno Patsch.

Serviço Atuarial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15

MTIC. 326.805-45 — Assunto: O Banco Central Brasileiro, pede aprovação de modelo de ficha — Despacho: Aprovo o modelo.

Dia 17

MTIC. 316.822 — Assunto: A Cia. Nacional de Explosivos solicitando levantamento de depósito. — Despacho: Foi autorizado o levantamento do depósito.

MTIC. 312.722-45 — Assunto: — A Cia. de Seguros Minas Brasil, consulta sobre índice profissional — Despacho: Aprovo o parecer da Sc. A. (O parecer é o seguinte: Removido de entulho em serviço de abertura de tunel. — Índice profissional: 1 (um).

Dia 22

N.º 326.453-45 — Assunto: O Juízo de Direito da São Paulo consulta sobre classificação de lesão para Ana Derencius — Despacho: Aprovo o parecer da Sc. A. (O parecer é o seguinte: Tendo o Dr. Perito enquadrado a lesão sob o n.º 166 índice 1, com a qual concordamos, nada há mais a classificar).

MTIC. 320.385-45 — Assunto: O Juízo de Direito da Vara Privativa de Acidentes do Trabalho de São Paulo,

consulta sobre classificação de lesão para Martin Fischler. Despacho: Aprovo: o parecer da Sc. A. (O parecer é o seguinte: O laudo pericial admite a hipótese de ser o caso enquadrado como "doença profissional", apesar da natureza da doença e da idade da vítima. — Admitida essa hipótese, em face da descrição apresentada, e na impossibilidade de definir claramente o que pode ser relacionado ao trabalho, não é possível recomendar outra percentagem senão a sugerida pelo perito no exame direto do caso.

N.º do proc. MTIC-45	Consulente	Base para cálculo		Data do despacho
		Número	Índice	
317.019	Juízo de Direito de Porto Alegre — Acidentado João B. J. da Silva ..	332	12	22-10-45
326.451	Segurança Industrial - Acidentado: Antônio Vieira Braga	347	12	22-10-45
307.600	Minas Brasil — Acidentado: José Jovelino	105	15	22-10-45
325.740	A Fortaleza, Cia. Nacional de Seguros — Acidentado: Salvador Radica	144	1	22-10-45
314.869	Brasil, Cia. de Seguros Gerais. — Acidentado: Leônidas Caetano . . .	121	1	22-10-45
326.816	Segurança Industrial - Acidentado: Belmiro L. Moreira	292	4	20-10-45
327.623	Companhia Siderúrgica Nacional — Acidentado: Rebato Mendes	29	24	24-10-45
328.101	Segurança Industrial - Acidentado: Joaquim Mariano de Almeida . . .	365	2	25-10-45
329.568	Soc. Coop. de Seg. de Acidentes do Trabalho da Federação das Indústrias de Minas Gerais Acidentado: Paulo Correia Pimenta	115	1	24-10-45
328.097	Mercantil, Cia. de Seguros — Acidentado: Manuel Araújo Sousa	31	17	24-10-45
328.104	Mercantil, Cia. de Seguros — Acidentado: Pedro Henriques Pereira . . .	365	3	24-10-45
327.176	Sociedade Cooperativa de Seguros Operários em Fábricas de Tecido — Acidentado: Manuel Honório dos Santos ..	105	13	24-10-45
327.651	Cia. de Seguros Garantia Industrial Paulista — Acidentado: Manuel Landeiro	336	14	24-10-45
328.099	Juízo Municipal da Vara de Acidentes do Trabalho de Porto Alegre - Acidentado: Valdemar Couto Jardim	365	2	24-10-45
327.625	Companhia de Seguros Minas Brasil — Acidentado: João Bernardo da Silva	295	8	25-10-45
328.098	Juízo Municipal Privativo de Acidentes do Trabalho de Porto Alegre — Acidentado: Joaquim Silveira dos Santos	232	8	25-10-45
327.289	Juízo de Direito da Vara Privativa de Acidentes do Trabalho, em São Paulo — Acidentado: Basílio Cipriano	359	4	25-10-45
327.288	Idem — Acidentado Fritz Heidrich	336	3	25-10-45
322.601	Companhia Siderúrgica Nacional — Acidentado: José Pereira de Sousa.	83	15	26-10-45

329.123 Juízo Municipal de Gualiba — Acidentado: Frederico Salviato	124	4	26-10-45	MTIC 265.928-45 — Cia. Auxiliar de Metalurgia Comercial S. A. — Nesta.	MTIC 272.269-45 — Cia. Industrial Penedense — Alagoas.
329.103 Juízo Municipal de Acidentes do Trabalho — Acidentado: Cristina Ferreira César	277	9	25-10-45	MTIC 272.577-45 — Cia. Predial Minas Gerais — Nesta.	MTIC 272.253-45 — S. A. Correio do Ceará — Ceará.
329.572 Madepinho Seguradora S. A. — Acidentado: Dorcelino Mendes	186	1	26-10-45	MTIC 272.464-45 — Cia. Territorial Jardins Gávea — Nesta.	MTIC 272.251-45 — S. A. — Mineração de Amianto — Bahia.
329.124 Delegacia Regional de Belo Horizonte — Acidentado: Não declarado	365	3	26-10-45	MTIC 272.442-45 — S. A. Brasileira de Tabacos Industrializados Sabrati — São Paulo.	MTIC 272.082-45 — Cia. Materiais de Construção — Nesta.
328.102 Seguradora Indústria e Comércio. — Acidentado: Natônio Manuel de Sousa	289	2	25-10-45	MTIC 272.439-45 — Usina Metalúrgica Itaeté S. A. — São Paulo.	MTIC 269.172-45 — Velbrás S. A. — Indústria Brasileira de Veludos — São Paulo.
327.928 Delegacia Regional de Belo Horizonte — Acidentado: Antônio Anacleto de Sousa	141	3	25-10-45	MTIC 272.436-45 — Cia. Paulista de Capitais Mobiliários — São Paulo.	MTIC 268.992-45 — Cia. Fornecedor de Materiais — Nesta.
328.124 Novo Mundo, Cia. de Seg. de Acidentes do Trabalho — Acidentado: Sebastião dos Santos	121	1	25-10-45	MTIC 272.321-45 — Moinho Fluminense S. A. — Nesta.	MTIC 268.859-45 — Cia. Ferro Carril do Jardim Botânico — Nesta.
328.651 Metrópole, Cia. de Seguros — Acidentado: Arlindo Gougenski	106	5	25-10-45	MTIC 272.320-45 — Cia. Geral de Comércio e Finanças S. A. — Nesta.	MTIC 268.833-45 — Cia. Fiação e Tecidos Sarmento — Nesta.
328.650 Idem — Acidentado: Severiano Francisco Resende	363	2	25-10-45	MTIC 272.313-45 — Cia. Carbonífera de Urussanga — Nesta.	MTIC 268.814-45 — S. A. Comercial de Fósforos — São Paulo.
328.125 Novo Mundo, Cia. de Seguros de Acidentes do Trabalho. Acidentado: Sílvia Bvellaqua	138	3	25-10-45	MTIC 272.304-45 — "Aaa" Artes Gráficas S. A. — Nesta.	MTIC 268.812-45 — Banco da Província do Rio Grande do Sul S. A. — Rio Grande do Sul.
328.891 Atlântica, Cia. de Seguros — Acidentado: Osvaldo Elias	106	5	25-10-45	MTIC 272.302-45 — Fábrica de Móveis Ruthenberg S. A. — Nesta.	MTIC 268.792-45 — Cia. Exportadora dos Serradores — Santa Catarina.
328.096 Minas Brasil, Cia. de Seguros — Acidentado: Raimundo Alves Carvalho	84	16	25-10-45	MTIC 272.268-45 — Cia. Brasileira de Artefatos de Metais — São Paulo.	MTIC 268.785-45 — Cia. Comercial de Vidros do Brasil "CVB" — São Paulo.
320.925 Equitativa T. A. T. — Acidentado: Sinézio Ribeiro da Silva	180	2	25-10-45	MTIC 272.267-45 — Fábrica Lafaite S. A. — Pernambuco.	MTIC 268.784-45 — Cia. Mercantil "Santa Adele" — S. Paulo.
327.022 Atlântica, Cia. de Seguros — Acidentado: Elza Bruner	114	4	25-10-45	MTIC 272.095-45 — Administradora Imobiliária do Distrito Federal S. A. — Nesta.	MTIC 267.671-45 — Cia. SKF do Brasil Rolamentos — Nesta.
328.653 Metrópole, Cia. de Seguros — Acidentado: Dirceu José Greneveski	285	17	25-10-45	MTIC 266.725-45 — S. A. Malharia "Casulo" — Nesta.	MTIC 264.850-45 — Fornecedor Geral de Mercadorias S. A. — São Paulo.
329.573 Segurança Industrial — Acidentado: Recaredo Ortega Granado	82	29	26-10-45	MTIC 266.719-45 — Cia. Marítima Brasileira S. A. — Nesta.	MTIC 261.613-45 — Banco Hagan S. A. — Nesta.
329.119 Estrada de Ferro Sorocabana — Acidentado: José Mogel	147	1	26-10-45	MTIC 266.634-45 — The Quarahim International Bridge Company Limited — Nesta.	MTIC 261.610-45 — S. A. Casa Domingos Joaquim da Silva — Materiais para Construção — Nesta.
				MTIC 266.585-45 — "Esa" Edificado- ra S. A. — Nesta.	MTIC 261.448-45 — Camco, Exportação e Importação S. A. — Nesta.
				MTIC 266.021-45 — Banco de Crédito Pessoal S. A. — Nesta.	MTIC 260.114-45 — Cia. Laticínios "Alberto Roeke S. A." — Minas Gerais.
				MTIC 265.979-45 — Indústrias Elétricas e Musicais — Fábrica Odeon S. A. — Nesta.	MTIC 259.569-45 — Indústria Nacional de Tecidos e Artefatos de Elásticos S. A. — São Paulo.
				MTIC 265.932-45 — Lojas Noce S.A. — Nesta.	MTIC 259.520-45 — Cia. Agrícola e Industrial Colombo S. A. — Estado de Rio de Janeiro.
				MTIC 265.930-45 — Cia. Nacional de Engenharia e Arquitetura S. A. — Nesta.	MTIC 259.310-45 — Cia. Importadora "Guelantor" — S. Paulo.
				MTIC 268.816-45 — Cia. Brasileira de Transportes Planaveiros S. A. — São Paulo.	MTIC 259.172-45 — Indústrias Carlos Facchina S. A. — S. Paulo.
				MTIC 259.981-45 — Mesbla Imobiliária S. A. — Nesta.	MTIC 258.590-45 — Banco Metropolitano do Brasil S. A. — Nesta.

RETIFICAÇÃO

(Publicação do Diário Oficial de 23 de outubro de 1945)

Onde se lê processo n.º 262.598, leia-se 262.958.

Serviço de Estatística da Previdência do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de outubro de 1945

Processos despachados

Tendo sido satisfeitas as exigências do parágrafo único do artigo 176 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, o Sr. Diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

MTIC 320.933-45 — Manufatura Paulista de Filó e Derivados S. A. — São Paulo.

MTIC 257.624-45 — Banco Brasileiro de Descontos — São Paulo.

MTIC 258.485-45 — Cerâmica Santana S. A. — São Paulo.

MTIC 258.486-45 — José B. Andrade S. A. — Cinematografia — São Paulo.

MTIC 258.584-45 — B. Storani S. A. — Fiação e Tecelagem — Santana, São Paulo.

MTIC 258.586-45 — Rappa Milani S. A. — Fiação e Tecelagem — São Paulo.

MTIC 264.824-45 — Armazéns Gerais Mercúrio S. A. — São Paulo.

MTIC 264.825-45 — Industrial Importadora e Exportadora do Brasil S. A. — São Paulo — "Indimex".

MTIC 264.848-45 — Cia. Industrial de Artefatos de Madeira e Ferro — São Paulo.

MTIC 264.856-45 — Tecelagem São José de Cerquilho S. A. — São Paulo.

MTIC 265.729-45 — "Plumbum S.A." Indústria Brasileira de Mineração — Nesta.

MTIC 265.813-45 — Bethlehem Brazilian Corporation — Nesta.

MTIC 265.815-45 — Algodocira Fernandes S. A. — Nesta.

MTIC 266.024-45 — Livraria e Tipografia Carl Wahle S. A. — Santa Catarina.

MTIC 265.928-45 — Cia. Auxiliar de Metalurgia Comercial S. A. — Nesta.

MTIC 265.930-45 — Cia. Nacional de Engenharia e Arquitetura S. A. — Nesta.

MTIC 268.816-45 — Cia. Brasileira de Transportes Planaveiros S. A. — São Paulo.

MTIC 259.981-45 — Mesbla Imobiliária S. A. — Nesta.

Dia 19

MTIC 303.495-45 — Repuonc Pictures do Brasil Inc. — Nesta.

MTIC 309.672-45 — Bombas e Equipamentos Bennett Ltda. — Nesta.

MTIC 272.604-45 — Cinédia S. A. — Nesta.

MTIC 272.598-45 — Cia. Aeropostal Brasileira — Nesta.

MTIC 272.597-45 — Cia. Brasileira de Portos S. A. — Nesta.

MTIC 272.594-45 — Empresa Brasileira de Produtos da Pesca S. A. — Estado do Rio de Janeiro.

MTIC 272.440-45 — Cia. Cafeteira do Rio Feio — São Paulo.

MTIC 272.270-45 — Casa Baruel S. A. — São Paulo.

MTIC 259.520-45 — Cia. Agrícola e Industrial Colombo S. A. — Estado de Rio de Janeiro.

MTIC 259.310-45 — Cia. Importadora "Guelantor" — S. Paulo.

MTIC 259.172-45 — Indústrias Carlos Facchina S. A. — S. Paulo.

MTIC 258.590-45 — Banco Metropolitano do Brasil S. A. — Nesta.

MTIC 258.477-45 — Armazém Gerais São Carlos S. A. — S. Paulo.

MTIC 258.474-45 — Cia. O. P. Gonçalves de Automóveis — S. Paulo.

MTIC 258.473-45 — Schlavone Importadora S. A. — São Paulo.

MTIC 166.096-45 — Cia. Predial Bier & Ullmann Soc. Anônima — Rio Grande do Sul.

MTIC 186.627-44 — Fábrica de Produtos Químicos Auxiliares Brasitex S. A. — São Paulo.

MTIC 194.057-44 — Stock do Brasil S. A. para Indústria Vinícola — São Paulo.

MTIC 323.603-45 — Cia. União dos Transportes — São Paulo.

MTIC 257.619-45 — Tecelagem Kuehnrich S. A. — Sta. Catarina.

MTIC 259.405-45 — Cia. Espírito Santo e Minas de Armazéns Gerais — Espírito Santo.

MTIC 266.727-45 — Volvo do Brasil S. A. — Nesta.

MTIC 266.837-45 — União Comercial Riosulense S. A. — Santa Catarina.

MTIC 268.815-45 — Torção Indúzia S. A. — São Paulo.

MTIC 295.326-45 — Tecelagem de Seda Sul América S. A. — São Paulo.

MTIC 272.091-45 — Clasa Filmes Mundiais do Brasil S. A. — Nesta.

MTIC 272.098-45 — Edifício Imvelial S. A. — Nesta.

MTIC 299.480-45 — Pullman Standard Car Export Corporation — Nesta.

MTIC 255.398-45 — Indústrias Martins Ferreira S. A. — São Paulo.

MTIC 257.534-45 — Instituto São Hormoterápico Nacional S. A. — São Paulo.

MTIC 258.479-45 — S. A. Luiz Paccola — Comércio e Indústria — São Paulo.

MTIC 263.117-45 — Esquadrilhas de Madeira Brand S. A. — Santa Catarina.

MTIC 261.616-45 — S. A. Irmãos Barreto, Comércio de Café — Nesta.

MTIC 272.090-45 — Artur Viana — Cia. de Materiais Agrícolas S. A. — Minas Gerais.

MTIC 259.266-45 — Café Câmara S. A. — Nesta.

MTIC 269.173-45 — Estabelecimento Nacional Indústria de Anilinas S. A. "ENIA" — São Paulo.

MTIC 266.843-45 — Cafeteira Machado Junqueira S. A. — São Paulo.

MTIC 266.835-45 — Cia. Sul Americana de Armazéns Gerais — Nesta.

MTIC 261.577-45 — Frigorífico Armour do Brasil S. A. — São Paulo.

MTIC 260.120-45 — Cia. Lidgerwood Industrial — São Paulo.

MTIC 259.559-45 — Cia. Industrial e Comercial Salinger — Santa Catarina.

MTIC 259.425-45 — Cia. Deodoro Industrial — Nesta.

MTIC 259.419-45 — Cia. Comercial do Rio de Janeiro — Nesta.

MTIC 259.406-45 — Banco do Intercâmbio Nacional S. A. — Nesta.

MTIC 259.403-45 — Cia. Industrial e Agrícola "BOYES" — São Paulo.

MTIC 259.336-45 — Farmácia e Laboratório Paulista de Homeopatia Dr. Alberto Seabra S. A. — São Paulo.

MTIC 258.482-45 — Cia. Construtora Boanerges C. Garcia — São Paulo.

MTIC 259.305-45 — Cia. Rio-Grandense de Seguros — R. G. do Sul.

MTIC 259.267-45 — Castro Silva, Cia. S. A. — Nesta.

INSCRIÇÃO DE SOCIEDADES POR AÇÕES

Dia 20 de outubro

Processos deferidos:

MTIC. 320.932-45 — S. A. Melhoramentos de Garça — São Paulo.

MTIC. 320.954-45 — Vendas e Serviços de Automóveis Ford Irmãos Vassone S. A. — São Paulo.

MTIC. 321.053-45 — Madeireira Douat S. A. — Nesta.

MTIC. 312.774-45 — "INEMA" Indústria Eletro Metalúrgica S. A. — São Paulo.

MTIC. 314.539-45 — Cia. Química Distribuidora Carlos de Brito — Nesta.

MTIC. 314.860-45 — Cia. Auto Mafrá — Santa Catarina.

MTIC. 315.455-45 — Instituto Pinheiros, Produtos Terapêuticos S. A. — São Paulo.

MTIC. 315.469-45 — Sericampincira S. A. — São Paulo.

MTIC. 316.109-45 — Lenthéric S. A. Inc. — Nesta.

MTIC. 316.520-45 — "SABE" S. A. Brasileira de Engenharia — São Paulo.

MTIC. 316.521-45 — Cia. Comercial e Industrial Menezes — São Paulo.

MTIC. 316.524-45 — Cia. Auxiliar de Transportes — São Paulo.

MTIC. 310.123-45 — Cia. de Produtos Químicos Franco Americana — Nesta.

MTIC. 310.545-45 — Cia. Melhoramentos Divinópolis — Minas Gerais.

MTIC. 310.564-45 — Centro de Clínicas do Distrito Federal S. A. — Nesta.

MTIC. 311.116-45 — Comercial e Importadora Edison Pais S. A. — São Paulo.

MTIC. 311.431-45 — Indústrias Alexandrino Figueiredo S. A. — São Paulo.

MTIC. 312.040-45 — Construtora Alcaide Valls S. A. — São Paulo.

MTIC. 312.677-45 — Empresa Jornalística e Publicitária A Defesa S. A. — São Paulo.

MTIC. 309.607-45 — Cia. de Fogos Biagino Chieffli — São Paulo.

MTIC. 309.600-45 — Cerâmica Ita-brasil S. A. — São Paulo.

MTIC. 309.601-45 — Cia. de Armazéns Gerais de Pereira Barreto — São Paulo.

MTIC. 309.604-45 — Casa de Tumbaté S. A. — Tecidos e Modas — São Paulo.

MTIC. 309.605-45 — "UTIL" S. A. Industrial e Importadora de Máquinas — São Paulo.

MTIC. 308.999-45 — Comercial e Construtora Ferraz S. A. — São Paulo.

MTIC. 309.331-45 — Laboratórios Krinos S. A. (Indústrias Química e Farmacêutica) — Nesta.

MTIC. 309.597-45 — Cia. Nacional de Equipamentos Elétricos "EQUIEL" Industrial e Importadora — São Paulo.

MTIC. 307.123-45 — Cia. Construtora e Comercial Oscar Americano — São Paulo.

MTIC. 301.497-45 — Samuel Gomes da Cruz S. A. — Malharia Rondon — São Paulo.

MTIC. 301.609-45 — Haras Brasil S. A. — Nesta.

MTIC. 304.968-45 — Banco Agrícola Mercantil S. A. — Rio Grande do Sul.

MTIC. 273.728-45 — Artes Gráficas Indústrias Reunidas S. A. — Nesta.

MTIC. 290.693-45 — Papelaria Natal S. A. — Nesta.

MTIC. 293.372-45 — Hotéis Reunidos S. A. "Horsa" — São Paulo.

MTIC. 295.704-45 — S. A. Amaral, Comissária, Exportadora e Importadora — São Paulo.

MTIC. 257.699-45 — Cia. Importadora de Matérias Primas para a Indústria de Cores "CIMPIC" — Nesta.

MTIC. 267.003-45 — Cia. de Seguros Liberdade — Nesta.

MTIC. 269.321-45 — Fritz Lorenz S. A. Indústria, Comércio e Agricultura — Santa Catarina.

MTIC. 273.014-45 — Cia. de Seguros Riachuelo — Nesta.

MTIC. 313.361-45 — Cia. Paulista de Óleos Vegetais — São Paulo.

MTIC. 314.117-45 — Armazéns Gerais Rio-Minas S. A. — Nesta.

Processos despachados:

MTIC. 276.563-45 — Carbonífera Brasileira S. A. — São Paulo.

— "É condição fundamental, ex-vi do que dispõe o texto legal; o depósito prévio da multa aplicada. Não o fez a entidade; portanto, não se habilitou ao uso do instrumento de recurso. Prosiga-se nos termos da lei". O. G. da Costa Miranda, Diretor.

MTIC. 35.192-42 — União Mercantil Brasileira (UMBRA) S. A. — São Paulo — Salicitando baixa — "Atendendo ao deliberado pela assembléia constante do documento nº 4, do processo MTIC. 245.002-45, da S. A. Moínhos Rio Grandense e, mais considerando o que dispõe a legislação em vigor, concedo a baixa do cadastro das sociedades por ações deste Serviço, da União Mercantil Brasileira (Umbra) S. A., que se efetivará com plena satisfação das formalidades legais. Publique-se". O. G. da Costa Miranda, Diretor.

MTIC 120.175-43 — Banco Industrial e Comercial do Sul — Rio Grande do Sul — "Procede a solicitação feita, dado que o evento não dependeu da manifestação da vontade do solicitante. Um extravio postal e, posteriormente, a incineração da documentação — é que o determinaram. Assim concedo o cancelamento da multa. Publicado, tenha o devido prosseguimento". O. G. da Costa Miranda — Diretor.

Atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, o Sr. Diretor aplicou multa às seguintes entidades, que infringiram o disposto no parágrafo único do art. 176 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1945:

MTIC 268.813-45 — Casa Bancária Cruzeiro do Sul S. A. — Minas Gerais — Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

MTIC 272.417-45 — Cia. Ferro e Aço de Vitória S. A. — Nesta — Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

MTIC 316.864-45 — "Copat" Cooperadora Patrimonial S. A. — Nesta — Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

MTIC 323.890-45 — Cia. Mineira Auto Viação Intermunicipal S. A. — Minas Gerais — Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros). Exercício 1944.

MTIC 323.892-45 — Cia. Hotéis Palace — Nesta — Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros). — Exercício de 1943.

MTIC 323.894-45 — Cia. Hotéis Palace — Nesta — Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros). Exercício de 1944.

MTIC 323.899-45 — Cia. Mineira Auto Viação Intermunicipal S. A. — Minas Gerais — Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros). Exercício de 1942.

MTIC 323.900-45 — Cia. Melhoramentos de Niterói S. A. — Estado do Rio de Janeiro — Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros). Exercício de 1943.

Jurisprudência Trabalhista

A Imprensa Nacional publica bimestralmente acórdãos selecionados dos

TRIBUNAIS DO TRABALHO

COM

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

Acham-se à venda :

Vol.	I	Cr\$	Vol.	XIII	Cr\$
Vol. I	—	4,00	Vol. XIII	—	10,00
Vol. II	—	10,00	Vol. XIV	—	8,00
Vol. III	—	10,00	Vol. XV	—	8,00
Vol. IV	—	15,00	Vol. XVI	—	10,00
Vol. V	—	10,00	Vol. XVII	—	12,00
Vol. VI	—	esgotado	Vol. XVIII	—	10,00
Vol. VII	—	8,00	Vol. XIX	—	10,00
Vol. VIII	—	10,00	Vol. XX	—	10,00
Vol. IX	—	8,00	Vol. XXI	—	10,00
Vol. X	—	10,00	Vol. XXII	—	12,00
Vol. XI	—	10,00	Vol. XXIII	—	10,00
Vol. XII	—	10,00	Vol. XXIV	—	10,00
			Vol. XXV	—	10,00

Seção de Vendas : AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I: PALÁCIO DA FAZENDA

Agência II: PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MTIC 323.901-45 — Citrobrasil S. A. — Nesta — Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

MTIC 323.903-45 — Cia. Melhoramentos de Niterói — Estado do Rio de Janeiro — Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros). Exercício de 1942.

INSCRIÇÃO DE SOCIEDADES POR AÇÕES

Atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, o Sr. Diretor aplicou multa às seguintes entidades, que infringiram o disposto no artigo único do Decreto-lei n.º 4.736, de 23 de setembro de 1942, instituído no artigo 5.º do Decreto-lei n.º 4.462, de 10 de julho de 1942:

MTIC 317.581-45 — Cia. Eletro Metalúrgica "SS" — São Paulo — Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros).

MTIC 320.946-45 — Indústrias Superlit S. A. — Minas Gerais — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

MTIC 314.923-45 — Textil Utinga S. A. (Tusa) — São Paulo — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

MTIC 309.619-45 — Hospital Cruzeiro do Sul S. A. — São Paulo — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

MTIC 311.006-45 — Cia. Rochedo de Seguros — São Paulo — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

MTIC 309.599-45 — Fábrica de Tecidos Carioca S. A. — São Paulo — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

MTIC 308.288-45 — Técnico Industrial do Brasil S. A. — São Paulo — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

MTIC 308.453-45 — Lanificio Jafet S. A. — São Paulo — Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros).

MTIC 306.555-45 — Produtos Químicos Industriais Básicos Proimba S. A. — São Paulo — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

MTIC 206.556-45 — Cia. Internacional de Indústria e Comércio — São Paulo — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

MTIC 306.557-45 — Cia. Brasileira Mercantil de Araraquarense — São Paulo — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

MTIC 306.558-45 — Cia. Brasileira Mercantil de Campinas — São Paulo — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

MTIC 296.223-45 — Casa Comercial Justus S. A. — Paraná — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

MTIC 305.944-45 — Agrindus S. A. — Empresa Agrícola Industrial — São Paulo — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

MTIC 299.822-45 — Fábrica de Chapéus Nelsa S. A. — Santa Catarina — Cr\$ 3.200,00 (três mil e duzentos cruzeiros).

MTIC 293.906-45 Cia. de Estanho São João Del Rei — Minas Gerais — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

MTIC 294.638-45 — Representações Interamericanas S. A. — Nesta —

MTIC 295.372-45 — Brasileira Fornecedora Escolar S. A. — São Paulo — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

MTIC 273.027-45 — Banco Autocastro S. A. — Nesta — Cr\$ 3.200,00 (três mil e duzentos cruzeiros).

MTIC 276.598-45 — Cibrasil — Cia. Brasileira de Financiamento Imobili-

rio — Nesta — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

MTIC 286.398-45 — Nacional Rádio Arte S. A. — Indústria e Comércio — São Paulo — Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros).

MTIC 286.998-45 — Banco Cruzeiro do Sul de São Paulo S. A. — São Paulo — Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros).

MTIC 293.381-45 — Gabriel Gonçalves S. A. — Importadora de Fer-

ragens e Louças — São Paulo — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

MTIC 221.733-44 — Cia. Central de Administração e Participações — Nesta — Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros).

MTIC 313.125-45 — Costa Muniz Comércio e Indústria S. A. — São Paulo — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

MTIC 263.652-45 — Vidros Corning Brasil S. A. — São Paulo — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Comissão de Marinha Mercante BOLETIM N.º 65

A Comissão de Marinha Mercante, no exercício de suas atribuições, nos termos do art. 3.º, parágrafo único, do Regulamento aprovado pelo Decreto-lei n.º 7.838, de 11 de setembro de 1941, resolve:

518.ª — LINHAS DE NAVEGAÇÃO

a) — Fixar para o iate "MARIA" a linha Itajaí-Rio, com escalas facilitativas em São Francisco e Santos.

b) — Determinar a volta do iate "TAU" para a linha Rio/Paranáguá/Antonina.

c) — Autorizar o iate "Nossa Senhora Aparecida" a escalar no porto de Araguari.

d) — Determinar a volta do iate "São Domingos" para a linha Rio/Paranáguá/Antonina.

e) — Fixar para o iate "Max" a linha Rio/São Francisco/Florianópolis/Laguna.

f) — Estabelecer a obrigatoriedade de escala nos portos de Santarém, Parintins, Obidos e Itacoatiara, pelos navios do Lode Brasileiro, que executem a linha Santos/Rio/Manáus.

519.ª — FALTAS E AVARIAS

Isentar de responsabilidade o transportador de calxaria, desde que nas junções das caixas apresentadas para embarque não sejam empregadas lâminas onduladas (grampos corrugados).

520.ª — TAXAS DE ESTIVA E DESESTIVA EM PARNAÍBA

Esclarecer que o estabelecido no item "b" da Resolução 500.ª do Boletim n.º 62, não é aplicável para as cargas com transbordo no porto de Tutoia, em virtude da existência da sobretaxa própria para o transporte até Parnaíba.

— Esta Resolução entrou em vigor em 20/9/1945.

521.ª — TAXA DE MOVIMENTAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES EMPREGADAS NA NAVEGAÇÃO INTERIOR DO RIO GRANDE DO SUL

Determinar que as taxas de movimentação das embarcações empregadas na navegação interior do Rio Grande do Sul, constantes da Resolução 324.ª do Boletim n.º 42.ª sejam pagas na base do peso quando se tratar de cargas, cujo frete seja unitário.

— Esta Resolução entrou em vigor em 12/10/1945.

522.ª — SALÁRIO DOS ESTIVADORES EM FRIGORÍFICOS

Determinar que o salário-dia atual dos operários estivadores, empregados no serviço de carga frigorificada, seja considerado como remuneração de apenas 4 (quatro) horas consecutivas de trabalho.

— Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

523.ª — RESOLUÇÕES SOBRE FRETES E PASSAGENS

323 — *Passagens com abatimento*
Conceder 30% (trinta por cento) de abatimento nas passagens dos diretores e empregados da UNRRA. (United Nations of Relief and Rehabilitation of America) bem como prioridade nas suas viagens, quando realizadas em caráter de serviço, de acordo com o art. 4.º do Decreto-lei n.º 6.903, de 26 de setembro de 1944.

— Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

329 — Transportes de passageiros e bagagens no Porto de São Luiz

Autorizar um aumento de 15% (quinze por cento) sobre os preços constantes dos itens I, II e III da Tabela aprovada pelo Decreto 294, Resolução 442.ª do Boletim n.º 54, para o transporte de passageiros e bagagens no porto de São Luiz, quando efetuados os serviços à noite, domingos, feriados e dias santificados.

— Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

330 — Tambores de ferro vasilhos, de Santos para os portos do Rio da Prata

Fixar o frete unitário de Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros) para os tambores de ferro vasilhos, na exportação de Santos para os portos do Rio da Prata, desde que os referidos vasilhames pesem 23 (vinte e três) quilogramas e tenham de cubagem 0,276 metro cúbico, ficando sujeito, o referido frete, às majorações de 20% (vinte por cento) e 15% (quinze por cento) atualmente em vigor.

— Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

331 — Estearina vegetal, em tambores de 200 (duzentos) quilogramas

Fixar para estearina vegetal, em tambores de 200 (duzentos) quilos, o frete dos limites máximos em vigor, por tonelada ou metro cúbico.

— Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

332 — Fretes entre os portos de Parnaíba e Tutoia

Autorizar um aumento de 20% (vinte por cento) sobre os fretes atualmente em vigor para o transporte entre os portos de Parnaíba e Tutoia.

— Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Distrito Federal, ... de outubro de 1945. — (Assinatura ilegível), pelo Presidente.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Orçamento

PORTARIA N.º 896 DE 27 DE OUTUBRO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Rádio Difusora Olímpica, Limitada, e tendo em vista a informação da Comissão Técnica de Rádio, n.º 39, de 11 de outubro de 1945,

Resolve:

I — conceder permissão à requerente para instalar uma estação radiodifusora, com a potência de 100 watts, na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo;

II — aprovar as plantas, orçamento e especificações técnicas da referida instalação, documentos que com esta baixam, devidamente rubricados, bem como o local indicado numa dessas plantas.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1945. — João de Mendonça Lima.

(N.º 13.258 — 5-11-45 — Cr\$ 26,50)

TRIBUNAL DE CONTAS

Ata n.º 112 — Sessão ordinária em 28 de setembro de 1945. Presidência do Sr. Ministro Ruben Rosa. — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Melo. — Secretário, Bel. João Salse.

Presentes os Srs. Ministros José Américo, Bernardino de Sousa, Oliveira Viana, Oliveira Lima, A. Alvim Filho e Silvestre Fêrcies, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Ministro José Américo:

Ministério da Fazenda:

Aviso n.º 1.968, de 19 deste mês, com cópias do Decreto-lei n.º 7.871, de 16 do mês p. findo, que abre os créditos especiais de Cr\$ 30.000,00 e Cr\$ 3.000,00 e o suplementar de Cr\$ 87.000,00 para despesas de qualquer natureza necessárias ao funcionamento da mesa de rendas alfandegadas em Macapá e postos fiscais em Oiapoque e Montenegro bem como da Cloctoria Federal em Amapá (PG. 25.058) — O Tribunal resolveu: 1) — ordenar o registro dos créditos especiais de Cr\$ 30.000,00 e o de sua distribuição à D. Fiscal no Pará; 2) — ordenar o registro do crédito suplementar de Cr\$ 34.500,00 e o de sua distribuição à D. Fiscal no Pará; 3) — quanto à distribuição dos créditos suplementar de Cr\$ 48.000,00 e Cr\$ 4.500,00 nada tem que deliberar uma vez que, em face do art. 3.º do De-

creto-lei n.º 1.755, de 9-11-39, a redistribuição, dentro do país, das dotações destinadas a vencimentos, ajuda de custo e função gratificada, independente do seu registro; 4) — mandar anotar o destaque de Cr\$ 34.500,00 para "diarista" da Mesa de Rendias Alfandegada de Macapá.

Representação da 2.ª Diretoria do Tribunal sobre o expediente decorrente do Decreto-lei n.º 7.993, de 24 deste mês, que altera sem aumento de despesa o atual orçamento do Ministério da Fazenda (PG. 30.224). — O Tribunal mandou anotar o ato que decorre do citado Decreto-lei, quanto à redução da dotação da verba 3.ª — I — s/c 36) 08) e mandou anotar a distribuição automática ao Departamento Federal das Compras do crédito de Cr\$ 234.000,00 acrescido na dotação da verba 2.ª — I — s/c 13) 04) 03), em face do Decreto-lei n.º 2.206, de 20-5-40.

Processos:

De concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 196, item IV do Decreto-lei número 1.713, de 1939: ao carteiro da classe B, do Quadro III do M. da Viação, Lauro Rubens de Araújo Lima (PG. 15.289); idem item II: ao carteiro F do Quadro III do M. da Viação, Daniel Nogueira (PG. 15.319). — O Tribunal ordenou o registro das concessões.

Art. 196, item II do citado Decreto-lei: ao servente da classe C do Quadro III do M. da Viação, Pedro Ivo Machado (PG. 14.675). — O Tribunal manteve a decisão anterior, por seu fundamento, por não ter sido cumprida a diligência ordenada no sentido de ser feita a revisão do tempo de serviço, tendo-se em vista o Decreto n.º 1.178, de 16-1-30, no período anterior à vigência do Decreto-lei n.º 1.713, de 28-10-39.

De distribuição do crédito no total de Cr\$ 11.223.000,00 às Delegacias Fiscais nos Estados, à conta da verba 5.ª — II — s/c 04) 03) (PG. 30.028). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Idem de Cr\$ 300,00 à D. F. em São Paulo, à conta da verba 2.ª — III — s/c 30) 04) 03) (PG. 25.106). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, anotando-se o destaque.

De pagamento de Cr\$ 14.812,00 a Antônio Marques de Lima e outros, Cr\$ 304,00 a Francisco Lopes Gastal, Cr\$ 21.578,00 a José de José e outros, Cr\$ 600,00 a Luís Alves da Silveira Júnior e outros, diaristas do Ministério da Fazenda, proveniente de salários no corrente ano, bem como de diárias relativas ao mês de junho último (PG. 25.090, de 19.147, 25.085 e 25.087). — O Tribunal ordenou o registro o posteriori simples das despesas.

Conselho Federal de Comércio Exterior:

Ofício n.º SA/2.443/303.3, de 12 deste mês, com cópias do Decreto-lei número 7.941, de 6 anterior, que abre o crédito especial de Cr\$ 18.000,00 para pagamento de gratificação de representação concedida ao extranumerário contratado Américo Curi (PG. 19.875). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial e, quanto à sua distribuição, converteu o julgamento em

diligência, para ser observado o artigo 45, do Decreto-lei n.º 426, de 12-5-38.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Promoção n.º 30, de 21 de agosto p. findo, do Sr. Dr. Procurador, sobre o contrato celebrado com Joaquim da Silva, para arrendamento do prédio n.º 12, da Travessa Guamã (PG. 33.296). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para reiterar a decisão anterior, no sentido de ser feita a prova de que o contrato foi aprovado pelo Ministro ou autoridade delegada, nos termos dos arts. 784, 786 e 787 do R. G.C. Pública.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n.º 137, de 10 deste mês, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 200.000,00 à D.F. em São Paulo, à conta da verba 3.ª — I — s/c 36) 04) 06) (PG. 35.577). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n.º 1.398, de 18 deste mês, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 470,00 à D.F. do E. Santo, à conta da verba 2.ª — III — s/c 37) 34); 42) 34) (PG. 26.598). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Ofício n.º 7.800, de 15 deste mês, do Departamento dos Correios e Telégrafos, sobre o pagamento de Cr\$ 2.033.512,50 à Panair do Brasil S. A., proveniente de transporte aéreo de correspondência e encomendas postais, em junho último (PG. 26.576). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Ministério da Agricultura:

Processo de pagamento de Cr\$ 16.882,00 a José Rodrigues Dias e outro, diarista do Núcleo Colonial de Tinguá, de diárias em junho último (PG. 38.512). — O Tribunal ordenou o registro a posteriori simples da despesa.

Relatados pelo Sr. Ministro Bernardino de Sousa:

Departamento Administrativo do Serviço Público:

Ofício n.º 3.183, de 18 deste mês, do D.A.S.P., sobre o contrato celebrado com Salvador Ferraz, para desempenhar a função de Desenhista especializado em detalhes arquitetônicos na Divisão de Edifícios Públicos (PG. 33.199). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Ministério da Fazenda:

Processo de pagamento por "exercícios findos" de Cr\$ 17.807,30 à Companhia Telefônica Brasileira, por serviços prestados em 1940 ao D.I.P. (PG. 29.413). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Relatados pelo Sr. Ministro Oliveira Viana:

Ministério da Fazenda:

Aviso n.º 1.969, de 19 deste mês, com cópias do Decreto-lei n.º 7.311, de 8 de fevereiro último, que cria os Cursos de Aperfeiçoamento e abre o crédito especial de Cr\$ 11.000,00 (PG. 25.061). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial e o de sua distribuição ao Tesouro Nacional.

Processos:

De concessão de aposentadoria, nos termos do art. 196, item II do Decreto-lei n.º 1.713, de 1939: ao oficial adm. da classe H do Quadro III do M. da Viação, Leopoldo Pereira Gomes (PG. 13.889). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

De distribuição do crédito de Cr\$ 7.200,00 à D.F. no Rio Grande do Sul, à conta da verba 4.ª — I — s-c 01) 01; (PG. 23.951). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

De pagamento por "exercícios findos" de Cr\$ 51,00 como crédito à D.F. em São Paulo, à Estrada de Ferro Sorocabana, de passagens fornecidas em 1944 em proveito do M. da Agricultura (PG. 29.567). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Idem por "exercícios findos" de Cr\$ 286,00 como crédito à D.F. em São Paulo, à Companhia Paulista de Estradas de Ferro, de passagens concedidas em 1944 à D.F. em São Paulo (PG. 29.478). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Idem de Cr\$ 1.200,00 a Alberto Ferreira Penado, Cr\$ 5.113,00 a José Ramos e outros, diaristas do M. da Fazenda, Cr\$ 10.500,00 a Francisco Fábres da Rocha e outros, Membros do 2.º Conselho de Contribuintes, Cr\$ 8.492,70 a Francisco Barbosa de Miranda e outros e Cr\$ 3.092,00 a Manuel Robaina e outros, diaristas do M. da Agricultura, proveniente de salários e gratificação de representação neste ano (PG. 24.663, 25.095, 25.092, 38.486, 38.493). — O Tribunal ordenou o registro das despesas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofício n.º 1.959, de 10 deste mês, da Divisão do Material, sobre o adiantamento de Cr\$ 500,00 ao escriturário F. Dina Hirsch Fragozo, para despesas a seu cargo nos meses de junho a setembro deste ano (PG. 5.936 — 35.551). — O Tribunal ordenou o registro do adiantamento.

Ofício n.º 2.330, de 31 do mês próximo findo, do S.E. da P. e Trabalho, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 72.840,00 à D.F. em São Paulo, à conta da verba 3.ª — I — s/c 04) 24) — (PG. 35.597). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofício n.º 034/1.046, de 11 deste mês, da Imprensa Nacional, sobre o pagamento de Cr\$ 393,20 a Estrada de Ferro Central do Brasil, de passagens fornecidas neste ano em proveito da Imprensa Nacional (PG. 18.878-19.821). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n.º 1.159, de 6 do mês findo, sobre o adiantamento de Cr\$ 30.500,00 ao auxiliar de escritório Manuel Calóete Santos, da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, para despesas a seu cargo no 3.º trimestre deste ano (PG. 26.121). — O Tribunal ordenou o registro do adiantamento.

Relatados pelo Sr. Ministro Oliveira Lima:

Ministério da Agricultura:

Ofício n.º 9.097, de 30 de julho último, do D. A., sobre a distribuição

do crédito de Cr\$ 4.000,00 à D. F. em Minas Gerais, à conta da verba 2.ª — I — s/c 02) 21) 02), mediante anulação no D. F. de Compras (PG. número 13.023). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

Ministério da Fazenda:

Aviso n.º 1.968, de 19 deste mês, com cópias do Decreto-lei n.º 7.451, de 9 de abril último, que cria funções gratificadas de auxiliar de guarda mór e abre o crédito especial de Cr\$ 6.300,00 (PG. 25.060). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial e o de sua distribuição ao Tesouro Nacional.

De distribuição do crédito de Cr\$ 12.600,00 à Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York, à conta da verba 1.ª — I — s/c 01), mediante anulação no Tesouro Nacional (PG. n.º 24.755). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

De concessão:

De aposentadorias, nos termos do art. 196, item II do Decreto-lei número 1.713, de 1939: ao polícia fiscal da classe 8 do Q. S. do M. da Fazenda, Francisco Pereira de Paiva, e ao agrônomo de Plantas Têxteis da classe K do Q. P. do M. da Agricultura, Benon Maia Gomes (PG. números 13.283 e 13.230). — O Tribunal ordenou o registro das concessões.

Representação da Divisão do Material do Ministério da Fazenda, sobre responsáveis por adiantamentos cujas comprovações não deram entrada no prazo legal, com indicação do oficial administrativo 13, Aloísio Afonseca (PG. 29.651). — O Tribunal, em face da informação prestada a 10 dias 5 e 5-v., de que a comprovação deu entrada dentro do prazo legal, não é caso de imposição de multa e mandou arquivar o processo.

Representação da Divisão do Material, sobre responsáveis por adiantamentos cujas comprovações não deram entrada no prazo legal, com indicação da contadora L. Maria Lúcia Baena Machado Silva (PG. 30.088). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para ser ouvida a repartição interessada sobre se a comprovação deu ali entrada dentro do prazo legal e, no caso negativo, dizer a responsável quais as razões de força maior (art. 298, *in fine*, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública).

De pagamento de Cr\$ 4.000,00 a Levindo de Sousa Mota e outros, diaristas do Ministério da Fazenda, Cr\$ 850,00 a Válder da Costa Menezes e outro, ditos do Laboratório Nacional de Análises, Cr\$ 3.584,00 a Mário José de Oliveira e outros, diaristas do Ministério da Agricultura e Cr\$ 1.200,00 a Geneville Hermsdorff e outros, membros do Conselho Nacional de Caça, proveniente de salários e gratificação de representação, neste ano (PG. 25.093, 25.094, 38.494 e 38.529). — O Tribunal ordenou o registro a posteriori simples das despesas.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n.º 5.124, de 22 deste mês, da Divisão do Pessoal, sobre o contrato celebrado com Hilda Côrtes de Matos, para desempenhar a função de técnica em preventórios e organização particulares de assistência social aos

leprosos no Serviço Nacional de Leprosia (PG. 33.317). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Idem n.º 2.860, de 11 deste mês, da Divisão do Material, sobre o adiantamento de Cr\$ 2.500,00 ao escritório G. Nelson de Brito Matos, com exercício no Colégio Pedro II (Externa), para despesas a seu cargo nos meses de agosto a outubro deste ano (PG. 2.944-3.245). — O Tribunal ordenou o registro do adiantamento, fazendo a retificação do nome do responsável na escrituração da Diretoria, em face dos esclarecimentos prestados a fls. 8.

Ministério da Guerra:

Processo de concessão de reforma ao soldado Mário Palmares de Melo (PG. 35.564). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofício n.º 3.246, de 12 deste mês, da Divisão do Pessoal, sobre distribuição do crédito de Cr\$ 40.000,00 à D.F. em São Paulo, à conta da verba 1.ª — V — s/c 25.04.06, mediante anulação na Tesouraria (PG. 35.620). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito feita a anulação indicada.

Ministério da Agricultura:

Ofício n.º 10 887, de 18 deste mês, da Divisão do Pessoal, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 50.400,00 à Tesouraria do M. da Agricultura, à conta da verba 1.ª — II — s/c 08 (PG. 13.203). — O Tribunal mandou anotar o destaque e ordenou o registro da distribuição do crédito.

Relatados pelo Sr. Ministro A. Alvim Filho:

Departamento Administrativo do Serviço Público:

Ofício n.º 2.351, de 16 de julho último, sobre o crédito suplementar de Cr\$ 626.475,00 a dotação do vigente orçamento do D.A.S.P., aberto pelo Decreto-lei 7.416, de 26 de março de 1945 (PG. 18 926). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para reiterar a decisão anterior já reiterada, quanto ao item II, isto é, para serem feitas as anulações a que se refere o art. 7.º do Decreto-lei 7.416, de 26-3-45, nas dotações indicadas, caso os respectivos saldos comportem as reduções constantes do mesmo art. 7.º

Ministério da Agricultura:

Ofício n.º 8.366, de 13 de julho último, do D.A., sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 2.000,00 à D.F. em São Paulo, à conta da verba 2.ª — II — s/c 19.21.03 mediante anulação no D.F. de Compras (PG. 13.022). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadoria, nos termos do artigo 196, item II do Decreto-lei número 1.713, de 1939: ao carteiro C do Quadro III do M. da Viação, Hermógenes Domingues da Silva (PG. nú-

mero 14.925). — O Tribunal recusou registro à concessão, por não ter sido cumprida a diligência ordenada no sentido de ser feita a revisão do tempo de serviço, tendo-se em vista o Decreto 1.178, de 16-1-904, no período anterior à vigência do Decreto-lei número 1.713, de 28-10-39.

De pagamento de Cr\$ 232,30 à conta de "Novas Pensões" a Leonor Ferreira da Silva, viúva do Escrevente do M. da Guerra, Manuel Ferreira da Silva, de pensões no corrente ano (PG. 15.230). — O Tribunal declarou que a despesa classificada a fls. 37 à conta de "Novas Pensões" está aritmeticamente certa.

De pagamento por "exercícios finidos" de Cr\$ 1.596,80 como crédito à D. F. no Rio Grande do Sul, à Viação Férrea do Rio Grande do Sul de transportes feitos em 1934 em proveito do M. da Fazenda (P. 9.325 e 24.995). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

De distribuição do crédito de Cr\$ 33.000,00 à Alfândega de Niterói, à conta da Verba 1.ª — V — s/c 03.04.06) mediante anulação no Tesouro (PG. 24.746). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada e anotando-se o destaque.

Idem de Cr\$ 15.600,0 à Alfândega de Florianópolis, à conta da verba 1.ª — V — s/c 27.03.04.06, mediante anulação no Tesouro (PG. 25.029). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

De pagamento de Cr\$ 301.613,10 à Companhia Nacional de Construções Civis e Hidráulicas, proveniente de serviços executados nas obras do Porto, Estado do Ceará, em abril último (PG. 29.962). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Idem de Cr\$ 470,00 a Companhia Nacional de Navegação Costeira, proveniente de passagens fornecidas neste ano em proveito do M. da Fazenda

(PG. 29.726). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Idem de Cr\$ 9.166,70 a Alcides Rodrigues e outros, tarefeiros do M. da Fazenda, Cr\$ 23.559,00 a Basílio Magno de Oliveira Lemos e outros, diaristas do M. da Agricultura, Cr\$ 5.000,00 a Luciano Pereira da Silva e outros, membros da Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras e Cr\$ 41.387,80 a Maurício Magna e outros funcionários do D. C. e Telégrafos, provenientes de salários, gratificação e representação e diárias, neste ano (PG. 25.097, 38.511, 38.528 e 26.474). — O Tribunal ordenou o registro a posteriori simples das despesas.

De concessão de aposentadoria, nos termos do art. 196, item IV do Decreto-lei n.º 1.713, de 1939, ao foguista marítimo da classe C do Q. S. do M. da Guerra João Fernandes de Matos (PG. 15.192). — O Tribunal ordenou o registro a concessão.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n.º 1.445, de 21 deste mês sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 4.600,00 à Tesouraria da D. R. dos Correios e Telégrafos de Santa Catarina, à conta da Verba 2.ª — III — s/c 31.30 (PG. 26.621). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Aviso n.º 1.376, de 11 deste mês comunicando a rescisão do contrato de concessão autorizado pelo Decreto n.º 16.681, de 26-11-24, com a Companhia Porto e Melhoramentos de Cabo Frio, para construção e exploração de um porto na Praia do Forno, Estado do Rio de Janeiro, bem como sobre a modificação do artigo 2.º do Decreto n.º 2.607, de 30 de abril de 1938 (PG. 33.347). — O Tribunal, preliminarmente, converteu o julgamento em diligência, para ser lavrado termo de rescisão do aludido contrato.

Relatados pelo Sr. Ministro Silvestre Péricles:

Ministério da Agricultura:

Aviso n.º 11.263, de 22 deste mês, sobre o contrato celebrado entre as Missões Salesianas do Rio Negro e a Inspetoria Salesiana de Santo Afonso, para execução das observações meteorológicas em diversas localidades dos Estados do Amazonas, Pará, Mato Grosso e Território de Ponta-Porã (PG. 33.362). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n.º 2.975, de 20 deste mês, da Divisão do Material, sobre o contrato e termo aditivo celebrados com a firma Augusto Carlos Cardoso, para conserto da lancha "Osvaldo Cruz" (PG. 33.291). — O Tribunal ordenou o registro do contrato e seu termo aditivo.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento de Cr\$ 930,00 a Alvaro José de Oliveira e outros, Cr\$ 1.200,00 a Alberto Ferreira Penedo, diarista do Ministério da Fazenda, Cr\$ 4.656,00 a Francisco Pietroluongo e outros, Cr\$ 22.385,00 a José Valeriano da Silva e outros, diaristas do Ministério da Agricultura, Cr\$ 16.500,00 a Raimundo Fernandes Filho e outros, diaristas do Ministério da Fazenda, Cr\$ 7.098,50 a João Viara da Fonseca e outros, funcionários do D.C. e Telégrafos, proveniente de salários e diárias neste ano (PG. 25.091 — 25.108, — 38.485 — 38.510 — 25.096 — 35.460). — O Tribunal ordenou o registro a posteriori simples das despesas.

De distribuição do crédito de Cr\$ 10.500,00 à Tesouraria do Ministério da Agricultura, à conta da verba 1.ª — Pessal — I s/c 01.04, mediante anulação na Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York (PG. 13.224). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

De aposentadoria, nos termos do art. 196, item IV, do Decreto-lei número 1.713, de 1939: ao servente B do Quadro III do Ministério da Viação, João Batista Bussinger (PG. 15.191). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofício n.º 464, de 19 deste mês, do Departamento Nacional de Informações, sobre o adiantamento de Cr\$ 1.889.500,00 ao Tesoureiro, padrão K, Antônio Nicolau Gemmal, para despesas ao seu cargo no 4.º trimestre deste ano (PG. 19.920). — O Tribunal ordenou o registro do adiantamento.

Idem, n.º 15.703, de 24 deste mês, da Divisão do Material, sobre o adiantamento de Cr\$ 3.000,00, ao Chefe de Portaria João Pedro Lopes, para despesas a seu cargo, para ter aplicação no período de 60 dias a contar da data do recebimento (PG. 19.698). — O Tribunal ordenou o registro do adiantamento.

INDICADOR DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO FEDERAL

(atualizado até 31/XII/43)

Edição do DASP

Preço: com índice — Cr\$ 28,00
sem índice — Cr\$ 25,00

A VENDA

Seção de Vendas: AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I: PALÁCIO DA FAZENDA

Agência II: PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Idem, n.º 15702, de 24 deste mês, da Divisão do Material, sobre o adiantamento de Cr\$ 875,00, ao Chefe da Portaria do Juízo de Menores, Aristóteles Pereira da Silva, para despesas a seu cargo, no período de 60 dias (PG. ... 19.720). — O Tribunal ordenou o registro do adiantamento.

Ministério da Guerra:

Processo de concessão da reforma ao soldado Antônio Pereira de Carvalho (PG. 35.565). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n.º 1.731, de 3 deste mês, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 41.800,00, à D.F. no Rio Grande do Sul, à conta da verba 2.ª — I e II, mediante anulação no D.F. de Compras (PG. 35.436). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada anotando-se os destaques.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ofício n.º 1.330, de 14 deste mês, do Departamento dos Correios e Telégrafos, sobre o pagamento de Cr\$ 375,00, a Marta Maria Koch, proveniente de indenização de registro postal (PG. 26.307-26.496). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Foi ainda relatado pelo Sr. Ministro A. Alvim Filho:

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n.º 5.111, de 21 deste mês, da Divisão do Pessoal sobre o contrato celebrado com Rubens Costa, para desempenhar a função de Técnico em Imuno-alergia da tuberculose no S.N. de Tuberculose (PG. 33.360). — O Tribunal tomou conhecimento do processo em face da promoção do Senhor Dr. Procurador e ordenou o registro do contrato.

Nada mais havendo que tratar, o Sr. Ministro Presidente designou o dia 2 do mês próximo vindouro, às 13 horas, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai subscrita e assinada. Eu, João Salse, Secretário, a subscrevi. — Ruben Rosa, Presidente.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Comissão Executiva.

RETIFICAÇÃO

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 31 de outubro próximo passado às fls. 16.999, com referência à Res. número 115-45, faz-se a seguinte retificação, onde se lê:

Art. 1.º — O reconhecimento, pelos compradores;

Leia-se:

Art. 1.º — O recolhimento, pelos compradores.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA Departamento Nacional da Produção Mineral

Divisão de Águas

EMPRESA FORÇA E LUZ PERDIZES-VITÓRIA

Térmo de contrato celebrado entre o Governo Federal e a Empresa Força e Luz Perdizes-Vitória, regulamentando o aproveitamento de energia hidráulica já realizado, em uma cachoeira situada no rio das Pedras, no Distrito de Perdizes e Vitória transferidos, respectivamente, dos municípios de Campos Novos e Caçador), no Município de Videira, no Estado de Santa Catarina, cuja concessão de legalização foi outorgada pelo Decreto n.º 13.760, de 27 de outubro de 1943.

Aos 16 dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e cinco, presentes na Diretoria do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, de um lado a União, representada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, Sr. Antônio José Alves de Sousa, conforme delegação de competência conferida pela Portaria n.º 631, 18-8-44, e do outro lado o Sr. Dr. Arno Von Wühlen, brasileiro, casado, advogado, com escritório à Avenida Rio Branco número 111, 1.º andar, sala 307, nesta cidade, como representante da Empresa Força e Luz Perdizes-Vitória, conforme instrumento de subestabelecimento de procuração que fica arquivado nesta Diretoria, acordaram, tendo em vista o disposto no Decreto número 13.760, de 27 de outubro de 1943, em assinar o presente termo de contrato, regulamentando o aproveitamento de energia hidráulica já realizado em uma cachoeira situada no rio das Pedras, no Distrito de Videira, no Município do mesmo nome, no Estado de Santa Catarina e cuja concessão de legalização foi outorgada pelo citado Decreto n.º 13.760, em nome da Empresa Força e Luz Perdizes-Vitória, daqui por diante denominada concessionária.

CLAUSULA PRIMEIRA

CARACTERÍSTICAS DO APROVEITAMENTO

O aproveitamento de energia hidráulica, já realizado pela concessionária numa cachoeira situada no rio das Pedras, no Distrito de Videira, no Município do mesmo nome, no Estado de Santa Catarina, tem a potência de cento e quatorze quilowatts e quinhentos e sessenta watts (114,50 kW), resultante da vazão de quinhentos e dez litros por segundo (510 l/s) e da altura de queda de vinte e dois metros e novecentos e dois centímetros (22,92 m).

CLAUSULA SEGUNDA

FINS A QUE SE DESTINA A ENERGIA

O aproveitamento referido na cláusula anterior destina-se à produção, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica para serviços públicos federais, estaduais e municipais, serviços de utilidade pública e comércio de energia, no Distrito de Videira, no Município de Videira, no Estado de Santa Catarina.

CLAUSULA TERCEIRA

REGISTRO E CONTAGEM DE PRAZOS

O presente contrato, que é assinado em três (3) vias, deverá ser publicado no *Diário Oficial*, dentro dos vinte (20) dias seguintes ao de sua assinatura; e submetido ao Tribunal de Contas, dentro dos vinte (20) dias subsequentes ao de sua publicação, de conformidade com o disposto no § 3.º, artigo 25, do Decreto-lei n.º 426, de 12 de maio de 1938. Depois de registrado no Tribunal de Contas, a concessionária deverá apresentá-lo à Divisão de Águas, dentro dos sessenta (60) dias seguintes, também para fins de registro, na conformidade do § 3.º, art. 1.º do Decreto n.º 13, de 15 de janeiro de 1935. Os prazos de vigência da concessão e de quaisquer outros direitos e obrigações estipulados no presente contrato, ou dele decorrentes, serão contados a partir da data do seu registro na Divisão de Águas.

CLAUSULA QUARTA

OBRIGAÇÕES DIVERSAS

I) Obrigações de caráter técnico

A concessionária obriga-se:

- 1) a conservar as suas instalações em perfeito estado;
- 2) a obedecer em todos os seus serviços, salvo nos casos para os quais os regulamentos vigentes fizeram expressas e especiais determinações, às prescrições que estiverem em vigor, dentro as das normas abaixo, não sendo aceites cartéis ou nomes inferiores, ainda que delas derivadas, como segue:
 - a) Verband Deutscher Elektrotechniker (V.D.E.);
 - b) Verband Deutscher Ingenieure (V.D.I.);
 - c) American Institute of Electrical Engineers (A.I.E.E.);
 - d) American Society Mechanical Engineers (A.S.M.E.);
 - e) British Engineering Standards Association (B.E.S.A.);
 - f) International Electrical Commission (I.E.C.);
- 3) a obedecer a todas as exigências técnicas, constantes dos regulamentos em vigor;
- 4) a construir e a manter nas proximidades do local do aproveitamento, onde e desde que for determinado pela Divisão de Águas, as instalações necessárias para observações limimétricas e medições de descarga do curso d'água utilizado e a realizar as observações de acordo com as instruções da mesma Divisão.

II) Obrigações de caráter administrativo

A concessionária obriga-se, ainda:

- 1) a observar e manter em seus serviços, como limites mínimos de brasileiros, dentro de cada classe, os de três quartos (3/4 para operários, e dois terços (2/3) para engenheiros e demais empregados, de acordo com o exigido no § 2.º, art. 195, do Código de Águas;
- 2) a fiel observância de todas as outras exigências e normas, relativas à administração, execução e prestação daqueles serviços, de acordo com o estipulado no decreto de concessão, neste contrato, no Código de Águas, no Decreto-lei n.º 852, de 1938, e nas demais leis e regulamentos em vigor, em relação ao assunto;

3) a tomar providências para ampliação de suas instalações, a fim de aumentar as suas disponibilidades em energia elétrica, desde que o consumo atinja, durante três (3) horas e em sessenta (60) dias no ano, a oitenta por cento (80%) da capacidade existente, providências essas que poderão ser, a juízo do Governo Federal, por intermédio da Divisão de Águas:

a) pedido de concessão para novo aproveitamento hidráulico;

b) construção de centrais térmicas;

c) aquisição de energia elétrica de outras usinas ou redes;

4) a fornecer energia elétrica continuamente, sob tensão constante e em qualquer potência, de acordo com a sua capacidade, pelos preços que a Divisão de Águas lhe determinar, sendo que a obrigação de fornecimento, por parte da concessionária, inclui consumidores particulares e empresas de utilidade pública;

5) a evitar interrupções de qualquer espécie, em dito fornecimento, sendo que as de caráter permanente só poderão verificar-se por motivo de força maior, mediante prévia e expressa autorização da Divisão de Águas, perante a qual deverão ser justificadas as que se verificarem sem a sua autorização, sem prejuízo das sanções que couberem em cada caso;

6) a enviar à Divisão de Águas, trimestralmente:

a) gráficos diários das cargas da energia elétrica produzida e da consumida;

b) dados sobre o valor das pontas de carga;

c) dados estatísticos sobre consumo, relacionando os consumidores por por classes e discriminando as que recebem energia na rede de transmissão e na de distribuição, sendo que tais dados e informações serão registrados nos formulários que, para esse fim, serão fornecidos pela Divisão de Águas;

7) a permitir aos representantes da Divisão de Águas, isto é, da fiscalização, dentro das horas de expediente, o livre acesso às usinas e demais departamentos relacionados com os serviços.

CLAUSULA QUINTA

OBRIGAÇÕES DE CARÁTER FINANCEIRO,

CONTÁBIL E GERAL

1) As tarifas de fornecimento de energia serão determinadas pela Divisão de Águas e revistas de três em três anos, sendo que as atualmente em vigor serão mantidas até que sejam prescritas as que vigorarão no primeiro período, o que será feito no momento oportuno.

2) Por capital a remunerar, ou investimento, a ser considerado no cálculo das tarifas acima, entender-se-á o efetivamente gasto na propriedade da concessionária, mantida em serviço efetivo, desde que em função da sua indústria, e concorrendo, de forma permanente, para a produção, transmissão, transformação, distribuição e utilização da energia, deduzido, porém, do correspondente à depreciação do uso e tempo, verificada em tal propriedade.

3) Para preservação da integridade da propriedade mantida na operação, será considerada no cálculo das tarifas a partir do primeiro triênio, uma taxa especial, destinada à criação e manu-

tenção de um fundo de reserva, que proverá às renovações determinadas pela depreciação ou impostas por acidentes.

4) A concessionária obriga-se a adotar, nos prazos e formas estipulados, as normas de contabilidade que lhe forem impostas pela Divisão de Águas, de conformidade com o disposto no Código de Águas e nos regulamentos que forem expedidos, bem como a sujeitar-se à fiscalização contábil e econômico-financeira da dita Divisão, que, além disso, procederá, semestral ou anualmente, conforme julgado necessário, à sua tomada de contas, examinando, para esse fim, a sua escrita e os documentos nela citados.

5) A concessionária fica obrigada, pela conservação, que deverá ser permanente, a manter em estado de eficiência a propriedade e instalações da operação, bem como a preservar, tanto quanto lhe seja possível, a integridade funcional de citadas propriedades e instalações.

6) A emissão ou aceite de títulos só será permitido, a concessionária, para os fins indicados pelo parágrafo único do art. 181, do Código de Águas, salvo as exceções que serão discriminadas nos regulamentos a serem expedidos.

7) As obrigações, capital e juros, de todos os títulos passivos da concessionária não poderão exceder às próprias possibilidades, sendo que o seu cumprimento deverá ser feito sem prejuízo do bom andamento dos serviços da operação.

8) Os depósitos que forem recebidos pela concessionária, como garantia dos serviços prestados, deverão ser recolhidos à agência mais próxima do Banco do Brasil, de acordo com o exigido no Decreto-lei n.º 3.077, de 26 de fevereiro de 1941.

9) Se a concessionária explorar qualquer outra indústria ou serviço, no qual utiliza ou venha a utilizar a energia produzida com o concurso da propriedade computada no investimento, o mesmo deverá sujeitar-se às tarifas determinadas pela Divisão de Águas, e que serão iguais às cobradas dos consumidores da mesma classe, de acordo com o disposto no número IV, do art. 180, do Código de Águas.

10) A concessionária é obrigada a manter em arquivo, até à verificação e respectiva tomada de contas, todos os documentos necessários à comprovação do custo das obras relativas aos projetos aprovados, inclusive das instalações respectivas, e, de futuro, das substituições ou quaisquer outros serviços, melhoramentos ou ampliações executadas, bem como de todas as despesas de operação relativas a cada exercício.

11) O afastamento e substituição de qualquer parte da propriedade, cuja capacidade funcional se ache esgotada, far-se-ão na forma seguinte:

a) imediatamente após a verificação desse estado, em caso de acidente ou não, quando o seu retardamento for de molde a perturbar a boa marcha da operação;

b) mediante autorização da Divisão de Águas, em caso contrário, que a concessionária deverá solicitar, logo que verifique a sua conveniência;

c) por determinação da própria Divisão de Águas, quando reconhecer a sua necessidade e conveniência, na falta da iniciativa citada nas alíneas anteriores.

12) As partes afastadas deverão ser substituídas, quando necessárias ao serviço, cabendo, à concessionária a iniciativa de tal medida, que a Divisão de Águas aprovará, se nela reconhecer acerto, cabendo a esta, no entanto, recusar ou não reconhecer a substituição pretendida ou já efetuada, quando a julgar desnecessária.

13) As partes da propriedade afastadas do serviço deverão ser creditadas, imediatamente, pelo seu custo histórico, às contas afetadas, isto é, em cujos débitos se acharem, sendo que tais contas serão debitadas pelos custos das substituições, desde que devidamente aprovadas pela Divisão de Águas.

14) A execução de quaisquer outros serviços ou melhoramentos, que constituírem um aumento da propriedade em operação, isto é, do investimento, deverá ser precedida de autorização da Divisão de Águas, que a baseará na oportunidade do novo serviço ou melhoramento, tendo em vista a necessidade de sua execução, as possibilidades econômico-financeiras da concessionária, para efetuar-la, o custo respectivo e os benefícios dela esperados, o que deverá ser demonstrado em uma exposição detalhada, que deverá acompanhar a solicitação respectiva, e ser comprovada com os dados técnicos que forem julgados necessários.

15) O custo de tais serviços ou melhoramentos será debitado, após sua execução, às contas afetadas, desde que igual ao constante da autorização respectiva.

16) Quando o custo real da substituição, melhoramento, de qualquer outro serviço executado, for diferente do constante da autorização respectiva, o mesmo só poderá ser debitado, à conta ou contas respectivas, após aprovação da diferença verificada, salvo se esta for para menos, caso em que bastará sua comunicação à Divisão de Águas, desde que especificada a origem de tal diferença. Tal aprovação deverá ser solicitada à Divisão de Águas, que a concederá se reconhecer acerto e verdade nas razões expostas, sendo que, em caso contrário, o débito do custo da substituição ou serviço executado, à conta ou contas afetadas, não poderá exceder o constante da respectiva autorização.

17) A fonte de energia hidráulica explorada pela concessionária em uma cachoeira situada no rio das Pedras, no Distrito de Videira, no Município do mesmo nome, no Estado de Santa Catarina, não poderá figurar no seu patrimônio, sob qualquer rubrica, título ou valor, por ser um bem da Nação, de acordo com o estipulado no art. 147, do Código de Águas.

18) A determinação do investimento, a que se refere o item 2, será feita oportunamente pela Divisão de Águas, na forma do disposto no Decreto-lei n.º 3.128, de 19 de março de 1941, e nas demais leis e regulamentos em vigor, pertinentes ao assunto.

19) Para determinação daquele investimento, a concessionária deverá entregar aos representantes da Divisão de Águas, quando à mesma tiver de proceder-se, o inventário de sua propriedade, bem como das obras e instalações executadas, instruído com os esquemas necessários à sua fácil interpretação, na forma do exigido no referido Decreto-lei n.º 3.128.

20) Determinado o investimento da concessionária, base sobre a qual serão calculadas as tarifas, pelas quais cobrará os serviços prestados, dito in-

vestimento deverá ser debitado às contas que, para esse fim, deverão ser prescritas pela Divisão de Águas, se, como o mesmo objetivo, ainda não tiver sido elaborado e expedido o regulamento respectivo.

21) A concessionária é obrigada a seguir uma ordem constante de escrituração, que deverá ser feita segundo o "método das partidas dobradas", obedecendo a princípios uniformes de contabilidade, e a ter os livros para esse fim necessários, quer exigidos pelo Código Comercial, quer pela natureza do seu serviço, quer, ainda, pela Divisão de Águas, de acordo com os regulamentos expedidos. Tais livros deverão revestir-se das formalidades intrínsecas e extrínsecas que lhes forem próprias, sendo que a sua escrituração deverá ser feita em ordem cronológica, sem intervalos em branco, nem entrelinhas, borraduras, raspaduras ou emendas.

22) Até 23 de fevereiro de cada ano, a partir da vigência das tarifas determinadas pela Divisão de Águas, a concessionária deverá enviar, à mesma Divisão, cópia do seu balanço geral, referente ao ano anterior, acompanhado do inventário respectivo e do relatório anual, referente ao dito ano, o qual deverá abranger:

a) exposição geral dos novos serviços ou melhoramentos executados no exercício, mediante autorização da fiscalização, bem como a enumeração e explanação dos motivos que tenham provocado as diferenças, quando verificadas e ainda não justificadas, entre os custos constantes das autorizações respectivas e os de sua execução;

b) movimento dos seus títulos passivos, com a discriminação dos vencidos e dos resgatados no exercício, bem como dos emitidos, referentes às autorizações expedidas;

c) alterações verificadas na administração da empresa da concessionária, quanto ao número, nomes, nacionalidades, atribuições e honorários dos seus gerentes ou administradores;

d) alterações verificadas quanto ao número e nomes dos acionistas e ao valor das ações respectivas, se a concessionária tiver organizado sociedade anônima para exploração da concessão de que trata o presente contrato;

e) alterações verificadas quanto ao número e nomes dos sócios, se, para o fim indicado na alínea anterior, a concessionária tiver organizado qualquer outro tipo de sociedade.

23) Como justa remuneração do capital investido, isto é, do investimento, como definido no item 2, será observada a taxa fixada pelo art. 9.º do Decreto-lei n.º 3.128, já referido.

24) Desejando organizar sociedade para explorar a concessão de que trata o presente contrato, a concessionária deverá requerer a respectiva autorização ao Sr. Ministro da Agricultura, juntando, para isso, o projeto do contrato social ou dos estatutos da sociedade a ser organizada, cujos sócios ou acionistas com direito a voto só poderão ser brasileiros, quites com o serviço militar, se natos, e que realmente tenham prestado dito serviço, se naturalizados.

25) Concordando, o Sr. Ministro com a organização da sociedade, na forma proposta, e aprovando o respectivo projeto dos estatutos ou do contrato social, ou aceitas, pela concessionária, as modificações necessá-

rias à sua aprovação, o mesmo deverá enviar à Divisão de Águas, dentro dos trinta (30) dias seguintes:

I) Se a sociedade for de pessoas:

a) certidão do inteiro teor do contrato social arquivado;

b) certidão do registro da firma;

c) prova da nacionalidade brasileira dos sócios, e de que os mesmos estão quites com o serviço militar, se natos, e de que prestaram dito serviço, se naturalizados.

II) Se a sociedade for de capitais:

a) certidão do inteiro teor dos estatutos arquivados;

b) certidão do inteiro teor da ata arquivada, referente à eleição da diretoria em exercício, se a sua constituição não constar dos estatutos;

c) prova da nacionalidade brasileira dos seus diretores e da sua quitação com o serviço militar, ou da prestação de dito serviço, conforme a que couber;

d) lista dos subscritores das ações com direito a voto, que só poderão ser nominativas, prova da sua nacionalidade brasileira e da quitação ou prestação do serviço militar, conforme a que couber.

III) Se a sociedade for mista:

a) certidão do inteiro teor do contrato social arquivado, ou dos estatutos, se em comandita por ações e, neste caso, lista dos comanditários, com o número das ações subscritas por cada um, prova da sua nacionalidade brasileira e da quitação ou prestação do serviço militar, conforme a que couber, no caso de aos mesmos ter sido reconhecido o direito de voto, caso em que as ações respectivas terão de revestir a forma nominativa;

b) certidão do registro da firma social, quando adotada;

c) prova da nacionalidade brasileira dos sócios solidários, quando se tratar de comandita; dos sócios cotistas, quando se tratar de sociedade por cotas; e, em ambos os casos, da quitação ou prestação do serviço militar, conforme a que couber;

d) prova de nacionalidade brasileira e da quitação ou prestação do serviço militar, conforme a que couber, dos gerentes ou administradores da sociedade, quando estranhos ao quadro social.

26) Examinados os documentos apresentados, conforme os que couberem em cada caso, e julgados bastantes e de acordo com o projeto e de mais informes anteriormente aprovados, a sociedade organizada será, então, por decreto, declarada investida de todos os direitos e obrigações atribuídos, à concessionária, pelo respectivo decreto de concessão, pelo presente contrato, pelo Código de Águas, e demais leis e regulamentos em vigor, pertinentes ao assunto.

27) Para registro do presente contrato, a concessionária deverá, antes de assiná-lo, provar que três quartas partes dos seus operários são compostas de brasileiros, bem como dois terços dos seus engenheiros e demais empregados, de acordo com o exigido no § 2.º, art. 195, do Código de Águas, e § 1.º, art. 13, do Decreto-lei número 1.843, de 7 de dezembro de 1939, combinado com o disposto nos arts. 5.º e 17 do mesmo decreto.

28) A Divisão de Águas, pelos seus órgãos competentes, ou à Repartição

em que a mesma se transformar, cabe fiscalizar e assegurar, pelos meios legais, a fiel observância à execução do disposto no decreto de concessão, já referido, neste contrato, no Código de Aguas, no Decreto-lei n.º 852, de 1938, e nas demais leis e regulamentos que forem expedidos em relação ao assunto, bem como impor, à concessionária, as multas em que incidir, pelas infrações cometidas, de acordo com o disposto neste contrato, especialmente na cláusula oitava, e nas leis e regulamentos vigentes.

CLAUSULA SEXTA

FAVORES

A concessionária gozará, durante a vigência do presente contrato, das regalias e favores previstos no Código de Aguas, no Decreto-lei n.º 852, de 1938, e nas demais leis e regulamentos que venham a ser decretados pelo Governo Federal, em relação ao assunto, especialmente os já estipulados no art. 451, daquele Código, a saber:

a) utilizar os terrenos de domínio público e estabelecer as servidões nos mesmos e através das estradas, caminhos e vias públicas, com sujeição aos regulamentos administrativos;

b) desapropriar, nos prédios particulares, os bens e os direitos que forem necessários e indispensáveis à exploração dos serviços concedidos, de acordo com a lei que regula a desapropriação por utilidade pública, ficando a seu cargo a liquidação e pagamento das indenizações;

c) estabelecer as servidões permanentes ou temporárias, exigidas para execução das obras dos projetos aprovados, bem como exploração dos serviços concedidos e aqui regulamentados;

d) construir estradas de ferro, rodovias, linhas telefônicas ou telegráficas, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo da exploração;

e) estabelecer linhas de transmissão e de distribuição, de acordo com os projetos previamente aprovados.

CLAUSULA SETIMA

TAXAS

A concessionária fica obrigada a recolher aos cofres públicos federais, na forma estabelecida em lei, as taxas devidas à União, em relação aos serviços aqui regulamentados.

CLAUSULA OITAVA

PENALIDADES

1) Pelo não cumprimento das obrigações constantes do presente contrato, do decreto de concessão, do Código de Aguas, do Decreto-lei número 852, já citados, e das leis e regulamentos subsequentes, pertinentes ao assunto, a concessionária incorrerá em multas que variarão de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) a vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), conforme a natureza da infração, multas essas que serão elevadas ao dobro nas reincidências, salvo os casos para os quais forem cominadas penalidades expressas.

2) Imposta a multa, a concessionária terá o prazo de trinta (30) dias, contados a partir da intimação, para o respectivo pagamento, salvo se da mesma recorrer à autoridade superior, depositando o seu montante, na forma da lei.

3) Se, findo aquele prazo, a multa não tiver sido recolhida nem depositada, como previsto no item anterior, o respectivo montante será deduzido da caução de que trata a cláusula décima primeira, contando-se novo prazo de trinta (30) dias para reposição, pela concessionária, da parte retirada da caução, findo o qual incorrerá em nova multa, equivalente ao dobro da primeira, e assim sucessivamente, até esgotar-se dita caução.

4) Esgotada que seja aquela caução, por rescindido se terá o presente contrato e por caducos todos os direitos relativos à exploração dos serviços concedidos e aqui regulamentados.

5) Aquelas rescisão e caducidade se tornarão efetivas por decreto do Governo Federal, no qual se regularão a continuidade dos serviços prestados pela concessionária e a encampação da propriedade em função dos mesmos.

6) Quaisquer obras, que venham a ser executadas em desacordo com os projetos aprovados, serão demolidas pela concessionária, dentro do prazo que lhe for estipulado na respectiva intimação.

7) Não sendo executada a demolição, dentro do prazo determinado, a concessionária incorrerá em multa de de dois mil a vinte mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00 a Cr\$ 20.000,00) podendo a Divisão de Aguas mandar efetuar, diretamente, a referida demolição, cujas despesas correrão por conta da concessionária.

CLAUSULA NONA

ENCAMPAÇÃO

A qualquer tempo, e se relevantes interesses o exigirem, inclusive por ineficiência dos serviços prestados

pela concessionária, e aqui regulamentados, poderá o Governo Federal avocar os referidos serviços, encampando a propriedade e instalações da concessionária, mediante indenização do custo histórico de ditas propriedade e instalações em serviço, em função permanente da operação, deduzido, aquele custo, da depreciação e amortização relativas a tais propriedade e instalações em serviço, determinado, tudo, mediante exame da contabilidade da concessionária e verificação da existência e estado de citadas propriedade e instalações.

CLAUSULA DECIMA

REVERSÃO

No fim do presente contrato, passarão ao Estado de Santa Catarina, mediante indenização do investimento, isto é, do custo histórico deduzido da depreciação e amortização, todas as instalações e propriedades da concessionária, existentes em serviço, desde que em função exclusiva e permanente da operação, como seja da produção, transmissão, transformação, distribuição e utilização da energia elétrica, observado o que a respeito dispuserem as leis e regulamentos em vigor. Se o Governo daquele Estado não fizer uso daquele direito, fica a concessionária obrigada a dar ciência dessa decisão ao Governo Federal, bem como a requerer, até seis (6) meses antes do término do prazo respectivo, a renovação ou desistência da concessão, ficando o prazo deste contrato automaticamente prorrogado, até que o Governo Federal dê, à concessionária, a solução definitiva.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA

CAUÇÃO

Para garantia das cláusulas do presente contrato, a concessionária deverá, antes de assinar o termo respectivo, depositar nos cofres públicos federais, em moeda corrente ou em apólices da dívida pública federal, a quantia de dois mil duzentos e noventa e um cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 2.291,20), correspondente à potência de cento e quatorze quillowatts e quinhentos e sessenta watts (114,560 kW), já aproveitados em uma cachoeira do rio das Pedras, no Distrito de Videira, Município de Videira, Estado de Santa Catarina de acordo com a concessão outorgada pelo Decreto n.º 13.760, de 27 de outubro de 1943.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA

PRAZOS

O prazo do presente contrato e o da concessão outorgada pelo referido Decreto n.º 13.760, bem como quaisquer direitos relativos à prestação dos serviços públicos e de utilidade pública a cargo da concessionária, no que respeita à produção e fornecimento de energia elétrica na zona de fornecimento que lhe fica assegurada, serão contados a partir do registro, na Divisão de Aguas, do presente contrato, como dito na cláusula quarta, e terminarão trinta (30) anos após, nos mesmos mês e dia. Terminará na mesma data o prazo de qualquer outra concessão ou autorização que, em suprimento ao aproveitamento regulamentado neste contrato, seja, de futuro, outorgada ou concedida à concessionária.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA

DISPOSIÇÕES FINAIS

1) O presente contrato está isento do imposto do selo, de acordo com o estipulado no art. 161, do Código de Aguas.

2) A Divisão de Aguas, caberá resolver, com a aprovação da autoridade superior, quando necessária, todas as dúvidas que possam surgir da aplicação do Decreto n.º 13.760, de 27 de outubro de 1943, quer as mesmas se refiram à interpretação e cumprimento de suas cláusulas, quer resultem do exercício da fiscalização a cargo daquela Divisão; quer, ainda, as que surgirem entre a concessionária e os consumidores dos serviços de energia elétrica a seu cargo, desde que referentes à forma ou qualquer outra modalidade de sua prestação.

3) Das decisões da Divisão de Aguas, pertinentes à aplicação deste contrato, do decreto de concessão n.º 13.760 e das leis e regulamentos em vigor, referentes ao assunto, à concessionária fica assegurado o direito de recorrer, em grau de recurso, dentro dos prazos que lhe forem estipulados, ao Ministro da Agricultura, e, deste, para o Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica.

4) Nada do disposto neste contrato e no Decreto de concessão n.º 13.760, já citado, poderá ser invocado contra o que a concessionária for exigido pelas leis e regulamentos em vigor, em relação à prestação e exploração dos serviços de fornecimento de energia elétrica, aqui regulamentados.

JURISPRUDÊNCIA

DO

Supremo Tribunal Federal

A Imprensa Nacional publica bimestralmente acórdãos selecionados

COM

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

Acham-se à venda :

Cr\$		Cr\$
Vol. I — 12,00	Vol. XIV — 15,00	
Vol. II — esgotado	Vol. XV — esgotado	
Vol. III — 15,00	Vol. XVI — esgotado	
Vol. IV — 15,00	Vol. XVII — esgotado	
Vol. V — 15,00	Vol. XVIII — esgotado	
Vol. VI — esgotado	Vol. XIX — 12,00	
Vol. VII — esgotado	Vol. XX — 12,00	
Vol. VIII — esgotado	Vol. XXI — 12,00	
Vol. IX — esgotado	Vol. XXII — 12,00	
Vol. X — 10,00	Vol. XXIII — 12,00	
Vol. XI — esgotado	Vol. XXIV — 12,00	
Vol. XII — esgotado	Vol. XXV — 12,00	
Vol. XIII — esgotado	Vol. XXVI — 10,00	

Seção de Vendas : AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I: PALÁCIO DA FAZENDA

Agência II: PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

E para firmeza e validade do estipulado neste contrato, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme e de me ter sido exibido o talão n.º 88, do Tesouro Nacional, referente ao depósito da caução de que trata a cláusula décima primeira, e a certidão da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que, no Estado de Santa Catarina, representa o Conselho Nacional do Trabalho, para prova do exigido no item 27 da cláusula quinta, certidão essa que fica anexada ao processo, é assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, por duas testemunhas, e por mim Altair Brown de Miranda, Oficial Administrativo classe I, do Quadro Único do Ministério da Guerra, à disposição do Ministério da Agricultura, servindo na Divisão de Aguas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, que o lavrei no livro n.º 1 de contratos e acordos da mesma Divisão. — Antonio Justino de Souza. — Arno von Muehlen. — Ernesto Corrêa da Silva. — Alvaro Pinto de Oliveira. — Otton Breno de Miranda.

(N.º 13.231 — 3-11-45 — Cr\$ 969,00)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

Térmo de concessão feita pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao Touring Club do Brasil para administrar a Estação Rodoviária Mariano Procópio, sita à Praça Mauá nesta Capital.

Aos trinta dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e cinco, na Divisão do Orçamento do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, presentes o Senhor Doutor Amadeu da Cunha Laquintinie, Diretor da mesma Divisão, devidamente autorizado pelo Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores, conforme despacho exarado no processo número onze mil quatrocentos e noventa e oito de mil novecentos e quarenta e cinco, representando o Governo da União e os Sr. Dr. Juvenal Murtinho Nobre, Edgar Chagas Dória e Américo Rodrigues, representando o Touring Clube do Brasil, o primeiro denominado neste documento outorgante e o segundo outorgado, acordam firmar o presente termo de concessão, a título precário, para administrar a Estação Rodoviária Mariano Procópio, sita à Praça Mauá, nesta Capital, pela forma constante das cláusulas que se seguem, ficando entendido por Estação o pavimento térreo, as plataformas e sobre-lojas do edifício, excetuadas as dependências ocupadas pelo Corpo de Bombeiros:

Cláusula primeira — O outorgado administrará a Estação, promovendo o funcionamento de seus serviços, zelando pela boa ordem, limpeza e conservação da mesma, podendo arrendar, depois de prévia autorização do outorgante, as dependências que se destinarem a esse fim.

Cláusula segunda — A administração do outorgante será exercida de acordo com as finalidades patrióticas da instituição, a título inteiramente gracioso, sem qualquer direito a par-

ticipar da receita da Estação ou a remuneração de espécie alguma.

Cláusula terceira — O outorgado arrecadará a renda proveniente das sublocações ou de outras fontes que a Estação possa oferecer, aplicando-as nas despesas com o pessoal que funcionar na Estação, inclusive encarregados e chefes, necessários aos seus serviços de portaria, informações, propaganda e assistência turística, venda de passagens, seção de encomendas e bagagens, telefones, elevadores, comunicações, luz, energia elétrica, asseio e conservação, bem como no material e encargos necessários.

Cláusula quarta — Os saldos porventura verificados serão depositados, em conta especial, no Banco do Brasil, ou na Caixa Econômica do Distrito Federal, movimentada pelo outorgado para as finalidades previstas nas cláusulas III e V.

Cláusula quinta — O outorgado reservará parte da receita para constituição de um fundo destinado a indenizações, de acordo com a legislação trabalhista, por motivo de dispensa de funcionários.

Cláusula sexta — No caso de ser insuficiente a renda normal da Estação para atender às necessidades previstas no presente termo, o outorgado poderá pleitear auxílio e subvenções, cuja aplicação será regida pelas disposições das cláusulas precedentes.

Cláusula sétima — O outorgado apresentará ao outorgante, até o dia quinze de cada mês, relatório consignando os dados principais relativos à vida da Estação no mês anterior, bem como prestando contas da receita arrecadada e sua aplicação.

Cláusula oitava — A admissão e dispensa, bem como a fixação de remuneração do pessoal, cabe ao outorgado e a seu critério.

Cláusula nona — O outorgado diligenciará para que a Estação se apresente sempre nas melhores condições quanto à ordem, asseio, conservação, bem como ao eficiente desempenho dos serviços e atividades sob sua imediata direção, ou dos locatários de suas dependências.

Cláusula décima — Dos contratos dos locatários de dependências da Estação constará o regulamento adiante transcrito, cuja estrita observância compete ao outorgado zelar, assim como o cumprimento dos mesmos contratos, recorrendo, para isso, se necessário, aos meios judiciais.

Cláusula décima primeira — O outorgado poderá submeter à consideração do outorgante sugestões relativas à modificação do mencionado regulamento que se venham a tornar necessárias.

Cláusula décima segunda — O outorgante poderá fazer cessar a presente concessão mediante aviso prévio, de quinze dias, por escrito, ao outorgado, sem que assista ao mesmo outorgado qualquer direito a indenização. A mesma faculdade é concedida ao outorgado, podendo este, em qualquer dos casos, indenizar os funcionários a serem dispensados, com os recursos previstos na cláusula V.

Cláusula décima terceira — O outorgante dará conhecimento ao outorgado e demais órgãos da administração pública das irregularidades ou deficiências que observar, ou lhe forem comunicadas, sobre os serviços das

empresas de ônibus cujas linhas tenham início na Estação, bem como das sugestões que possam favorecer a melhoria dos referidos serviços.

Cláusula décima quarta — O outorgado deverá reservar ao Departamento Federal de Segurança Pública, no pavimento térreo, próximo aos elevadores e escadas de acesso aos andares superiores, o necessário espaço para instalação da portaria que deverá atender às necessidades das repartições policiais sediadas no edifício. E, para firmeza e validade do que fica acima estipulado lavrou-se no livro competente da Divisão do Orçamento do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores o presente termo, que, depois de aprovado pelo Senhor Ministro, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes já mencionados e as testemunhas abaixo. — Estavam coladas três estampilhas federais no valor total de trinta e três cruzeiros e o selo de educação e saúde, devidamente inutilizados com os dizeres:

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1945. — Amadeu da Cunha Laquintinie. — Juvenal Murtinho Nobre. — Edgar Chagas Dória. — Américo Rodrigues. — Testemunhas: Artur Marques Lins de Albuquerque. — Nacir Paes de Sousa.

REGULAMENTO DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA MARIANO PROCÓPIO

1 — Os locatários deverão manter em estado de perfeita conservação e boa ordem seus "stands", dispondo os artigos para venda com a devida arte, dentro dos balcões e armários, não sendo permitido acumulá-los sobre os balcões, e nada sobre o pavimento. Nenhuma alteração será feita no aspecto e disposição das instalações, sem autorização expressa do Touring Club do Brasil.

2 — Não é permitida a permanência de mais de duas pessoas a serviço em cada balcão, nem de outras que não sejam fregueses interessados na aquisição de qualquer artigo.

3 — Os locatários e seus empregados deverão trajar com apuro, de acordo com a indumentária estabelecida para a Estação, não sendo permitido permanecer sem casaco ou sem colarinho ou gravata.

4 — É expressamente vedada a aplicação de cartazes, impressos, disclos ou qualquer outro objeto às paredes do edifício, sem autorização, por escrito, do Touring Club do Brasil, bem como na parte externa dos balcões, vitrinas e armários.

5 — São expressamente proibidas alterações, alaridos, vozerios, devendo ser mantido, sempre, diapasão de voz usual. É igualmente vedado o uso de rádio, vitrola ou qualquer aparelho que possa produzir som ou ruído.

6 — A Diretoria do Touring Club do Brasil poderá impedir a entrada, e a permanência na Estação, de qualquer pessoa que julgue prejudicial à boa ordem, decência e moralidade necessárias a tal local, inclusive de qualquer empregado ou funcionário dos locatários.

7 — Não é permitido aos locatários e seus empregados disputarem fregueses, interpellando os passantes, ou chamando sua atenção por qualquer

meio. Deverão permanecer em seus balcões ou "stands", aguardando que sejam solicitados.

8 — Nenhuma mercadoria poderá ser negociada fora dos respectivos balcões.

9 — A limpeza geral da Estação caberá ao Touring Club do Brasil, ficando a cargo dos locatários a limpeza das respectivas áreas, que deverá ser feita no mesmo horário da limpeza geral.

10 — Os locatários deverão proceder, dentro de 24 horas de aviso recebido, o afastamento de qualquer de seus prepostos ou empregados, desde que sejam, para isso, solicitados pela Diretoria do Touring Club do Brasil, havendo justa causa.

11 — O Touring Club do Brasil poderá, em qualquer tempo, introduzir as modificações que julgar convenientes ao presente regulamento, desde que sejam aprovadas pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1945. — Juvenal Murtinho Nobre. — Edgar Chagas Dória. — Américo Rodrigues.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Térmo de contrato celebrado entre o Instituto do Açúcar e do Alcool e a Companhia Açucareira Rio Doce, regulamentando a concessão para montagem e exploração de uma usina de açúcar e respectiva destililaria nos termos da decisão de 5 (seis) de novembro de 1944 (mil novecentos e quarenta e quatro), da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, presentes no Edifício Taquara, à Praça 15 de Novembro, 42, — 8º andar, nesta cidade, de um lado o Instituto do Açúcar e do Alcool, daqui em diante denominado "Instituto", representado neste ato pelo seu Presidente, Dr. Alexandre José Barbosa Lima Sobrinho, nos termos da letra e do artigo dezesseis do Decreto número 22.981, de 23-7-1933, e do outro à Companhia Açucareira Rio Doce, doravante denominada "concessionária", representada pelo seu Diretor-presidente, Dr. Themístocles Alves Barcellos Correia e pelo seu Diretor-comercial, Sr. Albert Scharlé, nos termos do art. 14, dos Estatutos, acordam em assinar o presente termo de contrato, regulamentando a concessão para montagem e exploração de uma usina de açúcar e respectiva destililaria nos termos das cláusulas e condições seguintes:

Primeira — A concessionária assume, pelo presente, todas as obrigações resultantes da decisão proferida pela Comissão Executiva do Instituto no processo administrativo n.º 33980-44, nos termos da publicação feita no Diário Oficial de 20-1-1944, investindo-se, assim, a concessionária, de todos os favores resultantes da mencionada decisão, com observância das condições estabelecidas naquela decisão e neste contrato, e na legislação especial à economia açucaro-alcooleira.

Segunda — A fábrica de açúcar cristal e respectiva destililaria deverão ser instaladas no município de Bene-

dito Valadares, Estado de Minas Gerais (Vale do Rio Doce).

Terceira — A cota da fábrica é fixada em trinta mil (30.000) sacos de sessenta (60) quilos, sendo o regime de exploração da usina de absoluta separação entre a atividade agrícola e a industrial, nos termos do art. 54 do Estatuto da Lavoura Canavieira.

Quarta — Fica a concessionária obrigada a instalar, anexa à fábrica de açúcar, uma destilaria de álcool anidro com a capacidade mínima de quinze (15) litros de álcool por saco de açúcar de sessenta (60) quilos da cota legal atribuída à usina.

Quinta — A concessionária se obriga a encaminhar ao Instituto, no prazo de trinta (30) dias, a contar da assinatura deste contrato, a documentação relativa à situação jurídica do imóvel onde serão instaladas a usina e a destilaria.

Sexta — A concessionária se obriga a criar e manter, em terras de sua propriedade, um campo de experimentação de cana de açúcar, a fim de destinar aos seus fornecedores sementes de boa qualidade e prestar instruções de natureza técnica que digam respeito à cultura de cana de açúcar.

Sétima — A concessionária atribuirá cotas aos proprietários de terras na região em que for instalada a usina, de acordo com os contratos-tipos que forem, afinal, aprovadas pelo Instituto até um limite máximo de mil .. (1.000) toneladas, para produção de açúcar e para fabricação de álcool.

Oitava — As cotas mínimas de fornecimento não poderão ser inferiores a duzentos (200) toneladas.

Nona — A concessionária loteará terras de sua propriedade para venda aos fornecedores de cotas inferiores a quinhentas (500) toneladas, de acordo com os modelos de contrato que forem, afinal, aprovados pelo Instituto, com observância do que dispõe o Decreto-lei n.º 6.969.

Décima — A concessionária se obriga a instalar em terras de sua propriedade um hospital, uma igreja, uma escola primária, dez casas para o pessoal técnico e auxiliares de escritório e casas e pavilhões necessários aos seus operários.

Décima-primeira — A concessionária se obriga a prestar gratuitamente assistência escolar e médica aos seus fornecedores de cotas inferiores a 300 (trezentas) toneladas e respectivos trabalhadores rurais, bem como aos operários e pessoal de escritório da concessionária.

Décima-segunda — No loteamento a que se refere a cláusula nona (9) os lotes de terra a serem vendidos aos pequenos fornecedores, de acordo com as condições que forem aprovadas pelo Instituto, não poderão ser inferiores a trinta (30) hectares.

Décima-terceira — Nos contratos-tipos a serem assinados entre a concessionária e seus fornecedores e trabalhadores rurais, nos termos dos artigos 15 e 20 do Decreto-lei n.º 6.969, serão observadas as condições estabelecidas nesse Decreto-lei, fixados pelo Instituto os descontos a serem feitos.

Décima-quarta — Os preços de venda dos lotes de terrenos e dos prédios e de utensílios serão fixados pelo Instituto, tomando-se por base, para esse fim, os elementos constantes da pro-

posta da concessionária, que serão reajustadas, pelo Instituto, às condições efetivas de custo e condições de vida locais.

Décima quinta — A presente concessão caducará:

a) se a concessionária não observar o disposto no art. 54 do Estatuto da Lavoura Canavieira;

b) se a concessionária infringir as tabelas oficiais de preços fixadas pelo Instituto para o açúcar, álcool, melão ou cana, sem prejuízo das penalidades que no caso couberem;

c) no caso de abandono ou cessação das atividades industriais por uma safra, salvo motivo de força maior, a critério do Instituto, sem prejuízo do disposto no art. 28 do Estatuto da Lavoura Canavieira;

d) no caso de transferência da presente concessão sem prévia audiência do Instituto e sem seu consentimento por escrito;

e) se a concessionária transformar suas ações nominativas em ações no portador;

f) se a concessionária for julgada culpada em atos contrários à economia coletiva;

g) na hipótese em que a concessão venha a ser transferida, por qualquer título, a pessoa física ou jurídica, proprietária de usina.

Décima-sexta — A concessionária fica obrigada a cumprir a legislação especial à economia açúcar-alcóoleira, bem como as resoluções do Instituto que disponham ou venha a dispor a respeito, sob as penas previstas na cláusula anterior.

Décima-sétima — Para os efeitos fiscais é dado ao presente contrato o

valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Décima-oitava — O fóro do Distrito Federal será o competente para conhecer de todas as ações que se fundarem em direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Décima-nona — O presente contrato será publicado no *Diário Oficial* da União dentro de vinte (20) dias seguintes ao de sua assinatura.

Em seguida disseram os Srs. Themistocles Alves Barcellos Correla e Alberto Scharlé em nome da Companhia Açucareira Rio Doce e por ela devidamente autorizados, que aceitavam as obrigações constantes deste contrato, de que se lavrou o presente instrumento em livro especial nos termos do Provimento n.º 4-45, de 18 de agosto de 1945, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado por ambas as partes interessadas e pelas testemunhas nomeadas.

Sêlo proporcional por verba da importância de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) pago na Recebedoria do Distrito Federal, conforme consta do "conhecimento" n.º 232 — Série A, de 10 de outubro de 1945.

Seguro de acidente de trabalho, na forma do art. 8.º do Decreto número 18.809, de 5 de junho de 1945, feito na Companhia Minas-Brasil, conforme apólice n.º 37.977.

Nada mais. — *Francisco Franklin, Auxiliar Acadêmico. — Themistocles Alves Barcellos Corrêa. — Aberto Scharlé. — Alexandre José Barbosa Lima Sobrinho.*

Testemunhas. — *Cicero dos Santos Oliveira. — Francisco Pinheiro Farias.*

PRIMEIRA CONFERÊNCIA DE DESEMBARGADORES

(Realizada no Rio de Janeiro, de 19 a 29 de julho de 1943)

ANAIIS

PREÇO: Cr\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Palácio da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

NOTICIÁRIO

O Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal aprovou, em sessão do dia 29 do corrente, a constituição das seguintes juntas apuradoras da eleição de 2 de dezembro próximo, a serem instaladas no Palácio Tiradentes:

1.^a Junta — Juiz Dr. Homero Brasilense Soares de Pinho; Prof. José Pantoja Leite; Dr. Edgar de Oliveira Lima.

2.^a Junta — Juiz Dr. Hugo Auler; Dr. Carlos Chagas Filho; Doutor Meton de Alencar Neto.

3.^a Junta — Juiz Dr. Leonardo Smith de Lima; Embaixador Hildebrando Pompeu Pinto Acioli; General José Maria Franco Ferreira.

4.^a Junta — Juiz Dr. Edmundo de Macedo Ludolf; Dr. Ademir Faria; Dr. Dario Borges da Costa.

5.^a Junta — Juiz Dr. Mário Guimarães Fernandes Pinheiro; General Lourival do Carmo; Dr. Julio de Carvalho Barata.

6.^a Junta — Dr. Estácio Correia de Sá e Benevides; Ministro Orlando Leite Ribeiro; Dr. Miguel Osório de Almeida.

7.^a Junta — Juiz Dr. Sadi Cardoso de Gusmão; Monsenhor Francisco Mac Dowell; Auditor Ranulfo Bocayuva Cunha.

8.^a Junta — Dr. Heracleito Ferreira de Queirós; Prof. Inácio Azevedo Amaral; Dr. Herbert Moses.

9.^a Junta — Dr. José Prudente Siqueira; Dr. Cesário Levi Carneiro; Dr. Bruno Flávio de Almeida Magalhães.

10.^a Junta — Dr. Oscar Acioli Tenório; Dr. Eurico de Albuquerque Raja Gabaglia; Ministro Osvaldo de Moraes Correia.

11.^a Junta — Dr. Luiz Estêvão de Oliveira; Ministro Acir do Nascimento Pais; Dr. Mário Bulhões Pedreira.

12.^a Junta — Dr. Francisco Pereira de Bulhões Carvalho; Dr. Jose de

Oliveira Coutinho; Dr. Olímpio da Fonseca Filho.

13.^a Junta — Juiz Dr. Artur de Sousa Marinho; Dr. Raul Gomes de Matos; Dr. Luís Machado Guimarães.

14.^a Junta — Dr. Guilherme Estelita; Capitão de Mar e Guerra Ricardo Dias Vieira; Dr. Eduardo Guinle Filho.

15.^a Junta — Dr. Eduardo Espinola Filho; Dr. Fernando Quintela; Dr. Nelson de Azevedo Branco.

16.^a Junta — Dr. Marcílio de Queirós; Dr. Mário Paulo de Brito; Doutor Isau de Almeida e Silva.

17.^a Junta — Juiz Dr. Mem de Vasconcelos Reis; Dr. Plácido de Sá Carvalho; Dr. Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Sobrinho.

18.^a Junta — Dr. Mário de Paula Fonseca; Dr. Hélio Lôbo; Dr. Francisco Lisboa Figueira de Melo.

19.^a Junta — Juiz Dr. Milton Barcellos; Dr. Edmundo de Miranda Jordão; Dr. Walder Araújo Mota.

20.^a Junta — Juiz Dr. Euclides de Oliveira Alves; Dr. Cândido Paula Machado; Dr. Francisco de Paula Baldessarini.

21.^a Junta — Dr. Eugénio Martins Pinto; Dr. Mário Paranhos Fontenelle; Dr. João Mesquita de Barros.

22.^a Junta — Juiz Dr. Alberto Mourão Russel; Monsenhor Rosalvo Costa Régio; Ministro Joaquim de Sousa Leão Filho.

23.^a Junta — Dr. Antônio Faustino do Nascimento; Tenente Coronel Luis Gomes Pinheiro; Dr. Pedro Teixeira Soares.

24.^a Junta — Dr. Afonso Correia Lirio; Dr. Nelson de Almeida; Coronel Carlos Autran Dourado.

25.^a Junta — Dr. Irineu Joffily; Dr. Trajano de Miranda Valverde;

Capitão Mar e Guerra José Frazão Milanez.

26.^a Junta — Juiz Dr. Luís Afonso Chagas; Monsenhor Henrique Magalhães; Major Barione Brasil.

27.^a Junta — Dr. Carlos Robillard de Marigny; Dr. Omar Dutra; Doutor Alvaro de Macedo.

28.^a Junta — Juiz Dr. Mário dos Passos Machado Monteiro; Capitão de Mar e Guerra Alvaro Alberto; Doutor Demócrito Barreto Dantas.

29.^a Junta — Juiz Dr. Carlos Manuel de Araújo; Dr. Fábio Leonel de Resende; Dr. Silvio Barbosa Sampaio.

30.^a Junta — Juiz Dr. Otávio da Silveira Sales; Capitão Hércules Tórres Ferreira; Dr. Pedro de Alcântara Guimarães.

31.^a Junta — Dr. Ernesto Stampa Berg; Professor Eduardo Barbosa Viana; Dr. José Júlio Galliez.

32.^a Junta — Dr. Vicente Faria Coelho; Dr. Mário de Moraes Paiva; Dr. Celso Barros Franco.

33.^a José de Aguiar Dias; Dr. Milton Mota; Dr. Plínio Freitas Travassos.

34.^a Junta — Dr. Martinho Garcez Neto; Dr. Plínio Doyle; Dr. Valdemar de Brito e Cunha.

35.^a Junta — Dr. Carlos de Oliveira Ramos; Cônego Benedito Maranhão; Dr. Bianor Almeida de Lamare.

36.^a Junta — Dr. Xenocrates João Calmon de Aguiar; Capitão de Mar e Guerra Luis Cláudio Castilho; Doutor Targino Ribeiro.

37.^a Junta — Dr. Elmano Martins da Costa Cruz; Dr. João de Albuquerque; Coronel Agrícola Ecclênem.

38.^a Junta — Dr. Aloísio Maria Teixeira; Dr. Edmundo Perry; Doutor Peregrino Júnior.

39.^a Junta — Dr. Gastão Alvaros de Azevedo Macedo; Dr. Clóvis Montelero; Dr. Artur Ferreira da Costa.

40.^a Junta — Dr. Emílio Pimentel de Oliveira; Prof. Gilberto de Araújo Costa; Dr. Carlos da Silva Costa.

41.^a Junta — Dr. Paulo Alonso; Dr. Carlos Charnaux; Dr. Albino Bem da Veiga.

42.^a Junta — Dr. Francisco de Oliveira e Silva; Dr. Augusto Luis Duprat; Dr. Sinésio de Faria.

43.^a Junta — Dr. Augusto Moura; Dr. João da Silveira Serpa; Dr. Jorge Godói.

44.^a Junta — Dr. Florêncio Aguiar de Matos; Dr. Ernesto Dutra da Fonseca; Dr. Francisco de Sales Malheiros.

45.^a Junta — Dr. João Henrique Braune; Dr. Eduardo Monteiro de Barros Roxo; Dr. João Batista Cordeiro Guerra.

46.^a Junta — Dr. José Murta Ribeiro; Major Aviador Jerônimo Bastos; Dr. Eurico da Rocha Portela.

47.^a Junta — Dr. Moacir Rebelo Horta; Dr. Guilherme Gomes de Matos; Dr. Henrique Roxo.

48.^a Junta — Dr. Roberto João da Silva Medeiros; Dr. Valdemiro Putsch; Capitão de Mar e Guerra Mário da Gama e Silva.

49.^a Junta — Dr. Rizzio Baarandier; Dr. Carlos Sussekund de Mendonça; Dr. Henrique Duvivier Goulart.

50.^a Junta — Dr. Paulo da Mata Machado; Dr. Mauricio Brandon Schiller; Dr. Joaquim Fernandes do Couto.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1945. — Eu, Armando Dias Maia, Secretário, o subscreevo. — *Afrânio Antônio da Costa*, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

SEÇÃO DE CONTRÔLE E ESTATÍSTICA

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$	
De 1 a 19 de outubro de 1945	144.469.242,20	
Em igual período de 1944	1.726.248,40	

Total	146.195.590,60	
Em igual período de 1944	107.360.240,60	

Diferença para mais neste ano	28.835.350,00	
-------------------------------	---------------	--

De 2 de janeiro a 30 de outubro de 1945	1.249.201.655,40	
Em igual período de 1944	1.020.779.170,50	

Diferença para mais neste ano	228.422.484,90	
-------------------------------	----------------	--

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 29 de outubro de 1945:		
Diversos	5.119.104,00	
Ob. Guerra	127.503,50	5.246.607,50
Em 30 de outubro de 1945:		
Diversos	14.297,20	
Ob. Guerra	22.551,30	37.848,50

Total	5.284.4561,0	
Em igual período de 1944	5.878.535,70	

Diferença para menos neste ano	594.479,00	
--------------------------------	------------	--

De 2 de janeiro a 30 de outubro de 1945	30.931.802,20	
Em igual período de 1944	1144.205.599,10	

Diferença para menos neste ano	83.273.796,90	
--------------------------------	---------------	--

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

	Cr\$
Receita do dia:	
Em 30 de outubro de 1945	1.967.520,10
Em 30 de outubro de 1944	839.107,10

	Cr\$
Receita mensal:	
De 1 de outubro a 30 de outubro de 1945	60.261.570,80
De 1 de outubro a 30 de outubro de 1944	47.700.475,60

Diferença da receita arrecadada a mais em 1945	12.552.095,20	
--	---------------	--

	Cr\$
Receita global:	
De 2 de janeiro a 30 de outubro de 1945	534.941.116,80
De 3 de janeiro a 30 de outubro de 1944	417.427.638,00

Diferença da receita arrecadada a mais em 1945	117.513.478,80	
--	----------------	--

RECEITA ARRECADADA

	Cr\$
Receita do dia:	
Em 31 de outubro de 1945	1.993.341,80
Em 31 de outubro de 1944	1.226.887,70

	Cr\$
Receita mensal:	
De 1 de outubro a 31 de outubro de 1945	62.254.312,60
De 1 de outubro a 31 de outubro de 1944	48.985.862,20

Diferença da receita arrecadada a mais em 1945	12.258.949,30	
--	---------------	--

	Cr\$
Receita global:	
De 2 de janeiro a 31 de outubro de 1945	506.934.853,60
De 3 de janeiro a 31 de outubro de 1944	413.714.076,30

Diferença da receita arrecadada a mais em 1945	113.220.282,30	
--	----------------	--

	Cr\$
Receita global:	
De 2 de janeiro a 31 de outubro de 1945	146.195.590,60
Em 31 de outubro de 1944	5.974.035,90

Diferença para mais neste ano	40.193.262,10	
-------------------------------	---------------	--

	Cr\$
Receita mensal:	
De 1 de novembro a 1 de novembro de 1945	1.167.577,70
De 1 de novembro a 1 de novembro de 1944	777.330,70

Diferença para mais neste ano	390.247,00	
-------------------------------	------------	--

	Cr\$
Receita global:	
De 2 de janeiro a 31 de outubro de 1945	1.255.175.681,30
Em igual período de 1944	1.025.395.354,30

Diferença da receita arrecadada a mais em 1945	229.780.327,00	
--	----------------	--

Diferença para mais neste ano	229.780.327,00	
-------------------------------	----------------	--

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 30 de outubro de 1945:		
Diversos	5.133.401,30	
Ob. Guerra	151.054,80	5.284.456,10

Em 31 de outubro de 1945:		
Diversos	84.118,30	
Ob. Guerra	1.546,20	85.664,50

Total	5.370.120,60	
Em igual período de 1944	5.937.440,50	

Diferença para menos neste ano	567.320,30	
--------------------------------	------------	--

De 2 de janeiro a 31 de outubro de 1945	31.017.456,70	
Em igual período de 1944	114.264.004,30	

Diferença para menos neste ano	83.246.547,60	
--------------------------------	---------------	--

RECEITA ARRECADADA

	Cr\$
Receita do dia:	
Em 1 de novembro de 1945	1.167.577,70
Em 1 de novembro de 1944	777.330,70

	Cr\$
Receita mensal:	
De 1 de novembro a 1 de novembro de 1945	1.167.577,70
De 1 de novembro a 1 de novembro de 1944	777.330,70

Diferença para mais neste ano	390.247,00	
-------------------------------	------------	--

Diferença da receita arrecadada a mais em 1945 .	390.247,00
Recêita global:	
De 2 de janeiro a 1 de novembro de 1945	538.101.923,50
De 3 de janeiro a 1 de novembro de 1944	419.491.407,00
Diferença da receita arrecadada a mais em 1945 .	118.610.526,50

Alfândega de Vitória

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 24 de outubro de 1945	1.328.282,50
Em 20 de outubro de 1945	33.214,23
Total	1.361.496,73
Em igual período de 1944	835.611,70
Diferença para mais neste ano	493.485,60
De 2 de janeiro a 25 de outubro de 1945	7.557.182,00
Em igual período de 1944	5.245.502,10
Diferença para mais neste ano	2.311.656,90

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 24 de outubro de 1945:		
Diversos	44.725,40	
Ob. Guerra	130.000,00	
Comis. de despachantes	7.520,00	182.245,20
Em 25 de outubro de 1945:		
Diversos		
Ob. Guerra		
Comis. de despachantes	790,00	790,00
Total	133.035,40	97.355,80
Em igual período de 1944		
Diferença para mais neste ano	85.676,30	
De 2 de janeiro a 25 de outubro de 1945	2.123.450,50	
Em igual período de 1944	1.923.630,50	
Diferença para mais neste ano	199.820,00	

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 23 de outubro de 1945	1.299.984,10
Em 24 de outubro de 1945	28.298,40
Total	1.328.282,50
Em igual período de 1944	812.824,59
Diferença para mais neste ano	435.457,70
De 2 de janeiro a 24 de outubro de 1945	7.523.903,20
Em igual período de 1944	5.223.315,50
Diferença para mais neste ano	2.300.653,00

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 23 de outubro de 1945:		
Diversos	35.334,40	
Ob. Guerra	128.500,00	
Comis. de despachantes	7.485,00	171.319,40
Em 24 de outubro de 1945:		
Diversos	9.391,40	
Ob. Guerra	1.500,00	
Comis. de despachantes	35,00	10.926,00
Total	182.245,40	97.248,60
Em igual período de 1944		
Diferença para mais neste ano	84.996,80	
De 2 de janeiro a 24 de outubro de 1945	2.122.660,50	
Em igual período de 1944	1.923.526,50	
Diferença para mais neste ano	199.140,00	

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 25 de outubro de 1945	1.361.497,30
Em 26 de outubro de 1944	34.650,90
Total	1.396.148,20
Em igual período de 1944	872.119,10
Diferença para mais neste ano	524.022,10
De 2 de janeiro a 26 de outubro de 1945	7.591.833,90
Em igual período de 1944	5.252.609,50
Diferença para mais neste ano	2.339.224,40

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 25 de outubro de 1945:		
Diversos	44.725,40	
Ob. Guerra	130.000,00	
Comis. de despachantes	3.310,00	183.035,40
Em 26 de outubro de 1945:		
Diversos	39,70	
Ob. Guerra	1.100,00	
Comis. de despachantes		1.129,70
Total	134.165,10	99.602,30
Em igual período de 1944		
Diferença para mais neste ano	84.562,80	
De 2 de janeiro a 26 de outubro de 1945	2.124.530,20	
Em igual período de 1944	1.925.374,20	
Diferença para mais neste ano	199.156,00	

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 26 de outubro de 1945	1.396.148,20
Em 27 de outubro de 1945	19.240,70
Total	1.415.388,90
Em igual período de 1944	883.490,20
Diferença para mais neste ano	531.898,70
De 2 de janeiro a 27 de outubro de 1945	7.611.074,60
Em igual período de 1944	5.263.950,60
Diferença para mais neste ano	2.347.094,00

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 26 de outubro de 1945:		
Diversos	44.755,10	
Ob. Guerra	131.100,00	
Comis. de despachantes	3.310,00	181.165,10
Em 27 de outubro de 1945:		
Diversos	90,00	
Ob. Guerra	600,00	
Comis. de despachantes	675,00	1.265,00
Total	185.550,10	99.742,30
Em igual período de 1944		
Diferença para mais neste ano	85.767,80	
De 2 de janeiro a 27 de outubro de 1945	2.125.945,20	
Em igual período de 1944	1.926.014,20	
Diferença para mais neste ano	199.931,00	

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 27 de outubro de 1945	1.415.388,90
Em 28 de outubro de 1945	53.165,10
Total	1.467.554,00
Em igual período de 1944	888.432,60
Diferença para mais neste ano	579.121,40
De 2 de janeiro a 29 de outubro de 1945	7.663.239,70
Em igual período de 1944	5.263.922,60
Diferença para mais neste ano	2.394.317,10

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 27 de outubro de 1945:		
Diversos	44.815,10	
Ob. Guerra	131.700,00	
Comis. de despachantes	3.985,00	180.500,10
Em 28 de outubro de 1945:		
Diversos	690,00	
Ob. Guerra	7.000,00	
Comis. de despachantes	300,00	8.000,00
Total	193.610,10	97.837,20
Em igual período de 1944		
Diferença para mais neste ano	93.722,80	
De 2 de janeiro a 29 de outubro de 1945	2.134.025,20	
Em igual período de 1944	1.926.159,20	
Diferença para mais neste ano	207.866,00	

Alfândega de Vitória

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 25 de outubro de 1945:		
Diversos	34.773,90	
Ob. Guerra	127.000,00	
Comis. de despachantes	6.825,00	163.603,90
Em 23 de outubro de 1945:		
Diversos	555,50	
Ob. Guerra	1.500,00	
Comis. de despachantes	660,00	2.715,50
Total	171.319,40	97.198,60
Em igual período de 1944		
Diferença para mais neste ano	74.120,80	
De 2 de janeiro a 23 de outubro de 1945	2.111.734,50	
Em igual período de 1944	1.923.470,50	
Diferença para mais neste ano	188.264,00	

Alfândega de Livramento

RECEITA ARRECADADA

	Cr\$
Receita do dia:	
Em 9 de outubro de 1945	47.389,30
Em 9 de outubro de 1944	44.347,90
Receita mensal:	
De 1 de outubro a 9 de outubro de 1945	206.375,00
De 1 de outubro a 9 de outubro de 1944	631.020,90
Diferença da receita arrecadada a menos em 1945	424.645,90
Receita global:	
De 1 de janeiro a 9 de outubro de 1945	13.033.987,90
De 1 de janeiro a 9 de outubro de 1944	10.502.864,70
Diferença da receita arrecadada a mais em 1945	2.531.123,20
Receita ARRECADADA	
Receita do dia:	
Em 10 de outubro de 1945	10.081,00
Em 10 de outubro de 1944	65.446,70
Receita mensal:	
De 1 de outubro a 10 de outubro de 1945	216.456,90
De 1 de outubro a 10 de outubro de 1944	696.483,60
Diferença da receita arrecadada a menos em 1945	480.026,70
Receita global:	
De 1 de janeiro a 10 de outubro de 1945	13.044.049,20
De 1 de janeiro a 10 de outubro de 1944	10.263.311,40
Diferença da receita arrecadada a mais em 1945	2.775.738,40

RECEITA ARRECADADA

	Cr\$
Receita do dia:	
Em 11 de outubro de 1945	35.413,10
Em 11 de outubro de 1944	24.110,00
Receita mensal:	
De 1 de outubro a 11 de outubro de 1945	251.870,00
De 1 de outubro a 11 de outubro de 1944	720.593,60
Diferença da receita arrecadada a menos em 1945	468.723,60
Receita global:	
De 1 de janeiro a 11 de outubro de 1945	13.079.462,90
De 1 de janeiro a 11 de outubro de 1944	10.292.421,40
Diferença da receita arrecadada a mais em 1945	2.787.041,50

Organização e Proteção da Família

Decreto-lei n.º 3.200-19-4-41 e leis posteriores

3.ª EDIÇÃO

Preço: Cr\$ 2,50

À VENDA

Seção de Vendas: AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I: PALÁCIO DA FAZENDA

Agência II: PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo
do Serviço Público

Divisão de Aperfeiçoamento

CURSOS DE ADMINISTRAÇÃO

CURSO EXTRAORDINÁRIO DE FUNDAMENTOS
DE ASTRONOMIAAprovação de inscrições e convocação
para prova de seleção

Faz-se público, para conhecimento dos interessados, que foram aprovadas, pelo Sr. Diretor destes Cursos, as inscrições dos candidatos ao Curso Extraordinário de Fundamentos de Astronomia, criado pela Portaria n.º 462, de 19 de setembro p. p., a saber:

1. Antônio Victor Kulnig.
2. Edidier de Andrade Melo.
3. Eduardo Maciel de Oliveira.
4. Ernani Peres Ventura.
5. Israel Carlos da Cunha.
6. João Ribeiro Filho.
7. José Claudio Meira Coelho.
8. Lino Manoel da Motta e Albuquerque.
9. Luiz Eduardo da Silva Machado.
10. Luís Muniz Barreto.
11. Sérgio Mendes de Oliveira Castro.
12. Mauro José Ferraz Pereira.
13. Miguel da Silva Prista.
14. Newton Rocha de Figueiredo Lima.
15. Odilon Bueno dos Reis Filho.
16. Paulo Augusto de Lima.
17. Ramez Zarur.
18. Saint-Clair Peixoto Pettená.
19. Valdemar Faerchtein.
20. Alécio Moreira Gomes.
21. Artur Eugênio de Almeida.
22. Cláudio Sampaio Imbuzi.
23. Flávio Pascoal.
24. Hélio Junqueira Meireles.
25. Carlos Alberto de Araújo Werlang.
26. José Leite Corrêa e Castro.
27. Mário Ancora da Luz.
28. Mário Ferreira Dias.
29. Milton Ferreira Dias.
30. Sérgio Dorfman.
31. Tulio de Cândia.
32. Ieda de Melo Veiga da Silva.
33. Valter Polls.

2. Os candidatos de n.º 1 a 19 inclusive, deverão comparecer no dia 7 do corrente às 19 horas, à sede destes Cursos, Avenida Almirante Barroso n.º 81, 3.º andar, a fim de serem submetidos à prova preliminar de matemática elementar, noções de física e noções de química a que se refere o item 3-1 das Instruções Reguladoras do funcionamento do curso em referência.

3. Os cartões de identidade para ingresso nas salas de provas estão à disposição dos interessados na Secretaria dos Cursos.

C. A. da D. A. do D.A.S.P., em 3 de novembro de 1945. — Arnor Guaypassú, Chefe da Secretaria dos Cursos de Administração.

Divisão de Seleção

Transferência da carreira e de função: Postalista, Escriturário e Praticante de Tráfego.

Rosa Maranhão Peres Machado, Francisca Marieta do Carmo, Péricles da Cunha Bastos e Raimundo Veríssimo da Silva, candidatos à transfe-

EDITAIS E AVISOS

rência, para a carreira de Postalista a primeira, para a carreira de Escriturário a segunda e para a função de Praticante de Tráfego os dois últimos, — estão convidados a comparecer, às 19 horas, no local de provas desta Divisão, sito na praia de Botafogo n.º 186, a fim de serem submetidos a provas.

D. S. do D. A. S. P., em 3 de novembro de 1945. — Carlindo Hugueney, Chefe da Seção de Provas.

Transferência para a carreira de Inspetor de Alunos — Prova: Conhecimento de serviço.

Mário Moreira Padrão, candidato à transferência para a carreira de Inspetor de Alunos, está convidado a comparecer, no próximo dia 6 de novembro corrente, às 12 horas, na Seção de Provas desta Divisão (Edifício do Ministério da Fazenda, sala 711), a fim de ser submetido à prova de Conhecimento de Serviço.

D. S. do D. A. S. P., em 3 de novembro de 1945. — Carlindo Hugueney, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Serviço Público Federal, Auxiliar e Praticante de Escritório — Tipo B.

P. H. 1.170-B-5

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final da prova de habilitação acima referida:

AUXILIAR DE ESCRITÓRIO

N.º inscrição — Nome	M. Final
1.008. Maria da Penha Miranda	98,0
1.082. Thalita Tavares	85,0
1.040. Cremilda dos Santos	78,0
1.063. Elizabete dos Santos	78,0
1.074. Elza Matos	78,0
1.078. Inzilda Matos	71,0
1.120. Aureliano Lopes Cançado	67,0
1.034. Eunice Ferreira de Carvalho	65,0
1.123. Maria Lima Duarte	65,0
1.135. Otília da Silva Costa	65,0
1.168. Diomedes Virginio de Sousa	63,0
1.049. Ligia Onofri	62,0
1.070. Silvina Mendes da Silva	61,0
1.100. Isabel Monteiro	61,0
1.139. Marina Rodrigues	61,0
1.155. Ada Patitucci	61,0
1.054. Vera Peixoto Braga	60,0

PRATICANTE DE ESCRITÓRIO

1.011. Leda Leonardo	59,0
1.184. Lila Narcisa Guimarães	56,0
1.096. Zilá Dillina Ribeiro	55,0
1.024. Valdir Medeiros da Silva	54,0
1.055. Heloisa Meireles Nunes	54,0
1.098. Lindinalva Melo Lima	54,0
1.141. Gilka de Almeida Santos	54,0

D. S. do D. A. S. P., em 31 de outubro de 1945. — Carlindo Hugueney, Chefe da Seção de Provas.

P. H. 1.482

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Divisão do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Saúde — Inspetor XV, dos seguintes candidatos:

MANAUS

- N.º de inscrição — Nome
1. José Ivan de Hugo Silva.
 2. Agobar Garcia de Vasconcelos.

3. Itamar Benigno Albert.
4. Antônio Barbosa de Amorim Tupinambá.
5. Antônio Bernardino de Oliveira Andrade Filho.
6. Maria Júlia Araújo e Lima.
7. Ildemar Pereira Lima.
8. Wilson Zuany de Figueiredo.

PARÁ

- N.º de inscrição — Nome
1. Zilma Coeli de Lima Coutinho.
 2. Maria da Conceição Pinto Martins.

TEREZINA

N.º de inscrição — Nome

1. Raimundo Everton de Paiva.
2. José Ribamar Pacheco.
3. Rui Fernandes Lima.
4. Maria das Dôres Pinheiro.
5. José Maria Alves de Carvalho.
6. José Arimatéa Aires Monteiro.
7. José Luís Frazão Filho.
8. José Guilherme do Rêgo Monteloro.
9. Américo Pessoa Cabral.
10. James da Costa Azevedo.
11. Demóstenes de Sousa Borba.
12. Natividade Robertson Sales de Moraes.
13. Delfina Borralho Boavista.
14. Itamar Sousa Brito.
15. Raimundo Nonato Portela de Melo.
16. Francisca Gomes de Oliveira.
17. Godofredo Soares Cavalcante.

NATAL

N.º de inscrição — Nome

1. Sebastiana Francisco de Paula.
2. Luís Gonzaga dos Santos Barros.
3. Nestor Luís Fernandes Barros dos Santos Lima.
4. Heleno de Meiroz Grilo.
5. José Valdenício Sá Leitão.
6. Holmes do Rêgo Barros.
7. Lídio Alecrim de Oliveira.
8. Boanerges Januário Soares de Araújo.
9. Raimunda de Carvalho Paiva.
10. Maria Filomena de Medeiros Ferreira.
11. Olinto Lopes Galvão Filho.
12. Joana D'Arc Gomes de Almeida.
13. Raimundo de Freitas Barros.
14. Cancelada.
15. Maria de Lourdes Filgueira Guilherme.
16. Vicente Simões Pereira de Lemos.
17. Padre Milton Medeiros.
18. Pedro de Alcântara Cavalcanti.
19. Francisco das Chagas Neves Gurgel.
20. Ana de Carvalho.
21. Vani Miranda.
22. Durval Pinheiro Cavalcanti.

CUJABÁ

N.º de inscrição — nome

1. Cancelada.
2. Benedito Hermínio Santa Rita.
3. Vanir Delfino César.

ARACAJÚ

N.º de inscrição — Nome

1. Maria Silvia Sobral.
2. Luís Bosco Vieira Sobral.
3. Alvina Marques da Silva.

FLORIANÓPOLIS

N.º de inscrição — Nome

1. Israel Rodrigues da Rocha.
2. Walmor Uliano.

VITÓRIA

N.º de inscrição — Nome

1. Valdir Martins.
2. Geraldo Calhau.
3. Heráclius Amâncio Pereira
4. Manuel Nunes.
5. Antônio Camilo Neto.
6. Aurea Emery Trindade.
7. Fernando Batista.
8. José Eurípedes Vieira Pedrinha.
9. Dácio Zampogno.
10. Ilza Pereira Dalla.
11. Walkmar Cintra.
12. Cícero Araújo Sousa.
13. Pedro Aquino Noletto.
14. Ios Piovesan.
15. Eugênio Ettore Edgar Corrieri.
16. Paulo Abreu Martins Ribeiro.
17. Zedir Almeida Cardoso.

MACIÓ

N.º inscrição — Nome.

1. Teófilo Augusto de Araújo Barros.
2. Humberto de Albuquerque Villela.
3. Nadir Brandão Lima.
4. José Sílvia Barreto de Macedo.
5. José Pinto Góis.
6. Hélio Gazzaneo.
7. Maristela Gonçalves Cavalcante Gazzaneo.
8. Elói Loureiro Brandão Sá.
9. Jethro Ferreira da Silva.
10. Eraldo de Castro Vasconcelos.
11. Fábio Lopes Dorvilé.
12. Roxana Ramias.
13. Maria da Conceição Pereira Acioli.
14. Gilberto de Macedo.
15. Hercílio Vasconcelos Montenegro.
16. Antônio Nunes de Araújo.
17. Maria Teolinda de Barros.
18. Rostand Lanverly de Melo.
19. Maria Teônia de Barros.
20. Pedro Viana Neto.
21. Lúcia Albertina Soares de Quadros.
22. Antônia Omena Fireman.
23. Oscar Pereira Acioli Júnior.
24. José Oavalcanti Cajuciro.
25. Ciro Casado Rocha.
26. Teobaldo Augusto de Barros.
27. Ernandi Lopes Dorvilé.
28. Eunice Lavenère Reis.
29. José Marques de Sousa.
30. Cancelada.
31. Creusa Fontes Braga.
32. Dejanira Sousa da Silveira.
33. Corinto Ferreira da Paz.
34. Cancelada.
35. Edmar Pessoa Rodrigues Braga.
36. Manuel Vanderlei de Gusmão.
37. Cancelada.

CURITIBA

1. Onélio Bacovis.
2. Vátel Gonçalves Pereira.
3. João Rodrigues de Oliveira.
4. Lia Xavier de Miranda.
5. Regina Maria de Abreu Mader.
6. Gaspar Antônio dos Santos Carriho.
7. Diva Garragory Sanson.
8. José Emílio Calderari.
9. Rômulo Barbosa dos Santos.
10. Ildefonso Marques.
11. Gino Mauro Sebusiani.
12. Hermenegildo Ramina.
13. José Pires Braga.
14. Paulo Ovidio dos Santos Carriho.
15. José Said Zanlute.
16. Zdzisław Zawadzki.
17. Marius Chesneau Lenz César.
18. Osvaldo Arns.
19. José Nicolau dos Santos.
20. Aroldo Borges da Cruz.
21. Abigail Cequinel Novais.
22. Lindamir Torres.
23. Axel Fgon Gleich.
24. Leny Canto de Almeida Taques.
25. René Szabó.
26. Leonor Léa Botteri.
27. Luís Bernardo.
28. Alberto Figueiredo.
29. Oriente Franco de Godói.
30. Faustino Favaro.
31. Julieta Cármen de Quadros Souza.
32. Nelson Frehse.
33. Abrão Mansur.
34. Athos Moraes de Castro Veloso.
35. Otávio de Bittencourt.
36. Carlota Keppich.
37. Nilce Macedo.
38. Maria Olga Mattar.
39. Joaquim Brito de Lacerda.
40. João Lacerda Braga.
41. Tadáo Kanayama.
42. Flôrencia Stenghel Cavalcante.
43. Salim Jorge Chede.

44. Doris de Paula Cavalcante de Albuquerque.
45. Aparecida Figueiredo.
46. Alfredo Stolz.
47. Raulino Costacurta.
48. Henrique Correia de Azevedo.
49. Eusébio Ghiotto.
50. José Schmidt.
51. Leocádio Saldanha Correia.
52. Maria Carolina Rodrigues de Paula.
53. Joffre Eduardo Gineste.
54. Myrtes Rotoli de Macedo.
55. Mário Maestrini.
56. Delohe Rodrigues Dalledone.
57. João da Luz Ferreira.
58. Clarice Quadros Dalledone.
59. Eni Caldeira.
60. Argemiro Ferraz de Camargo Pentecado.
61. Milton de Oliveira Condessa.
62. Felício Raitani Neto.
63. Laudemiro Camargo Bandeira.
64. Tabajara Wandi da Costa.
65. Eugênio Marcondes Rocha.

GOIÂNIA

1. Sílvia Alessandri Monteiro de Castro.
2. Maria José de Albuquerque Leal.
3. José Rossi Filho.
4. Antônio Luciano de Araújo.
5. Waler Jesus de Campos.
6. José Crispim Borges.
7. Ari Demóstanes de Almeida.
8. Rômulo Gonçalves.
9. Adolfo Bueno Ribeiro.

JOÃO PESSOA

1. Aloísio Correia de Sá e Benevides.
2. Wilton Veloso Lopes.
3. Sebastião Medeiros de Farias.
4. Herberto Bezerra Cavalcante.
5. Antônio do Régio Barros Filho.
6. Igar Falcone de Melo.
7. Maria da Guia Pedrosa Gondim.
8. José Martiniano Filho.
9. Hermes do Lago Barros.
10. Wilson Nóbrega Seixas.
11. Luzia de Miranda Freire.
12. João Franco da Costa.
13. Evandro Guedes Pereira.
14. Augusto de Almeida Simões.
15. Antônio Correia Lima.
16. Cláudio Santa Cruz Costa.
17. Guilherme Pessoa Costa.
18. Geraldo Gomes Beltrão.
19. Genival Luís Pereira.
20. Marcílio Dias Maribondo Vinagre.
21. Geni Chapiro.
22. Fernando de Mendonça Furtado.
23. Carlos Augusto Romero.
24. Vinicius Fonseca.
25. Aldo Lívio Carneiro da Cunha.
26. Manuel Cavalcante de Sousa Filho.
27. Geraldo Moura Baracuty.
28. Ijalme Leite Gomes.

D. S. do D. A. S. P., em 1 de novembro de 1945. — *Floral Velasco de Azevedo*, Pelo Chefe da Seção de Inscrições.

P. H. 1.627

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Delegacia do Trabalho Marítimo em São Paulo, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio - Fiscal VII, dos seguintes candidatos:

N.º de inscrição — Nome.

1. Odacy Praça.
 2. João da Mata Barreto.
- D. S. do D. A. S. P., em 3 de novembro de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Obras

1 — Acha-se aberta na Divisão de Obras do D.A. do M.E.S. edificação-sede, 8.º andar, até o dia 8 de novembro de 1945, concorrência pública para licitar reparos na Escola Nacional de Engenharia, nesta Capital, cujo edital saiu publicado no *Diário Oficial* de 24 de outubro de 1945, as págs. 16.686.

2 — Os interessados que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência serão atendidos diariamente das 14 às 17 horas na referida Divisão.

Divisão de Obras do D.A. do Ministério da Educação e Saúde, em 21 de outubro de 1945. — *I. Barroso*, Chefe da 1-D.Ob.

1 — Acha-se aberta na Divisão de Obras do D.A. do M.E.S. edificação-sede, 8.º andar, até o dia 6 de novembro de 1945, concorrência pública para execução dos trabalhos de abastecimento de energia elétrica ao Pavilhão de hidrobiologia pertencente ao Instituto Oswaldo Cruz, na Ilha do Pênhel, nesta Capital, cujo edital saiu publicado no *Diário Oficial* de 10 de outubro de 1945, as págs. 16.019-20.

2 — Os interessados que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência serão atendidos diariamente das 14 às 17 horas na referida Divisão.

Divisão de Obras do D.A. do Ministério da Educação e Saúde, em 20 de outubro de 1945. — *I. Barroso*, Chefe da 1-D.Ob.

1 — Acha-se aberta na Divisão de Obras do D. A. do M. E. S. — edificação-sede, 8.º andar, até o dia 13 de novembro de 1945, concorrência pública para diversas obras de instalações, modificações e acréscimos na Biblioteca Nacional, nesta Capital, cujo edital saiu publicado no *Diário Oficial* de 25 de outubro de 1945, as páginas 16.738.

2 — Os interessados que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência serão atendidos diariamente das 14 às 17 horas na referida Divisão.

Divisão de Obras do D. A. do Ministério da Educação e Saúde, em 29 de outubro de 1945. — *I. Barroso*, Chefe da 1-D. Ob.

De ordem do Sr. Diretor, fica adiada para o dia 8 de novembro de 1945, às treze horas, a concorrência pública para obras de ligeiros reparos na Escola Nacional de Engenharia, nesta Capital, cujo edital saiu publicado no *Diário Oficial* de 24 de outubro de 1945, páginas 16.686.

Divisão de Obras, 27 de outubro de 1945. — *I. Barroso*, Chefe da 1-D.Ob.

Universidade do Brasil

Escola Nacional de Química

CONCURSO PARA DOCÊNCIA-LIVRE DE ECONOMIA DAS INDÚSTRIAS

De ordem do Sr. Diretor Doutor Luiz da Costa Porto Carreiro Neto, faço público que o início do Concurso para docência-livre de Economia das Indústrias, da Escola Nacional de

Química, que deveria ser a 5 do mês corrente, foi, por motivo de força maior, adiado para data que será oportunamente fixada.

Secretaria da Escola Nacional de Química, 5 de novembro de 1945. — *Beatriz Ferro Valle*, Secretário em exercício.

Dias 6, 7 e 8 de novembro.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Senhores interessados que, de acordo com o § 1.º, artigo 31 do Decreto n.º 5.873 de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 9 de novembro de 1945, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham anexadas no local devido, na Sede do Departamento — Avenida Aparício Borges — Palácio da Fazenda — terceiro.

N.º — Material.

- 4.080-E — Pedras de esmeril.
- 4.981-E — Produtos químicos.
- 4.982-E — Idem.
- 4.983-E — Idem.
- 5.014-E — Material elétrico.
- 5.015-E — Idem.
- 5.018-E — Óleo, graxa lubrificante.
- 5.020-E — Aparelho "Vidro Centric".
- 5.024-E — Bomba para distribuição de gasolina, óleo, etc.
- 5.026-E — Motor ref. Buda.
- 5.030-E — Papel de filtro etc.
- 5.031-E — Produtos químicos.
- 5.032-E — Tinta a óleo, verniz de aparelhamento.
- 5.033-E — Produtos farmacêuticos.
- 5.034-E — Discos.
- 5.035-E — Idem.
- 5.036-E — Idem.
- 5.046-E — Idem.
- 5.047-E — Idem.

Em 3 de novembro de 1945. — *H. Blanc de Freitas*, Diretor da Direção da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Senhores interessados que, de acordo com o § 1.º, artigo 31 do Decreto n.º 5.873 de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 7 de novembro de 1945, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham anexadas no local devido, na Sede do Departamento — Avenida Aparício Borges — Palácio da Fazenda — terceiro.

N.º — Material.

- 4.826-E — Elevador.
- Em 3 de novembro de 1945. — *H. Blanc de Freitas*, Diretor da Direção da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Senhores interessados que, de acordo com o § 1.º, artigo 31 do Decreto n.º 5.873 de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 12 de novembro de 1945, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham anexadas no local devido, na Sede do Departamento — Avenida Aparício

orges — Palácio da Fazenda — tér-
o.
N.º — Material.
4.972-E — Bomba centrífuga por-
tátil.
4.974-E — Ampliação da instalação
de aparelhos intercomunicadores
"Telespeaker".
4.975-E — Grupo gerador de cor-
rente alternada, monofásica.
5.000-E — Peças para aparelhos Te-
letipo.
5.037-E — Material para desenho.
5.038-E — Material para laboratório.
5.039-E — Material fotográfico.
5.040-E — Alumínio, latão e cobre
em chapa.
5.041-E — Aparelhamento especial
para instalações de aquários.
5.042-E — Material para laborató-
rio.
5.056-E — Móveis de madeira.
5.072-E — Óleo para freios hidrául-
licos, graxa lubrificante etc.
5.073-E — Acumulador em bateria.
5.075-E — Almofada de couro, ar-
mários, cadeiras, etc.
Em 3 de novembro de 1945. —
L. Blanc de Freitas, Diretor da Di-
reção da Divisão Comercial.

**CHEQUES EMITIDOS EM 1 DE
NOVEMBRO DE 1945**

à disposição das seguintes firmas

Firmas — Cheques
A. Ramada & Cia. Ltda. — 61.353-B.
Abel de Barros & Cia. — 61.354-B.
Antônio José de Carvalho — 61.355-B.
A. Batista Pereira — 61.356-B.
Abatedouro Modelo Brasil S. A. —
1.357-B.
Artur Donato Comércio e Indústria
S. A. — 61.358-B.
Almeida Fontes Importadora S. A. —
61.359-B.
Cia. Paulista de Papéis e Artes
Gráficas — 61.360-B.
C. Gusmão & Cia. Ltda. — 61.361-B.
Cia. Cervejaria Brahma — 61.362-B.
Castelo & Cia. Ltda. — 61.363-B.
Cia. Usinas Nacionais — 61.364-B.
Casa Saldanha Farmacêutica Li-
mitada — 61.365-B.
Carl. Zeiss Sociedade Optica Ltda. —
61.366-B.
Cerâmica Panfíltro Ltda. — 61.367-B.
Cia. Eclctrolux S. A. — 61.368-B.
Cia. Americana de Intercâmbio —
1.369-B.
Cardoso, Costa & Cia. Ltda. —
1.370-B.
D. N. Pereira & Cia. Ltda. —
1.371-B.
Dias Garcia & Cia. Ltda. — 61.373-B.

Dist. de Papéis e Artes Gráficas
Ltda. — 61.374-B.
Editôra Civilização Brasileira S. A. —
61.375-B.
Duarte Amaral & Cia. Ltda. —
61.377-B.
Empresa Comercial de Fornecimen-
tos Ltda. — 61.378-B.
Fábrica de Móveis de Aço "Come-
ta Ltda." — 61.379-B.
Ferreira Agostinho & Cia. — 61.380-B.
Fornecedora de Ferragens Guima-
rães Ltda. — 61.381-B.
Gráfica Metrópole Ltda. — 61.381-B.
Garcia Ribeiro & Cia. Ltda. —
61.383-B.
Gráfica Belas Artes Ltda. — 61.384-B.
Homero & Cia. Ltda. — 61.385-B.
Indústria Rotativa de Papéis Li-
mitada — 61.386-B.
Indústria de Tintas e Vernizes "Cot-
tomar" Ltda. — 61.387-B.
J. C. Mendonça — 61.388-B.
J. R. Pires Comércio e Indústria
S. A. — 61.389-B.
J. Cunha Oliveira & Cia. Ltda. —
61.390-B.
Jaime Loureiro & Cia. Ltda. —
61.391-B.
J. Pinho & Moraes Ltda. — 61.392-B.
J. Soares Ferreira & Cia. — 61.393-B.
Kremer & Bandeira Ltda. — 61.394-B.
L. J. Costa & Cia. Ltda. — 61.395-B.
Lutz, Ferrando & Cia. Ltda. —
61.396-B.
Moreno Borlindo & Cia. Ltda. —
61.397-B.
M. M. Cavalcanti — 61.398-B.

Mesbla S. A. — 61.399-B.
M. A. Cunha — 61.400-B.
Otis Klevador Company — 61.401-B.
Papellaria União Ltda. — 61.401-B.
Prod. Quím. B. Herzog Ltda. —
61.404-B.
Paredes & Cia. — 61.405-B.
Paula Galati & Cia. Ltda. — 61.406-B.
Roberto Pereira & Cia. Limitada —
61.407-B.
Rodolfo Fierz — 61.408-B.
antos & Ventura Ltda. — 61.409-B.
Sociedade Citrus Ltda. — 61.410-B.
S. Brum & Cia. — 61.411-B.
S. A. Ateliers de Const. Electriques
de Charleroi. — 61.412-B.
Sousa Leite & Cia. Ltda. — 61.413-B.
Standard Oil Co. of Brasil — 61.414-B.
Somacol — Soc. Máquinas e Co-
mércio Ltda. — 61.415-B.
Sociedade Farmacêutica Silva Arau-
jo Ltda. — 61.416-B.
Soforme Fornecedora de Medica-
mentos S. A. — 61.417-B.
Firmas — Cheques
The Texas Co. (South América)
Ltda. — 61.419-B.
Hhe Caloric Company — 61.420-B.
Transportes Irmãos Fernandes TFF.
Ltda. — 61.421-B.
Willmann, Xavier & Cia. Ltda. —
61.422-B.
Walter Neustadt — 61.423-B.
Vieira Rodrigues & Queirós Ltda. —
61.424-B.
Viana Silva & Cia. Ltda. — 61.425-B.
Sociedade Química Carlos de Brito
Ltda. — 61.426-B.

Anglo-Mexican Petroleum Compau
Ltda. — 61.427-B.
Alberto Amaral & Cia. Ltda. —
61.428-B.
Cardoso, Costa & Cia. Ltda. —
61.429-B.
Cia. Goodyear do Brasil Prod. de
Borracha — 61.430-B.
C. Gusmão & Cia. Ltda. — 61.431-B.
Cia. Industrial de Móveis — 61.432-B.
Comércio e Indústria Química Cru-
zeiro Ltda. — 61.433-B.
Casa Granado-Lab. Farm. e Dro-
garias Ltda. — 61.434-B.
Domingos Batista de Lima — 61.435-B.
Empresa Progreso Ltda. — 61.436-B.
Ferreira Passarello & Cia. Ltda. —
61.437-B.
Gráfica Belas Ares, Ltda. — 61.438-B.
General Electric S. A. — 61.439-B.
Garcia Ribeiro & Cia. Ltda. —
61.440-B.
Gonçalves Fonseca & Cia. Ltda. —
61.441-B.
Homero & Cia. Ltda. — 61.442-B.
Instrumental Otio Ltda. — 61.443-B.
Inst. Medicamentos Fontoura S. A. —
61.444-B.
Indústrias Filizola S. A. — 61.445-B.
Ilk Lopes de Araújo — 61.446-B.
L. Pinho & Moraes Ltda. — 61.447-B.
Jorge Pereira & Cia. Ltda. — 61.448-B.
L. J. Costa & Cia. Ltda. — 61.449-B.
Lutz, Ferrando & Cia. Ltda. —
61.450-B.
Lab. de Biologia Cronos Ltda. —
61.451-B.
Mesbla S. A. — 61.452-B.
Martins Júnior & Cia. — 61.453-B.
Metalurgica Teixeira Ltda. — 61.454-B.
Mirandela & Cia. — 61.455-B.
Paula, Galati & Cia. Ltda. —
61.456-B.
Soares Lavrador Importadores Li-
mitada. — 61.457-B.
S. A. Ateliers de Const. Electri-
ques de Charleroi. — 61.458-B.
Sociedade Comercial Carioca Fer-
ragens Ltda. — 61.459-B.
Sociedade Química Carlos de Bri-
to Ltda. — 61.460-B.
S. A. "Casa Pratt" — 61.461-B.
Válter Neustadt — 61.462-B.
Willmann, Xavier & Cia. Ltda. —
61.463-B.
V. Teixeira & Cia. Ltda. — 61.464-B.
Cheques emitidos n/data 108 cor-
respondentes a 240 afturas no valor
de Cr\$ 761.720,70. — Augusto Barata,
Diretor da D.R.E.

JURISPRUDÊNCIA

DOS

Orgãos da Administração

Publicação bimestral de decisões, pareceres, etc., dos órgãos
da Administração

COM

INDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

	Cr\$		Cr\$
Vol. I	10,00	Vol. VIII	12,00
Vol. II	10,00	Vol. IX	12,00
Vol. III	10,00	Vol. X	10,00
Vol. IV	10,00	Vol. XI	10,00
Vol. V	10,00	Vol. XII	12,00
Vol. VI	10,00	Vol. XIII	12,00
Vol. VII	10,00	Vol. XIV	10,00

À VENDA

Seção de Vendas : AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I : PALÁCIO DA FAZENDA

Agência II : PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembólso Postal

AVISO

Comunico aos Srs. Fornecedores que, havendo exgotado o prazo de entrega do material referente aos empenhos mencionados neste aviso, ficam intimados a notificar a este Departamento o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D. F. C. novo prazo a vencer-se nas datas indicadas abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Novo prazo concedido até
Antônio J. Ferreira & Cia.	624.031-R	22.795	10-10-1945	10-11-1945
Barros & Iskin	142.034	13.124	3- 9-1945	10-11-1945
Cardoso, Cesta & Cia. Ltda.	150.008	10.809	9-10-1945	10-11-1945
Cia. Paulista de Papéis e Artes Gráficas	278.053	21.307	13-10-1945	10-11-1945
Idem	278.056	21.311	13-10-1945	10-11-1945
Idem	150.046	22.654	8-10-1945	10-11-1945
Cia. Americana de Intercâmbio (BRASIL) "CADIE"	413.242	18.706	23-10-1945	10-11-1945
Companhia de Papéis Lex S. A.	150.046	22.652	8-10-1945	10-11-1945
Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas Ltda.	278.057	23.934	21-10-1945	10-11-1945
Gráficas Belas Artes Ltda.	154.020	19.350	25-10-1945	10-11-1945
Idem	114.167	19.345	25-10-1945	10-11-1945
Idem	114.223	19.242	25-10-1945	10-11-1945
Idem	114.222	18.970	23-10-1945	10-11-1945
Idem	903.462-9	16.385	25- 9-1945	10-11-1945
Idem	113.039	18.971	23-10-1945	10-11-1945
Idem	115.187	16.402	6-10-1945	10-11-1945
Homero & Cia. Ltda.	150.027	18.422	1-10-1945	10-11-1945
Hermeto Costa & Cia.	413.165-A	20.937	11-10-1945	10-11-1945
Idem	413.276	22.561	23-10-1945	10-11-1945
Instrumental Ótico Ltda.	204.553	23.902	21-10-1945	10-11-1945
João de Oliveira, Irmão & Cia. Ltda.	624.308	21.356	8-10-1945	10-11-1945
J. Torquato & Cia. Ltda.	624.086-A	1.477	3-10-1945	10-11-1945
L. J. Costa & Cia. Ltda.	154.020	19.349	25-10-1945	10-11-1945
Lab. Brasileiro de Quimioterapia Prod. Labrapia S. A.	413.300	23.988	21-10-1945	10-11-1945
Moreira Barbosa & Cia. Ltda.	113.041	19.012	23-10-1945	10-11-1945
Maratona Representações Ltda.	624.427	21.965	14-10-1945	10-11-1945
P. Saldanha, Cruz & Cia. Ltda.	100.163	17.630	3-10-1945	10-11-1945
Roberto Pereira & Cia. Ltda.	413.210	19.550	27-10-1945	10-11-1945
Santos Martins & Cia.	142.002-R	14.903	31- 7-1945	10-11-1945
S. Drum & Cia.	142.044	15.941	23- 9-1945	10-11-1945
Sec. Fornecedora Indústria e Navegação Portela Ltda.	413.280	23.182	15-10-1945	10-11-1945
Idem	624.440	23.110	14-10-1945	10-11-1945
Santos & Ventura Ltda.	413.005-R	23.798	20-10-1945	10-11-1945
Valter Fernandes & Cia. Ltda.	413.210	19.549	27-10-1945	10-11-1945
Viana Silva & Cia. Ltda.	115.307	23.520	13-10-1945	10-11-1945

Dentro do novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D. R. E. (Divisão de Recepção e Expedição) da entrega do material por carta, ou memorando.

A não observância destas instruções, levará o D. F. C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no Decreto n.º 5.873, de 26-6-1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos:

Rio de Janeiro, em 30 de outubro de 1945. — Augusto Barata, Diretor da D. R. E.

Comunico aos Srs. Fornecedores, que em virtude de exame ou vistoria procedidos no material dos empenhos abaixo mencionados, ficam intimados a cumprir o determinado nas colunas de Prazos e providências a tomar:

Firma	Requisição	Empenho	Novo prazo concedido até	Providências a tomar
Abílio F. Magalhães & Cia.	202.687	8.818	10-11-45	Substituir o material do item 6.
A. Rodrigues Costa & Cia.	100.177	21.527	10-11-45	Substituir o material.
A. Ramada & Cia. Ltda.	624.350	17.150	10-11-45	Substituir o material entregue novamente em desacordo com a especificação.
C. Gusmão & Cia. Ltda.	601.446	20.353	10-11-45	Substituir o material do item 1.
Edward Lissau	115.279	23.014	10-11-45	Substituir o material
Hermeto Costa & Cia. Ltda.	413.256	20.341	10-11-45	Entregar o material do item 4.
J. Pinho & Moraes Ltda.	203.963	17.635	10-11-45	Substituir o material dos itens 1 e 2.
Lutz, Ferrando & Cia. Ltda.	113.055	20.867	10-11-45	Substituir 1 (um) dessecador por estar rachado.
Moreno Borlido & Cia.	115.280	22.951	10-11-45	Substituir o material
Idem	115.279	23.013	10-11-45	Substituir o material dos itens 1, 9 e 10.
M. A. Cunha	115.303	23.700	10-11-45	Substituir todo o material.
Moreira Barbosa & Cia. Ltda.	601.522	23.442	10-11-45	Substituir o material do item 1.

Dentro do novo prazo concedido deverá ser dada comunicação à D. R. E. (Divisão de Recepção e Expedição) da providência tomada pelos Srs. Fornecedores, em relação ao presente aviso.

A não observância destas instruções, levará o D. F. C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no Decreto n.º 5.873, de 26-6-1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, em 30 de outubro de 1945. — Augusto Barata, Diretor da D. R. E.

Ficam os Srs. Fornecedores notificados que deverão entregar o material a que se refere os empenhos mencionados neste Aviso, dentro dos novos prazos concedidos e abaixo mencionados:

Firma	Requisição	Empenho	Novo prazo concedido até
A. Batista Pereira	205.011	26.629	14-11-1945
Idem	143.035	4.230	14-11-1945
Idem	124.051	3.759	14-11-1945
Idem	114.036	8.307	14-11-1945
Idem	418.050	8.507	14-11-1945
Idem	401.142	8.504	14-11-1945
Idem	124.069	3.752	14-11-1945
Antônio José de Carvalho	601.420	18.367	20-11-1945
Idem	601.384	16.481	20-11-1945
Cia. Industrial de Móveis	801.031	850	20-11-1945
Gráfica Belas Artes Ltda.	203.810	17.348	20-11-1945
Emile H. Staub	205.323	32.553	20-11-1945
Laboratório Paulista de Biologia S. A.	272.038	19.670	20-11-1945
Idem	204.479	20.332	20-11-1945
Lutz, Ferrando & Cia. Ltda.	801.123	5.950	20-11-1945
Idem	601.457	17.803	20-11-1945
M. Oliveira Rego	115.284	22.298	20-11-1945
Metalúrgica Archivex S. A.	615.275	21.343	20-11-1945
Martins Júnior & Cia.	301.034/5-B	15.783	20-11-1945
Papelaria Alexandre Ribeiro Ltda.	100.109	12.409	20-11-1945
Renato Alves de Sá	903.606	22.162	20-11-1945
Sudeleto S. A.	202.525	8.113	20-11-1945

Dentro do novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D. R. E. (Divisão de Recepção e Expedição), da entrega do material por carta ou memorando.

A não observância destas instruções, levará o D. F. C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no Decreto n.º 5.873, de 26-10-1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos:

Rio de Janeiro, em 30 de outubro de 1945. — Augusto Barata, Diretor da D. R. E.

Em vista dos Srs. fornecedores, embora intimados pela publicação no *Diário Oficial*, a fazer a entrega do material das requisições mencionadas neste aviso, não terem dado cumprimento a essa obrigação, nem mesmo justificado o motivo pelo qual deixaram de fazer a entrega, ficam notificados de que esta D. R. E. dará início aos processos de multa, prevista no Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido
Eduardo Clerc & Companhia	115.063	11.533	30-10-1945
Gráfica Belas Artes Ltda.	114.160	16.080	19-10-1945
Idem	130.024	19.020	19-10-1945
General Electric S. A.	413.208	16.365	12-10-1945
Heitor, Ribeiro & Cia.	203.497	15.489	1-10-1945
José da Silva & Cia.	142.040	13.213	30-9-1945
R. Veiga & Cia. Ltda.	115.170	19.818	19-10-1945
Papelaria Alexandre Ribeiro Ltda.	624.097-C	3.515	5-10-1945

Rio de Janeiro, em 30 de outubro de 1945. — Augusto Barata, Diretor da D. R. E.

Comunicação aos Srs. Fornecedores que, havendo exgotado o prazo de entrega do material referente aos empenhos mencionados neste aviso, ficam intimados a notificar, a este Departamento, o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D. F. C. novo prazo a vencer-se nas datas indicadas abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Novo prazo concedido até
A. Ramada & Cia. Ltda.	131.030	19.235	10-10-1945	11-11-1945
Charron Auto-Peças Ltda.	905.076	23.674	28-10-1945	11-11-1945
Cia. Fornecedora de Materiais	153.192	23.876	21-10-1945	11-11-1945
Duarte Amaral & Cia. Ltda.	153.149	22.051	5-10-1945	11-11-1945
Gráfica Belas Artes Ltda.	153.151	16.404	6-10-1945	11-11-1945
Idem	204.106	18.890	3-10-1945	11-11-1945
Idem	204.124	19.076	30-10-1945	11-11-1945
Idem	131.027	19.248	25-10-1945	11-11-1945
Heitor, Ribeiro & Cia. Ltda.	142.058	17.436	3-10-1945	11-11-1945
J. Pinho & Moraes Ltda.	204.294	21.057	23-10-1945	11-11-1945
Luiz F. Braga & Filhos	905.076	23.677	23-10-1945	11-11-1945
Mesbla S. A.	131.020	19.774	30-10-1945	11-11-1945
P. Saldanha, Cruz & Cia. Ltda.	140.066-B	P. O. E.-7	10-10-1945	11-11-1945
Renato Alves de Sá	204.748	24.251	28-10-1945	11-11-1945
Soc. Fornecedora da Indústria e Navegação Portella Ltda.	153.191	23.853	21-10-1945	11-11-1945
Willmann Xavier & Cia. Ltda.	204.194	21.907	30-10-1945	11-11-1945

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D. R. E. (Divisão de Recepção e Expedição), da entrega do material, por carta ou memorando.

A não observância destas instruções, levará o D. F. C. a dar início ao processo de multa referente à penalidade prevista no Decreto n.º 5.873, de 26-6-1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, em 31 de outubro de 1945. — Augusto Barata, Diretor da D. R. E.

Comunico aos Srs. Fornecedores, que em virtude de exame ou vistoria procedidos no material dos empenhos abaixo mencionados, ficam intimados a cumprir o determinado nas colunas de prazos e providências a tomar:

Firma	Requisição	Empenho	Novo prazo concedido até	Providências a tomar
Casa Sousa Batista Ltda.	133.141	21.645	11-11-45	Mandar repassar o envernizamento do material referente item 2.
Idem	153.136	11.537	11-11-45	Completar a entrega do material.
Cia. Comercial de Vidros do Brasil "C. V. B."	204.478	22.370	11-11-45	Substituir o material entregue fora da especificação.
Carvalho Lauro & Cia.	131.017	15.955	11-11-45	Completar a entrega do material: item 1 — 7.000 quilos. item 5 — 200 quilos.
Gráfica Belas Artes Ltda.	801.336	13.657	11-11-45	Substituir o material do item 2.

Dentro do novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D. R. E. (Divisão de Recepção e Expedição) da providência tomada pelos Srs. Fornecedores em relação ao presente aviso.

A não observância destas instruções levará o D. F. C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, em 31 de outubro de 1945. — Augusto Barata, Diretor da D. R. E.

Em vista dos Srs. Fornecedores, embora intimados pela publicação no *Diário Oficial*, a fazer a entrega do material das requisições mencionadas neste aviso, não terem dado cumprimento a essa obrigação, nem mesmo justificado o motivo pelo qual deixaram de fazer a entrega, ficam notificados de que esta DRE, dará início aos processos de multa prevista no Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos:

Firmas	Requisição	Empenho	Prazo vencido
José da Silva & Cia.	142.040	13.214	9- 9-1945
Santos Martins & Cia.	153.014-7	21.130	13-10-1945

Rio de Janeiro, em 31 de outubro de 1945. — Augusto Barata, Diretor da D. R. E.

REVISTAS DE JURISPRUDÊNCIA

BIMESTRALMENTE, A **IMPRENSA NACIONAL** EDITA SETE REVISTAS DE JURISPRUDÊNCIA, QUE SÃO ENTREGUES AO PÚBLICO NAS SEGUINTE ÉPOCAS:

NO DIA 20 DOS MESES DE JANEIRO, MARÇO, MAIO, JULHO, SETEMBRO E NOVEMBRO:

- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
- TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL
- ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
- FISCAL

NO DIA 20 DOS MESES DE FEVEREIRO, ABRIL, JUNHO, AGOSTO, OUTUBRO E DEZEMBRO

- SUPREMO TRIBUNAL MILITAR
- TRIBUNAL DE APELAÇÃO
- TRIBUNAIS DO TRABALHO

A **IMPRENSA NACIONAL**, PELA SUA SEÇÃO DE VENDAS, REGISTRA PEDIDOS DE ASSINATURAS, PARA PAGAMENTOS "A POSTERIORI", PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.704

Processo n.º 157.707, de 1945

Pelo presente edital fica intimada Cármen de Azevedo Soares, estabelecida ou residente na rua México, 15, 4.º andar, salas ns. 402 a 407 desta cidade, mas aí não encontrada, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 300,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 19 de outubro de 1945. — Celeste Martins Pereira, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.705

Processo n.º 158.517, de 1945

Pelo presente edital fica intimada a firma Metalloy Ltda., estabelecida ou residente na rua Figueira Lima, 68 desta cidade, mas aí não encontrada, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 20 de outubro de 1945. — Celeste Martins Pereira, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.706

Processo n.º 158.545, de 1945

Pelo presente edital fica intimada Eulália Cardoso, estabelecida ou residente na rua Barão do Flamengo, 18, desta cidade, mas aí não encontrada, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 20 de outubro de 1945. — Celeste Martins Pereira, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.707

Processo n.º 159.809, de 1945

Pelo presente fica intimado Alvaro Afonso Gonçalves, estabelecido ou residente na rua Haddock Lobo, 451, fundos, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 19 de outubro de 1945. — Celeste Martins Pereira, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.708

Processo n.º 159.809, de 1945

Pelo presente edital fica intimado Olivier Francisco da Silveira, estabelecido ou residente na rua Haddock Lobo, 451, fundos, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 19 de outubro de 1945. — Celeste Martins Pereira, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.709

Processo n.º 159.809, de 1945

Pelo presente edital fica intimado Jessé Otaviano da Fonseca, estabelecido ou residente na rua Haddock Lobo número 451, fundos, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 19 de outubro de 1945. — Celeste Martins Pereira, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.710

Processo n.º 161.203, de 1945

Pelo presente edital fica intimado Floriano Dias Afonso, estabelecido ou residente na rua Clarimundo de Melo, número 272 desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 20 de outubro de 1945. — Celeste Martins Pereira, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.711

Processo n.º 163.124, de 1945

Pelo presente fica intimada a firma Empresa Paulista de Demolições Limitada, estabelecida ou residente na rua da Quitanda n.º 185, 4.º andar, sala 401, B, desta cidade, mas aí não encontrada, para no prazo de vinte (20) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima instaurado por infração do art. 17, do regulamento anexo ao decreto-lei n.º 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

S. P. J., 19 de outubro de 1945. — Celeste Martins Pereira, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.712

Processo n.º 168.293, de 1945

Pelo presente fica intimada a firma Ad. Santos Dias, estabelecida ou residente na rua Frei Caneca número 35 desta cidade, mas aí não encontrada, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 20 de outubro de 1945. — Celeste Martins Pereira, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.713

Processo n.º 173.491, de 1945

Pelo presente edital fica intimado Francisco Klein, estabelecido ou residente na rua Itapirú n.º 373, casa 9, desta cidade, mas aí não encontrada, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 20 de outubro de 1945. — Celeste Martins Pereira, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.714

Processo n.º 174.154, de 1945

Pelo presente fica intimada Gladys Brown, estabelecida ou residente na rua Uruguiana, n.º 86, 2.º andar, sala 201, desta cidade, mas aí não encontrada, para no prazo de vinte (20) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração do art. 17, do regulamento anexo ao Decreto-lei n.º 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

O processo encontra-se na Seção Preparatória do Julgamento à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J., 19 de outubro de 1945. — Celeste Martins Pereira, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.745

Processo n.º 181.323, de 1945

Pelo presente edital fica intimada a firma Instituto de Beleza Yolanete Ltda., estabelecida ou residente na rua Conde de Bonfim, n.º 934, A, loja, desta cidade, mas aí não encontrada, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de

Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 20 de outubro de 1945. — Celeste Martins Pereira, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.716

Processo n.º 189.604, de 1945

Pelo presente fica intimado Luís Antuori, estabelecido ou residente na Avenida Rio Branco n.º 117, 4.º andar, sala 420, desta cidade, mas aí não encontrado para, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração do art. 17, do regulamento anexo ao Decreto-lei n.º 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

O processo encontra-se na Seção Preparatória do Julgamento à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J., 18 de outubro de 1945. — Celeste Martins Pereira, pelo Chefe.

Alfândega do Rio de Janeiro

(*) EDITAL N.º 6º

Primeira Seção

Pela Inspetoria desta Alfândega se faz público, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para os Armazéns do Cais do Porto volumes, com sinais de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatários apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Primeira Seção, 24 de outubro de 1945. — Tietê Falcão; escrit. classe F do Q.P.

(*) N. do SPb. — A relação dos volumes a que se refere este edital, acha-se à disposição dos interessados na 1.ª Seção da Alfândega do Rio de Janeiro.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria do Material Bélico do Exército

Fábrica de Itajubá

De ordem do Sr. Coronel Diretor e com autorização da Diretoria de Remota e Veterinária, serão vendidos em hasta pública no dia 6 do próximo mês de novembro, às 8 horas, nas baías desta Fábrica, 2 (dois) Cavalos e 3 (três) Mueares descarregados como imprestáveis da carga deste Estabelecimento.

Fábrica em Itajubá, 30 de outubro de 1945. — Osman Vieira, Mascarenhas, Major, Fiscal Administrativo.

Distrito de Defesa de Costa

3.ª B. I. A. C. e Forte do Imbu

EDITAL DE CONCORRENCIA

VENDA DE PÓLVORA

I — De ordem do Sr. Cap. Cmt. da 3.ª B.I.A.C. e Forte do Imbu, faço público para conhecimento dos interessados que se acha aberta, a partir desta data, concorrência para venda de 4.352,720 kg de pólvora P.

P.C. e noventa (90) quilos de pólvora P.P.N., cujas propostas deverão ser apresentadas até o dia 10 de novembro próximo, às 9 horas, na Secretaria. — *Júnior de Siqueira Barros*, 1.º Ten. I.E. Almcxarife.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento Federal de Segurança Pública

Serviço de Trânsito do Distrito Federal

SUBSTITUIÇÃO DE CARTEIRA

Hugo Ziemer, Azriel Magtaz, Adolfo Munis Pereira, Rubens Costa de Andrade, Ari Macedo, Wilhelm Richard Emil Gert Ritterling.

Serviço de Trânsito do Distrito Federal, em 5 de novembro de 1945. — O Diretor, *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria de Marinha Mercante

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do senhor Capitão de Mar e Guerra e dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, notifica-se o proprietário do bote de recreio, cujas características vão abaixo especificadas, para apresentar a esta Capitania, dentro do prazo de quinze dias, o título de inscrição da referida embarcação.

Comprimento	4,40 m
Boca	1,40 m
Pontal	0,50 m
Contorno	2,20 m

Findo o prazo acima, a aludida embarcação será vendida em leilão, de conformidade com o art. 84 do Regulamento para as Capitania dos Portos.

Secretaria da Capitania dos Portos do Distrito Federal, e Estado do Rio de Janeiro, em 31 de outubro de 1945. — *Danton Lopes da Fonseca*, oficial administrativo, classe I.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

EDITAL

Por este Ministério, faz-se público que, em 10 de julho último, foi concedido o *exequatur* do Governo brasileiro à nomeação do Senhor Nestor Martinez Fretes para o cargo de Cônsul Geral do Paraguai nesta capital. Ministério das Relações Exteriores. Rio de Janeiro, em 1 de novembro de 1945. — *João Carlos Muniz*, Secretário Geral interino.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

Divisão de Fiscalização

De acordo com a decisão do Sr. Diretor da Divisão de Fiscalização foram multadas as firmas abaixo relacionadas, e pelo presente lhes é dada ciência, para os efeitos do estabelecido no artigo 635 e 636 da Consolida-

ção das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, observando-se que não será admitido o recurso sem a prova de depósito do valor da multa *ex-vi* do parágrafo único do citado artigo.

José Ribenboim — Rua Luiz de Camões n.º 42, 2.º s/3 — DNT. 948-45 — Multa de Cr\$ 50,00. — Artigo 593 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 22 de outubro de 1945.

Colégio Sousa Marques — Rua Coronel Rangel n.º 345 — DNT. 3.298-45 — Multa de Cr\$ 50,00. — Artigo 503 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 22 de outubro de 1945.

Cia. Marnito S. A. — Rua Franco de Almeida n.º 80 — DNT. 4.529-45 — Multa de Cr\$ 100,00 — Artigo 364 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 22 de outubro de 1945.

Carlos Galho D'Oliveira — Praça da República n.º 62 — DNT. 5.725-45 — Multa de Cr\$ 1.000,00 — Artigo 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 22 de outubro de 1945.

Luiz Severiano Ribeiro — Av. Atlântica n.º 730 — DNT. 8.200-45 — Multa de Cr\$ 4.000,00 — Artigo 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 22 de outubro de 1945.

Rodrigues & Queirós — Av. Mem de Sá n.º 82 — DNT. 9.680-45 — Multa de Cr\$ 100,00 — Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 22 de outubro de 1945.

Manuel Joaquim Martins Corrêa — Rua Santo Cristo n.º 171 — DNT. 12.055-45 — Multa de Cr\$ 50,00 — Artigo 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 22 de outubro de 1945.

Mata Batista & Vilas Boas — Rua Senador Pompeu n.º 101 — DNT. 12.070-45 — Multa de Cr\$ 50,00 — Artigo 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 22 de outubro de 1945.

J. Monteiro de Paula — Est. Mal. Rangel n.º 81 — DNT. 12.241-45 — Multa de Cr\$ 300,00 — Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 22 de outubro de 1945.

Açilino da Cruz Nogueira — Est. Mal. Rangel n.º 16 — DNT. 12.633-45 — Multa de Cr\$ 100,00 — Artigo 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 22 de outubro de 1945.

Karl Braun — Praia José Bonifácio n.º 519 — DNT. 13.258-45 — Multa de Cr\$ 100,00 — Artigo 364 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 22 de outubro de 1945.

Carlos Alberto Newlands — Rua do México n.º 98, 5.º andar, s/510 — DNT. 14.222-45 — Multa de Cr\$ 100,00. — Artigo 364 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 22 de outubro de 1945.

Escola de Comércio do Rio de Janeiro — Ppa. da República n.º 60 — DNT. 15.784-45 — Multa de Cr\$ 100,00 — Artigo 47 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 19 de outubro de 1945.

A. Haddad — Rua Conde de Bonfim n.º 240 — DNT. 17.496-45 — Multa de Cr\$ 50,00 — Artigo 598 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 19 de outubro de 1945.

Magib Feres Nahd — Pça. Soens Peña, 21. DNT. 17.502-45. — Multa de Cr\$ 50,00. Art. 598 da Consolidação. Pub. no *Diário Oficial* de 19-10-1945.

Osvaldo Justo Aguiar Cavalcante. — R. Andradas, 49. 1.º and. DNT. 35.501-44. — Multa de Cr\$ 500,00. Art. 75 da Consolidação. Rb. no *Diário Oficial* de 19-10-45.

Reginaldo Daltro — R. 1.º de março, 7 — 3.º andar. s. 309. DNT. 36.380-45. — Multa de Cr\$ 100,00. Art. 364 da Consolidação. Pub. no *Diário Oficial* de 22-10-45.

João Alves Cepas — Av. Epitácio Pessoa, 3.712. DNT. 36.758-44. — Multa de Cr\$ 200,00. Art. 66 Dec. 24.637 de 10-7-34. Pub. no *Diário Oficial* de 19-10-45.

Gomes Golf e Country Club — Estrada da Glvea, 380. DNT. 75 da Consolidação. Pub. no *Diário Oficial* de 22-10-45.

José Duratov — R. Campos da Paz, 59. DNT. 36.733-44. — Multa de Cr\$ 100,00. Art. 47 da Consolidação. Pub. no *Diário Oficial* de 22-10-45.

F. Ribeiro & Ribeiro — R. Onze, 6 a 10. M. Municipal. DNT. 38.420-44. Multa de Cr\$ 200,00. Art. 66 do Decreto-lei n.º 24.637 de 10-7-34. Publicado no *Diário Oficial* de 19-10-45.

Luís Gialho de Melo — R. Beneditinos, 22-A, sob. DNT. 38.513-44. — Multa de Cr\$ 100,00. Art. 364 da Consolidação. Pub. no *Diário Oficial* de 22-10-45.

Gebara Ltda. — R. do Ouvidor, 123/130. DNT. 33.680-44. — Multa de Cr\$ 200,00. Art. 75 da Consolidação. Publicado no *Diário Oficial* de 19-10-1945.

Joaquim Estêves — R. Regente Feijó, 20. DNT. 40.279-44. — Multa de Cr\$ 100,00. Art. 47 da Consolidação. Pub. no *Diário Oficial* de 22-10-45.

Manuel Antônio Reis — R. Cosme Velho, 108. DNT. 40.475 — Multa de Cr\$ 50,00. Art. 598 da Consolidação. Pub. no *Diário Oficial* de 22-10-45.

Soares Dutra & Cia. Ltda. — Avenida N. S. de Copacabana, 1.253. — A. DNT. 40.578-44. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 75 da Consolidação. Publicado no *Diário Oficial* de 22-10-45.

O. Santos & Santos — R. Sidônio Pes, 21 e 23. DNT. 41.503-44. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 75 da Consolidação. Pub. no *Diário Oficial* de 19-10-1945.

Lopes Amorim & Cia. — R. Dr. Garnier, 114. DNT. 42.434-44. Multa de Cr\$ 400,00. Art. 75 da Consolidação. Pub. no *Diário Oficial* de 19-10-45.

Soto Aljam & Irmão Ltda. — Rua do Senado, 27-A. DNT. 42.638-44. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 75 da Consolidação. Pub. no *Diário Oficial* de 19-10-1945.

Adriano Pinheiro — R. Haddock Lobo, 15. DNT. 44.353-44. Multa de Cr\$ 200,00. Art. 75 da Consolidação. Publicado no *Diário Oficial* de 22-10-1945.

Joaquim Teixeira de Oliveira — Rua Archias Cordeiro, 962. DNT. 45.615-1944. Multa de Cr\$ 1.000,00. Artigo 22-10-45. Pub. no *Diário Oficial* de 22-10-45.

Construtora Lar Econômico — Avenida Rio Branco, 109 — 6.º andar. DNT. 47.686-44. Multa de Cr\$ 50,00. Art. 22-10-45. Pub. no *Diário Oficial* de 22-10-45.

Antônio Paulino — R. Francisco Eugênio, 122 loja. DNT. 49.754-44. Multa de Cr\$ 50,00. Art. 598 da Consolidação. Pub. no *Diário Oficial* de 22-10-45.

J. Edgar Venésia — R. Beneditinos, 24-A s/2. DNT. 51.060-44. Multa de Cr\$ 50,00. Art. 598 da Consolidação. Pub. no *Diário Oficial* de 22-10-1945.

Francisco Mangaba Pimentel — Pça. Duque de Caxias, 31. DNT. 52.848-44. Multa de Cr\$ 200,00. Artigo 66. Dec. 24.637 de 10-7-31. Publicado no *Diário Oficial* de 22-10-45.

M. Ribeiro & Cia. Ltda. — Praça da República, 231. DNT. 54.368-44. Multa de Cr\$ 50,00. Art. 75 da Consolidação. Pub. no *Diário Oficial* de 22-10-1945.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1945. — Visto. — *Emanuel Sodré Viçeiros de Castro*, Chefe da S. de Multas.

Seção de Inspeção do Trabalho

Devem apresentar suas defesas ao Protocolo Geral do Ministério do Trabalho, andar térreo do Palácio do Trabalho, sito à Avenida Aparício Borges, dentro do prazo de cinco dias úteis, após esta publicação, conforme preceitua o art. 629 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, as seguintes firmas:

Autos:

N.º 13.453 — Orlando Souto Mayor de Castro.

N.º 16.008 — D. Grossman & Cia.

N.º 16.073 — Abílio Cabral.

N.º 16.074 — Abílio Cabral.

N.º 16.075 — Rodrigues & Deus.

N.º 16.076 — Viriato & Cruz.

N.º 16.077 — Freitas & Ribeiro.

N.º 16.078 — Custódio da Silva.

N.º 13.852 — Fábrica de Calçados "Dois Leões".

N.º 16.051 — J. A. Pereira & Almeida.

N.º 16.052 — Antônio Rodrigues.

N.º 16.053 — J. Vieira Leiras.

N.º 16.054 — S. A. Casa Domingos

Joaquim da Silva.

N.º 16.055 — Cia. Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil.

N.º 16.056 — Armazéns Gerais Novo

Mundo S. A.

N.º 16.057 — Almeida & Deus Limitada.

N.º 16.058 — Pomponsell & Cia. Limitada.

N.º 16.059 — Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda.

N.º 16.060 — Cia. U. S. Harkson do Brasil.

N.º 16.061 — Viação Oriental Limitada.

N.º 16.062 — Prista & Cia.

N.º 15.982 — Seymon Schindel.

N.º 16.079 — Francisco Henrique Cunha.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1945. — Visto — *Joaquim da Costa Soares*, Chefe da S. I. T.

De acordo com a decisão do Sr. Diretor de Fiscalização, foram multadas as firmas abaixo relacionadas e pelo presente, lhes é dada ciência, para os efeitos do estabelecido no artigo 640 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei número 5.452, de 1 de maio de 1943, observando-se que o recebimento das mencionadas multas deverá ser efetuado na Tesouraria do M. T. I. O. mediante guia desta Divisão, no pra-

de cinco dias, sob pena de ser executada a respectiva cobrança executiva:

José Joaquim Pereira — Rua Senador Pompeu n.º 240 — DNT. 13.480-45 — Multa de Cr\$ 400,00 — Art. 75 da Consolidação.

(Publicado no *Diário Oficial* de 2 de outubro de 1945).

Alfredo Lopes — Rua Alvaro Ramos n.º 69 — DNT. 13.520-45 — Multa de Cr\$ 50,00 — Art. 75 da Consolidação.

(Publicado no *Diário Oficial* de 2 de outubro de 1945).

Panificadora Laranjeiras Ltda. — Rua das Laranjeiras n.º 404 — DNT. 13.521-45 — Multa de Cr\$ 300,00 — Art. 75 da Consolidação.

(Publicado no *Diário Oficial* de 2 de outubro de 1945).

Café e Bar Licu Ltda. — Rua Senador Dantas n.º 113 — DNT. 13.528-45 — Multa de Cr\$ 100,00 — Art. 75 da Consolidação.

(Publicado no *Diário Oficial* de 2 de outubro de 1945).

Esmeraldino Diegues — Rua Venina n.º 43 — DNT. 13.549-45 — Multa de Cr\$ 400,00 — Art. 75 da Consolidação.

(Publicado no *Diário Oficial* de 2 de outubro de 1945).

Renato Alves de Abreu — Rua do Senado n.º 283 — DNT. 13.683-45 — Multa de Cr\$ 100,00 — Art. 75 da Consolidação.

(Publicado no *Diário Oficial* de 2 de outubro de 1945).

M. J. Dias da Costa — Rua dos Inválidos n.º 102 — DNT. 14.122-45 — Multa de Cr\$ 500,00 — Art. 75 da Consolidação.

(Publicado no *Diário Oficial* de 2 de outubro de 1945).

Luiz Libman — Rua Hadock Lobo n.ºs 102 e 104 — DNT. 14.134-45 — Multa de Cr\$ 100,00 — Art. 75 da Consolidação.

(Publicado no *Diário Oficial* de 2 de outubro de 1945).

Carlos Alberto Newlands — Rua do México n.º 98, quinto andar, sala 510 — DNT. 14.220-45 — Multa de Cr\$ 50,00 — Art. 598 da Consolidação.

(Publicado no *Diário Oficial* de 2 de outubro de 1945).

Durães & Martins — Rua Acre número 14 — DNT. 14.143-45 — Multa de Cr\$ 200,00 — Art. 75 da Consolidação.

(Publicado no *Diário Oficial* de 2 de outubro de 1945).

J. Cruz Júnior & Comp. Limitada — Rua do Catete n.º 1 — DNT. 38.900-44 — Multa de Cr\$ 2.000,00 — Art. 75 da Consolidação.

(Publicado no *Diário Oficial* de 2 de outubro de 1945).

Airés dos Santos — Oliveira — Rua Viúva Cláudio n.º 403 — DNT. 2.524-45 — Multa de Cr\$ 1.000,00 — Art. 75 da Consolidação.

(Publicado no *Diário Oficial* de 2 de outubro de 1945).

Artur de Almeida & Comp. — Avenida Suburbana n.º 10.284 — DNT. 2.961-45 — Multa de Cr\$ 100,00 — Art. 75 da Consolidação.

(Publicado no *Diário Oficial* de 2 de outubro de 1945).

Emílio d'Almeida Nunes — Rua São Clemente n.º 4-A — DNT. 6.424-45 — Multa de Cr\$ 150,00 — Art. 75 da Consolidação.

(Publicado no *Diário Oficial* de 2 de outubro de 1945).

Mário dos Santos Aguiar — Rua Bittencourt da Silva n.º 21, segundo

andar — DNT. 7.676-45 — Multa de Cr\$ 100,00 — Art. 75 da Consolidação.

(Publicado no *Diário Oficial* de 2 de outubro de 1945).

Geocondo Gughelmo Sangineto — Avenida 28 de Setembro n.º 267 — DNT. 6.940-45 — Multa de Cr\$ 50,00 — Art. 598 da Consolidação.

(Publicado no *Diário Oficial* de 2 de outubro de 1945).

Elias Martins — Avenida 28 de Setembro n.º 62-A — DNT. 7.025-45 — Multa de Cr\$ 400,00 — Art. 75 da Consolidação.

(Publicado no *Diário Oficial* de 2 de outubro de 1945).

Tomaz da Silva Moraes — Rua Frei Caneca n.º 10, loja — DNT. 8.724-45 — Multa de Cr\$ 100,00 — Art. 75 da Consolidação.

(Publicado no *Diário Oficial* de 2 de outubro de 1945).

Aldo Cordovil da Silveira — Rua México n.º 98 — DNT. 8.915-45 — Multa de Cr\$ 200,00 — Art. 75 da Consolidação.

(Publicado no *Diário Oficial* de 2 de outubro de 1945).

A. S. Moreira — Largo do Campinho n.º 11 — DNT. 9.616-45 — Multa de Cr\$ 400,00 — Art. 75 da Consolidação.

(Publicado no *Diário Oficial* de 2 de outubro de 1945).

Manuel Rodrigues Moreira — Estrada Intendente Magalhães número 10 — DNT. 9.620-45 — Multa de Cr\$ 50,00 — Art. 75 da Consolidação.

(Publicado no *Diário Oficial* de 2 de outubro de 1945).

Barbosa & Melo — Rua Paraíba número 3-A — DNT. 9.662-45 — Multa de Cr\$ 300,00 — Art. 75 da Consolidação.

(Publicado no *Diário Oficial* de 2 de outubro de 1945).

Manuel Alexandre & Queiroz — Rua do Lavradio n.º 156 — DNT. 9.687-45 — Multa de Cr\$ 200,00 — Art. 75 da Consolidação.

(Publicado no *Diário Oficial* de 2 de outubro de 1945).

Silva Matos & Comp. — Rua Nicarágua n.º 294 — DNT. 10.332-45 — Multa de Cr\$ 50,00 — Art. 598 da Consolidação.

(Publicado no *Diário Oficial* de 2 de outubro de 1945).

Inedictte Carvalho Martins — Praça Cai n.º 4 — DNT. 10.338-45 — Multa de Cr\$ 50,00 — Art. 598 da Consolidação.

(Publicado no *Diário Oficial* de 2 de outubro de 1945).

(Publicado no *Diário Oficial* de 2 de outubro de 1945).

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1945. — Visto: Emanuel Sodré Viçeiros de Castro, Chefe da Seção de Multas.

Item 1 — Correia de lona e borra-cha, trapezoidal de: 1.212 mm x 17,5 mm 11,1 mm — Uma 30.

Item 2 — 2 101 mm x 17,5 mm x 11,1 mm — Uma — 24.

Item 3 — 1 770 mm x 17,5 mm x 11,1 mm — Uma — 18.

Item 4 — 1 440 mm x 17,5 mm x 11,1 mm — Uma 18.

Quaisquer informações sobre o assunto serão prestadas aos interessados no balcão desta Divisão.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1945. — Pelo C. M. Carlos dos Santos.

oficinas para reparação e conserto de máquinas gráficas, automóveis e locomotivas Diesel. E' cotista e financiadora das firmas: "Máquinas Krohn Ltda", também, distribuidora de seus produtos. Em suas diversas seções tem produzido: máquinas e aparelhos para o ramo gráfico, bombas de vários tipos para uso doméstico e industrial, conjunto de irrigações, chuveiros para agricultura, ejetores para vácuo, injetores de sucção profunda, logareiros, aquecedores, peças para motores de locomotivas, desvios leves e pesados, vagonetes com caçambas, serras, tornos mecânicos e muitos outros artigos de utilidade imediata.

4. As citadas 130 (cento e trinta) cotas foram avaliadas em Cr\$ 55.003.000,00, ou seja, Cr\$ 223.100,00 cada uma, e só serão vendidas por preço igual ou superior ao desta avaliação. Fica, ainda, ressalvada a hipótese de não ser o proponente julgado idôneo pela Agência Especial de Defesa Econômica, que, no caso, se reservará o direito que lhe confere o item 12 deste edital.

5. E' imprescindível que os interessados se comprometam, *expressamente*, a não desvirtuar os fins da empresa e a manter a organização, continuando, conseqüentemente, com o mesmo gênero de indústria e comércio explorado pela "Sociedade Técnica Bremensis Limitada, em liquidação".

6. As cotas não serão vendidas isoladamente, mas em seu conjunto, a pessoas físicas ou a sociedades já organizadas em que vierem a se organizar para esse fim.

7. As propostas deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I — ser formuladas em duas vias e estar incluídas em envelopes de papel espesso, fechados, lacrados e devidamente rubricados no fecho pelos proponentes, envelopes que, com destaque e clareza, levarão no seu anverso os dizeres: Proposta para a aquisição da totalidade das cotas sociais da "Sociedade Técnica Bremensis Limitada, em liquidação".

II — não apresentar rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser rubricada cada folha e assinada e datada a última, em que se indicará o endereço e o telefone do interessado;

III — mencionar a nacionalidade brasileira do proponente, fornecendo desde logo os necessários comprovantes e, em se tratando de pessoa jurídica, apresentar certidão do inteiro teor do contrato social ou exemplar autenticado dos estatutos, declarando ainda, a nacionalidade dos sócios ou nome e nacionalidade dos principais acionistas;

IV — fazer-se acompanhar da prova de haver o proponente depositado no Banco do Brasil S. A. importância correspondente a 2% (dois por cento) da avaliação estabelecida como base para a alienação (item 4.º);

V — ser selada a primeira via da proposta e os documentos que forem juntos com Cr\$ 1,00 por folha e mais Cr\$ 0,40 da taxa de Educação e Saúde;

VI — conter declaração expressa de que o proponente tomou conhecimento e está inteiramente a par de todas as condições e termos deste edital, aos quais se submete irrestritamente.

BANCO DO BRASIL, S. A.

Agência Especial de Defesa Econômica

Concorrência pública para a venda da totalidade das cotas sociais da "Sociedade Técnica Bremensis Limitada, em liquidação", com sede na capital do Estado de São Paulo.

A Agência Especial de Defesa Econômica, com fundamento no Decreto n.º 13.560, de 1 de outubro de 1943, torna público que, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data deste edital e a terminar em 13 de novembro próximo vindouro, inclusive, fica aberta concorrência para a venda da totalidade das cotas sociais, em número de 130 (cento e trinta), do valor nominal de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) cada uma, representativa de todo o capital social, de Cr\$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil cruzeiros) da "Sociedade Técnica Bremensis Limitada, em liquidação", com sede na Capital do Estado de São Paulo.

2. A venda compreende a transferência do Ativo da firma ao comprador, com a obrigação deste assumir a responsabilidade de todo o passivo exigível.

3. A "Sociedade Técnica Bremensis Limitada, em liquidação" é formada por um conjunto de departamentos técnicos e comerciais, tais como: Seção de Máquinas, Seção Gráfica, Seção de Eletricidade, Seção Ferroviária e Seção Automóveis. Mantém

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

Divisão do Material

AVISO N.º 358

De ordem da Diretoria, faço público para conhecimento dos interessados, que no dia 14 do mês de novembro próximo vindouro, às 15 horas, na sede da Divisão do Material, localizada no 7.º andar do edifício da Estrada D. Pedro II, sala 715, será realizada a Coleta de Preços n.º 358, para fornecimento de:

TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS

REGIMENTO INTERNO

PREÇO: Cr\$ 1,50

A VENDA

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Palácio da Fazenda

Agência II: Pretório

ATENÇÃO: SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

8. Os envelopes contendo as propostas serão publicamente abertos e arrolados, às dezesseis horas do décimo dia seguinte ao último (exceto se coincidir com domingo, feriado ou sábado, caso em que ficará adiado para o dia útil imediato, às mesmas horas) do prazo estipulado no item 1.º, na sede da Agência Especial de Defesa Econômica, à rua da Alfândega n.º 11, 1.º andar, Rio de Janeiro, onde poderão ser obtidos outros informes, das 13,30 às 16 horas, diariamente.

9. Aos interessados idôneos, a juízo da Agência Especial de Defesa Econômica e, bem assim, da Agência do Banco do Brasil, em São Paulo, serão fornecidas cartas de apresentação, mediante as quais poderão obter nos escritórios da "Sociedade Técnica Bremensis Limitada, em liquidação", dados pormenorizados sobre os estoques existentes, sendo permitidas a esses interessados, devidamente credenciados, vistorias e visitas, em hora e dia previamente combinados.

10. Os preços oferecidos entender-se-ão sempre para pagamento à vista, no ato da transferência das cotas sociais.

11. Dentro de 10 (dez) dias contados a partir da abertura das propostas, serão estas encaminhadas pela Agência Especial de Defesa Econômica, com parecer, ao Sr. Presidente do Banco do Brasil S. A., que autorizará a venda ao concorrente da melhor oferta, ou, no caso de empate, mandará proceder a sorteio ou licitação entre os ofertantes do maior preço, ou, se julgar oportuno, anulará a concorrência.

12. Seja qual for a decisão proferida não caberá contra ela procedimento judicial algum, reservando-se a Agência Especial de Defesa Econômica inteira liberdade de ação, podendo, a seu exclusivo critério, recusar qualquer proponente.

13. No prazo de 10 (dez) dias, a partir do despacho proferido pelo Sr. Presidente do Banco, será notificado o concorrente cuja oferta haja

sido aceita, para o fim de serem efetuados, mediante assinatura dos documentos necessários, o pagamento do preço e a transferência das cotas sociais, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, que será feita pelo Diário Oficial e confirmada por carta expedida para o endereço do interessado, sob pena de perda do depósito exigido na alínea IV do item 7.º.

14. Todas as despesas, impostos etc., relativos a transferência das cotas sociais, correrão por conta dos compradores.

15. Exarado o despacho pelo Senhor Presidente do Banco, será imediatamente autorizada a devolução dos depósitos aos concorrentes cujas propostas não forem aceitas.

Liquidantes: — José Maria Carneiro da Cunha — Alvaro José Bueno de Oliveira. — Hermann Dutra Hamann. — João de Souza Macedo.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1945. — Pelo Banco do Brasil S. A., como Agente Especial do Governo Federal. — Manoel Augusto Penna.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

RETIFICAÇÕES

Na publicação de "Autos de Infração" deste Instituto, a fls. 17.054-055 do Diário Oficial de 1-11-45, fazem-se as seguintes retificações:

Acórdão 3.170, de 3-9-45. Autuado: Rozendo José da Silva, de Aracaju, Sergipe. Onde se lê: Débito: Cr\$ 13,60, leia-se: Débito: Cr\$ 113,60.

Acórdão 3.123, em 31-8-45. Onde se lê: Autuado: José Irineu, do Nascimento, de Aracaju, Sergipe, leia-se: Autuado: José Irineu do Nascimento, de Aracaju, Sergipe.

Acórdão 3.381, em 18-9-45. Onde se lê: Autuado: Emílio Gonçalves, de Górcia, Minas Gerais, leia-se. Autuado: Emílio Gonçalves, de Górcia, Minas Gerais.

Decisão da Presidência, em 21-9-45. Onde se lê: Autuado: Muniz Gerab, de São Paulo, combinado y. 123.456 123456 123.456, São Paulo, leia-se: Autuado: Muniz Gerab, de São Paulo, São Paulo.

PUBLICAÇÕES DA IMPRENSA NACIONAL

	Cr \$		Cr \$
Alistamento eleitoral	1,20	Justiça do Trabalho	8,00
Bases de Organização dos Desportos	1,00	Lei de Introdução ao Código Civil	1,00
Bolsa de Valores	0,60	Lei eleitoral	1,00
Código Nacional de Trânsito	ESGOTADO	Leis Penais	20,00
Código Penal	10,00	Manual do Patrão de Pesca	30,00
Código Penal Militar	5,00	Navegação (Marítima e Aérea)	2,00
Cosseguro no Râmo Incêndio	0,50	Organização e Proteção da Família	2,50
Cursos de Educação de Adultos (Programas) ..	2,00	Obrigações de Guerra	1,00
Desapropriações por Utilidade Pública	0,50	Partidos Políticos	1,20
Ensino Secundário — Lei orgânica, 2,00 — Programas do curso ginasial	1,00	Penhor Rural e Industrial	2,00
Ensino Comercial	1,50	Registros Públicos	4,50
Ensino Industrial	4,00	Regulamento da Polícia Civil	10,00
Escola de Aeronáutica — concurso de admissão ..	2,00	Salário Adicional para a Indústria (alteração da tabela)	1,00
Escola de Especialistas de Aeronáutica	3,00	Salário de Compensação	3,00
Escolas Preparatórias de Cadetes—Regulamento ..	2,00	Salário Mínimo (alteração da tabela)	1,00
Escola Nacional de Educação Física e Desportos ..	1,00	Seguro e Fiscalização — Seguros Privados, Cr\$ 15,00 e Acidentes do Trabalho	10,00
Escola de Estado Maior (Regulamento)	2,00	Segurança Nacional	10,00
Estados e Municípios	ESGOTADO	Simbolos Nacionais	15,00
Estatuto dos Militares	1,50	Sindicalização Rural	1,00
Estatuto dos Funcionários da Prefeitura do Distrito Federal	ESGOTADO	Sociedade por Ações	2,00
Estatuto da Lavoura Canavieira	2,00	Terrenos de Marinha	4,00
Imposto de Consumo	6,00	Tesourarias dos Serviços Públicos	6,00
Imposto de Renda	ESGOTADO	Trabalho do Menor (2.ª Edição)	1,50
		Tribunais Regionais Eleitorais — Regimento Interno ..	1,50

EXTRATO DO CATALOGO DE PUBLICAÇÕES

S. A. VIAGENS INTERNACIONAIS (S. A. V. I.)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 8 DE OUTUBRO DE 1945

Aos oito dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e cinco, às quinze horas, na sede social da S. A. Viagens Internacionais (S.A.V.I.), à Avenida Rio Branco número treze, reunida a totalidade dos acionistas como demonstram os lançamentos das declarações exigidas pela lei no "Livro de Presença", declarou abertos os trabalhos o acionista Dr. Richard P. Momsen, que solicitou aos presentes indicassem um Presidente para a assembléia, tendo sido escolhido o próprio Dr. Richard P. Momsen que, agradecendo, convidou para secretário o acionista Dr. Alberto Torres Filho. Constituída, por essa forma a mesa, o Presidente solicitou ao Secretário que procedesse à leitura dos documentos que deviam ser submetidos à deliberação da assembléia, o que foi feito na seguinte ordem: a) Aviso de convocação da Assembléia, publicado no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" dos dias vinte e nove de setembro último, dois e três de outubro corrente, do seguinte teor: "S.A. Viagens Internacionais (S.A.V.I.) — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação. — São convidados os Senhores acionistas para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 8 de outubro de 1945, às quinze horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n.º 13, para o fim especial de tomarem conhecimento de uma proposta da Diretoria no sentido de ser retificada a redação dada ao artigo terceiro dos Estatutos sociais. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1945. — Max Widmer, Diretor Gerente e Técnico. b) Proposta da Diretoria, do seguinte teor: "S.A. Viagens Internacionais — (S.A.V.I.) — Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: Conforme é do conhecimento dos Srs. Acionistas, a assembléia geral reunida em 13 de junho de 1944, em obediência a exigências formuladas pelo órgão competente do Ministério da Fazenda, decidiu modificar o art. 3.º dos seus Estatutos sociais, no que tange ao prazo da existência da sociedade. A ata da referida assembléia de 13 de junho de 1944 é objeto de estudo da Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária, para que, uma vez aprovada pelo Governo, seja, então, arquivada na Divisão de Registro do Comércio, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, tudo de acordo com a legislação bancária em vigor e a lei de sociedades por ações. Acontece, entretanto, que da redação do referido art. 3.º, foi omitido, depois da palavra "autorização", o seguinte trecho: "... concedida pelo Governo ou seja, de 20 de maio de 1938..." Tendo em vista esse lapso de redação, propõe a Diretoria que os Srs. acionistas aproveem a retificação dessa redação, que deverá ser a seguinte: "O prazo de duração da sociedade é de 20 (vinte) anos, contados da sua autorização concedida pelo Governo, ou seja, de 20 de maio de 1938, podendo ser prorrogado se assim entender a assembléia geral e depois da necessária autorização governamental". Essa é a proposta que sujeitamos à apreciação de V. S. Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1945. — Max Widmer, Diretor Gerente e Técnico". Terminada a leitura, foi a proposta da Diretoria posta em votação e unânimemente aprovada. Com

SOCIEDADES

a palavra, novamente, o Presidente, disse que, tendo sido aprovada, unânimemente, a proposta da Diretoria, no sentido de retificar a redação do artigo terceiro dos Estatutos sociais, passaria o referido artigo a ter a seguinte redação: "Artigo terceiro. — O prazo de duração da sociedade é de 20 (vinte) anos, contados da sua autorização concedida pelo Governo, ou seja, de 20 de maio de 1938, podendo ser prorrogado se assim entender a assembléia geral e depois da necessária autorização governamental e como nada mais houvesse a tratar, deu o Presidente por encerrada a sessão, solicitando aos presentes que aguardassem a lavratura da presente ata, feito o que foi a mesma lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1945. Seguem-se as assinaturas: *Alberto Torres Filho*, por si e como procurador da American Express Co. of Brazil. — *Richard P. Momsen*. — *Enrique Meyer Baldo*. Atesto que esta é cópia fiel extraída do original. Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1945. — *Alberto Torres Filho*. Reconheço a firma de *Alberto Torres Filho*. Rio, 1 de novembro de 1945. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Alberto Torres Filho*. (N.º 13.228 — 3-11-45 — Cr\$ 132,60)

BANCO MOSCOSO-CASTRO S. A.

51 — Rua da Alfândega — 51

Carta Patente n.º 2.297 de 21-5-940

LANÇAMENTO EM 31 DE OUTUBRO DE 1945

Ativo		Cr\$	Cr\$
Disponível:			
Em moeda corrente		3.043.756,90	
Disponível no Banco do Brasil S.A.		8.650.367,40	
Em outras espécies		2.964,30	
Banco do Brasil S.A. — C/depósito à Ordem da Superintendência da moeda e do crédito		1.386.879,00	13.083.967,60
Realizável:			
Títulos descontados		33.155.531,90	
Empréstimos em c/correntes		6.066.304,40	39.221.836,30
C/correspondentes no País			701.611,30
Valores e títulos de n/propriedade — Títulos da Dívida Pública Federal			2.715.740,90
Imobilizado:			
Imóveis		1.556.520,20	
Móveis, utensílios, máquinas e instalações		417.995,60	1.974.515,80
Contas de resultado pendente:			
Diversas contas			463.239,30
Contas de compensação:			
Letras a receber, praça e interior		3.112.933,30	
Devedores por títulos em caução		1.740.217,60	
Valores caucionados		3.635.024,40	
Valores depositados		9.633.867,60	
Ações em caução		100.000,00	18.222.042,90
Total do ativo			76.382.954,10
Passivo		Cr\$	Cr\$
Não exigível:			
Capital			10.000.000,00
Fundo de reserva legal		421.000,00	
Fundo especial (lucros a aplicar)		47.520,70	
Fundo de reserva especial		500.000,00	
Fundo para amortização de imóveis, utensílios, máquinas e instalações		200.600,00	1.169.120,70
Exigível:			
C/c movimento		17.647.416,00	
C/c particulares		2.826.454,90	
C/c pré-aviso		10.314.179,00	
C/c sem juros		1.178.077,90	
Depósitos a prazo fixo		12.204.793,20	44.170.921,00
C/c correspondentes no País			449.898,10
C/c Bancos — c/nossa			1.000.000,00
Cheques e ordem de pagamento			214.337,40
Dividendos — Não reclamados			77.375,00
Contas de resultado pendente:			
Diversas contas			1.079.259,00
Contas de compensação:			
Credores p/tts. em cobrança		3.112.933,30	
Títulos em caução e em depósito		13.268.832,00	
Remessas para caução		1.740.217,60	
Caução da Diretoria		100.000,00	18.222.042,90
Total do passivo			76.382.954,10

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1945. — *Alexandrino Boavista Moscoso*.

— *Raul Castro Silva*, Diretores. — *Félix Valladares Mercante*, contador. —

Dip. reg. D.N.I.C. n.º 36.C&G.

(N.º 13.233 — 3-11-45 — Cr\$ 173,40)

COMPANHIA INDUSTRIAL DELLOS S. A.

ATAS DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS.
REALIZADAS EM 31 DE MARÇO DE 1941 E 31 DE MARÇO DE 1942

De acordo com o Decreto-Lei número 2.627 de 26-9-940, art. 124, parágrafo único, foi eleito e empossado o Conselho Fiscal para os exercícios de 1941 e 1942, compondo-se o mesmo dos seguintes acionistas: Dr. Augusto Lima, Noberto de Medeiros e João Augusto Teixeira, sendo-lhes determinado pela Assembléia, os vencimentos mensais de Cr\$ 100,00.

Por um lapso do Secretário da Assembléia, não foi consignado nas citadas atas, os referidos honorários, motivo pelo qual a Diretoria faz essa declaração, fazendo constar, "a posteriori", nas ditas atas, dando ciência a todos os acionistas presentes no ato, da omissão ora correta.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1945. — *Companhia Industrial Delfos S.A.* — *Joaquim Gomes de Campos*, Diretor Presidente.

(N.º 13.230 — 3-11-45 — Cr\$ 25,50)

EMPRESA FLUMINENSE DE ENERGIA ELÉTRICA S. A. (E. F. E.)

Em organização

PROSPECTO

O Governo do Estado do Rio de Janeiro, com sede em Niterói, nesse Estado, pretende constituir uma companhia, sob a denominação de Empresa Fluminense de Energia Elétrica S. A., abreviadamente E. F. E., com o fim especial de transferir-lhe a concessão outorgada ao mesmo Governo pelo Decreto Federal n.º 2.871, de 6 de julho de 1938, modificado pelo de número 5.067, de 27 de dezembro de 1939, para realização de vários aproveitamentos hidroelétricos, bem como transferir-lhe ainda os bens e instalações referentes à produção, transformação, transmissão, distribuição e comércio de energia elétrica que já vem realizando através das usinas hidroelétricas de Tombos, Glicério e Madalena, e sistemas conexos, inclusive usinas térmicas de ponta ou de reserva.

A transferência da concessão acima citada foi prevista desde o ano de 1938, pelo primeiro decreto citado e contrato celebrado do Ministério da Agricultura, em 27 de agosto de 1938, e foi ratificada pelo recente Decreto-Lei Federal n.º 7.825, de 4 de agosto de 1945, que autorizou a E. F. E. a funcionar e a constituir-se por subscrição pública do seu capital, assim como a transferência de bens e instalações em plena exploração.

As concessões outorgadas, no termo do Código de Águas e leis subsequentes, pelos decretos supramencionados números 2.871 e 5.067, abrangem sumariamente:

a) aproveitamentos hidroelétricos nos rios Macabu e Glicério, dando origem às usinas de Macabu e nova usina de Glicério, de potência inicial prevista de 26.000 kw, que pode ser elevada até 33.000 kw segundo novos estudos;

b) aproveitamento hidroelétrico no Rio Itabapoana, estimado em cerca de 70.000 kw;

c) aproveitamento hidroelétrico no Rio Imbé, projetado para 6.000 kw.

A zona de fornecimento a retalho inclui os ricos municípios de Campos, Itaperuna, Macaé, Madalena, São João da Barra, Trajano de Moraes, no Estado do Rio de Janeiro, Siqueira Campos, João Pessoa, São José do Calçado e Alegre, no Estado do Espírito Santo, e a de fornecimento em grosso, em

alta tensão, os municípios de Friburgo, Vergel, Cantagalo, Duas Barras, Cordeiro, Sumidouro, Pádua, Itaocara, Cambuci e São Fidélis, no Estado do Rio. São João do Muqui, no do Espírito Santo, Tombos e Carangola, em Minas Gerais. Entendimentos com o atual concessionário incluem na zona a retalha também o município de São Sebastião do Alto.

Os bens e instalações correspondentes aos aproveitamentos em exploração consistem sumariamente em:

a) usina de Tombos, de 2.900 kw., com linha de transmissão até Campos e subestações em Porciúncula, Natividade, Itaperuna, São Domingos, Monção, Paraíso, Cardoso Moreira, Itararé e Campos e redes correspondentes;

b) usina de Glicério, com 1.000 kw., com linha de transmissão para Macaé;

c) usinas Diesel de reserva em Campos, Itaperuna e Macaé;

d) usinas Diesel em Araruama e São João da Barra;

e) linha de transmissão da Usina de Lage, esta da Companhia Força e Luz Norte Fluminense.

O Município de Araruama está incluído na zona de funcionamento atual que abrange grande parte dos municípios citados, como Campos, Itaperuna, São João da Barra, Macaé, Trajano de Moraes, Madalena, Araruama, Tombos e Carangola. Prevê-se o fornecimento de energia a Cabo Frio e São Pedro de Aldeia.

Para atender à vasta zona de fornecimento estão em estudo aproveitamentos hidroelétricos nos rios Macaé, Grande, Paraíba (São Fidélis) e Carangola.

A construção da usina de Macabu está em fase avançada, prevendo-se a terminação no prazo de 6 meses. A construção de um túnel de cerca de 5.500 metros de comprimento, em plena guerra, e com grande dificuldade de obtenção de maquinaria, encomendada em março de 1942 e recebida no início do corrente ano, foi a causa principal do atraso das obras em curso. Ainda assim, mais de 4.500 metros estão perfurados.

A construção da barragem marcha no momento de forma ainda lenta, mas será brevemente incentivada com grande aparelhagem só agora obtida. O funcionamento da usina, entretanto, depende apenas de 8 metros de barragem, para as máquinas já obtidas.

Todas as máquinas, aparelhagens e transformadores para 8.800 Cv. já se acham no Brasil, e estão prontas as linhas de transmissão para Campos e Trajano de Moraes e quase concluída a linha para Friburgo.

A viabilidade do empreendimento é garantida pela sua natureza. A importância primordial da energia para o desenvolvimento industrial, social e até biológico dos povos não é hoje mais posta em dúvida. Todas as companhias de Energia Elétrica, mesmo em épocas de crise, se têm mostrado prósperas.

No caso da E. F. E. o capital social será de Cr\$ 120.000.000,00, como a seguir se discrimina. Dêse total o fundador subscrive Cr\$ 80.000.000,00, correspondentes, segundo julga, às instalações já executadas, nos termos da legislação vigente, que manda avaliá-las pelo custo histórico. A avaliação pelo custo histórico beneficia no momento a companhia, pois as instalações valem realmente hoje muito mais, tendo sido quase a totalidade das máquinas hidráulicas, elétricas e aparelhagem adquirida antes da guerra. A grande aparelhagem de trabalho, adquirida em várias épocas, custou mais de Cr\$ 35.000.000,00 e representa hoje valor mais elevado. Obras subsidiárias, como a plantação de 270.000 pés de eu-

caliptus, que figuram no inventário por Cr\$ 200.000,00 e valerão daqui há dez anos pelos menos Cr\$ 10.000.000,00, estão apenas computadas pelo custo histórico.

A subscrição pública se referirá apenas aos Cr\$ 40.000.000,00 restantes divididos em 100.000 (cem mil) ações nominativas de primeira espécie, com preferência, ainda cumulativa, de 8% sobre as ações ordinárias subscritas pelo Governo do Estado, e 100.000 (cem mil) ações nominativas de segunda espécie, sem direito a voto, mas com preferência de 7%, ainda cumulativa, sobre todas as demais classes de ações, tendo seus portadores direito de eleger um dos membros do Conselho Fiscal e seu suplente. Essas ações serão pagas à razão de 1/5 no ato da subscrição, sendo as demais parcelas pagas em quatro prestações, no prazo de 6 meses a juízo da diretoria. As ações poderão ser integralizadas de uma só vez no ato da subscrição, com a vantagem de terem desde logo direito aos dividendos cumulativos.

A receita anual das instalações já em funcionamento é de Cr\$ 5.400.000,00, dando um saldo líquido de Cr\$ 2.000.000,00. Estando em funcionamento a usina de Macabu, a receita aumentará possivelmente de Cr\$ 6.000.000,00 e o saldo de mais de Cr\$ 3.500.000,00 o que garantirá o pagamento dos dividendos das ações preferenciais pelo menos, no fim de 1946.

O Fato do Governo do Estado procurar constituir a sociedade e não geri-la diretamente corresponde ao seu sentimento, desde 1938, de que a companhia particular oferece vantagens para a administração e exploração de tais atividades, com maior flexibilidade de ação e sobretudo maior ligação dos interesses da clientela aos da empresa de energia. É oportuna a criação, pela possibilidade de em 1946 os subscritores particulares já poderem receber o prêmio da coparticipação dos seus capitais no empreendimento, que vai servir uma das regiões mais futuras do Brasil, de população densa e laboriosa.

Todos os documentos que justificam este prospecto, com seu original e o de projeto de estatuto, já publicado no *Diário Oficial* da União de 8 de agosto do corrente ano, se encontram no escritório da Comissão da Central de Macabu, diariamente, das 14 às 17 horas, à Rua José Clemente n.º 43, em Niterói, telefones 6242 e 6292.

Todas as transferências a que alude o prospecto, se farão a título de propriedade, com plena responsabilidade do Governo do Estado do Rio de Janeiro, ainda pela evicção.

O fundador doará a E. F. E. as linhas e instalações de Trajano de Moraes, Vale do Macabu, Carapebus, Conde de Araruama, Quissamã, Cablinas e São Sebastião do Alto, transformando seu valor estimado em Cr\$ 3.000.000,00 em partes beneficiárias, que só terão remuneração igual à das ações ordinárias, desde que a destas e das demais classes atinja a 10% ao ano do seu valor, resguardada a cumulatividade de que gozam as ações preferenciais.

A subscrição será aberta a 5 de novembro na Capital Federal, em Niterói e em Campos, ficando os boletins de subscrição em poder do corretor de fundos públicos José Willemsens Jr., com escritório à Rua da Alfândega número 41, 6.º andar, Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais, no Rio de Janeiro, à Rua da Alfândega número 27, em Niterói, à Rua Visconde do Uruguai n.º 475, em Campos, à Rua 13 de maio n.º 21, Banco Mercantil de Niterói S. A., no Rio de Janeiro à Rua 1.º de Março n.º 29 e em Niterói, à

Rua da Conceição n.º 53. Não haverá boletins de subscrição em outros locais e todos serão rubricados pelo representante do fundador. Os referidos Bancos estão autorizados a receber as entradas ou quantias subscritas, dando quitação. A subscrição será encerrada em 30 de novembro do ano corrente. No *Diário Oficial* da União e do Governo do Estado, como no *Jornal do Comércio*, do Rio de Janeiro, no Estado, de Niterói, e na *Folha do Comércio*, de Campos, serão publicados este prospecto e o projeto de estatutos.

Os subscritores de ações preferenciais de 1.ª espécie deverão entregar aos fundadores ou aos Bancos indicados pelo corretor certidão de nascimento que prove sua qualidade de brasileiro nato. Os de 2.ª espécie não se obrigam a essa prova, mas só poderão converter suas ações nas de 1.ª espécie, à sua vontade, com aquela qualidade, ainda no ato da subscrição.

No caso de excesso de subscrição, far-se-á redução proporcional tendo em vista a ordem cronológica das subscrições e a critério do fundador. O fundador poderá ainda encerrar a subscrição, antes de terminado o prazo, quando o capital fôr totalmente subscrito, dando aviso aos interessados pela imprensa.

Dentro de 15 dias após a terminação da subscrição, caso o capital tenha sido integralmente subscrito, realizar-se-á a assembleia preliminar para a nomeação dos peritos que deverão, nos termos do art. 5.º do Decreto-lei n.º 2.627, de 1940, proceder à avaliação dos bens com que entra o fundador para a formação de parte do capital social. Os anúncios da convocação dessa assembleia e das que se lhe seguir serão publicadas nos jornais acima referidos.

Caso o capital em dinheiro não seja totalmente subscrito, dentro do prazo, aos subscritores serão restituídas as suas entradas, livres de quaisquer ônus, dentro de 30 dias após a terminação daquele prazo, para o que ficarão depositadas nos Bancos do Comércio e Indústria de Minas Gerais e Banco Mercantil de Niterói.

O Governo do Estado do Rio de Janeiro baixou o Decreto-lei n.º 1.441, de 5 de setembro último, autorizando todos os atos necessários, e, pelo artigo 1.º, § 1.º, que assinou o presente prospecto e represente o fundador para todos os efeitos legais, com os poderes decorrentes, o abaixo-assinado, Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas e Presidente da Comissão da Central de Macabu.

Niterói, 26 de outubro de 1945. — Pelo Fundador — Governo do Estado do Rio de Janeiro, *Hélio de Macedo Soares e Silva*, Secretário.

(Firma reconhecida pelo 15.º Ofício de Notas).

Assinam ainda o presente prospecto, apoiando e aplaudindo a iniciativa do Governo do Estado do Rio de Janeiro, por si e pelas firmas que representam: *Manoel Ferreira Guimarães*. — *Antônio Soares Marinho*. — *Antônio L. Meier*. — *Carlos Antônio Ribeiro*. — *Maciel Filho*. — *Edmundo Pockstaler*. — *Haroldo Pockstaler*. — *Pedro Brandão*. — *Jayme Leal da Costa*. — *Magalhães Bastos*.

Outras assinaturas de industriais e firmas representadas serão divulgadas mais tarde.

Projeto de Estatutos da Empresa Fluminense de Energia Elétrica, Sociedade Anônima

CAPÍTULO I

Art. 1.º A Empresa Fluminense de Energia Elétrica, S. A., abreviadamente E. F. E., é uma sociedade anônima destinada a explorar serviços públicos de energia elétrica e, em particular, os que derivam da concessão outorgada pelo Decreto n.º 2.871, de 6 de julho de 1938, modificado pelo Decreto n.º 5.067, de 27 de dezembro de 1939 ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, e aquelas que explora o mesmo Governo no norte do Estado.

Art. 2.º A cidade de Niterói é o domicílio da companhia para os efeitos legais e sede da sua administração, podendo a mesma companhia ter estabelecimentos em qualquer parte do território nacional.

Art. 3.º O prazo de duração da companhia será de cinquenta anos, contados da data da assembleia que a constituir e prorrogáveis ou redutíveis pela assembleia geral dos acionistas.

CAPÍTULO II

Art. 4.º O capital da companhia será de Cr\$ 120.000.000,00, assim discriminados:

a) Cr\$ 80.000.000,00, divididos em ações nominativas ordinárias, de Cr\$ 200,00 cada uma;

b) Cr\$ 20.000.000,00, de ações nominativas preferenciais de primeira espécie, com direito a voto, no valor de Cr\$ 200,00 cada uma;

c) Cr\$ 20.000.000,00, de ações nominativas preferenciais de segunda espécie, no valor de Cr\$ 200,00 cada uma, sem direito a voto.

§ 1.º As ações preferenciais de segunda espécie terão preferência, ainda cumulativa, na distribuição de dividendo até 7%, em relação às outras classes de ações, e as ações preferenciais de primeira espécie, de 8%, ainda cumulativas, em relação às ações ordinárias.

§ 2.º As ações ordinárias e preferenciais de primeira espécie deverão, de acordo com o art. 7.º do Decreto-lei n.º 852, de 11 de novembro de 1938, pertencer a brasileiro ou à União, a Estados ou a Municípios ou a sociedades organizadas de acordo com o mesmo art. 7.º.

§ 3.º Ressalvado o que dispõe o parágrafo anterior, as ações preferenciais da segunda espécie poderão ser convertidas em ações de primeira espécie e estas naquelas, à vontade do seu possuidor e mediante termo lavrado na forma da lei.

Art. 5.º As ações ordinárias serão realizadas de uma só vez e as preferenciais em cinco prestações de 20% (vinte por cento): a primeira, no ato da subscrição, e as demais no prazo de seis meses, em datas fixadas pela diretoria.

As ações preferenciais poderão ser realizadas de uma só vez, gozando desde então da preferência cumulativa de dividendos, que só se contará a partir da data da sua integralização.

Art. 6.º Os acionistas que não atenderem à chamada para realizar quaisquer das prestações nas datas fixadas pela Diretoria, ficarão de pleno direito constituídos em mora, e as ações não

Integralizadas poderão ser mandadas vender em Bolsa, por conta e risco do adquirente faltoso, sem necessidade de interpelação judicial. A quantia apurada na venda, deduzidas as despesas que acarretar à E. F. E., inclusive juros de 6 % sobre o montante da entrada não paga, ficará à disposição do responsável. O adquirente fica subrogado em todos os direitos e obrigações das ações que comprar.

Art. 7.º É facultada ao acionista a substituição dos títulos simples de suas ações por títulos múltiplos, e a conversão, a todo o tempo, destes naqueles.

Art. 8.º Cada ação ordinária ou preferencial de primeira espécie dá direito a um voto nas deliberações da assembleia geral.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA E DA DIRETORIA

Art. 9.º São órgãos administrativos da companhia:

- a) a Diretoria;
- b) o Conselho Consultivo;
- c) o Conselho Fiscal;
- d) a Assembleia Geral.

Art. 10. A Diretoria, composta de um Diretor-Presidente, de um Diretor-Vice-Presidente e mais três Diretores, eleitos por quatro anos, pela assembleia geral, podendo ser renovado o mandato, compete a administração permanente dos negócios sociais e a execução das deliberações próprias e das do Conselho Consultivo e da assembleia geral.

Art. 11. Os Diretores prestarão a caução de duzentas ações, em garantia de sua gestão, não podendo tomar posse antes de prestar essa caução nem levantá-la, ou deixar o cargo antes de serem aprovadas as contas do último exercício em que servirem.

§ 1.º A investidura no cargo far-se-á por termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria", assinado pelo respectivo Diretor.

§ 2.º Qualquer acionista poderá prestar caução por um ou mais Diretores.

Art. 12. Nos impedimentos temporários, será o Diretor-Presidente substituído pelo Diretor Vice-Presidente e este por um dos Diretores, escolhido pela Diretoria.

Art. 13. Os honorários e demais vantagens dos membros da Diretoria serão fixados pela assembleia geral.

Art. 14. Aos portadores de ações preferenciais de primeira espécie, será sempre assegurada a eleição de um dos Diretores.

Art. 15. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que o Diretor-Presidente a convocar, e deliberará por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto pessoal, o de desempate. A Diretoria deliberará validamente com a presença de três membros.

Art. 16. Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de um dos Diretores eleitos pela assembleia, o substituto será escolhido pelos restantes Diretores, que exercerá as funções até a primeira assembleia geral. Esta elegerá o novo Diretor, que exercerá o cargo pelo tempo que faltar ao substituído.

Art. 17. A Diretoria tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere, para assegurar o funcionamento regular da Companhia e, em particular:

- a) organizar o Regulamento Interno dos serviços da companhia;
- b) determinar a orientação geral dos trabalhos e negócios da companhia;
- c) decidir sobre a criação ou extinção de cargos ou funções e fixar vencimentos e organizar o regulamento do pessoal da companhia;
- d) especificar as atribuições dos Diretores, à exceção do que dispõe o artigo seguinte;
- e) resolver os casos extraordinários;
- f) organizar o orçamento anual de operação e custeio e submetê-lo à aprovação do Conselho Consultivo bem como sua modificação;
- g) organizar os programas e orçamentos trienais da construção, reconstrução e renovação e submetê-los à apreciação do Conselho Consultivo e à aprovação da assembleia geral ordinária.

Art. 18. Compete especialmente:

I — ao Diretor-Presidente:

- a) convocar e instalar as assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias, ressalvados os casos especiais mencionados na lei de Sociedades Anônimas;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) representar a companhia ativa e passivamente em juízo ou em suas relações com terceiros, podendo, para tal fim, constituir procuradores, designar e autorizar prepostos;
- d) superintender a administração geral e dirigir os negócios da companhia, seguindo as diretrizes fixadas pela Diretoria;
- e) nomear, relevar, punir ou demitir empregados de qualquer categoria; conceder-lhes licença e abonar-lhes faltas, podendo delegar esses poderes;
- f) apresentar anualmente o relatório dos negócios da companhia à assembleia geral ordinária;
- g) vetar as deliberações da Diretoria, sujeitando-as ao exame do Conselho Consultivo.

II — A um dos Diretores escolhido pela Diretoria:

- a) assinar com o Diretor-Presidente ou o Diretor Vice-Presidente as ações ou cautelas representativas do capital social;
- b) assinar os termos de abertura e encerramento assim como identificar, com sua rubrica, os livros da companhia;
- c) secretariar as reuniões da Diretoria.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 19. O Conselho Consultivo será constituído de, pelo menos, quatro membros, representando, tanto quanto possível, os interesses da administração pública, das Municipalidades e dos consumidores. Serão eleitos

anualmente, pela assembleia geral ordinária.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo Diretor-Presidente, mas terá um Vice-Presidente próprio, eleito pelo Conselho.

Art. 20. Compete ao Conselho Consultivo:

- a) aprovar o orçamento anual de operação e custeio ou sua modificação não prevista;
- b) apreciar o programa trienal de construção, reconstrução e renovação e apresentá-lo à assembleia geral ordinária;
- c) examinar e decidir os assuntos sobre os quais a Diretoria convoque seu pronunciamento;
- d) opinar sobre projetos, atos e operações que devem ser submetidos à apreciação da assembleia geral;
- e) aprovar ou rejeitar os vetos do Diretor-Presidente às deliberações da Diretoria.

Art. 21. O Conselho Consultivo se reunirá sempre que convocado pelo Diretor-Presidente ou seu Vice-Presidente, e pelo menos uma vez por trimestre, na sede da companhia ou na dos estabelecimentos que esta mantiver. Para deliberar validamente nessas reuniões, será necessária a presença de metade pelo menos, dos membros do Conselho.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Consultivo poderão fazer-se representar nessas reuniões por qualquer dos seus colegas em exercício, por meio de carta, telegrama ou procuração, só valendo a outorga de poderes para a reunião que designarem, não podendo cada membro do Conselho representar mais de dois ausentes.

Art. 22. Os membros do Conselho Consultivo terão a remuneração que foi fixada pela assembleia geral.

Art. 23. Em cada caso de vaga, renúncia ou impedimento de qualquer membro do Conselho Consultivo, será designado interinamente pelo Diretor-Presidente, um substituto até que se eleja o efetivo, na primeira assembleia geral ordinária, pelo tempo que faltava ao substituído.

CAPÍTULO V

Art. 24. O Conselho Fiscal será composto de quatro membros efetivos e quatro suplentes, eleitos anualmente pela assembleia geral, podendo ser reeleitos, cabendo aos portadores de cada uma das espécies de ações preferenciais a eleição de, pelo menos, um dos membros e seu suplente.

§ 1.º O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere.

§ 2.º O Conselho Fiscal terá a remuneração fixada pela assembleia geral que o eleger.

CAPÍTULO VI

Art. 25. A assembleia geral reunirá-se ordinariamente nos primeiros quatro meses após a terminação do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas.

§ 1.º Os anúncios de convocação serão publicados pela imprensa, como manda a lei, e deles constarão a ordem do dia, ainda que sumariamente, e dia, hora e local da reunião.

§ 2.º O Diretor-Presidente da companhia, ou seu substituto, será o Presidente da assembleia geral e, para compor a mesa que dirigirá os trabalhos, convidará dois acionistas, entre os presentes, para Secretários.

Art. 26. Só poderão tomar parte na assembleia geral os acionistas cujas ações estejam inscritas no seu nome, no livro competente, até 15 dias antes da data marcada para a reunião da assembleia geral.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO

Art. 27. O exercício social terminará a 31 de dezembro de cada ano. Levantado o balanço com observância das prescrições legais e, feitas as necessárias amortizações, do lucro líquido deduzir-se-ão:

1) 5% para a constituição da reserva legal, e até que esta alcance 20% do capital social;

2) 5% para a constituição de uma reserva especial, dedução que cessará quando a reserva atingir a importância do capital social;

3) a soma necessária para pagamento de um dividendo de 7% sobre a parte do capital social representada pelas ações preferenciais de segunda espécie;

4) do saldo que ficar, deduzir-se-á a soma necessária para pagamento de um dividendo de 8% sobre a parte do capital social, correspondente às ações preferenciais de primeira espécie;

5) do restante, deduzir-se-á a soma necessária para pagamento de um dividendo de 8% sobre a parte do capital social correspondente às ações ordinárias.

§ 1.º Se, depois das deduções anteriores, ainda houver saldo, será ele partilhado de modo seguinte:

a) 12%, para atender à remuneração variável dos membros da Diretoria, em partes iguais para cada Diretor;

b) 8%, para atender à remuneração variável dos membros do Conselho Consultivo, proporcionalmente ao número de sessões a que houverem comparecido;

c) o restante, no todo ou em parte, por proposta da Diretoria, e ouvido o Conselho Fiscal, como dividendo aos acionistas ou transportado, no todo ou em parte, para o exercício seguinte, conforme decidir a assembleia geral.

§ 2.º A distribuição enumerada no parágrafo anterior será feita com observância do que dispõe o art. 3.º, § 2.º, relativamente, à remuneração e ao resgate das partes beneficiárias.

§ 3.º A distribuição obedecerá às normas sobre acumulação de dividendos dos arts. 4.º, § 1.º, e art. 5.º.

Art. 28. O pagamento dos dividendos poderá ser feito a critério da Diretoria em duas prestações, mas dentro do exercício em que for aprovado o balanço, pela assembleia geral.

Niterói, 26 de outubro de 1945. — Pelo Fundador — Governo do Estado do Rio de Janeiro, *Hélio de Macedo Soares e Silva*, Secretário.

Reconheço a firma de Hélio de Macedo Soares e Silva. — Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1945. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Sebastião Tobias de Moraes*.

(N.º 13.196 — Dias: 3, 5 e 6-11-45 — 31-10-45 — Cr\$ 2.856,00).

LIVRARIA EDITORA ZÉLIO VALVERDE S. A.
ASSEMBLÉIA GERAL CONSTITUINTE

Aos quinze dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e cinco, às dez horas da manhã, reuniram-se à Travessa do Ouvidor número vinte e sete, primeiro andar, Zélio Valverde, Cláudio Sales Ganns, Jaci Régio Barros, Aurélio Valverde Filho, José de Carvalho e Sousa, Francisco Assis Barbosa e Hernani de Campos Seabra, representado por seu bastante procurador Sr. Zélio Valverde, conforme procuração que fica arquivada, todos brasileiros, os seis primeiros residentes nesta Capital e o último residente na Capital do Estado de São Paulo, únicos sócios da firma Zélio Valverde & Cia. Ltda., estabelecida nesta Capital, com o Capital Social de Cr\$ 1.100.000,00 — Um milhão e cem mil cruzeiros — com o comércio e indústria de livros, constituída por instrumento particular sob o n.º 156.592 e alteração de Contrato ainda por instrumento particular sob o n.º 4.608 e arquivados respectivamente em dezesseis de fevereiro de mil novecentos e quarenta e três e dois de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco, no Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Ai reunidos, assumiu a Presidência, Zélio Valverde, que explicou que os fins da reunião, era a transformação da firma Zélio Valverde & Cia. Ltda. em Sociedade Anônima, sob a denominação de Livraria Editora Zélio Valverde S. A., adiantando ainda que a transformação da Sociedade, só benefícios poderia trazer à firma, dado que a entrada de novos elementos, bem como o aumento de Capital para Dois milhões e cem mil cruzeiros, só maior desenvolvimento poderia trazer à firma, com o que acordaram os presentes unanimemente. Pediu que os presentes, indicassem um Presidente para dirigir os trabalhos da constituição da Sociedade. Por indicação de José de Carvalho e Sousa, assumiu a Presidência Cláudio Sales Ganns, que convidou para secretário, Zélio Valverde. Pelo Presidente, foi declarado que se encontravam presentes, diversos amigos, que desejavam tomar parte na constituição da Sociedade e assim os convidava a assinarem a lista do aumento do Capital, a fim de que fosse feito o depósito, como determina a Lei, e que eram os senhores Dr. Guilherme Guinle, brasileiro, solteiro, Dr. José Carlos de Macedo Soares, brasileiro, casado, Príncipe Dom Pedro de Orleans e Bragança, brasileiro, casado, Dr. João Marques dos Reis, brasileiro, casado, Dr. Carlos Delgado de Carvalho, brasileiro, casado, Carlos Maul, brasileiro, casado, José da Cunha Vieira, brasileiro, casado, Custódio da Cunha Vieira, brasileiro, casado, Vicente Gomes da Silva Júnior, brasileiro, casado, Dr. José Basbaum, brasileiro, casado, Dr. Caubi da Costa Araújo, brasileiro, viúvo, Dr. Adolfo Konder, brasileiro, solteiro, Dr. Fábio de Oliveira, brasileiro, casado, Dr. Edmundo da Luz Pinto, brasileiro, solteiro, Dr. Alcindo Sodré, brasileiro, casado, Vasco Lima, brasileiro, casado, Carlos Magalhães Bastos, brasileiro, casado, Professor Afonso Leite, brasileiro, casado, Francisco Marques dos Santos, brasileiro, casado, Dr. Afonso Arinos de Melo Franco brasileiro, casado, Dr. Virgílio Alvim de Melo

Franco, brasileiro, casado, Professor Paulo Ganns, brasileiro, casado, Doutor Antenor Nascentes brasileiro, casado, Sócrates de Paula, brasileiro, casado, Dr. Paulo Pinheiro Chagas, brasileiro, casado, Dr. José de Magalhães Pinto, brasileiro, casado, Dona Aurea Modesto Leal, brasileira, desquitada, Heitor de Carvalho Régio, brasileiro, casado, Fernando Barreto da Rosa, brasileiro, desquitado, Raimundo Magalhães Júnior, brasileiro, casado, Hildebrando Gomes Barreto Júnior brasileiro, casado, Dr. José Wanderley de Araújo Pinho, brasileiro, casado, Manuel José Gonçalves de Sá, brasileiro, solteiro, Doutor Pedro Borges Sampaio, brasileiro casado, Dr. Mário dos Santos, brasileiro, desquitado, Dr. Levi Carneiro, brasileiro, casado Dr. Mário Bulhões Pedreira, brasileiro, casado, Tenente Coronel Jonas de Moraes Correia Filho, brasileiro, casado, Dr. Adelino Magalhães, brasileiro, casado, José Ozon Rodrigues brasileiro, casado, Mário Cordeiro, brasileiro, casado, representado por seu bastante procurador Dr. Pedro Pinto de Sousa, Fausto Matarazzo, brasileiro, casado, Carlos Frederico da Silva, brasileiro, casado, Francisco de Paula Gomes da Silva, brasileiro, casado, Dr. Rodrigo Otávio Filho, brasileiro, casado, Ari Barbosa, brasileiro solteiro, Dr. Ari de Almeida e Silva, brasileiro, casado, Dr. Hugo Napoleão do Régio, brasileiro, casado, Dr. José Honório Rodrigues, brasileiro, casado, Dona Leda Boechat Rodrigues, brasileira, casada, Professor La-Fayette Côrtes, brasileiro, casado, Dr. José Cândido de Andrade Murici, brasileiro, solteiro, Dr. José de Barros Martins, brasileiro, casado, representado por seu bastante procurador Sr. José Vieira Furtado, Professor Francisco José Bastos Carneiro, brasileiro, solteiro, representado por seu bastante procurador Dr. Grácio Pimentel Marques, Dr. Clado Ribeiro Lessa, brasileiro, casado, Dr. Paulo Inglês de Sousa, brasileiro, solteiro, Dr. Daniel Vieira Carneiro, brasileiro, casado, Silvio Vieira Peixoto, brasileiro, casado, Dr. Jorge de Lima, brasileiro, casado, e Nilo Figueiredo, brasileiro, casado. Feito isto, verificou-se que estava subscrita na referida lista, que será publicada em anexo à presente ata, a importância total do aumento do Capital ou sejam Um milhão de cruzeiros e do qual havia sido realizado os 10% (dez por cento) ou sejam cem mil cruzeiros. Para que se possa dar cumprimento à Lei, suspendeu o Sr. Presidente a Assembléia por trinta minutos, a fim de que seja feito o Depósito do capital realizado. As dez e trinta minutos, reabre a Assembléia o Sr. Presidente e declara que nos termos da Lei, das Sociedades Anônimas, foi feito o depósito do aumento do Capital realizado no Banco Nacional de Minas Gerais S. A., cujo teor é o seguinte: — "Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1945. A Livraria Editora Zélio Valverde S. A. Em Organização. Nesta. Prezados Senhores. Comunicamos a VV. SS. que para fins estabelecidos no Decreto-lei n.º 5.956, de 1 de novembro de 1943, que conforme relação em nosso poder, recebemos de diversos, a quantia de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) correspondente à chamada inicial de 10% do seu capital subscrito em dinheiro. Vai esta selada com Cr\$.. 20,40, inclusive a taxa de Educação e

Saúde. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1945. Banco Nacional de Minas Gerais S. A. Filial do Rio de Janeiro. Assinaturas dos Srs. Francisco Faria e Vicente Alves de Carvalho. A seguir tendo o Sr. Secretário passado a ler o documento número dois, que eram os Estatutos, pediu a palavra o acionista Dr. Paulo Pinheiro Chagas, sugerindo que fosse dispensada a leitura dos mesmos, por serem estes do conhecimento dos presentes. Convidada a Assembléia a manifestar-se sobre esta indicação, foi a mesma aprovada por unanimidade. Em seguida por proposta do mesmo acionista, foi ainda aprovado que a votação dos estatutos, fosse feita em globo e não artigo por artigo; feito o que, o Sr. Presidente submeteu os referidos estatutos à aprovação da Assembléia, que os aprovou unanimemente. Convidou, em seguida, o Sr. Presidente os acionistas a subscrevê-los para os fins legais, o que foi feito. Pelo Sr. Presidente, foi declarado que ia suspender a reunião por vinte minutos, a fim de proceder à eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e seus Suplentes, bem como lhes fossem fixados os honorários. Pede a palavra o acionista Dr. Afonso Arinos de Melo Franco e sugere que a primeira Diretoria da Livraria Editora Zélio Valverde S. A. seja eleita por aclamação assim como o Conselho Fiscal e seus Suplentes, enviando à mesa, a respectiva proposta. Lida pelo Senhor Secretário a proposta, esta constava do seguinte: Diretor Gerente, Zélio Valverde, casado, brasileiro, comerciante, residente à rua Cândido Gaffree, número trinta e um; Diretor Secretário, Dr. Cláudio Sales Ganns, brasileiro, casado, advogado, residente à Avenida Beira-Mar, número quatrocentos e cinquenta e quatro; para membros do Conselho Fiscal Efetivos: Dr. Rodrigo Otávio Filho, Dr. José Magalhães Pinto e Francisco Marques dos Santos; Suplentes: Professor Adelino Magalhães, Carlos Frederico da Silva e Pedro Oscar Brum. A proposta do Dr. Afonso Arinos de Melo Franco, submetida à votação, foi aprovada por unanimidade. Quanto aos honorários, foi proposto pelo Dr. Caubi da Costa Araújo e aceito pelos demais acionistas, com abstenção dos interessados, depois de submetida à votação, para o Diretor Gerente, oito mil cruzeiros mensais, para o Diretor Secretário, três mil cruzeiros mensais e para cada membro do Conselho Fiscal Efetivo, mil e duzentos cruzeiros anuais. Nada mais havendo a tratar, nem quem quisesse da palavra fazer uso, foi pelo Sr. Presidente mandado que se lavrasse a presente ata, que vai assinada por todos os acionistas presentes e por mim rubricada e a seguir encerrada a sessão de Assembléia Geral de constituição da Livraria Editora Zélio Valverde S. A., tendo antes o Sr. Presidente agradecido a presença dos senhores acionistas. Seguem as assinaturas: Zélio Valverde, Cláudio Sales Ganns, Jaci Régio Barros, José de Carvalho e Sousa, Francisco de Assis Barbosa, Hernani Campos Seabra p.p. Zélio Valverde, Hugo Napoleão do Régio, Silvio Vieira Peixoto, Carlos Maul, José Cândido de Andrade Murici, Paulo Pinheiro Chagas, Afonso Leite, Pedro Borges Sampaio, Vasco Lima, Carlos Maga-

lhães Bastos, Dom Pedro de Orleans e Bragança, Levi Carneiro, Virgílio Alvim de Melo Franco, Francisco Marques dos Santos, Heitor de Carvalho Régio, Fernando Barreto da Rosa, Custódio da Cunha Vieira, José da Cunha Vieira, José Ozon Rodrigues, José Wanderley de Araújo Pinho, Paulo Ganns, Alcindo Sodré, Rodrigo Otávio Filho, Francisco de Paula Gomes da Silva, Vicente Gomes da Silva Júnior, Jorge de Lima, p.p. Pedro Pinto de Sousa, Manuel José Gonçalves de Sá, Fábio de Oliveira, Afonso Arinos de Melo Franco, José de Magalhães Pinto, Antenor Nascentes, La-Fayette Côrtes, Sócrates de Paula, p.p. José Vieira Furtado, Raimundo Magalhães Júnior, Daniel Vieira Carneiro, Adelino Magalhães, Mário Bulhões Pedreira, Edmundo da Luz Pinto, Fausto Matarazzo, José Honório Rodrigues, Adolfo Konder, Clado Ribeiro de Lessa, Jonas de Moraes Correia Filho, José Basbaum, Carlos Frederico da Silva, Aurélio Valverde Filho, Nilo Figueiredo, Ari de Almeida e Silva, Ari Barbosa, Caubi da Costa Araújo, Hildebrando Gomes Barreto Júnior, p.p. Grácio Pimentel Marques, Leda Boechat Rodrigues, Paulo Inglês de Sousa, Carlos Delgado de Carvalho, Aurea Modesto Leal, João Marques dos Reis, Guilherme Guinle, Mário dos Santos e José Carlos de Macedo Soares. Todas as firmas estavam reconhecidas pelo tabelião Alvaro de Melo Alves. Estatutos da Livraria Editora Zélio Valverde S. A. Capítulo I — Denominação, Sede e Duração da Sociedade. Art. 1.º. Fica constituída com sede e Foro nesta Cidade do Rio de Janeiro, a Livraria Editora Zélio Valverde S. A., que se regerá por estes Estatutos e pela legislação em vigor. Art. 2.º. A Sociedade, poderá a todo tempo, instalar na Capital do país e nos Estados, agências e sucursais, que atendam ao desenvolvimento dos seus negócios. Art. 3.º. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Capítulo II — Objetos e Fins da Sociedade. Art. 4.º. A Sociedade tem por objeto a indústria do livro e seu comércio sob todas as formas compatíveis com o estado atual de progresso e desenvolvimento atingidos por este ramo, no Brasil e em outros países. Capítulo III — Do Capital Social. Art. 5.º. O Capital Social é de Cr\$ 2.100.000,00 — Dois milhões e cem mil cruzeiros, divididos em duas mil e cem ações, comuns e ao portador, cabendo a cada ação, um voto. § 1.º. As ações são comuns e ao portador, sendo o valor de cada uma, de Cr\$ 1.000,00 — mil cruzeiros. § 2.º. As ações serão integralizadas, mediante o pagamento de 10% (dez por cento) no ato da subscrição e entradas de 30% (trinta por cento) do valor subscrito, sendo que a segunda chamada poderá ser feita logo após esteja constituída a Sociedade e as duas restantes, com intervalos de trinta e sessenta dias da referida data, com intervalos de 30 (trinta) dias a contar da data da constituição da Sociedade. § 3.º. Sobre a mora, serão devidos os juros legais. § 4.º. É permitida a integralização antecipada, assim como facultado o pagamento de prestações, em proporção maior do que está estabelecido no § 2.º. Art. 6.º. O Capital Social, poderá ser aumentado por proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, e sob a aprovação da Assembléia Geral de acionistas,

especialmente convocada, podendo ser subscrito em bens e direitos e para isso emitidas ações comuns ou preferenciais, com prioridade na distribuição de dividendos, ou outras vantagens ou privilégios permitidos em Lei. Parágrafo único. — A Sociedade poderá criar "Partes Beneficiárias". Art. 7.º Na subscrição para aumento de Capital, terão preferência, os acionistas, na proporção das ações que possuírem, valendo esta preferência pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que tiver sido deliberado pela Assembleia Geral. Artigo 8.º As ações serão indivisíveis perante a Sociedade. Art. 9.º As ações ao portador poderão ser transferidas de acordo com a Lei. Artigo 10. A Sociedade poderá expedir títulos múltiplos de ações assinadas por dois Diretores a favor de cada acionista, cobrando pelo serviço de substituição ou troca destes títulos até um cruzado por ação. Capítulo IV — Da Administração. Artigo 11. A Sociedade é administrada por dois Diretores que se denominarão: Diretor Gerente e Diretor Secretário, eleitos em Assembleia Geral, com mandato para seis anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo único — Os Diretores eleitos caucionarão a sua gestão com vinte e cinco ações. Artigo 12 — Compete ao Diretor-gerente: a) estabelecer em harmonia com o Diretor-secretário, a direção geral da Sociedade e praticar todos os demais atos de gestão, relativos ao fim e objetivo da Sociedade; b) assinar com o Diretor-secretário, as cartas que representem as ações da Sociedade e os demais atos exigidos pelo art. 15; c) superintender a parte comercial e industrial da Sociedade, organizando os planos de administração; d) admitir e demitir empregados, definindo-lhes as categorias e as responsabilidades, administrar os serviços internos da Sociedade e despachar a correspondência; e) ter sob sua guarda os arquivos da Sociedade, dirigir e executar de acordo com o Diretor-secretário os serviços técnicos e planos de comércio, aprovado em reuniões de Diretoria; f) organizar e dirigir a contabilidade da Sociedade; g) ter sob sua guarda os fichários e dos os demais atos exigidos pelo art. 13. Artigo 13 — Compete ao Diretor-secretário: a) presidir as reuniões da Diretoria, e presidir as Assembleias Gerais; b) assinar com o Diretor-gerente as cautelas que representem as ações da Sociedade e demais atos exigidos pelo art. 15; c) minutar os contratos de edição com os autores e os de impressão com tipografia, os acordos comerciais e todos os demais papéis e correspondência em que haja mister a assinatura jurídica; d) proceder aos levantamentos estatísticos gerais, referentes às atividades da Sociedade e apresentar os relatórios anuais à Assembleia Geral; e) representar a Sociedade em Juízo ou fora dele, constituindo mandatários ou advogados; f) pedir a opinião do Conselho Fiscal e do Conselho Técnico sobre os assuntos necessários; g) fazer cumprir os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral; h) tratar das relações culturais da Sociedade com autores, com as empresas congêneres e outros organismos similares representando-a ainda em suas relações com a administração pública, sindicatos, exposições e em suas ligações de toda a

ordem com o estrangeiro. Art. 14 — Os Diretores, conjunta ou separadamente, gozarão dos mais amplos poderes de administração da Sociedade e representação da mesma em Juízo ou fora dele e dos que forem necessários para deliberar sobre operações comerciais, adquirir e alienar as mercadorias do seu comércio, contrair obrigações, sacar, emitir, aceitar e endossar quaisquer títulos de comércio e cheques, movimentar contas em Banco, firmar contratos e praticar todos os atos de gestão. Art. 15 — Os Diretores gozarão dos poderes especiais para transigir, renunciar direitos, hipotecar, empenhar bens sociais, alienar bens e direitos e contrair obrigações sobre imóveis, devendo, no entanto, os respectivos atos serem firmados pelos dois Diretores. Art. 16 — Os Diretores substituem-se reciprocamente em suas faltas ou impedimentos. Art. 17 — No caso de renúncia ou demissão de qualquer um dos Diretores, ou por impedimento por mais de três meses, será convocada a Assembleia Geral, dentro dos trinta dias seguintes pelo Diretor existente, a fim de proceder ao preenchimento do cargo. Parágrafo único — O Diretor assim eleito exercerá o mandato, somente pelo tempo que faltava ao substituído. Art. 18 — Será considerado como tendo renunciado ao cargo, o Diretor que não prestar a respectiva caução, dentro de trinta dias, após a sua eleição. Pela prestação da caução, fica o Diretor investido no cargo. Art. 19 — Os vencimentos da Diretoria são fixados pela Assembleia Geral que os eleger. Art. 20 — É facultado à Diretoria nomear procuradores em nome da Sociedade, com funções e responsabilidades definidas, sempre que o desenvolvimento dos negócios sociais o exigirem, ficando a critério dela a remuneração e tempo de exercício. Art. 21 — A Sociedade terá um Conselho Técnico, composto de dez membros escolhidos entre os acionistas, para emitir pareceres e dar indicações sobre os planos de livros a editar e, bem assim, fazer sugestões sobre a confecção, material e artística das edições, quando consultados pela Diretoria. Parágrafo único — Os seus componentes serão escolhidos pela Diretoria que lhes fixará a tarefa e arbitrará os honorários. Capítulo V — Da Assembleia Geral. Art. 22 — A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á no primeiro trimestre de cada ano, na forma legal e as extraordinárias, quando forem convocadas, procedendo-se a publicação dos seus anúncios pela imprensa, com uma antecedência de dez dias pelo menos. Art. 23. A assembleia geral ordinária, deliberará sobre as contas da administração e parecer do Conselho Fiscal, e demais assuntos de sua competência. Art. 24. As assembleias gerais serão presididas pelo Diretor Secretário da Sociedade que convidará um acionista para secretariar as reuniões. Art. 25. Nas assembleias gerais extraordinárias, não é admitido tratar de assuntos estranhos ao objeto da convocação. Art. 26. Somente serão admitidos votar nas assembleias gerais, os acionistas, cujas ações tenham sido depositadas na caixa da Sociedade, pelo menos oito dias antes da reunião. Capítulo VI — Do Conselho Fiscal. Art. 27. O Conselho Fiscal será constituído dentre os acionistas por três membros efetivos e por três suplentes, eleitos anualmente em assembleia geral, que lhes fixará os honorários. Art. 28.

Compete ao Conselho Fiscal, cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e mais o que determina o Capítulo doze do Decreto dois mil seiscientos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta. Art. 29. Considera-se como tendo renunciado o cargo, o membro do Conselho Fiscal, que faltar a três reuniões consecutivas. Capítulo VII — Dos lucros. Art. 30. Os lucros líquidos constantes do balanço geral, levantados a trinta e um de dezembro de cada ano, serão assim divididos: a) — 5 % (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, até que este atinja a 20 % (vinte por cento) do capital; b) 10 % (dez por cento) para ser distribuído entre os empregados, a critério da Diretoria; c) 15 % (quinze por cento) para distribuição entre os sócios Diretores, a título de gratificação; d) o restante será rateado entre os acionistas. Parágrafo único. A gratificação aos Diretores, só terá lugar quando o resultado do balanço permitir a distribuição de um dividendo mínimo de 7 % (sete por cento) aos acionistas. Art. 31. Os dividendos não vencem juros e os não reclamados dentro de cinco anos, reverterão, após este prazo, em benefício dos cofres sociais. Art. 32. A Sociedade entrará em liquidação, nos casos legais, competindo à assembleia geral, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os honorários. Artigo 33. O ano social da Sociedade, incidirá com o ano civil. — Zélio Valverde, Cláudio Sales Ganns, Jaci Régio Barros, Jose de Carvalho e Sousa, Francisco de Assis Barbosa, p.p. Zélio Valverde, Hugo Napoleão do Régio, Silvío Vieira Peixoto, Heitor de Carvalho Régio, Fernando Darcto da Rosa, Dom Pedro de Orleans e Bragança, José Wanderley de Araújo Pinho, Afonso Leite, Francisco Marques dos Santos, Francisco de Paula Gomes da Silva, Custódio da Cunha Vieira, José da Cunha Vieira, Virgílio Alvim de Melo Franco, José Ozon Rodrigues, Carlos Maul, José Cândido de Andrade Murici, Paulo Pinheiro Chagas, Pedro Borges Sampaio, Vasco Lima, Carlos Magalhães Bastos, Paulo Ganns, Levi Carneiro, Alcindo Sodré, Rodrigo Otávio Filho, Vicente Gomes da Silva Júnior, Carlos Delgado de Carvalho, Jorge de Lima, p.p. Pedro Pinto de Sousa, Manuel José Gonçalves de Sá, Fábio de Oliveira, Afonso Arinos de Melo Franco, José de Magalhães Pinto, Antenor Nascentes, La-Fayette Cortes, Sócrates de Paula, p.p. José Vieira Furtado, Raimundo Magalhães Júnior, Daniel Vieira Carneiro, Adelino Magalhães, Paulo Inglês de Sousa, Mário Bulhões Pedreira, Edmundo da Luz Pinto, Fausto Matarazzo, José Honório Rodrigues, Adolfo Konder, Cláudio Ribeiro de Lessa, Jonas de Moraes Correia Filho, José Basbaum, Carlos Frederico da Silva, Aurélio Valverde Filho, Nilo Figueiredo, Ari de Almeida e Silva, Ari Barbosa, Caubi da Costa Araújo, Hildebrando Gomes Barreto Júnior, p.p. Grácio Pimentel Marques, Leda Boechat Rodrigues, Aurea Modesto Leal, João Marques dos Reis, Guilherme Guinle, Mário dos Santos, e José Carlos Macedo Soares. Todas as firmas estavam reconhecidas pelo tabelião Alvaro de Melo Alves. Relação dos acionistas da Livraria Editora Zélio Valverde S. A. Zélio Valverde, brasileiro, casado, comerciante, res. à Rua Cândido Gaffrêe n.º 31, 700 ações, no valor de Cr\$ 700.000,00, realizado, Cr\$ 13.000,00. Cláudio Sales Ganns, brasileiro, casado, advogado, res. à Avenida Beira Mar n.º 454, 400 ações, no valor de Cr\$ 400.000,00, realizado, Cr\$ 18.000,00. Jaci Régio Barros, brasileiro, solteiro, jornalista res. à Trav. Ouvidor n.º 27, 150 ações, no valor de Cr\$ 150.000,00. José de Carvalho e Sousa, brasileiro, casado, comércio, res. à Trav. Ouvidor, 27, 30 ações no valor de Cr\$ 30.000,00. Francisco de Assis Barbosa, brasileiro, casado, jornalista, res. Trav. Ouvidor, 27, 30 ações no valor de Cr\$ 30.000,00. Custódio da Cunha Vieira, brasileiro, casado, Banqueiro, res. à Rua Itapira, 28, 5 ações no valor de Cr\$ 5.000,00, realizado Cr\$ 500,00. José da Cunha Vieira, brasileiro, casado, Banqueiro, res. à Rua do Rosário, 85, sob., 5 ações no valor de Cr\$ 5.000,00, realizado Cr\$ 500,00. Virgílio Alvim de Melo Franco, brasileiro, casado, advogado, res. à Av. Nilo Peçanha, 12, 12.º andar, 10 ações no valor de Cr\$ 10.000,00, realizado Cr\$ 1.000,00. José Ozon Rodrigues, brasileiro, casado, Industrial, res. à Rua Barão de Guaratiba, 161, 10 ações no valor de Cr\$ 10.000,00, realizado Cr\$ 1.000,00. Hugo Napoleão do Régio, brasileiro, casado, advogado, res. à Rua Mal. Bento Manuel, 18, 5 ações no valor de Cr\$ 5.000,00, realizado Cr\$ 500,00. Silvío Vieira Peixoto, brasileiro, casado, Bancário, res. à Rua Rainha Guilhermina, 40, 5 ações, no valor de Cr\$ 5.000,00, realizado Cr\$ 500,00. Carlos Maul, brasileiro, casado, Jornalista, res. à Rua Maxwell, 389, 10 ações no valor de Cr\$ 10.000,00, realizado Cr\$ 1.000,00. José Cândido de Andrade Murici, brasileiro, solteiro, Funcionário, res. à Rua Pires de Almeida, 58, apt. 94, 5 ações no valor de Cr\$ 5.000,00, realizado Cr\$ 500,00. Paulo Pinheiro Chagas, brasileiro, casado, Médico, res. à Rua México, 98, s. 603, 20 ações no valor de Cr\$ 20.000,00, realizado Cr\$ 2.000,00. Afonso Leite, brasileiro, casado, professor, res. à Av. Koeler, 42, 5 ações no valor de Cr\$ 5.000,00, realizado Cr\$ 500,00. Pedro Borges Sampaio, brasileiro, casado, Médico, res. à Av. Copacabana 539, apt. 7, com 5 ações no valor de Cr\$ 5.000,00, realizado Cr\$ 500,00. Vasco Lima, brasileiro, casado, Jornalista, res. à Rua Olavo Bilac, 619, Petrópolis, com 5 ações no valor de Cr\$ 5.000,00, realizado Cr\$ 500,00. Carlos Magalhães Bastos, brasileiro, casado, Industrial, res. à Rua Ba. Rio Branco, 112, com 5 ações no valor de Cr\$ 5.000,00, realizado Cr\$ 500,00. Dom Pedro de Orleans e Bragança, brasileiro, casado, res. no Palácio Grão Pará, Petrópolis, proprietário, com 10 ações no valor de Cr\$ 10.000,00, realizado Cr\$ 1.000,00. Paulo Ganns, brasileiro, casado, Industrial, res. à Rua Oliveira Botelho, 474, Niterói, com 20 ações no valor de Cr\$ 20.000,00, realizado Cr\$ 2.000,00. Alcindo Sodré, brasileiro, casado, Médico, residente à Rua Platina, 123, com 10 ações no valor de Cr\$ 10.000,00, realizado Cr\$ 1.000,00. Rodrigo Otávio Filho, brasileiro, casado, Advogado, res. à Rua São Clemente, 421, com 25 ações no valor de Cr\$ 25.000,00, realizado Cr\$ 2.500,00. Jorge de Lima, brasileiro, casado, Médico, res. à Av. Atlântica, 1.026 apt. 501, com 5 ações no valor de Cr\$ 5.000,00, realizado Cr\$ 500,00. Mário Cordeiro, brasileiro, casado, Jornalista, res. à Rua do Lavradio, 60, 1.º andar, com 5 ações, no valor de Cr\$ 5.000,00, realizado Cr\$ 500,00. Francisco Marques dos Santos, brasileiro, casado, Antiquário, res. à Trav. Soledade, 14, com 20 ações no valor de Cr\$ 20.000,00, realizado Cr\$ 2.000,00. Vicente Gomes da Silva Júnior, brasileiro, casado, do comércio, res. à Rua Siqueira Campos, 23, com 20 ações no valor de Cr\$ 20.000,00, realizado Cr\$ 2.000,00. Manuel José Gonçalves de Sá, brasileiro, solteiro, Industrial, res. à Rua Almirante Barroso, 91, com 5

ações no valor de Cr\$ 5.000,00, realizado Cr\$ 500,00, Fábio de Oliveira, brasileiro, casado, Médico, res. à Av. Rio Branco, 125, 9.º andar, com 5 ações no valor de Cr\$ 5.000,00, realizado Cr\$ 500,00, Afonso Arinos de Melo Franco, brasileiro, casado, Advogado, res. à Av. Nilo Peçanha, 12, 12.º andar, com 10 ações no valor de Cr\$ 10.000,00, realizado Cr\$ 1.000,00, José de Magalhães Pinto, brasileiro, casado, Industrial, res. à Av. Nilo Peçanha, 12, 7.º andar, com 10 ações no valor de Cr\$ 10.000,00, realizado Cr\$ 1.000,00, Antenor Nascimentos, brasileiro, casado, Professor, res. à Rua Ernesto de Sousa, 60-A, com 20 ações, no valor de Cr\$ 20.000,00, realizado Cr\$ 2.000,00, La-Fayette Côrtes, brasileiro, casado, Professor, res. à Rua Haddock Lóbo, 253, com 20 ações no valor de Cr\$ 20.000,00, realizado Cr\$ 2.000,00, Sócrates de Paula, brasileiro, casado, Industrial, res. à Rua 20 de Abril, 16, com 20 ações, no valor de Cr\$ 20.000,00, realizado Cr\$ 2.000,00, José de Barros Martins, brasileiro, casado, Advogado, res. à Rua da Constituição, 16, sob. com 10 ações no valor de Cr\$ 10.000,00, realizado Cr\$ 1.000,00, Raimundo Magalhães Júnior, brasileiro, casado, Jornalista, residente à Avenida Almirante Barroso n.º 97, com 10 ações no valor de Cr\$ 10.000,00, realizado, Cr\$ 1.000,00; Daniel Vieira Carneiro, brasileiro, casado, advogado, res. à Rua Senador Vergueiro, 250, com 10 ações no valor de Cr\$ 10.000,00, realizado, Cr\$ 1.000,00; Heitor de Carvalho Rêgo, brasileiro, casado, bancário, res. à Rua Dona Mariana, 25, apto. 103, com 10 ações no valor de Cr\$ 10.000,00, realizado Cr\$ 1.000,00; Fernando Barreto da Rosa, brasileiro, desquitado, do comércio, res. à Rua Belvédere, 95 apto. 903, com 10 ações no valor de Cr\$ 10.000,00, realizado, Cr\$ 1.000,00; Adelino Magalhães, brasileiro, casado, professor, res. à Rua Aarão Reis, 116, com 10 ações no valor de Cr\$ 10.000,00, realizado, Cr\$ 1.000,00; Mário Bulhões Pedreira, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua 7 de Setembro, 65, 7.º andar, com 10 ações no valor de Cr\$ 10.000,00, realizado, Cr\$ 1.000,00; José Vanderlei de Araújo Pinto, brasileiro, casado, advogado, res. à Av. Pasteur, 415, com 5 ações no valor de Cr\$ 5.000,00, realizado Cr\$ 500,00; Hernani de Campos Seabra, brasileiro, casado, do comércio, res. à Travessa Ouvidor, 27, 1.º andar, com 50 ações no valor de Cr\$ 50.000,00; Edmundo da Luz Pinto, brasileiro, solteiro, advogado, res. à Rua Ribeiro de Almeida, 36, com 5 ações no valor de Cr\$ 5.000,00, realizado, Cr\$ 500,00; Fausto Matarazzo, brasileiro, casado, proprietário, res. à Rua General Barbosa Lima, 35, com 5 ações, no valor de Cr\$ 5.000,00, realizado Cr\$ 500,00; José Honório Rodrigues, brasileiro, casado, advogado, res. à Rua Eduardo Guinle, 6, apto. 18, com 10 ações no valor de Cr\$ 10.000,00, realizado Cr\$ 1.000,00; Adolfo Konder, brasileiro, solteiro, advogado, res. à Rua Rodrigo Silva, 34, 1.º, com 5 ações no valor de Cr\$ 5.000,00, realizado Cr\$ 500,00; Jonas de Moraes Correia Filho, brasileiro, casado, professor militar, res. à Rua Dérbi Clube, 139, com 5 ações no valor de Cr\$ 5.000,00, realizado Cr\$ 500,00; José Basbaum, brasileiro, casado, comerciante, res. à Rua Joaquim Nabuco, 11, com 10 ações no valor de Cr\$ 10.000,00, realizado, Cr\$ 1.000,00; Carlos Frederico da Silva, brasileiro, casado, do comércio, res. à

Rua Barão de Itapapige, 405, com 10 ações no valor de Cr\$ 10.000,00, realizado Cr\$ 1.000,00; Aurélio Valverde Filho, brasileiro, casado, comerciante, res. à Trav. Ouvidor, 27 — 1.º, com 50 ações no valor de Cr\$ 50.000,00; Nilo Figueiredo, brasileiro, casado, industrial, res. à Rua dos Inválidos, 137, com 10 ações no valor de Cr\$ 10.000,00, realizado, Cr\$ 1.000,00; Clado Ribeiro de Lessa, brasileiro, casado, médico, res. à Rua André Calvalante, 85, com 5 ações no valor de Cr\$ 5.000,00, realizado Cr\$ 500,00; Francisco de Paula Gomes da Silva, brasileiro, casado, funcionário federal, res. à Rua Lúcio de Mendonça, 11, com 20 ações no valor de Cr\$ 20.000,00, realizado Cr\$ 2.000,00; Ari de Almeida e Silva, brasileiro, casado, corretor de fundos públicos, res. à Rua Senador Vergueiro, 138, com 10 ações, no valor de Cr\$ 10.000,00, realizado Cr\$ 1.000,00; Ari Barbosa, brasileiro, solteiro, do comércio, res. à Rua Duvié, 99, apto. 21, com 5 ações, no valor de Cr\$ 5.000,00, realizado Cr\$ 500,00; Caubi da Costa Araújo, brasileiro, viúvo, engenheiro, res. à Rua Jardim Botânico, 227, com 5 ações no valor de Cr\$ 5.000,00, realizado Cr\$ 500,00; Hildebrando Gomes Barreto Júnior, brasileiro, casado, do comércio, res. à Rua Mauá, 27, casa II, com 5 ações, no valor de Cr\$ 5.000,00, realizado Cr\$ 500,00; Francisco José Bastos Carneiro, brasileiro, solteiro, professor, res. à Trav. Ouvidor, 27, primeiro, com 25 ações no valor de Cr\$ 25.000,00, realizado Cr\$ 2.500,00; Leza Boechat Rodrigues, brasileira, casada, funcionária pública, res. à Rua Eduardo Guinle, 6, apto. 18, com 10 ações no valor de Cr\$ 10.000,00, realizado Cr\$ 1.000,00; Paulo Inglês de Souza, brasileiro, solteiro, arquiteto, res. à Rua Saint Romain, 226, com 10 ações, no valor de Cr\$ 10.000,00, realizado Cr\$ 1.000,00; Carlos Delgado de Carvalho, brasileiro, casado, professor, res. à Rua Siqueira Campos, 7, com 50 ações no valor de Cr\$ 50.000,00, realizado Cr\$ 5.000,00; Levi Carneiro, brasileiro, casado, advogado, res. à Rua Gustavo Sampaio, 92, com 10 ações no valor de Cr\$ 10.000,00, realizado Cr\$ 1.000,00; Aurea Modesto Leal, brasileira, desquitada, doméstica, res. à Rua das Laranjeiras, 304, com 15 ações no valor de Cr\$ 15.000,00, realizado, Cr\$ 1.500,00; João Marques dos Reis, brasileiro, casado, advogado, res. à Rua 1.º de Março, 66, com 10 ações no valor de Cr\$ 10.000,00, realizado Cr\$ 1.000,00; Guilherme Guinle, brasileiro, solteiro, engenheiro, res. à Rua São Clemente, 213, com 20 ações no valor de Cr\$ 20.000,00, realizado Cr\$ 2.000,00; Mário dos Santos, brasileiro, desquitado, engenheiro, res. à Rua Constante Jardim, 21, com 5 ações no valor de Cr\$ 5.000,00, realizado Cr\$ 500,00, e José Carlos de Macedo Soares, brasileiro, casado, advogado, res. à Praia do Flamengo, 2, 50 ações no valor de Cr\$ 50.000,00, realizado Cr\$ 5.000,00. Todas as firmas estavam reconhecidas pelo tabelião Álvaro de Melo Alves.

Guia de recolhimento. Livraria Editora Zélio Valverde S. A., neste ato representada por seu Diretor-gerente, val à Recebedoria do Distrito Federal, recolher por verba a importância de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), referente ao seu aumento de capital de um milhão de cruzeiros, conforme de-

terminação de Assembléia Geral, realizada em 15 de setembro de 1945. Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1945. — **Zélio Valverde**, Diretor-gerente. — Confere com o original: **Zélio Valverde**.

(Firma reconhecida no Cartório do 19.º Ofício de Notas).

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Divisão do Registro do Comércio Certidão

Certifico que a Livraria Editora Zélio Valverde S. A. arquivou nesta Divisão, sob o n.º 2.356, por despacho de 29 de outubro de 1945, os seguintes documentos: a) ata da assembléia geral de constituição da sociedade, realizada em 15 de setembro de 1945, que aprovou a transformação da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, "Zélio Valverde & Cia. Ltda." em sociedade anônima, sob a denominação de "Livraria Editora Zélio Valverde S. A.", os estatutos e demais atos constitutivos, bem como elegeu a primeira Diretoria e o Conselho Fiscal, fixando-lhes os vencimentos; b) estatutos; c) lista dos subscritores do capital; d) guia com o pagamento do selo proporcional ao capital; e) recibo do depósito de 10% sobre o capital subscrito em dinheiro, efetuado no Banco Nacional de Minas Gerais S. A., do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Divisão do Registro do Comércio, em 30 de outubro de 1945.

— Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — **Carmen Cruz**. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, chefe da S.R.E., a subscrevo e assino. — **R. A. Penna Barros**.

(Selada com Cr\$ 6,40).

(Proc. n.º 20.162-45).

(N.º 13.218—1-11-45—Cr\$ 1.224,00).

TENDA ESPÍRITA JESUS, MARIA E JOSÉ, DE INHAUMA

EXTRATO DE ESTATUTO

Fundada nesta cidade, sua sede e fóro, a 27 de setembro de 1945, à Avenida Automóvel Clube n.º 947, compõe-se de ilimitado número de sócios, os quais não respondem subsidiariamente pelos compromissos sociais, destinando-se à prática e estudo da doutrina espírita e da caridade moral e espiritual, acorde princípios de seu Estatuto, o qual é reformável mediante decisão de assembléia geral. E' administrada por uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, dois Secretários, dois Tesoureiros, dois Procuradores e um Bibliotecário, competindo ao Presidente representá-la em Juízo e fora dele. A Tenda se dissolverá quando o número de sócios for inferior a dez, sendo nesse caso o remanescente de seu patrimônio doado a qualquer congênera, a critério da Diretoria. São considerados fundadores os inscritos até 30 de novembro de 1945, constando do Estatuto os nomes dos componentes da atual administração. — **Leopoldo dos Santos**, Presidente.

(N.º 11.647 — 6-11-45 — Cr\$ 36,70).

REAL E BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE ESTATUTO

Alteração

Pessoa jurídica pelo registro de seu Estatuto feito no 1.º Ofício de Registro de Títulos e Documentos sob n.º 1.440 do Livro 3 de Sociedades Cíveis em 11 de dezembro de 1923, posteriormente reformado e registrado no mesmo cartório sob n.º 1.190 em 4 de novembro de 1938 e 1.734 do Livro A 3 de Pessoas Jurídicas em 29 de setembro de 1941, a sociedade supra, com sede à Rua Santa Amara n.º 80 e fóro nesta Capital, fundada a 17 de maio de 1840, compõe-se de ilimitado número de sócios, de ambos os sexos e que satisfazem os requisitos instituídos no Capítulo II do Estatuto, não respondendo eles, subsidiariamente, pelos compromissos sociais.

Tem como finalidade principal manter e proporcionar a seus sócios, assistência médica, hospitalar, farmacêutica, bem como funeral e outros benefícios, realizando para tanto o programa consubstanciado em seu Estatuto, em especial nas alíneas a a f do art. 1.º.

E' administrada por uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1.º e 2.º Secretários, 1.º e 2.º Tesoureiros, Síndico e 4 Procuradores, competindo-lhe representar a Sociedade, em Juízo e fora dele, ativa e passivamente, com poderes necessários, podendo delegá-los a uma ou mais pessoas.

A reforma de Estatuto é de alçada do Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria e observadas as sanções contidas nos arts. 66 e 67 dos atuais.

Não podendo a Sociedade arrogar-se o caráter perpétuo, será dissolvido quando assim lhe convier, quer por seu próprio interesse, quer por ocorrências imprevisíveis, assunto esse que, depois de resolvido pela Diretoria, aprovado pelo Conselho Deliberativo, será submetido a decisão de assembléia geral extraordinária, a qual, a vista das razões expostas no relatório da Presidência, dará ou negará assentimento e, na hipótese afirmativa, proceder-se-á, ato contínuo, a eleição de uma Comissão de cinco membros que ficará incumbida de levar a efeito a deliberação tomada, investida de amplos poderes não só para proceder a liquidação do ativo como para dar ao seu rendimento a aplicação determinada na mesma assembléia geral, respeitadas a disposição do art. 74.

A ata da sessão do Conselho Deliberativo que aprovou a atual alteração estatutária, consistente na supressão da alínea g do art. 1.º e do art. 77 e nova redação ao art. 76, está registrada no 1.º Ofício de Registro de Títulos sob n.º 33.999 do Livro B 38 em 10 de outubro de 1945.

Os nomes dos componentes da atual Diretoria, eleita em sessão do Conselho Deliberativo, de 8 de outubro de 1945, constam do Estatuto alterado e ora registrados.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1945. — **Dr. José Augusto Prestes**, Presidente.

(N.º 11.648 — 5-11-45 — Cr\$ 102,00).

**SOCIEDADE BENEFICENTE
VICENTE DE CARVALHO****EXTRATO DOS ESTATUTOS**

Fundada aos 25 de fevereiro de 1945, nesta Capital, com sede na localidade denominada Vicente de Carvalho, e ação em todo o território nacional, por tempo indeterminado de duração, e número indeterminado de sócios, que não respondem pelas obrigações da Sociedade.

E' sua finalidade promover benefi-

cios aos seus sócios, como sejam: ajuda a maternidade; assistência financeira por enfermidade ou invalidez; incentivar a alfabetização; a maior comunhão entre todos; proporcionar assistência médica e dentária; auxílio de funeral e luto da família do sócio.

A Sociedade fica vedada manifestações políticas ou religiosas, bem como a cessão de sua sede para tal fim.

Patrimônio a constituir-se. São órgãos dirigentes: a) Um órgão delibera-

tivo; b) um órgão administrativo; c) Um órgão fiscal. O órgão Administrativo, também chamado Diretoria, será constituído de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, 1.º e 2.º Secretários, 1.º e 2.º Tesoureiros, 1.º e 2.º Procuradores, o Arquivista Geral biennalmente eleitos, em assembléa geral.

Os estatutos só poderão ser reformados com um ano de vigência, no mínimo, em assembléa geral, especialmente convocada, com a presença mínima de 200 sócios na 1.ª convocação.

e de 100 na 2.ª. A dissolução da sociedade se dará, caso não possa preencher as suas finalidades, proposta em assembléa geral, pelos 3 Poderes Dirigentes, em conjunto, com um mínimo de dois terços de sócios quites sendo o saldo do patrimônio dividido igualmente entre todos os sócios quites. A nominata da Diretoria em exercício está em apenso a parte.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1945. — *Aristides S. Barbosa*, Presidente em exercício.

(N.º 13.229 — 3-11-45 — Cr\$ 61,20)

SERVIÇO DE REEMBÓLSO POSTAL

A aquisição de obras, separatas e publicações outras, editadas pela **Imprensa Nacional**, quando feita pelo SERVIÇO DE REEMBÓLSO POSTAL, oferece apreciável comodidade.

Entre as vantagens decorrentes do sistema, enumeram-se as seguintes:

- a) pronto atendimento;
- b) pagamento no ato da entrega pela Repartição Postal;
- c) isenção de porte.

Os pedidos devem:

- 1.º, ser dirigidos por carta ou telegrama a IMPRENSA NACIONAL;
- 2.º, trazer a declaração *Serviço de Reembólso*;
- 3.º, conter endereço claro, enunciando nome por extenso, localidade, rua e Estado;
- 4.º, enumerar, com precisão, as obras e publicações pretendidas.

Guia de Recolhimento
Verba Bancária

Preço Cr\$ 0,20

À VENDA

SEÇÃO DE VENDAS

Avenida Rodrigues Alves, 1
Agência I - Palácio da Fazenda
Agência II - Edifício do Pretório

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO "SERVIÇO DE REEMBÓLSO POSTAL"

Companhia Navegação das Lagoas**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convocados os Srs. acionistas da Companhia Navegação das Lagoas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede da Companhia à Rua Araújo Porto Alegre n.º 58, sobre-loja, no dia 9 de novembro de 1945, para o fim especial de deliberarem sobre alteração do art. 1.º dos Estatutos, de acordo com proposta apresentada pela Diretoria.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1945.
— Dr. João Pedro Gouvêa Vieira, Diretor.

(N.º 13.219 — Cr\$ 55,10 — Dias: 3, 5 e 6-11-45 — 1-11-45).

Anhangá Caça e Tiro**(EM ORGANIZAÇÃO)**

Convida-se os que assinaram a ata de fundação e os que ao mesmo queiram aderir para a reunião a realizar-se na sala 703 do Edifício Nilomex (Avenida Nilo Peçanha n.º 155), às 18 horas do dia 10 de novembro, para tratar dos seguintes assuntos:

- a) aprovação dos estatutos;
- b) eleição dos poderes do Clube.

Em 31 de outubro de 1945. — Pela Junta Governativa. — L. F. C. Silva.

(Firma reconhecida no Cartório do 2.º Ofício de Notas).

(N.º 13.216 — Cr\$ 20,40 — 5-11-45).

Condoril Tintas S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convocamos os Srs. acionistas, portadores de ações ordinárias, para uma Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 16 do corrente, às 12 horas, na sede social, à Avenida Barão de Teffé n.º 7, 2.º andar, nesta Capital, para tomar conhecimento da lista de subscritores do aumento do capital social, autorizada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 11 de outubro último.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1945.
— M. E. Marrin, Diretor-Presidente.
— Armando Moreira da Silva, Diretor-Secretário.

(N.º 13.257 — Cr\$ 91,20 — Dias: 6, 7 e 8-11-45 — 5-11-45).

Companhia Fábrica de Papel Petrópolis**Distribuição de Dividendos**

A Companhia avisa aos senhores acionistas que a partir do dia 3 do corrente, serão pagos em seus escritórios, à Rua Pamarrati n.º 16, Petrópolis e no Rio de Janeiro, à Avenida Rio Branco n.º 12, 2.º andar, os dividendos referentes ao 1.º semestre de 1945.

Petrópolis, 1 de novembro de 1945. — Maria da Costa Martins, Diretor-Gerente.

(N.º 13.253 — Cr\$ 49,00 — Dias: 6, 7 e 8-11-45 — 5-11-45).

Companhia Predial

Sede: Praça Floriano ns. 31-39, 2.º andar

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social no dia 16 do corrente às 14 horas, a fim de tratar do seguinte:

a) Alienar por venda ou incorporação ou por outra qualquer forma que melhor convenha aos interesses sociais, total ou parcialmente, bens imóveis, na cidade de São Paulo, estipulando cláusulas e condições inclusive contratando da forma que melhor parecer com pessoa física ou jurídica o que se tornar necessário a este objetivo;

b) Conceder poderes à Diretoria para efetivação do item acima, podendo transmitir da forma que melhor lhe parecer em preços, prazos, condições e garantias.

c) Assuntos correlatos.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1945.
— Octavio da Rocha Miranda. — Arnaldo Vidal Rocha Miranda. — Frederico Ekel. — Nelson de Almeida.

(N.º 13.234 — Cr\$ 91,80 — Dias: 6, 10 e 14-11-45 — 3-11-45).

Banco Autocastro S. A.**Aumento de Capital**

Em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 23 de outubro de 1945, foi por unanimidade dos acionistas presentes autorizado o aumento do capital social, de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00, em ações ordinárias, sendo esse o primeiro aumento parcelado para atingir o mínimo estabelecido para esta Capital Federal, pelo Governo.

Conforme determinou esta Assembléia, são as seguintes as condições a que ficam sujeitos os Srs. acionistas para a subscrição das novas ações:

a) Os acionistas têm preferência para subscrever em número de ações proporcional às que possuírem;

b) Somente pessoas físicas de nacionalidade brasileira poderão subscrever as ações;

c) Os acionistas tem o prazo de 45 dias, a partir da primeira publicação deste aviso, para exercerem o direito de preferência na subscrição das novas ações;

d) Findo o prazo acima estipulado, considera-se como tendo renunciado a esse direito os acionistas que não se manifestarem;

e) As ações que não tiverem sido subscritas pelos acionistas, serão oferecidas ao público em geral, satisfazidas as exigências da letra b);

f) As ações subscritas serão integralizadas no ato de subscrição.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1945.
— Altina Castro, Diretor-Presidente.

(N.º 13.263 — Cr\$ 153,00 — Dias: 6, 21-11 e 6-12-45 — 5-11-45).

Declaração

Declaro que perdi minha carteira de estrangeiro, modelo 19 n.º 163.605.
Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1945.
— A rgo de Belmira Melo da Silva, por ser amaldiçoada, Sebastião José Pereira.
(Firma reconhecida no Cartório do 23.º Ofício de Notas).

(N.º 13.215 — Cr\$ 27,50 — Dias: 3, 5 e 6-11-45 — 1-11-45).

Irmandade de N. S. dos Navegantes da Marinha Nacional

O liquidante avisa às pessoas abaixo mencionadas, ou a seus herdeiros, que requererá à autoridade competente, instruções quanto ao destino a dar às quantias de que são credoras, caso não sejam reclamadas dentro do prazo de trinta dias. Informações pelo fone 27-2282:

Aida Reis, Cr\$ 25,70 — Alina Costa, Cr\$ 6,59 — Alina Anésia Marçal da Costa, Cr\$ 29,80 — Benvidio da Silva Ramos, Cr\$ 21,90 — Branca Rocha Dias Vieira, Cr\$ 25,50 — Candelária Coutinho de Lima Mendes, Cr\$ 37,60 — Dinah Johnson, Cr\$ 6,50 — Donária Amélia de Sá, Cr\$ 43,60 — Dulce Calaca Costa, Cr\$ 24,30 — Emília Dias da Cunha Mota, Cr\$ 63,00 — Georgina Lima Rocha do Amaral, Cr\$ 9,70 — Heloisa Barreto Robinson, Cr\$ 153,90 — Iligônia do Franco Vale, Cr\$ 34,00 — Iraci do Patrocínio Moreira, Cr\$ 10,00 — Julieta de Almeida Magalhães, Cr\$ 77,80 — Juraci Machado Magalhães, Cr\$ 8,80 — Magda Dickcy, Cr\$ 6,50 — Madalena Lobato da Mata, Cr\$ 196,90 — Maria Antonieta Vello Carneiro, Cr\$ 24,20 — Maria Carmo Romulo, Cr\$ 8,80 — Maria Eugênia Figueira Martins, Cr\$ 3,00 — Nair Figueira Martins, Cr\$ 2,00 — Otacília Gonçalves Marzano, Cr\$ 21,90 — Palmira Coelho, Cr\$ 8,10 — Pascoalina Divina Romulo, Cr\$ 8,80 — Radeundes do Patrocínio, Cr\$ 10,90 — Rita Teixeira Romulo de Oliveira, Cr\$ 8,80.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1945.
— O liquidante, José Alberto Nunes.
Rua Domingos Ferreiran, n.º 13, Copacabana.
(N.º 13.251 — Cr\$ 35,70 — 5-11-45).

Declaração

Declaro que perdi o meu diploma de contador conferido pelo Instituto Comercial do Rio de Janeiro.

Varginha, 22 de outubro de 1945. — Fernando Marinho.

(Firma reconhecida no Cartório do 2.º tabelião Ney Alvarenga — Estado de Minas Gerais).

(N.º 13.212 — Cr\$ 30,60 — Dias: 3, 5 e 6-11-45 — 1-11-45).

Banco de Operações Gerais S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas do Banco de Operações Gerais S. A. a se reunirem na sua sede social, à Rua do Rosário n.º 113 A, nesta cidade, às quinze (15) horas do dia 12 deste mês para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) anulação de Assembléia Geral anterior;
- b) reforma de estatutos sociais;
- c) conhecer de renúncia de diretor e eleição de outros;
- d) incorporação do Banco Metropolitano do Brasil S. A.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1945.
— J. Pissarelho, Presidente.

(N.º 13.221 — Cr\$ 85,70 — Dias: 3, 5 e 6-11-45 — 1-11-45).

Declaração

O abaixo-assinado, estabelecido à Rua Delfim Carlos n.º 29, com leiteria, declara que foram extraviados pelo encarregado de sua contabilidade os seguintes livros e documentos: Registro das Vendas à Vista, Controle do Movimento de Sêlos de Vendas Mercantis, Cartão para aquisição de sêlos para Vendas Mercantis.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1945.
— José Machado de Castro Filho.

(Firma reconhecida no Cartório do 21.º Ofício de Notas).

(N.º 13.217 — Cr\$ 49,00 — Dias: 3, 5 e 6-11-45 — 1-11-45).

S. A. Fiduciária e Administradora "Fida"

CASA BANCÁRIA — FUNDADA EM 1937

Rua da Quitanda n.º 134 — Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os senhores acionistas, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, no próximo dia 6 (seis) de novembro de mil novecentos e quarenta e cinco, às dezessete horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da Diretoria para aumento do capital social, e reforma dos estatutos vigentes.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1945.
— A Diretoria: Austriano Gomes Pinto, Diretor-Presidente. — José Smith Braz, Diretor-Secretário.

(N.º 13.135 — Cr\$ 61,20 — Dias: 30-10, 3 e 6-11-45 — 27-10-45).

Sino S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Convocação**

Convocam-se os senhores acionistas a comparecer à Assembléia Geral Extraordinária a se realizar, na sede social, à Avenida Rio Branco n.º 128, 15.º andar, às quinze horas do dia 12 de novembro p. f., a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a proposta da Diretoria referente à reforma dos Estatutos da Sociedade.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1945.
— Armando Lima Junior, Diretor-Gerente.
— Manoel Teixeira Gomes, Diretor-Tesoureiro.

(N.º 13.187 — Cr\$ 64,30 — Dias: 1, 4 e 9-11-45 — 31-10-45)

ANÚNCIOS

Construções Navais Mônica S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

São convidados os senhores acionistas da "Construções Navais Mônica S. A.", a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 12 de novembro corrente, pelas 10 horas, na sede social, à Rua México n.º 15, 2.º andar, a fim de resolverem sobre a nova redação do art. 15 e alteração da letra B do artigo 38 dos Estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1945. — A Diretoria: Nelson de Guibol. — Acacio Lobo. — Antonio Duarte Lopes Malheiro. — Antonio Conceição Rocha. — Antonio Botais Monica.

(N.º 13.238 — Cr\$ 61,20 — Dias: 6, 7 e 8-11-45 — 5-11-45).

Companhia Aços Especiais Itabira**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Avenida Nilo Peçanha n.º 12, salas 1.211 e 1.215, no próximo dia 13 (treze), às 14 horas, a fim de deliberarem sobre interesses gerais e comerciais da Companhia.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1945. — Luciano Jacques de Moraes, Diretor. — Angelo Bonifacio do Amaral Bevilacqua, Diretor-Financeiro.

(N.º 13.237 — Cr\$ 70,40 — Dias: 5, 6 e 7-11-45 — 3-11-45).

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro, modelo 19.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1945.
— Natalia Zablacka.

(Firma reconhecida no Cartório do 12.º Ofício de Notas).

(N.º 13.249 — Cr\$ 24,50 — Dias: 6, 7 e 8-11-45 — 5-11-45).

Casa Lohner S. A. Médico-Técnica

Avenida Rio Branco n.º 133 — Rio

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**Segunda convocação**

Pelo presente convidamos os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia 12 de novembro de 1945, às 11,00 horas, na sede social à Avenida Rio Branco n.º 133, para a aprovação das contas relativas ao exercício social encerrado em 31 de julho último e dos atos de administração, bem assim para se proceder à eleição dos membros e respectivos suplentes do Conselho Fiscal. Na sede social ficam à disposição dos senhores acionistas, das 9,00 às 11,00 horas, o Relatório da Diretoria, o Parecer do Conselho Fiscal, contas e balanço do exercício social encerrado.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1945.
— Dr. Galeno Gomes, Diretor-Presidente.
— Dr. Newton Barbosa Tatsch, Diretor Vice-Presidente.

(N.º 13.250 — Cr\$ 91,80 — Dias: 6, 7 e 8-11-45 — 5-11-45).

Construtora L. Martins S. A.**(EM ORGANIZAÇÃO)****Assembléia Geral Constituinte****Primeira convocação**

Tendo sido integralmente subscrito o Capital da Sociedade em organização, de conformidade com o exigido pelo art. 43 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, ficam convocados todos os subscritores de ações a se reunirem às 16 horas do dia 10 de novembro de 1945, no prédio da Rua do Lavradio n.º 130, nesta cidade do Rio de Janeiro, para, em Assembléia: a) aprovarem os estatutos; b) elegerem a diretoria, os membros do Conselho Fiscal e suplentes; c) resolverem sobre a instalação e constituição definitiva da sociedade.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1945.
— Giovannino Gioseffi.

(N.º 13.228 — Cr\$ 70,40 — Dias: 3, 5 e 6-11-45 — 1-11-45).

Casas do Bom Café S. A.
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 16 do corrente mês, às 14 horas na sede social, Avenida Rio Branco n.º 137, 1.º andar, sala 107, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da Diretoria para reforma dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1945.
— Angelo Orazi, Diretor-Superintendente.
— Otto Schuller, Diretor Vice-Presidente.
(N.º 13.262 — Cr\$ 61,20 — Dias: 6, 7 e 8-11-45 — 5-11-45).

Companhia de Açúcos
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Convocação

Tendo sido alienadas, em decorrência pública, pela Agência Especial Defesa Econômica (Banco do Brasil S. A.), 10.847 ações, na forma do que estatui o Decreto n.º 18.643, de 17 de maio de 1945, e devendo cessar a intervenção federal nesta Companhia com a emissão dos novos títulos que substituirão as referidas ações, convoco os Srs. acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária destinada a eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, e a reunir-se na sede da Companhia, na Avenida Rio Branco n.º 128, 15.º andar, sala n.º 1.502, no dia 8 de novembro, às 16 horas.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1945.
— Major Berilo Neves.
(N.º 13.127 — Cr\$ 61,20 — Dias: 29-10, 1 e 6-11-45 — 27-10-45).

Companhia Imobiliária Itajubá Carioca
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas desta Companhia para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 14 de novembro de 1945, às 15 horas, na sede social à Avenida Rio Branco número 111, 5.º andar, sala 505, a fim de tomarem conhecimento da renúncia de um diretor e eleição do substituto.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1945.
— Cia. Imobiliária Itajubá Carioca — Luiz Nery Dias, Diretor.

(N.º 13.235 — Cr\$ 45,90 — Dias: 5, 6 e 7-11-45 — 3-11-45).

Companhia Braga Costa
EM LIQUIDAÇÃO

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia 14 do corrente na sede da Companhia à Rua São Bento n.º 13, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal referentes ao 1.º semestre de 1945.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1945.
— Companhia Braga Costa. — Marino Francisco del Giudice, Liquidante.

(N.º 13.208 — Cr\$ 55,10 — Dias: 3, 5 e 6-11-45 — 1-11-45).

S. A. Mercantil Anglo-Brasileira
Terceira convocação

Convocamos os Srs. acionistas para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 14 de novembro, às 16 e meia horas, na sede social, à Rua Candelária n.º 9, 6.º andar, sala 606, para a tomada de contas da Diretoria, examinar e discutir o balanço e parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1944, sobre eles deliberando, e proceder à eleição da Diretoria e Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1945.
— W. E. McGregor, Diretor-Presidente.
— Cesar C. de Oliveira, Diretor-Secretário.

(N.º 13.181 — Cr\$ 64,30 — Dias: 5, 6 e 7-11-45 — 31-10-45).

ANÚNCIOS

Gráfica Editora "O Economista" Sociedade Anônima

São convidados os Srs. acionistas da Gráfica Editora "O Economista" S. A. para, em reunião no dia 16 de novembro do corrente, às 2 horas da tarde, à Rua da Candelária n.º 9, sala 511, discutir e aprovar a subscrição de cem mil cruzelros, em cotas da Gráfica Econômica Limitada.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1945.
— J. de Mello Filho. — Gileno De Carli.
(N.º 13.242 — Cr\$ 42,80 — Dias: 6, 7 e 8-11-45 — 5-11-45).

Banco Central Mercantil S. A.
Convite
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a comparecerem à sede social, à Rua do Rosário n.º 81, nesta cidade, no dia 9 de novembro próximo às 12 horas, a fim de procederem à eleição de um diretor.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1945.
— A Diretoria — Banco Central Mercantil S. A. — Meton Mello. — José Gobat.

(N.º 13.241 — Cr\$ 36,70 — Dias: 6 e 7-11-45 — 5-11-45).

Empresa Brasileira Industrial Locativa S. A.
EM LIQUIDAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL
Convocação

Em cumprimento ao art. 140 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, são convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral em 13 do corrente mês, às 14 horas, na Avenida Graça Aranha n.º 326, 12.º andar, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre a primeira prestação de contas da liquidação.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1945.
— Empresa Brasileira Industrial e Locativa S. A. — José Pereira da Rocha Paranhos Junior, Liquidante.

(N.º 13.153 — Cr\$ 44,90 — Dias: 5, 6 e 7-11-45 — 29-10-45).

Ensino Comercial

Lei Orgânica

Reg. da Estrutura dos Cursos de Formação

Preço: Cr\$ 1,50

À VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

A IMPRENSA NACIONAL divulga, pelo sistema de
"Fôlhas Sôltas", a legislação federal

Pelo sistema de
"Fôlhas Sôltas",
o assinante recebe
apenas as leis que
lhe interessam.

LEGISLAÇÃO

EM

FÔLHAS SÔLTAS

O sistema de
"Fôlhas Sôltas"
permite a classi-
ficação das leis
pela ordem alfabé-
tica dos assuntos.

O sistema de
"Fôlhas Sôltas"
assegura ao assi-
nante o imediato
conhecimento das
alterações e reti-
ficações sofridas
pelas leis.

À VENDA

Seção de Vendas:
Avenida Rodrigues Alves, 1
Agência I - M. da Fazenda
Agência II - Pretório

A assinatura das
"Fôlhas Sôltas"
é tomada por sub-
classes, em séries
de duzentas fô-
lhas, ao preço de
Cr\$ 25,00 cada
série, incluído
o classificador.

Atende-se a pedidos pelo serviço de REEMBÓLSO POSTAL